

PARTE 1  
LEIS ESTADUAIS E DE  
MUNICÍPIOS DE CAPITALS:  
UMA PESQUISA COMPARATIVA

ESTUDOS DAS

LEIS DE INCENTIVO

À CULTURA

4

BRASÍLIA  
2007

# **ESTUDOS DAS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA**

## **PARTE 1 LEIS ESTADUAIS E DE MUNICÍPIOS DE CAPITALS: UMA PESQUISA COMPARATIVA**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

Presidente: Armando de Queiroz Monteiro Neto

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**

**Conselho Nacional**

Presidente: Jair Meneguelli

**SESI – Departamento Nacional**

Diretor: Armando de Queiroz Monteiro Neto

Diretor-Superintendente: Antonio Carlos Brito Maciel

Diretor de Operações: Carlos Henrique Ramos Fonseca



Confederação Nacional da Indústria  
**Serviço Social da Indústria**  
Departamento Nacional

**ESTUDOS**

**DAS LEIS DE**

**INCENTIVO À**

**CULTURA**

**LEIS ESTADUAIS E DE MUNICÍPIOS  
DE CAPITAIS: UMA PESQUISA  
COMPARATIVA**

**4**

**BRASÍLIA  
2007**

© 2007. **SESI – Departamento Nacional.**

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

**SESI/DN**

Unidade de Cultura, Esporte e Lazer – UCEL

---

FICHA CATALOGRÁFICA

---

S491e

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional.  
Estudos das leis de incentivo à cultura / SESI. DN. – Brasília : SESI/DN,  
2007.  
2 v. ; 26 cm. 204 p.

Conteúdo : v.1 Leis Estaduais e de Municípios de Capitais: uma pesquisa comparativa. - v.2 Leis Estaduais e de Municípios de Capitais: a legislação e os dados básicos.

ISBN 978-85-7710-050-7

I. Incentivo Fiscal 2. Legislação Estadual 3. Brasil. 5. Brasil I. Título.

CDU 336.027:316.72(81)

---

**SESI**

Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional

Sede

Setor Bancário Norte – Quadra I – Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen – 70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9290

Fax: (61) 3317-9316

<http://www.sesi.org.br>

# SUMÁRIO

## APRESENTAÇÃO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 NOTAÇÕES E BREVE HISTÓRICO.....</b>	<b>15</b>
<b>3 LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA NO BRASIL: INVENTÁRIO ATUAL .....</b>	<b>37</b>
<b>4 GASTOS PÚBLICOS E INCENTIVO FISCAL: RESULTADOS NA ESFERA ESTADUAL .....</b>	<b>95</b>
4.1 ACRE.....	102
4.2 BAHIA.....	104
4.3 CEARÁ .....	109
4.4 DISTRITO FEDERAL .....	112
4.5 GOIÁS .....	115
4.6 MINAS GERAIS .....	117
4.7 PARÁ .....	124
4.8 PERNAMBUCO .....	126
4.9 RIO GRANDE DO NORTE.....	130
4.10 RIO GRANDE DO SUL .....	133
4.11 SÃO PAULO.....	140

## **5 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA NO BRASIL:**

<b>INVENTÁRIO ATUAL DA LEGISLAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE CAPITALS .....</b>	<b>143</b>
5.1 ARACAJU (SERGIPE) .....	145
5.2 BELÉM (PARÁ) .....	147
5.3 BELO HORIZONTE (MINAS GERAIS).....	147
5.4 CAMPO GRANDE (MATO GROSSO DO SUL).....	148
5.5 CUIABÁ (MATO GROSSO).....	148
5.6 CURITIBA (PARANÁ) .....	149
5.7 FLORIANÓPOLIS (SANTA CATARINA) .....	149
5.8 JOÃO PESSOA (PARAÍBA).....	150
5.9 MACAPÁ (AMAPÁ).....	150
5.10 NATAL (RIO GRANDE DO NORTE).....	150
5.11 PALMAS (TOCANTINS).....	151
5.12 PORTO ALEGRE (RIO GRANDE DO SUL).....	151
5.13 RECIFE (PERNAMBUCO).....	152
5.14 RIO BRANCO (ACRE).....	152
5.15 RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO).....	153
5.16 SALVADOR (BAHIA).....	154
5.17 SÃO PAULO (SÃO PAULO) .....	154
5.18 TERESINA (PIAUI).....	155
5.19 VITÓRIA (ESPÍRITO SANTO) .....	155
<b>6 GASTOS PÚBLICOS EM CULTURA NOS MUNICÍPIOS DE CAPITALS .....</b>	<b>157</b>
<b>7 COMPONENTES BÁSICOS DE FORMULÁRIO PADRÃO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO CULTURAL .....</b>	<b>165</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>189</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>191</b>
APÊNDICE A: INFORMAÇÕES CADASTRAIS – SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA CULTURA ESTADOS E MUNICÍPIOS DE CAPITALS – AGOSTO A NOVEMBRO DE 2005.....	191
APÊNDICE B: ICMS CULTURAL TERÁ MUDANÇAS – CONSELHO CURADOR DO IEPHA-MG APRIMORA NORMAS .....	196
APÊNDICE C: QUADRO COMPARATIVO DAS LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DE INCENTIVO À CULTURA - MINAS GERAIS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO SUL - ESTADOS CONSIDERADOS REPRESENTATIVOS PARA AS PRINCIPAIS REGIÕES – 2005 .....	197





C

om o objetivo de dotar o Serviço Social da Indústria (SESI) e, mais especificamente, suas áreas de gestão da cultura de uma ampla base de dados sobre a legislação em cultura no Brasil, o SESI – Departamento

Nacional, por meio do Instituto Plano Cultural, realizou pesquisa que trata das “Leis de Incentivo à Cultura no Brasil – Estados e Municípios de Capitais”.

Essa pesquisa compreende a primeira etapa de um estudo mais amplo relativo ao Patrocínio Cultural. Ambos fornecerão os fundamentos e subsídios para os bancos de dados em estruturação no programa SESI Cultura, em sua atual gestão.

A pesquisa concebida no âmbito da Tecnologia SESI Cultura também considera a cultura o bem maior da cidadania, o espaço de inclusão em que o ser humano melhor se expressa e se realiza para

poder ser sujeito do próprio fazer histórico, um dos aspectos fundamentais para o desenvolvimento de um povo de determinada região. Pressupõe que, além de promover o crescimento humano, a cultura deve ser considerada como fonte de riqueza e geradora de empregos, e a diversidade e a pluralidade cultural, a memória histórica, a criação artística e a comunicação humana são elementos indispensáveis ao desenvolvimento do homem. Cabe ao Estado atuar como indutor e regulador das iniciativas culturais, e não apenas como patrocinador ou executor de projetos de difícil trânsito no *marketing* cultural, mediante a utilização de fundos públicos. A atuação do Estado deve ser no sentido de abrir espaços à cultura, uma conquista cidadã e um direito de todos.

Sob esse enfoque, a pesquisa sobre Leis de Incentivo à Cultura volta-se, especificamente, ao financiamento da ação cultural nas esferas subnacionais, considerando o entorno da legislação de incentivo no País, sob a hipótese principal de que o novo modelo de financiamento das atividades culturais, mediante leis de incentivo à cultura, inaugurado pela Lei Rouanet, necessita de aprimoramentos. Isso é consensual nos mais diversos fóruns em que se discute a cultura brasileira, como, também, caminhos e soluções apontadas passam pelas esferas subnacionais e pela implantação, divulgação e aprimoramento de mecanismos de incentivos fiscais nas instâncias estaduais e municipais.

A pesquisa revela a sua importância no contexto dos múltiplos atores que atuam na gestão da área da cultura no Brasil, tendo como um público-alvo mais direcionado esses atores na estrutura institucional do SESI voltada para a área da cultura, de tecnologia da informação e de suporte e divulgação das informações.

Para esses agentes multiplicadores na estrutura do

SESI, conhecer as bases legais e as condições de financiamento das ações culturais em suas várias dimensões são requisitos estratégicos na elaboração de seus planos de ação, em suas atuações e tomadas de decisões cotidianas.

A pesquisa é apresentada em dois volumes. O primeiro compreende o conteúdo analítico sobre as Leis de Incentivo à Cultura e as informações relevantes extraídas da pesquisa. O segundo traz as leis de criação e instituição do incentivo cultural e as tabelas básicas do estudo de recursos orçamentários e resultados dos incentivos por estados e municípios.

Vale ressaltar que, em face do grande volume de informações e do alcance da pesquisa, outras informações relativas à legislação de regulamentação das leis, editais, formulários e instruções normativas e bases de dados e informações primárias serão disponibilizadas em meio magnético.

Antonio Carlos Brito Maciel  
Diretor-Superintendente do SESI/DN



# E

m geral, os indivíduos têm grandes idéias. Para o artista ter grandes idéias, é quase um compromisso. É preciso que elas se concretizem, saiam das mentes e do papel, alcancem os cidadãos, o público-alvo.

A autoria transforma o projeto em filho, e filhos são filhos, sempre perfeitos. Entretanto, é importante ser crítico. Saber se existe inovação, audácia criativa, originalidade, ineditismo, vanguarda e talento artístico ou apenas se está reinventando a roda, o que, também, em princípio, não invalida, *a priori*, o fazer cultural. É primordial buscar sugestões sobre o projeto, estabelecer diálogo com outras pessoas para comentários e discussões. Quem está fora, às vezes, consegue perceber aspectos que o envolvimento do autor deixou escapar.

A abertura a opiniões negativas é essencial. Faz parte do aprendizado encarar elogios e críticas como



matéria-prima para a qualidade do produto final (ACRE, 2005).

Cultura é, antes de tudo, um produto comunitário. Os princípios e os valores que sustentam o paradigma cultural de um povo orientam seus usos, seus costumes, seu folclore, sua maneira de fazer e viver. Por meio da Arte em suas diferentes formas de expressão, tais valores são veiculados, preservados e difundidos. Assim, as leis estaduais e municipais de fomento à cultura inovam, procurando trazer para as comissões de avaliação dos projetos culturais critérios e parâmetros relativos à sua qualidade cultural e ao nível de interesse coletivo que o projeto representa. A informação nunca circulou com tanta facilidade. Perceber e pesquisar sobre outros projetos não significa copiar ou plagiar. O importante é, principalmente, aprender com as dificuldades e os erros dos outros. Existem o direito autoral e também segredos profissionais, porém também há maior disponibilidade para socializar informações e experiências. Idéias mal desenvolvidas ou formatadas inadequadamente, em qualquer área, transformam-se em grandes fracassos. Não existem fórmulas mágicas: vale experiência, talento, inventividade, profissionalismo e oportunidade (ACRE, 2005).

Ao desenvolver seu projeto, é necessário desconsiderar inicialmente os modelos, os formulários de leis de incentivo ou de instituições financiadoras. A concepção exige liberdade e o maior detalhamento possível do projeto. Um adequado detalhamento do projeto leva seu proponente a pensar suas etapas, com foco na descrição das tarefas, na definição de custos e condições para atingir o objetivo proposto. Percorrido esse amplo caminho de concepção e criação do projeto, o preenchimento de formulários torna-se tarefa mais fácil e mais realista.

Se a intenção para concretizar o projeto é buscar recursos na iniciativa privada mediante leis de incentivos culturais, atualmente os principais suportes para concretizar ações de *marketing* cultural no Brasil, é fundamental que, na elaboração, o autor esteja preocupado com aspectos que interessam a potenciais patrocinadores. Assim, o projeto terá trânsito na área do *marketing* cultural. Cada empresa possui um perfil de comunicação, uma verba prevista, uma definição de público consumidor e área geográfica de atuação. Uma empresa não se interessa por todos os projetos culturais e um projeto cultural não interessa a todas as empresas.

Existem nichos de mercado para todos os tipos de projetos, bastando saber adaptá-los às estratégias de comunicação das empresas patrocinadoras. Perceber os possíveis interesses ou necessidades das empresas patrocinadoras não significa transformar o projeto em um “produto para venda”, alterar o conceito do que se pretende para facilitar a obtenção de recursos. Um bom projeto cultural não é um agregado de promoções, cartazes, folhetos, anúncios e a marca do patrocinador na camiseta do artista. Empresas com gerências mais sintonizadas já percebem que o retorno mais positivo do patrocínio cultural está intimamente ligado à essência do projeto, e isso constitui o diferencial.

Aos empreendedores culturais cabe ter, dicotomicamente, flexibilidade e limites nos processos de negociações e ajustes junto às empresas incentivadoras.

Na obtenção do patrocínio cultural, recomenda-se buscar conhecer a atividade econômica da empresa e sua condição econômico-financeira, em que o produtor cultural ou o agente captador apresenta o projeto e a estrutura do planejamento tributário e fiscal da empresa; quais os principais tributos que

a empresa recolhe aos cofres públicos e como atua em termos de planejamento tributário para reduzir sua carga fiscal.

Frases relativas ao alcance do patrocínio cultural estão na mídia, nas pesquisas e no cotidiano do Brasil: o apoio à cultura, mais que uma ferramenta do *marketing* dos clientes, é parte do perfil de uma empresa moderna, preocupada em devolver à sociedade o que ela lhe dá. O desenvolvimento de uma sociedade, de uma empresa, de uma comunidade, passa indiscutivelmente pela cultura. Onde a cultura se manifesta, a cidadania está assegurada. Se o consumidor tem a opção entre duas empresas, escolherá a que considera que reflete uma postura de empresa-cidadã. O investimento em cultura não é só um bom negócio, mas é também uma eficiente estratégia de valorização da imagem das empresas junto à comunidade. A cultura é um setor estratégico quando se procura complementar o posicionamento da marca.

Para Franceschi (1998, p. 35),

O *marketing* moderno reserva para o exercício da responsabilidade social das empresas as funções mais nobres no processo da conquista das preferências do mercado. Uma empresa atuante nessa área, e, portanto, sintonizada com as demandas culturais e sociais de sua comunidade, será sempre preferida a qualquer outra que não possua a mesma capacidade de responder a essas aspirações.

O *marketing* cultural para Almeida (1992, p. 4) é a extensão do *marketing* empresarial, que utiliza as atividades artísticas como ferramenta de comunicação, buscando a promoção das marcas e produtos das empresas. Já para Fischer (1998, p. 68), o *marketing* cultural é o conjunto de ações promocionais baseadas em eventos, atividades culturais ou produtos artísticos com o intuito de criar,

desenvolver ou reforçar uma imagem favorável à organização que as patrocina, sendo também uma das ferramentas do *marketing-mix* que realça o papel da organização como agente sociocultural. Assim, observa-se que o *marketing* cultural é um elemento da estratégia de comunicação corporativa que visa, sobretudo, à promoção, à defesa, ao patrocínio e à valorização de bens e padrões culturais, sejam de cunho literário, científico, artístico, educacional, e à vinculação desses valores com a empresa para a valorização da marca ou da instituição perante os agentes econômicos.

É consensual entre os diversos autores que, por promover a associação entre a atividade cultural e a comunicação empresarial, o *marketing* cultural tem-se revelado nos dias atuais um dos mais eficazes instrumentos de comunicação corporativa. A saturação da publicidade convencional levou as empresas a buscar formas de comunicação empresarial que consigam, de forma ágil e eficiente, atrair um público consumidor exigente e diferenciado, conferindo a elas grande valor de mercado.

Isso acontece, pois o patrocínio de eventos culturais encontra-se quase sempre associado a uma atividade valorizada socialmente. Assim, o ganho de imagem alcançado pela associação da arte e da empresa origina-se da transferência de valores próprios da primeira, como beleza, sofisticação, exclusividade, ousadia e prestígio, para os produtos e para a marca da segunda. Logo, por meio do *marketing* cultural, agrega-se ao produto vendido uma carga simbólica das atividades culturais que oferece aos consumidores mais do que o valor da própria utilidade.

O *marketing* cultural, utilizando-se do estabelecimento de relações entre realidades distintas, associa as necessidades e desejos de expressão do artista ou agente cultural

às características, necessidades e vontades de expressão empresarial. E, alcançada uma associação e identificação pelo consumidor de uma manifestação cultural por ele valorizada, com uma marca, tende-se a criar um vínculo de fidelidade e preferência por aquele produto, cujo potencial mercadológico se amplia.

Em relação ao apoio à cultura como política de responsabilidade social, Sarkovas (1994, p. 5) afirma que no Brasil as conexões entre as empresas e as atividades artísticas têm-se ampliado de forma significativa. Pressionados pela ausência de suportes institucionalizados para pesquisa, criação, produção e circulação de bens artísticos e culturais, os profissionais do setor buscam amparo dos recursos empresariais, fazendo surgir um mercado embrionário de patrocínio às artes.

Paralelo a esse movimento, o *marketing* empresarial procura novos meios de promoção de suas marcas e produtos e, nesse processo, vem-se utilizando, cada vez mais, das atividades artísticas como ferramenta de comunicação, o que faz com que o *marketing* cultural movimente atualmente boa parte do mercado artístico e já se constitua importante fonte de recursos.

Sob esse prisma, o patrocínio cultural é visto como uma forma de harmonizar o negócio da empresa com a sociedade. Investir em cultura é uma forma de criar uma proteção invisível a favor de sua imagem. Entretanto, buscar um patrocínio é tarefa difícil e que exige profissionalização.

Além dos aspectos relativos à cultura e mercado abordados acima, outro aspecto importante, na discussão sobre o tema renúncia fiscal e legislação de incentivo, diz respeito à dicotomia pró e contra esse mecanismo como instrumento de política cultural.

As posições favoráveis asseguram que o Estado não deve ser produtor de cultura, mas apenas provedor

dos recursos que a sociedade alocará da maneira que melhor lhe convier. Que a renúncia fiscal liberta a atividade cultural do paternalismo estatal e das restrições ideológicas dos grupos políticos que eventualmente ocupam o poder; que o incentivo cultural é um instrumento ágil, pois independe de uma série de trâmites burocráticos exigidos pelo poder público, facilita o estabelecimento de parcerias entre o mercado e o governo com a finalidade de executar projetos de interesse público e estimula de várias maneiras a profissionalização do setor cultural, desde as fases de elaboração dos projetos e busca de patrocínio até a etapa de execução e pós-produção. Por último, o argumento de que a renúncia fiscal faz crescer o montante de recursos disponíveis em todas as regiões, principalmente naquelas que concentram maior população (e público consumidor de cultura) e onde a produção cultural é quantitativamente mais representativa, precisa ser apreciado por ser uma constatação contrária ao que afirmam os não-defensores da renúncia fiscal como instrumento de política cultural. Esses últimos asseguram que o incentivo fiscal tem provocado a diminuição, em alguns casos, até mesmo a substituição dos orçamentos dos órgãos de cultura e, quando permite que projetos desses órgãos possam ser incentivados, estabelece uma disputa desigual entre o Estado e os produtores culturais na captação de recursos.

Ainda na visão pessimista de argumentos desfavoráveis e contrários à utilização do mecanismo de renúncia fiscal para o incentivo à cultura, tem-se que esse instrumento transfere do Estado para o mercado a responsabilidade de incentivar a cultura; mercantiliza a cultura, submetendo a criatividade e a liberdade artística aos parâmetros mercadológicos; beneficia os artistas consagrados, com os quais os patrocinadores

preferem identificar suas marcas, em detrimento das propostas inovadoras ou de cultura local e popular; privilegia as regiões economicamente mais fortes, pois é nelas que se concentra a maior parte dos contribuintes de impostos e, portanto, os potenciais patrocinadores; estimula a realização de eventos, que possibilitam retorno mais imediato de *marketing*, em detrimento de atividades de maior durabilidade, como a pesquisa, a formação artística e a criação da infra-estrutura necessária para a área cultural. E ainda que o incentivo fiscal é de difícil fiscalização, fator que estimula a má utilização ou desvio de recursos públicos.

A realização e o desenvolvimento de uma pesquisa, a definição de sua metodologia, a compilação de seus resultados compreende um processo evolutivo em que ajustes e correções de rumo podem ocorrer durante o desenvolvimento da pesquisa em decorrência dos procedimentos adotados no tratamento teórico e empírico do estudo.

A despeito de a experiência permitir essa assertiva, o roteiro inicial aponta para uma análise comparativa das legislações estaduais e municipais de incentivo à cultura, numa abordagem que considere o entorno dessas leis no que se refere ao contexto dos recursos orçamentários disponíveis para a cultura nas esferas subnacionais no Brasil.





# O

incentivo cultural, ou incentivo fiscal à cultura, assume freqüentemente a forma de deduções nos impostos devidos por indivíduos (pessoas físicas) ou empresas (pessoas jurídicas) como compensação por

gastos efetuados com o apoio a práticas culturais. São três as principais modalidades cobertas pelos incentivos fiscais: doação, patrocínio e investimento. Na primeira modalidade – doação –, há transferência de recursos aos produtores culturais (ou empreendedores) para a realização de obras ou produtos culturais sem que haja, por parte do incentivador, interesses promocionais, publicitários ou de retorno financeiro. A doação corresponde ao tradicional mecenato cultural.

No caso do patrocínio – que diz respeito ao *marketing* cultural –, há transferência de recursos a produtores culturais para a realização de projetos

culturais com finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional.

Por fim, o investimento refere-se à transferência de recursos a produtores culturais para a realização de projetos com a intenção de participação nos eventuais lucros financeiros. Nessa modalidade, a empresa considera o empreendimento cultural como um negócio.

Na legislação brasileira, incentivos fiscais à produção cultural sempre existiram de forma indireta, na forma de abatimentos por despesas de promoção ou publicidade. Mas, a partir de 1986, começaram a surgir legislações específicas.

A primeira lei brasileira de incentivos fiscais à cultura, a Lei Federal nº 7.505, mais conhecida como Lei Sarney, embora tenha sido apresentada ao Congresso Nacional em 1972, só foi aprovada em 1986. A partir da constatação de que alguns produtores culturais não poderiam sobreviver somente com recursos próprios, a Lei Sarney foi criada para incentivar empresários a investir no setor cultural e pretendia incrementar a cultura e democratizá-la.

A Lei Sarney era um mecanismo de financiamento das atividades culturais por meio da concessão de incentivos fiscais aos contribuintes do Imposto de Renda que decidissem incentivar projetos culturais mediante doação, patrocínio ou investimento.

Apesar de seus resultados quantitativos não terem sido divulgados devidamente nem avaliados com rigor, de acordo com Santa Rosa (1991), ela foi fundamental para o processo de reaquecimento cultural do País no período de sua existência (1986-1989), apesar de todas as suas imperfeições. Estima-se que foram gastos cerca de US\$ 450 milhões em apoio à arte e à cultura do País, dos quais US\$ 112 milhões correspondem ao incentivo fiscal e o restante à contrapartida dos patrocinadores. Entretanto, não se conhece a distribuição desses

recursos segundo sua origem ou destino.

A particularidade mais criticada dessa lei foi a de que, por não exigir aprovação técnica prévia dos projetos culturais, mas apenas o cadastramento como “entidade cultural” junto ao Ministério da Cultura (MinC) das pessoas e firmas interessadas em captar recursos das empresas, a lei teria favorecido irregularidades, pois qualquer nota fiscal emitida por uma entidade cadastrada poderia ser usada pelo seu destinatário para abatimento fiscal, independentemente de se referir ou não à despesa efetiva com projeto cultural.

Sua revogação no início do governo Collor, em março de 1990, em virtude da ocorrência de desvios em seus objetivos, juntamente com a extinção e fusão do Ministério da Cultura e de diversas fundações culturais, aliadas ao agravamento da crise econômica e à ausência de qualquer tipo de incentivo para o setor, provocou grave crise no universo da produção cultural brasileira. Como consequência dessa situação desastrosa, a maioria das empresas incentivadoras reduziu ou cancelou seus patrocínios e doações a projetos culturais. A criação de mecanismos de incentivo fiscal no âmbito municipal foi a solução encontrada para o fomento das atividades artístico-culturais. A Lei Mendonça (Lei nº 10.923/90), do município de São Paulo, regulamentada em 1991, constituiu medida pioneira que serviu de modelo para diversos municípios ao permitir a dedução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre Serviços (ISS) para os contribuintes que aplicassem recursos na área cultural.

Após a Lei Mendonça, surgiram leis municipais em diversas capitais brasileiras e outras cidades, bem como leis estaduais de incentivo à cultura, as quais definem como instrumento de incentivo fiscal um percentual do Imposto sobre Circulação

de Mercadorias e Serviços (ICMS). Entretanto, em ambos os níveis, o processo de implantação das leis tem sido lento e, muitas vezes, seus resultados não correspondem às expectativas e demandas dos artistas e produtores culturais.

Em substituição à Lei Sarney e em resposta às pressões dos setores artísticos, o governo Collor acabou por admitir retomar o financiamento da cultura, sancionando a Lei nº 8.313/91, mais conhecida como Lei Rouanet. Esta lei introduziu a aprovação prévia de projetos por parte de uma comissão formada por representantes do governo e de entidades culturais. Criou um conjunto de ações na área federal, chamado de Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que recuperou e ampliou alguns mecanismos da Lei Sarney, ao estabelecer os seguintes instrumentos de fomento a projetos culturais: Fundo Nacional da Cultura (FNC), Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e Incentivo a Projetos Culturais (Mecenato). O Fundo Nacional da Cultura financia até 80% do custo total de projetos culturais, atendendo prioritariamente aos de caráter regional, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, desde que sem fins lucrativos. O fundo concretizou a alocação de recursos orçamentários da União para o financiamento da cultura por meio de empréstimos reembolsáveis ou cessão a fundo perdido e criou mecanismos que, se bem utilizados, poderão contribuir para diminuir as desigualdades regionais e democratizar o processo cultural.

O segundo instrumento estabelecido pelo Pronac – os Ficart – ainda não foi operacionalizado com o devido sucesso. Sua constituição, funcionamento e administração ficaram a cargo da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que passaria a atuar mediante a venda de cotas de projetos artísticos a investidores por meio de instituições credenciadas.

O Incentivo a Projetos Culturais mediante o Mecenato, por sua vez, possibilita às pessoas físicas e jurídicas a aplicação de parcelas do Imposto de Renda, a título de doações ou patrocínios, em apoio a projetos culturais previamente aprovados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura. O incentivador poderá deduzir do IR devido os seguintes percentuais: 80% do valor das doações e 60% do valor dos patrocínios, no caso de pessoas físicas, observado o limite percentual de 6% do Imposto de Renda devido; 40% do valor das doações; e 30% do valor dos patrocínios, no caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, tendo como limite o percentual de 4% do imposto devido. A pessoa jurídica poderá também abater o total das doações e patrocínios como despesa operacional, reduzindo o valor tributável e, em conseqüência, diminuindo os valores de Contribuição Social e do Imposto de Renda. Além das vantagens tributárias, o patrocinador pode, dependendo do projeto que apoiar, obter retorno em produtos (livros, discos, esculturas, gravuras) para brinde ou obter mídia espontânea. O recebimento do produto artístico gerado pelo projeto está limitado legalmente a 25% do total produzido e deve se destinar à distribuição gratuita. Para garantir que não se repetissem as distorções de que foi acusada a aplicação da Lei Sarney, a nova regra criou normas e empecilhos, tais como: impediu a remuneração de intermediários; enrijeceu o processo de avaliação de projetos; estabeleceu em nível muito baixo o percentual de imposto que as empresas poderiam direcionar à Cultura. Aliado ao desconhecimento e ao preconceito dos empresários em relação à lei, as novas regras não conseguiram mobilizar parcela significativa dos recursos postos à disposição pela renúncia fiscal pelo governo federal entre 1992 e 1994.

Nesse contexto desfavorável ao financiamento dos

projetos e atividades culturais em parceria com a iniciativa privada, no início de 1995, procedeu-se à reforma da Lei Rouanet como ação prioritária do Ministério da Cultura. As mudanças na legislação vigente tiveram por objetivo torná-la mais ágil, desburocratizar e dinamizar o processo de análise dos projetos, aumentar o percentual de desconto do Imposto de Renda de 2% para 5% e reconhecer o trabalho de profissionais especializados na elaboração de projetos e captação de recursos junto às empresas, além de promover campanhas de divulgação e de esclarecimento da legislação em vigor. Essas medidas resultaram em um crescimento significativo do número de projetos incentivados e dos recursos canalizados à cultura a partir de então. Uma outra lei de incentivo à cultura em nível federal é a Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685), sancionada no governo do presidente Itamar Franco, em 20 de julho de 1993, que foi a grande responsável pelo incremento verificado no financiamento ao cinema e no número de filmes produzidos e em processo de produção nos últimos anos. Esta lei permite ao contribuinte investidor em produção de obras audiovisuais nacionais previamente aprovadas pelo Ministério da Cultura o abatimento de 100% do valor das cotas adquiridas no Imposto de Renda devido até o limite máximo de 3% para pessoas jurídicas e 5% para pessoas físicas, sendo que o investidor torna-se sócio da produção, com participação nos lucros. A Lei do Audiovisual foi concebida para vigorar por um período de dez anos, na tentativa de alavancar o renascimento da indústria cinematográfica brasileira mediante um fomento inicial do mercado investidor para que, posteriormente, esse segmento pudesse sobreviver sem o incentivo fiscal.

Para estimular o fomento de áreas culturais específicas, dando-lhes condições de maior competitividade no mercado de captação de

recursos, a Medida Provisória nº 1.589/97 estabeleceu o abatimento de 100% do valor aplicado do imposto devido, desde que não ultrapasse os 4% do valor de IR devido, para investimento em determinados setores contemplados pela Lei Rouanet, a saber: artes cênicas, livros de valor artístico-literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, circulação de exposições de artes plásticas, doações de acervos para bibliotecas públicas e museus. Na seqüência, a Medida Provisória nº 1.636/97 reduziu o limite de renúncia fiscal definido na Lei Rouanet de 5% para 4% do Imposto de Renda a pagar, o que diminuiu a capacidade de investimento das empresas, tornando necessário um maior número de parceiros para conseguir o mesmo volume de recursos de antes.

Segundo Castello (2002, p. 636), na gestão Weffort no MinC, surgia ainda, formalmente, a figura do agente cultural, profissional encarregado da venda de projetos e que pode cobrar comissão pela intermediação de recursos. O custo com os agentes podia ser incluído no orçamento. Permitiu-se, além disso, que os projetos fossem encaminhados ao MinC não mais em prazos rígidos, mas durante todo o ano – e o tempo fixado para a apreciação dos projetos pelo ministério caiu de noventa para sessenta dias. Estava implantado, assim, um “mercado de patrocínios”, intermediado pelos agentes culturais, profissionais capacitados para lidar com operações financeiras e dotados de conhecimentos sobre a área tributária, as finanças e o *marketing*. Pesquisas idôneas já mostravam que o principal motivo que leva as empresas a investir no patrocínio é a perspectiva de ganho em sua imagem institucional. Ao investir na cultura, a empresa deseja, antes de tudo, absorver uma parte da imagem positiva e da aura que a cercam. Ficava criado, assim, não só um mercado de bens culturais,

mas um mercado de imagens institucionais. Ainda para esse autor, duas idéias são importantes para se entender a política cultural gerida pelo ministro Francisco Weffort ao longo dos oito anos do governo FHC. Primeiro, a de que sem dinheiro não existe produção cultural; logo, as duas coisas não podem ser contrapostas mas, ao contrário, devem estar associadas. Segundo, a de que é necessário construir no Brasil uma forte indústria cultural, até para que, na borda dessa indústria, possa vir a surgir uma vanguarda que dela se desligue e a ela se contraponha, quanto mais a zona de racionalidade se expande, mais se expande, necessariamente, a fronteira com o desconhecido e o experimental. Uma opção clara pela retomada da Lei Rouanet, entretanto, com uma aprovação prévia dos projetos mais burocrática, o que não chega a ser, contudo, garantia de que as pressões do mercado estarão sob controle.

Nessa gestão, verifica-se agilidade na captação de recursos pela Lei Rouanet. Se ao longo do governo Itamar Franco apenas 72 empresas se valeram da Lei Rouanet para investir na cultura, só no primeiro ano do governo FHC (1995), esse número saltou para 235; 614 empresas em 1996; 1.133 empresas em 1997; 1.061 em 1998; 1.040 em 1999. Enquanto a expansão significativa entre 1995 e 1998 não reside em novidades legais, mas, antes disso, em um fator político: empenhado no sucesso da política de incentivos, o presidente fez recomendação expressa às empresas estatais para que passassem a investir na cultura; no que contou com o pessoal e apoio de Sérgio Motta, Ministro das Comunicações, responsável pelo envolvimento com a cultura notado entre as estatais do setor, o declínio verificado a partir de 1998 também foi motivado pelo mesmo fator que, antes, atuara de modo favorável. Ocorre que, em 1997, tomou força o processo de privatizações das estatais; as novas

empresas privatizadas se desinteressam da cultura e só viriam a retomar os investimentos a partir de 2000, e mesmo assim impulsionadas por novos estímulos oferecidos pelo Estado.

Quanto às distorções no processo, Castello (2002, p. 638) assinala que no primeiro ano do governo FHC a distribuição de patrocínios por meio da Lei Rouanet concentrou mais da metade dos recursos de R\$ 50,55 milhões em apenas dez projetos, quase todos de empresas que criaram as próprias instituições culturais, em particular alguns grandes bancos. Segundo Dória (2000, p. 61), em 2000, apenas dezessete empresas responderam por 61% dos incentivos fiscais federais que chegaram ao mercado (R\$ 213 milhões de um total de R\$ 353 milhões), contra 2.629 empresas pequenas que aportaram apenas 2% equivalentes a R\$ 7 milhões. Na concentração regional, verifica-se que 320 empresas localizadas em São Paulo e Rio de Janeiro concentraram 94% dos incentivos.

Ainda em 1996, embora trabalhando com 18% a menos de verbas que no ano anterior, o Ministério da Cultura anunciou investimentos da ordem de R\$ 200 milhões na restauração do patrimônio histórico, em quinze estados – verba proveniente de um acordo entre o governo federal e o BID, com R\$ 100 milhões prometidos para 1998 e outros R\$ 100 milhões para 1999.

Se o orçamento do MinC veio crescendo ao longo dos anos, a aplicação desses recursos continua entregue, em geral, a fatores casuais e, mesmo, aleatórios. Foram R\$ 104 milhões em 1995; R\$ 214 milhões em 1996; R\$ 249 milhões em 1997. Em 1998, embora o orçamento direto tenha caído cerca de 15%, o total chegou a algo em torno de R\$ 427,10 milhões, a preços correntes de 2004. A partir desse exercício, quedas seqüenciais são verificadas, com um alcance de apenas R\$ 213,4 milhões em 2005, após o contingenciamento.

As despesas realizadas pelo Ministério da Cultura e suas entidades supervisionadas atingem R\$ 427,10 milhões; R\$ 410,94 milhões; R\$ 366,94 milhões; R\$ 398,70 milhões, respectivamente, em 1995, 1998, 2002 e 2004, valores expressos a preços médios de 2004 (tab. 2.1). Comparando os valores dos dois primeiros anos do segundo governo FHC com os dois primeiros anos do governo Lula, verifica-se que ocorreu uma redução real nessas despesas da ordem de 20,42% entre os dois períodos, uma vez que entre 1999 e 2000 o montante atinge R\$ 881,24 milhões contra R\$ 708,71 milhões no período 2003-2004.

**Tabela 2.1**  
**Despesas por órgãos e entidades – Ministério da Cultura – Brasil – 1995/2004 (Valores em R\$ de 2004)**

ÓRGÃO E ENTIDADES	1995	1996	1997	1998	1999
Ministério – Secretarias	109.436.358	145.693.422	133.495.836	124.260.316	155.031.253
F. Casa Rui Barbosa	13.806.125	15.434.720	13.702.462	16.945.662	16.691.307
F. Biblioteca Nacional	55.731.361	49.430.082	49.335.001	43.315.934	46.480.456
F. Cultural Palmares	9.577.140	6.523.506	8.677.955	9.100.078	8.066.842
IPHAN	147.294.594	140.421.543	134.490.680	123.114.802	125.610.643
F. Nacional de Artes	57.418.702	55.516.017	57.602.331	50.238.930	44.101.728
ANCINE	...	...	...	...	...
FNC (Fundo)	33.835.919	37.662.247	53.138.059	43.964.488	36.075.049
<b>TOTAL SISTEMA FNC</b>	<b>427.100.199</b>	<b>450.681.537</b>	<b>450.442.324</b>	<b>410.940.210</b>	<b>431.057.278</b>
ÓRGÃO E ENTIDADES	2000	2001	2002	2003	2004
Ministério – Secretarias	148.025.044	158.218.658	102.759.082	70.140.522	89.494.678
F. Casa Rui Barbosa	16.219.821	15.969.766	16.384.704	14.154.041	16.167.562
F. Biblioteca Nacional	42.889.829	40.466.631	39.403.644	33.643.760	37.815.375
F. Cultural Palmares	19.668.545	10.593.224	10.592.572	8.960.842	9.062.775
IPHAN	106.435.534	109.164.487	101.472.309	97.313.329	101.487.456
FUNARTE	39.668.149	43.370.748	38.605.470	32.983.849	31.464.399
ANCINE	...	...	...	...	27.604.604
FNC	77.274.735	96.684.145	57.722.066	52.807.075	85.613.267
<b>TOTAL SISTEMA FNC</b>	<b>450.181.657</b>	<b>474.467.659</b>	<b>366.939.847</b>	<b>310.003.418</b>	<b>398.710.116</b>

Fonte: Dados Básicos: Ministério da Fazenda: Secretaria do Tesouro Nacional, Balanços Gerais da União  
Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa. Belo Horizonte, Setembro de 2005

Já em 2005, como assinalado, com o Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, o governo federal alcançou fortemente o Ministério da Cultura, em cortes orçamentários, passando de uma previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2005 de R\$ 480,00 milhões para R\$ 213,40 milhões, com uma redução nominal de 55,64% em termos de contingenciamento de gastos para cumprir as metas de resultado primário. Já o orçamento de investimento do Ministério da Cultura, cuja previsão na Lei Orçamentária Anual de 2004 era de R\$ 97,76 milhões, apresentou uma execução em termos de despesa empenhada de R\$ 45,21 milhões e de despesa paga de apenas R\$ 13,66 milhões.

Quanto aos números do incentivo cultural federal mediante a Lei Rouanet, são apresentados nas tabelas de 2.2 a 2.4 (número de projetos) e 5 (recursos), e nos gráficos de 2.1 a 2.3 (recursos e taxas).

**Tabela 2.2**

**Projetos apresentados à Lei Rouanet – Brasil – 1996-2004 (em números)**

ÁREAS CULTURAIS	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Artes Cênicas	539	851	897	1.100	1.119	1.318	1.775	1.263	1.275
Artes Integradas	609	1.018	517	276	208	365	461	544	663
Artes Plásticas	194	297	363	479	451	526	544	424	588
Audiovisual	485	744	667	786	682	765	857	582	806
Humanidades	426	1.542	1.235	1.551	975	970	1.514	1.936	1.434
Música	774	2.080	1.973	2.628	1.684	2.571	2.072	1.475	1.618
Patrimônio Cultural	746	1.003	907	1.461	1.277	1.876	1.746	938	976
<b>TOTAL</b>	<b>3.773</b>	<b>7.535</b>	<b>6.559</b>	<b>8.281</b>	<b>6.396</b>	<b>8.391</b>	<b>8.969</b>	<b>7.162</b>	<b>7.360</b>

Fonte: Dados Básicos: Ministério da Cultura

Elaboração: Instituto Plano Cultural: Diretoria de Pesquisa

**Tabela 2.3**

**Projetos aprovados pela Lei Rouanet – Brasil – 1996-2004 (em números)**

ÁREAS CULTURAIS	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Artes Cênicas	410	586	717	729	737	802	983	1.235	1.243
Artes Integradas	356	486	325	130	111	154	275	293	458
Artes Plásticas	173	178	304	254	275	308	348	342	470
Audiovisual	532	613	656	441	361	277	635	283	542
Humanidades	423	315	603	771	548	423	784	848	1.279
Música	426	639	831	788	991	595	963	703	1.384
Patrimônio Cultural	232	194	233	233	151	281	265	312	372
<b>Total</b>	<b>2.552</b>	<b>3.011</b>	<b>3.669</b>	<b>3.346</b>	<b>3.174</b>	<b>2.840</b>	<b>4.253</b>	<b>4.016</b>	<b>5.748</b>

Fonte: Dados Básicos: Ministério da Cultura

Elaboração: Instituto Plano Cultural: Diretoria de Pesquisa

Tabela 2.4

## Projetos que captaram recursos Lei Rouanet – Brasil – 1996-2004 (em números)

ÁREAS CULTURAIS	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Artes Cênicas	149	169	244	336	365	407	404	149	169
Artes Integradas	115	70	44	51	85	101	133	115	70
Artes Plásticas	90	90	93	112	113	101	155	90	90
Audiovisual	123	111	103	132	154	138	183	123	111
Humanidades	144	186	240	237	274	347	450	144	186
Música	161	200	223	225	251	277	416	161	200
Patrimônio Cultural	132	130	138	118	118	151	182	132	130
<b>TOTAL</b>	<b>914</b>	<b>956</b>	<b>1.085</b>	<b>1.211</b>	<b>1.360</b>	<b>1.522</b>	<b>1.923</b>	<b>914</b>	<b>956</b>

Fonte: Dados Básicos: Ministério da Cultura

Elaboração: Instituto Plano Cultural: Diretoria de Pesquisa

Tabela 2.5

## Captação de recursos mediante a Lei Rouanet por área cultural – 1996-2004

(Valores a preços constantes de 2004<sup>1</sup>)

Continua

ÁREAS CULTURAIS	1996	1997	1998	1999	2000
Artes Cênicas	37.081.133	50.027.448	48.196.954	56.360.341	99.013.332
Artes Integradas	41.164.944	79.445.697	98.766.291	66.503.134	67.761.111
Artes Plásticas	47.897.583	55.438.494	35.395.447	33.657.740	58.521.040
Audiovisual	17.016.434	25.894.196	67.362.109	36.885.066	37.170.557
Humanidades	58.941.302	100.443.784	45.365.764	52.588.225	55.123.113
Música	11.561.834	41.421.953	79.943.668	79.644.181	96.586.388
Patrimônio Cultural	47.841.438	100.751.861	109.710.624	74.379.272	61.393.740
<b>TOTAL</b>	<b>261.504.668</b>	<b>453.423.433</b>	<b>484.740.857</b>	<b>400.017.959</b>	<b>475.569.281</b>

Fonte: Dados Básicos: Ministério da Cultura

Elaboração: Instituto Plano Cultural: Diretoria de Pesquisa

Conclusão

ÁREAS CULTURAIS	2001	2002	2003	2004	2005 <sup>2</sup>
Artes Cênicas	123.697.242	98.057.036	103.482.698	95.802.376	34.531.287
Artes Integradas	68.688.532	67.339.796	60.905.469	49.042.989	16.337.620
Artes Plásticas	40.538.847	40.819.283	36.623.382	87.219.548	49.495.599
Audiovisual	66.711.437	61.624.477	43.289.078	41.577.343	22.678.927
Humanidades	61.306.548	49.589.105	58.715.607	87.808.492	32.657.745
Música	115.325.374	69.807.917	81.133.141	77.181.752	18.887.558
Patrimônio Cultural	74.484.518	66.647.579	96.518.833	48.109.318	19.654.421
<b>Total</b>	<b>550.752.498</b>	<b>453.885.193</b>	<b>480.668.208</b>	<b>486.741.818</b>	<b>194.243.157</b>

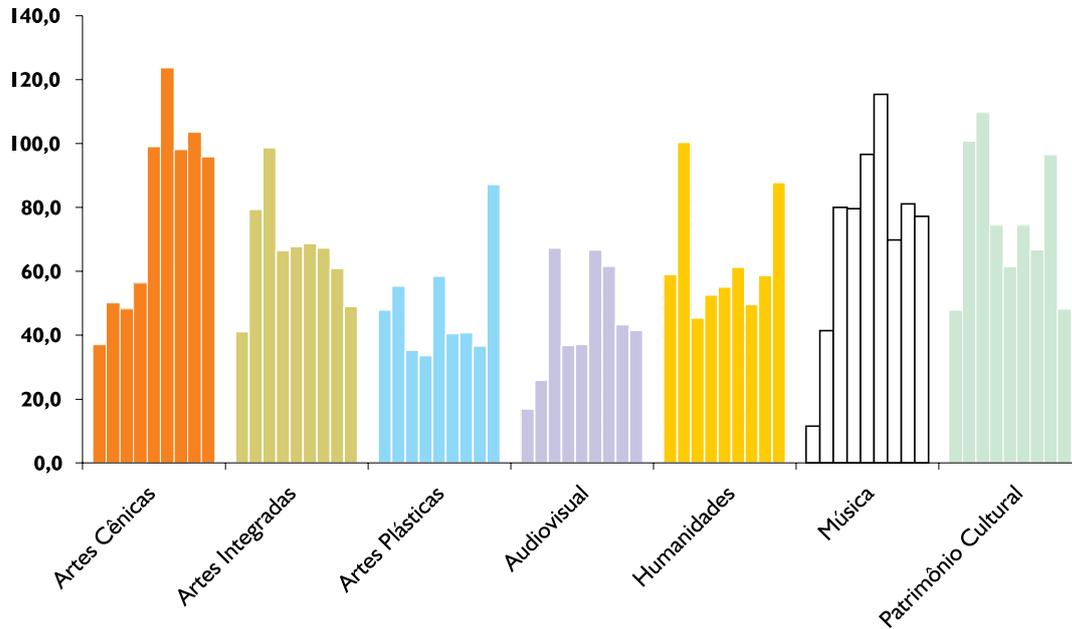
Fonte: Dados Básicos: Ministério da Cultura

Elaboração: Instituto Plano Cultural: Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Valores corrigidos pelo IGP (DI)<sup>2</sup> O valor de 2005 refere-se ao período de janeiro a julho. Valores atualizados pelo MinC.

**Gráfico 2.1**

**Evolução da captação de recursos mediante a Lei Rouanet por área cultural – 1996-2004 – Brasil.**  
(Valores a preços constantes de 2004<sup>1</sup>)



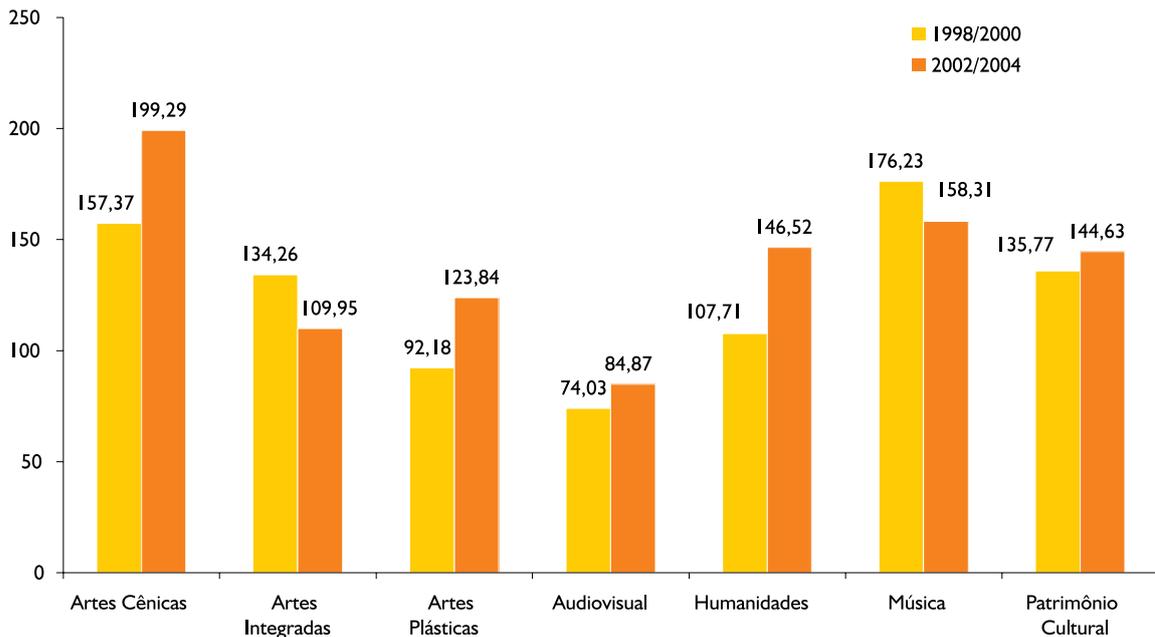
Fonte: Dados Básicos: Ministério da Cultura

Elaboração: Instituto Plano Cultural: Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Valores corrigidos pelo IGP (DI)

**Gráfico 2.2**

**Captação de recursos mediante a Lei Rouanet por área cultural. Comparação (1998-2000) e (2002-2004).**  
(Valores em R\$ milhões constantes de 2004<sup>1</sup>)



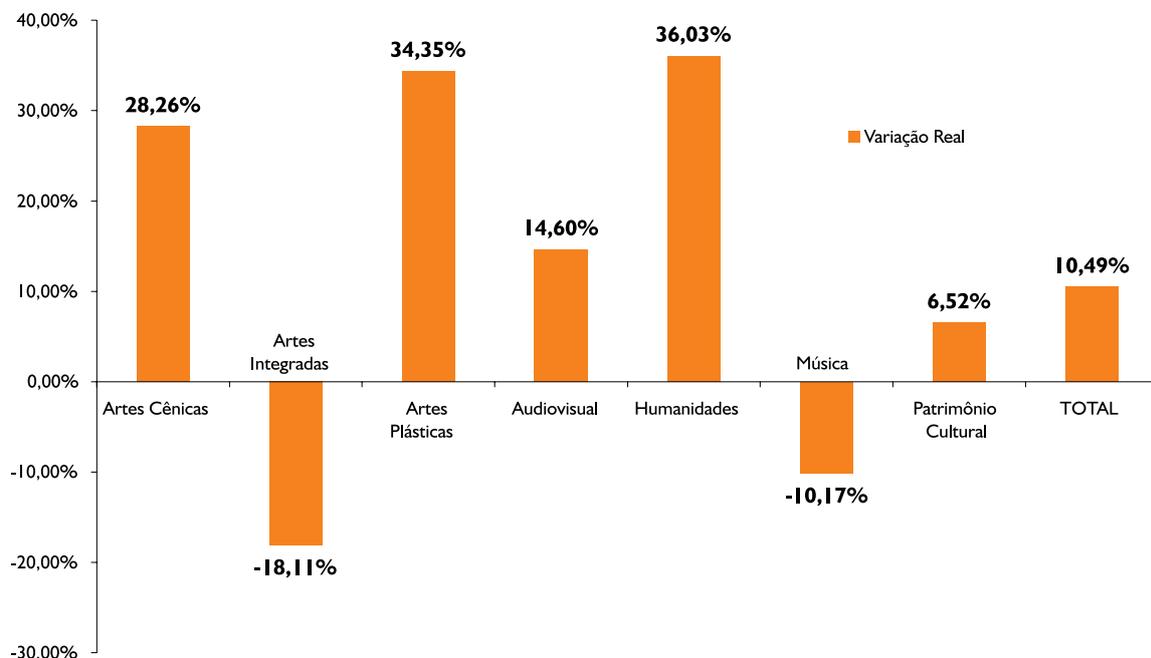
Fonte: Dados Básicos: Ministério da Cultura

Elaboração: Instituto Plano Cultural: Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Valores corrigidos pelo IGP (DI)

Gráfico 2.3

### Varição real – Captação e recursos mediante a Lei Rouanet por área cultural – Comparação (1999-2000) e (2003-2004) %



Fonte: Dados Básicos: Ministério da Cultura  
Elaboração: Instituto Plano Cultural: Diretoria de Pesquisa

*Grosso modo*, esses números evidenciam que, a despeito das restrições orçamentárias, o Estado investe não só por intermédio dos mecanismos da renúncia fiscal (na renúncia fiscal, não é a iniciativa privada que investe, mas, indiretamente, o próprio Estado), mas também por meio do dinheiro investido pelas estatais e Ministério. O que caberia pesquisar seriam os dados atuais dos investimentos privados em cultura. No Brasil, quanto alcançam esses montantes relativos a investimentos diretos da iniciativa privada na área cultural?

Para Faria (2000, p. 44),

as leis de incentivo à cultura foram criadas na década de 1990 para estimular a iniciativa privada a investir em cultura num momento em que o Estado brasileiro fechava os órgãos culturais mais representativos, reduzia seu orçamento e começava a construir um

estado mínimo e um mercado máximo. Com as leis culturais, abria-se mão das políticas públicas de cultura e realizava-se a cultura com o dinheiro público na esfera privada [...]. Hoje, após onze anos, ainda não temos um quadro dos principais resultados dessas leis, quais projetos contemplados, suas áreas e linguagens, as regiões e cidades que foram atendidas. É inacreditável que esses dados não estejam organizados.

Já segundo Dória (2003, p. 195),

as leis de incentivo federal, tal como são praticadas, acabam por constituir uma espécie de “esfera pública não-estatal”, como uma privatização de parte da antiga função cultural do Estado brasileiro. Na verdade, o Estado se retirou da gestão direta do dinheiro público, garantindo que ele iria para a cultura se e

quando os produtores culturais conseguissem sensibilizar o empresariado e os cidadãos com suas propostas. Assim, o Estado abriu mão do papel eletivo que consiste em determinar quais produtores e propostas mereciam apoio e dinheiros públicos [...] Dá-se então uma inversão não desejada: a privatização da política cultural com recursos públicos (renúncia fiscal crescentes, ao passo que os recursos privados a eles agregados são decrescentes).

Essa posição do autor não é consensual e não se fundamenta em dados empíricos relativos a pesquisas específicas em empresas sobre investimentos diretos em cultura ou contrapartidas realizadas mediante patrocínio cultural. Pesquisas empíricas realizadas em alguns estados junto a empresas patrocinadoras que utilizam leis estaduais conjuntamente com a Lei Rouanet já apontam alguma expansão de investimentos nessa direção (BARACHO E FÉLIX, 2001; MOREIRA SOUZA E STARLING, 2004; e SANTANA, 2004).

Assim, para fundamentar essa discussão, a grande lacuna a ser preenchida, como assinalado anteriormente, cabe às pesquisas que busquem estimar o montante de recursos privados aplicados diretamente no setor cultural, tanto no que se refere às contrapartidas na utilização das leis, quanto em termos de investimentos diretos na área cultural, sem a utilização de leis de incentivo. Ainda quanto à utilização de leis de incentivo à cultura em vigor ou em implantação em esferas subnacionais, segundo Berman, Durand e Gouveia (1995, p. 7), em meados de 1995, já dispunham de leis aprovadas de incentivo fiscal à cultura o Distrito Federal e mais quatro estados (Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo) e oito capitais estaduais (Aracaju, Belo Horizonte, Curitiba, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, Teresina e Vitória). Complementando esses autores, vale mencionar outro significativo número

de municípios como Londrina, São Bernardo do Campo, Uberlândia, Santo André, São José dos Campos e muitos outros, nos quais leis de incentivo e de fundos foram criadas na década de noventa. Considerando que o fomento à cultura no Brasil e aspectos relativos ao seu financiamento possam avançar nas esferas subnacionais, mediante renúncias fiscais e investimentos privados diretos, duas projeções fundamentadas são apresentadas a seguir. Ambas referem-se à renúncia fiscal de leis de incentivo estaduais e municipais, não sendo incluídas as contrapartidas de incentivadores culturais previstas nas legislações e, no caso dos municípios, também não estão incluídos os valores relativos à fixação de recursos orçamentários para fundos públicos de cultura. Os dados básicos de arrecadação de ICMS, de IPTU e de ISS de 1998 a 2004 são da Execução Orçamentária de Estados e Municípios divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional. O ITBI e as taxas municipais não foram incluídos porque a maioria das leis municipais baseia-se no IPTU e no ISS que ainda são a base da arrecadação municipal. Para as projeções dos valores da arrecadação líquida<sup>1</sup> de ICMS e da arrecadação dos impostos estaduais IPTU e ISS, até 2010, utilizou-se o modelo de série temporal<sup>2</sup>, em que o comportamento futuro da variável resulta basicamente do seu comportamento passado. Foram tomados os parâmetros médios da legislação atual de incentivo fiscal no que se refere ao percentual de incidência para a definição legal do limite máximo de recursos disponíveis, anualmente, para a renúncia fiscal à cultura.

<sup>1</sup> Já deduzida do montante arrecadado a parcela de 25% a ser repassada aos municípios e deduzidas outras vinculações constitucionais.

<sup>2</sup> Análises de Séries Temporais: Conjunto de técnicas estatísticas orientadas para a identificação das tendências de uma ou mais variáveis em função do tempo. Em linhas gerais, são diversos procedimentos para a diferenciação entre as oscilações devido ao acaso daquelas que são um reflexo da dinâmica do fenômeno estudado. Parte do processo envolve tomar a curva produzida pela variável quando esta é traçada em função do tempo (Série Temporal) e “suavizá-la” por meio de um de muitos métodos, de modo a produzir uma Série Suavizada que mostra as principais tendências de evolução e uma Série de Resíduos que representa as variações aleatórias.

As tabelas 2.7, 2.8 e 2.9 são relativas às estimativas e projeções da renúncia na esfera estadual pressupondo a incidência de 0,5% na receita líquida da arrecadação do ICMS, conforme art. 216 § 6º (CF, Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003). As tabelas 2.10, 2.11 e 2.12 são relativas às estimativas e projeções da renúncia na esfera municipal pressupondo a incidência de 1% na arrecadação de IPTU e de ISS. Não foi incluído o ITBI, porque na legislação de algumas capitais ele não é considerado, além de seu valor ser pouco significativo, o que afetaria muito pouco a previsão. Os valores da renúncia constantes nas tabelas 2.9 e 2.12, respectivamente, para os estados e para as capitais para o período 1998-2004 e projetados para 2005-2010 evidenciam uma significativa fonte de financiamento para as ações culturais.

A despeito das limitações e dos modestos pressupostos adotados, verifica-se que em termos de grandeza essas possibilidades de fomento às ações culturais mediante a utilização da renúncia fiscal já incluiriam, em 2005, os valores de, respectivamente, R\$ 112,26 milhões e R\$ 549,77 milhões nas capitais e nos estados. Estimativas sensivelmente elevadas, projetadas em função do limite legal máximo permitido e supondo que estariam operacionalizadas em sua potencialidade no conjunto dos estados e das capitais. Os valores anuais de 1998 a 2010 (em R\$ correntes) alcançados na projeção são:

**Tabela 2.6**

**Valores estimados e projetados para o incentivo fiscal potencial – Brasil 1998-2010 (em R\$)**

ANOS	CAPITAIS	ESTADOS	ANOS	CAPITAIS	ESTADOS
1998	53.206.161	228.450.784	2005	112.262.962	549.775.325
1999	60.539.236	254.570.434	2006	121.006.001	597.709.325
2000	67.673.591	308.690.269	2007	129.749.041	645.643.325
2001	75.051.302	353.661.304	2008	138.492.080	693.577.324
2002	83.568.179	395.039.588	2009	147.153.640	741.511.324
2003	93.384.039	447.292.845	2010	155.744.810	789.445.323
2004	107.613.128	518.570.066			

Fonte: Dados Básicos: Tabelas 2.7 a 2.12

Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa



Favoravelmente ao comportamento expansionista desses números projetados, vale citar que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101, de 4 de maio de 2000, torna-se obrigatória a anexação à lei orçamentária de demonstrativo regionalizado dos efeitos das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas públicas (conforme artigo 10, inciso XII, da Lei nº 13.959, de 26 de julho de 2001). Esse anexo da Lei Orçamentária Anual permite estimar os benefícios concedidos na área do ICMS, de outros tributos estaduais e dos incentivos financeiros e seus impactos nas finanças dos estados, considerando nesses os valores relativos aos incentivos culturais (BARACHO E FÉLIX, 2001, p. 8).

A LRF dispõe que não apenas as despesas mas também as renúncias só poderão ser instituídas a partir da existência de arrecadação que as comporte, considerando a estimativa de seus impactos econômicos e financeiros e disposições na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Argumenta-se que essas restrições não afetam as condições de instituições de renúncias fiscais para a cultura, que devem figurar como metas nas LDO anuais, pois geram renda, emprego, arrecadação de impostos e movimentam a economia.

Dois importantes aspectos relativos ao entorno das legislações de incentivo à cultura das esferas subnacionais no Brasil merecem ainda ser pontuados. O primeiro, citado acima, refere-se aos fundamentos legais na esfera federal que antecedem as decisões e encaminhamentos nos outros níveis da federação. A esse título, a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, acrescenta o § 6º ao art. 216 da Constituição Federal, que permanece após essa alteração com a seguinte redação:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I – despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) II – serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Esses dispositivos permitem a ampliação do apoio e fomento aos programas e projetos culturais nas esferas estaduais.

O segundo, destacado em pesquisas anteriores (BARACHO, 1997, p. 16), refere-se à percepção de que existe complementaridade em termos de intensificação dos mecanismos de fomento por esferas da administração pública. Evidências empíricas constataam que, quando o governo federal intensifica o fomento, observa-se retração por parte das outras esferas e vice-versa. Isso também acontece no que se refere à alocação de recursos orçamentários pelas esferas em suas três instâncias no Brasil.

Na próxima seção, será apresentado o quadro atual da legislação estadual de incentivo à cultura no Brasil, resultante da pesquisa realizada pela Diretoria de Pesquisa do Instituto Plano Cultural, a partir do contrato de consultoria firmado com o SESI / Departamento Nacional / Gerência de Cultura.

Vale reiterar que a hipótese principal que norteia a formulação da pesquisa e a elaboração do estudo é de que o novo modelo de financiamento das atividades culturais, mediante leis de incentivo à cultura, inaugurado pela Lei Rouanet, necessita de aperfeiçoamentos. Isso parece ser consensual nos mais diversos fóruns onde se discute a cultura brasileira, como também caminhos e soluções apontadas passam pelas esferas subnacionais e pela implantação, divulgação e aprimoramento de mecanismos de incentivos fiscais nas instâncias estaduais e municipais.

**Tabela 2.7**  
**Arrecadação de ICMS por estados do Brasil – 1998-2004**  
 (em R\$ mil – valores correntes)

UF/REG	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	% <sup>2</sup>	Taxa <sup>1</sup>
<b>N</b>	<b>2.606.101</b>	<b>2.794.145</b>	<b>3.703.191</b>	<b>4.410.036</b>	<b>5.143.318</b>	<b>6.229.714</b>	<b>7.274.886</b>	<b>4,98</b>	<b>18,66</b>
AC	77.232	78.304	110.476	135.768	169.676	208.455	257.212	0,17	22,20
AM	1.034.703	1.102.680	1.404.443	1.655.936	1.950.757	2.193.497	2.612.640	1,82	16,69
AP	65.090	68.834	101.910	118.408	138.511	147.464	184.420	0,13	18,95
PA	875.351	902.985	1.183.935	1.480.002	1.718.357	2.131.687	2.405.769	1,65	18,35
RO	302.805	359.089	516.690	557.722	626.047	865.536	1.057.534	0,69	23,17
RR	69.066	68.343	107.821	118.784	123.889	134.411	150.919	0,11	13,91
TO	181.854	213.910	277.916	343.416	416.081	548.664	606.392	0,40	22,23
<b>NE</b>	<b>8.373.607</b>	<b>9.190.440</b>	<b>11.393.824</b>	<b>13.024.374</b>	<b>15.213.050</b>	<b>17.066.154</b>	<b>20.133.001</b>	<b>14,28</b>	<b>15,74</b>
AL	422.653	416.803	539.446	592.671	673.072	799.453	973.291	0,68	14,91
BA	2.701.393	3.023.236	3.763.962	4.242.538	5.153.874	5.871.355	7.132.795	4,91	17,57
CE	1.361.765	1.541.324	1.867.769	2.121.416	2.423.682	2.633.553	2.994.081	2,21	14,03
MA	430.757	458.869	631.453	805.427	921.773	979.725	1.191.859	0,83	18,49
PB	548.124	605.355	735.898	910.422	925.133	1.040.954	1.144.547	0,86	13,06
PE	1.719.573	1.793.661	2.143.972	2.394.616	2.865.016	3.177.688	3.667.071	2,66	13,45
PI	320.620	340.413	429.989	467.932	544.159	612.352	761.714	0,53	15,51
RN	510.152	614.280	791.539	911.350	1.016.366	1.186.565	1.394.630	0,98	18,25
SE	358.570	396.499	489.796	578.002	689.975	764.509	873.013	0,63	15,99
<b>SE</b>	<b>36.755.509</b>	<b>40.551.218</b>	<b>48.355.674</b>	<b>54.776.510</b>	<b>59.588.514</b>	<b>65.430.818</b>	<b>75.928.080</b>	<b>56,27</b>	<b>12,85</b>
ES	1.496.776	1.605.702	2.004.533	2.490.518	2.381.618	2.934.516	3.732.003	2,57	16,45
MG	5.578.564	6.471.129	7.562.362	9.223.822	9.543.623	11.026.332	13.221.765	9,44	15,47
RJ	6.360.805	7.229.980	8.169.917	9.368.879	10.409.118	11.180.564	13.051.843	9,69	12,73
SP	23.319.364	25.244.407	30.618.862	33.693.291	37.254.155	40.289.406	45.922.469	34,56	11,96
<b>S</b>	<b>9.177.617</b>	<b>10.388.917</b>	<b>12.758.901</b>	<b>14.999.289</b>	<b>17.086.567</b>	<b>20.361.965</b>	<b>22.720.287</b>	<b>16,21</b>	<b>16,31</b>
PR	2.929.403	3.454.257	4.355.486	5.002.580	5.786.723	6.709.704	7.824.124	5,49	17,79
SC	2.016.151	2.275.125	2.756.602	3.290.355	3.858.351	4.663.418	5.258.225	3,68	17,32
RS	4.232.063	4.659.535	5.646.813	6.706.354	7.441.493	8.988.843	9.637.938	7,04	14,70
<b>CO</b>	<b>4.007.374</b>	<b>4.960.729</b>	<b>6.105.815</b>	<b>7.099.474</b>	<b>8.312.440</b>	<b>10.189.441</b>	<b>12.229.096</b>	<b>8,26</b>	<b>20,44</b>
DF	979.625	1.121.093	1.415.084	1.598.710	1.950.965	2.156.538	2.580.823	1,80	17,52
GO	1.558.742	1.830.592	2.198.112	2.615.257	3.020.439	3.698.714	3.978.086	2,85	16,90
MT	816.112	1.125.092	1.415.798	1.556.533	1.864.312	2.474.554	3.321.145	2,08	26,35
MS	652.895	883.952	1.076.821	1.328.974	1.476.724	1.859.635	2.349.042	1,53	23,79
<b>BRASIL</b>	<b>60.920.208</b>	<b>67.885.449</b>	<b>82.317.405</b>	<b>94.309.683</b>	<b>105.343.889</b>	<b>119.278.092</b>	<b>138.285.35</b>	<b>100</b>	<b>14,64</b>

Fonte: Dados Básicos: Ministério da Fazenda – Conselho de Administração Fazendária (CONFAZ) – Boletim da Arrecadação Estadual – site: <http://www.fazenda.gov.br/confaz/> acesso 15/10/05

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Taxa estimada por  $r = \left\{ \left[ \frac{(V_n/V_i)^{1/n} - 1 \right] \right\} * 100$ , onde  $V_n$ : valor do ano final,  $V_i$ : valor do ano inicial e  $n$ : número de anos do período considerado. Taxa geométrica que é distinta da taxa estimada pela curva de Lorenz, que considera todos os valores dos anos da série e as desigualdades entre os pontos sob a curva no Gráfico



**Tabela 2.8**  
**Projeção da arrecadação de ICMS por estados do Brasil – 2005-2010**  
**(em R\$ mil – valores correntes)**

UF/REG	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>N</b>	<b>7.782.717</b>	<b>8.579.775</b>	<b>9.376.833</b>	<b>10.173.890</b>	<b>10.970.948</b>	<b>11.768.006</b>
AC	270.938	301.632	332.327	363.021	393.715	424.410
AM	2.773.774	3.040.265	3.306.756	3.573.248	3.839.739	4.106.231
AP	196.641	216.350	236.059	255.768	275.477	295.186
PA	2.611.595	2.882.419	3.153.244	3.424.068	3.694.892	3.965.717
RO	1.095.980	1.216.924	1.337.869	1.458.813	1.579.757	1.700.701
RR	166.714	180.777	194.840	208.903	222.966	237.029
TO	667.074	741.406	815.738	890.069	964.401	1.038.733
<b>NE</b>	<b>21.320.470</b>	<b>23.279.357</b>	<b>25.238.244</b>	<b>27.197.131</b>	<b>29.156.018</b>	<b>31.114.905</b>
AL	995.461	1.086.563	1.177.664	1.268.766	1.359.867	1.450.968
BA	7.467.073	8.194.943	8.922.812	9.650.682	10.378.552	11.106.422
CE	3.225.844	3.498.606	3.771.367	4.044.128	4.316.890	4.589.651
MA	1.290.743	1.419.862	1.548.981	1.678.101	1.807.220	1.936.339
PB	1.251.448	1.353.223	1.454.998	1.556.773	1.658.548	1.760.323
PE	3.870.456	4.203.727	4.536.998	4.870.269	5.203.540	5.536.811
PI	779.787	850.549	921.311	992.072	1.062.834	1.133.596
RN	1.492.530	1.636.203	1.779.876	1.923.548	2.067.221	2.210.893
SE	947.127	1.035.682	1.124.237	1.212.791	1.301.346	1.389.900
<b>SE</b>	<b>79.985.153</b>	<b>86.360.501</b>	<b>92.735.849</b>	<b>99.111.198</b>	<b>105.486.546</b>	<b>111.861.894</b>
ES	3.769.437	4.117.308	4.465.180	4.813.051	5.160.922	5.508.793
MG	13.806.981	15.022.026	16.237.072	17.452.117	18.667.162	19.882.208
RJ	13.712.084	14.791.137	15.870.190	16.949.243	18.028.296	19.107.349
SP	48.696.651	52.430.030	56.163.409	59.896.788	63.630.167	67.363.545
<b>S</b>	<b>24.627.902</b>	<b>26.945.822</b>	<b>29.263.743</b>	<b>31.581.663</b>	<b>33.899.584</b>	<b>36.217.504</b>
PR	8.384.082	9.192.164	10.000.245	10.808.327	11.616.409	12.424.491
SC	5.674.683	6.231.989	6.789.295	7.346.600	7.903.906	8.461.211
RS	10.569.137	11.521.670	12.474.203	13.426.736	14.379.269	15.331.802
<b>CO</b>	<b>12.890.513</b>	<b>14.223.699</b>	<b>15.556.886</b>	<b>16.890.072</b>	<b>18.223.259</b>	<b>19.556.445</b>
DF	2.744.743	3.009.399	3.274.055	3.538.711	3.803.367	4.068.023
GO	4.388.078	4.810.099	5.232.121	5.654.142	6.076.164	6.498.186
MT	3.319.440	3.700.245	4.081.050	4.461.855	4.842.660	5.223.465
MS	2.438.250	2.703.954	2.969.658	3.235.362	3.501.066	3.766.770
<b>BRASIL</b>	<b>146.606.753</b>	<b>159.389.153</b>	<b>172.171.553</b>	<b>184.953.953</b>	<b>197.736.353</b>	<b>210.518.753</b>

Fonte: Dados Básicos: Ministério da Fazenda – Conselho de Administração Fazendária (CONFAZ) – Boletim da Arrecadação Estadual – site: <http://www.fazenda.gov.br/confaz/> acesso 15/10/05

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

**Tabela 2.9**  
**Estimativa (1998-2004) e projeções (2005-2010) do incentivo fiscal estadual com base**  
**em 0,5 do ICMS líquido – 1998-2010**  
**(em R\$ – valores correntes)**

Continua

UF/REG	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
<b>N</b>	<b>9.772.883</b>	<b>10.478.044</b>	<b>13.886.966</b>	<b>16.537.631</b>	<b>19.287.439</b>	<b>23.361.435</b>	<b>27.280.826</b>
AC	289.620	293.640	414.285	509.130	636.285	781.706	964.545
AM	3.880.136	4.135.050	5.266.661	6.209.760	7.315.339	8.225.614	9.797.400
AP	244.088	258.128	382.163	444.030	519.416	552.990	691.575
PA	3.282.566	3.386.194	4.439.756	5.550.008	6.443.839	7.993.826	9.021.634
RO	1.135.519	1.346.584	1.937.588	2.091.458	2.347.676	3.245.760	3.965.753
RR	258.998	256.286	404.329	445.440	464.584	504.041	565.946
TO	681.953	802.163	1.042.185	1.287.810	1.560.304	2.057.490	2.273.970
<b>NE</b>	<b>31.401.026</b>	<b>34.464.146</b>	<b>42.726.844</b>	<b>48.841.406</b>	<b>57.048.945</b>	<b>63.998.074</b>	<b>75.498.754</b>
AL	1.584.949	1.563.011	2.022.923	2.222.516	2.524.020	2.997.949	3.649.841
BA	10.130.224	11.337.135	14.114.858	15.909.518	19.327.028	22.017.581	26.747.981
CE	5.106.619	5.779.965	7.004.134	7.955.310	9.088.808	9.875.824	11.227.804
MA	1.615.339	1.720.759	2.367.949	3.020.351	3.456.649	3.673.969	4.469.471
PB	2.055.465	2.270.081	2.759.618	3.414.083	3.469.249	3.903.578	4.292.051
PE	6.448.399	6.726.229	8.039.895	8.979.810	10.743.810	11.916.330	13.751.516
PI	1.202.325	1.276.549	1.612.459	1.754.745	2.040.596	2.296.320	2.856.428
RN	1.913.070	2.303.550	2.968.271	3.417.563	3.811.373	4.449.619	5.229.863
SE	1.344.638	1.486.871	1.836.735	2.167.508	2.587.406	2.866.909	3.273.799
<b>SE</b>	<b>137.833.159</b>	<b>152.067.068</b>	<b>181.333.778</b>	<b>205.411.913</b>	<b>223.456.924</b>	<b>245.365.564</b>	<b>284.730.300</b>
ES	5.612.910	6.021.383	7.516.999	9.339.443	8.931.068	11.004.435	13.995.011
MG	20.919.615	24.266.734	28.358.858	34.589.333	35.788.586	41.348.745	49.581.619
RJ	23.853.019	27.112.425	30.637.189	35.133.296	39.034.193	41.927.115	48.944.411
SP	87.447.615	94.666.526	114.820.733	126.349.841	139.703.081	151.085.273	172.209.259
<b>S</b>	<b>34.416.060</b>	<b>38.958.439</b>	<b>47.845.879</b>	<b>56.247.334</b>	<b>64.074.626</b>	<b>76.357.365</b>	<b>85.201.076</b>
PR	10.985.261	12.953.464	16.333.073	18.759.675	21.700.211	25.161.390	29.340.465
SC	7.560.566	8.531.719	10.337.258	12.338.831	14.468.816	17.487.818	19.718.344
RS	15.870.236	17.473.256	21.175.549	25.148.828	27.905.599	33.708.161	36.142.268
<b>CO</b>	<b>15.027.653</b>	<b>18.602.738</b>	<b>22.896.803</b>	<b>26.623.024</b>	<b>31.171.654</b>	<b>38.210.408</b>	<b>45.859.114</b>
DF	3.673.594	4.204.099	5.306.565	5.995.163	7.316.119	8.087.018	9.678.086
GO	5.845.283	6.864.720	8.242.920	9.807.214	11.326.646	13.870.178	14.917.823
MT	3.060.420	4.219.095	5.309.243	5.836.999	6.991.170	9.279.578	12.454.294
MS	2.448.356	3.314.820	4.038.079	4.983.653	5.537.715	6.973.631	8.808.908
<b>BRASIL</b>	<b>228.450.784</b>	<b>254.570.434</b>	<b>308.690.269</b>	<b>353.661.304</b>	<b>395.039.588</b>	<b>447.292.845</b>	<b>518.570.066</b>



Conclusão

UF/REG	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>N</b>	<b>29.185.187</b>	<b>32.174.155</b>	<b>35.163.122</b>	<b>38.152.089</b>	<b>41.141.057</b>	<b>44.130.024</b>
AC	1.016.017	1.131.121	1.246.225	1.361.328	1.476.432	1.591.536
AM	10.401.651	11.400.994	12.400.336	13.399.679	14.399.022	15.398.365
AP	737.404	811.313	885.222	959.130	1.033.039	1.106.947
PA	9.793.482	10.809.073	11.824.664	12.840.255	13.855.846	14.871.437
RO	4.109.926	4.563.466	5.017.007	5.470.548	5.924.089	6.377.630
RR	625.176	677.913	730.649	783.385	836.121	888.857
TO	2.501.529	2.780.272	3.059.016	3.337.760	3.616.504	3.895.248
<b>NE</b>	<b>79.951.762</b>	<b>87.297.588</b>	<b>94.643.415</b>	<b>101.989.241</b>	<b>109.335.068</b>	<b>116.680.894</b>
AL	3.732.980	4.074.610	4.416.241	4.757.871	5.099.501	5.441.132
BA	28.001.523	30.731.035	33.460.547	36.190.059	38.919.571	41.649.083
CE	12.096.916	13.119.771	14.142.626	15.165.481	16.188.336	17.211.192
MA	4.840.286	5.324.483	5.808.680	6.292.877	6.777.074	7.261.272
PB	4.692.929	5.074.586	5.456.243	5.837.899	6.219.556	6.601.212
PE	14.514.208	15.763.975	17.013.742	18.263.509	19.513.276	20.763.042
PI	2.924.201	3.189.558	3.454.915	3.720.271	3.985.628	4.250.985
RN	5.596.989	6.135.761	6.674.533	7.213.305	7.752.077	8.290.849
SE	3.551.728	3.883.808	4.215.887	4.547.967	4.880.046	5.212.126
<b>SE</b>	<b>299.944.324</b>	<b>323.851.880</b>	<b>347.759.435</b>	<b>371.666.991</b>	<b>395.574.547</b>	<b>419.482.103</b>
ES	14.135.389	15.439.906	16.744.423	18.048.940	19.353.458	20.657.975
MG	51.776.179	56.332.599	60.889.019	65.445.439	70.001.859	74.558.279
RJ	51.420.316	55.466.764	59.513.213	63.559.661	67.606.110	71.652.559
SP	182.612.443	196.612.613	210.612.784	224.612.954	238.613.125	252.613.295
<b>S</b>	<b>92.354.633</b>	<b>101.046.834</b>	<b>109.739.036</b>	<b>118.431.238</b>	<b>127.123.439</b>	<b>135.815.641</b>
PR	31.440.306	34.470.613	37.500.920	40.531.228	43.561.535	46.591.842
SC	21.280.063	23.369.959	25.459.855	27.549.751	29.639.647	31.729.543
RS	39.634.264	43.206.263	46.778.261	50.350.259	53.922.258	57.494.256
<b>CO</b>	<b>48.339.424</b>	<b>53.338.873</b>	<b>58.338.322</b>	<b>63.337.771</b>	<b>68.337.220</b>	<b>73.336.669</b>
DF	10.292.787	11.285.247	12.277.707	13.270.166	14.262.626	15.255.085
GO	16.455.292	18.037.873	19.620.453	21.203.034	22.785.615	24.368.196
MT	12.447.902	13.875.920	15.303.938	16.731.957	18.159.975	19.587.993
MS	9.143.439	10.139.829	11.136.219	12.132.608	13.128.998	14.125.388
<b>BRASIL</b>	<b>549.775.325</b>	<b>597.709.325</b>	<b>645.643.325</b>	<b>693.577.324</b>	<b>741.511.324</b>	<b>789.445.323</b>

Fonte: Dados Básicos: Ministério da Fazenda – Conselho de Administração Fazendária (CONFAZ) – Boletim da Arrecadação Estadual – site: <http://www.fazenda.gov.br/confaz/> acesso 15/10/05

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa



**Tabela 2.10**  
**Arrecadação de IPTU por municípios de capitais – 1998-2004 –**  
**Estimativa para 2005-2008**  
**(em R\$ milhões – valores correntes) – Brasil**

CAPITAL	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Aracaju	14,4	17,3	19,3	20,5	21,1	22,3	23,7	25,5	26,9	28,3	29,7
Belém	18,6	18,1	17,8	19,2	20,7	25,1	27,6	27,2	28,8	30,3	31,9
Belo Horizonte	155,6	164,1	169,5	203,4	227,1	246,4	282,3	293,0	314,5	336,0	357,5
Boa Vista	1,6	2,2	2,6	2,6	2,8	3,9	4,5	4,6	5,0	5,5	5,9
Campo Grande	32,6	32,6	33,9	36,5	39,3	44,6	51,7	51,1	54,2	57,3	60,4
Cuiabá	6,7	7,2	7,4	7,8	8,0	8,8	10,0	10,0	10,5	11,0	11,5
Curitiba	99,2	102,8	116,5	126,7	163,5	184,4	228,6	231,4	252,8	274,2	295,5
Florianópolis	16,5	19,0	21,5	26,0	34,9	48,0	59,8	61,0	68,2	75,4	82,6
Fortaleza	30,6	33,7	47,7	59,1	54,0	62,5	76,4	80,7	87,9	95,1	102,3
Goiânia	49,2	51,8	60,6	61,5	76,8	89,7	104,4	107,4	116,6	125,8	135,0
João Pessoa	6,0	6,9	7,6	9,4	10,5	12,5	17,3	16,9	18,6	20,3	22,1
Macapá	1,1	1,1	0,9	0,9	0,6	1,7	1,0	1,1	1,2	1,2	1,2
Maceió	14,4	14,4	15,0	17,4	19,8	19,7	26,0	25,3	27,1	28,9	30,7
Manaus	11,4	10,8	12,3	12,6	14,6	16,3	20,0	19,6	21,0	22,4	23,8
Natal	10,9	11,2	12,3	14,4	15,4	18,0	20,4	21,1	22,7	24,3	25,9
Palmas	0,9	2,5	2,4	3,0	2,5	2,8	3,4	3,7	4,0	4,3	4,5
Porto Alegre	70,0	72,4	83,5	91,9	106,9	175,0	138,7	167,6	183,1	198,6	214,2
Porto Velho	0,9	1,3	2,6	1,6	2,2	2,3	3,7	3,5	3,9	4,3	4,7
Recife	52,1	54,7	62,5	73,9	80,2	92,7	106,4	111,3	120,5	129,6	138,8
Rio Branco	1,8	2,6	2,1	2,2	2,6	2,8	3,3	3,3	3,5	3,7	3,9
Rio de Janeiro	443,1	594,1	596,3	642,0	721,7	820,2	940,6	975,4	1.049,3	1.123,3	1.197,2
Salvador	92,1	83,9	86,4	88,9	91,4	103,3	111,8	108,7	112,3	116,0	119,7
Sao Luís	9,2	12,7	13,2	14,4	17,1	19,2	20,0	22,1	23,9	25,6	27,4
São Paulo	745,2	1.265,4	1.328,6	1.422,4	1.675,3	1.946,9	2.121,7	2.334,9	2.543,5	2.752,0	2.960,5
Teresina	6,2	6,6	6,4	6,5	10,3	10,4	12,1	12,5	13,5	14,6	15,6
Vitória	10,8	12,5	12,6	12,3	13,0	15,6	17,6	17,4	18,3	19,3	20,3
<b>TOTAL</b>	<b>1.901,1</b>	<b>2.601,7</b>	<b>2.741,5</b>	<b>2.977,0</b>	<b>3.432,1</b>	<b>3.995,1</b>	<b>4.432,8</b>	<b>4.736,3</b>	<b>5.131,7</b>	<b>5.527,2</b>	<b>5.922,6</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) Finanças dos Municípios do Brasil

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

**Tabela 2.11**  
**Arrecadação de ISS por municípios de capitais – 1998-2004 –**  
**Estimativa para 2005-2008**  
**(em R\$ milhões – valores correntes) – Brasil**

CAPITAL	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Aracaju	25,3	22,0	25,6	29,2	33,3	37,2	41,0	42,6	45,7	48,7	51,7
Belém	43,6	45,4	51,9	56,9	60,9	64,7	84,5	82,6	88,7	94,8	100,8
Belo Horizonte	171,3	168,1	192,3	195,5	204,8	218,9	265,2	258,8	273,0	287,1	301,2
Boa Vista	5,0	5,3	8,1	7,7	10,7	9,3	10,5	12,0	12,9	13,9	14,9
Campo Grande	30,2	30,4	36,7	43,0	48,1	58,2	65,3	69,2	75,3	81,5	87,6
Cuiabá	23,3	25,3	29,1	31,6	39,0	48,4	56,4	58,3	63,9	69,4	75,0
Curitiba	159,3	147,3	185,1	214,8	229,9	253,9	287,1	302,7	325,6	348,5	371,4
Florianópolis	28,7	31,1	36,3	41,3	47,3	52,0	59,3	62,9	68,1	73,2	78,4
Fortaleza	71,7	74,2	85,3	98,5	107,3	112,2	144,0	144,0	155,2	166,5	177,7
Golânia	56,9	57,5	70,1	79,0	93,3	110,0	137,9	139,4	152,7	166,0	179,2
João Pessoa	15,7	18,2	23,2	26,0	30,3	38,5	46,5	48,3	53,3	58,3	63,3
Macapá	4,7	3,8	4,5	8,1	9,4	9,7	11,2	12,5	13,8	15,1	16,4
Maceió	19,7	17,5	21,4	24,6	32,3	36,9	45,8	46,6	51,2	55,7	60,3
Manaus	65,7	61,3	81,0	102,0	113,1	118,9	153,7	158,2	172,9	187,6	202,3
Natal	23,0	27,3	32,2	38,2	43,7	50,6	64,2	65,8	72,3	78,8	85,3
Palmas	4,2	4,6	5,8	8,4	13,8	17,3	15,2	19,4	21,8	24,2	26,5
Porto Alegre	126,3	133,2	146,1	161,7	177,9	204,3	241,0	244,0	262,5	281,0	299,5
Porto Velho	9,3	10,3	10,9	12,8	13,6	14,0	16,1	16,8	17,9	19,0	20,1
Recife	92,7	96,5	112,4	134,5	150,8	166,5	201,9	208,8	226,9	244,9	263,0
Rio Branco	3,6	4,3	6,0	8,1	8,1	8,5	8,3	10,2	11,1	12,0	12,8
Rio de Janeiro	758,0	796,8	909,4	1.021,6	1.108,0	1.170,7	1.324,2	1.390,5	1.485,0	1.579,4	1.673,9
Salvador	122,5	136,9	156,7	193,4	210,4	210,1	227,8	253,4	271,8	290,3	308,7
Sao Luís	30,3	31,8	41,2	54,1	63,9	70,2	86,4	92,2	101,8	111,4	120,9
São Paulo	1.459,3	1.433,7	1.673,3	1.847,9	1.973,6	2.147,0	2.592,5	2.607,7	2.790,8	2.973,9	3.157,0
Teresina	17,9	18,4	21,3	21,9	25,0	26,1	30,4	31,1	33,1	35,2	37,2
Vitória	51,3	51,0	59,9	67,4	76,4	89,2	112,1	111,8	121,6	131,5	141,3
<b>TOTAL</b>	<b>3.419,5</b>	<b>3.452,2</b>	<b>4.025,9</b>	<b>4.528,1</b>	<b>4.924,7</b>	<b>5.343,3</b>	<b>6.328,5</b>	<b>6.490,0</b>	<b>6.968,9</b>	<b>7.447,7</b>	<b>7.926,6</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) Finanças dos Municípios do Brasil

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

Tabela 2.12

Estimativa (1998-2004) e projeções (2005-2010) do incentivo cultural a partir de impostos municipais – IPTU e ISS e incidência média de 1% – capitais – Brasil (em R\$ correntes)

CAPITAL	Continua						
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Aracaju	396.943	392.356	449.461	497.070	543.378	594.728	646.284
Belém	621.939	634.943	697.858	760.266	815.431	897.282	1.120.540
Belo Horizonte	3.268.754	3.322.342	3.617.654	3.988.346	4.318.722	4.653.175	5.475.375
Boa Vista	65.260	75.372	107.471	103.128	134.975	131.916	149.508
Campo Grande	627.239	629.128	705.896	794.708	873.687	1.027.677	1.169.377
Cuiabá	299.908	325.097	364.646	394.621	469.776	571.803	664.101
Curitiba	2.585.854	2.500.640	3.016.140	3.414.564	3.933.996	4.383.878	5.156.993
Florianópolis	452.247	501.412	578.011	673.493	821.669	1.000.111	1.190.885
Fortaleza	1.023.665	1.078.991	1.330.436	1.575.866	1.612.900	1.747.282	2.203.323
Goiânia	1.060.852	1.092.863	1.307.237	1.404.444	1.701.062	1.996.668	2.423.510
João Pessoa	217.091	250.742	308.116	354.314	407.962	509.839	638.140
Macapá	57.739	48.499	53.495	89.455	99.659	113.450	122.163
Maceió	340.450	18.9673	364.007	419.543	520.959	565.967	717.549
Manaus	770.529	720.586	933.204	1.146.025	1.276.279	1.351.905	1.737.399
Natal	339.573	385.165	445.146	526.380	590.975	686.129	845.565
Palmas	50.803	71.106	81.575	114.539	163.179	201.368	185.649
Porto Alegre	1.963.511	2.056.097	2.295.092	2.536.422	2.847.723	3.792.910	3.796.610
Porto Velho	101.443	115.430	134.413	144.013	157.403	163.456	198.701
Recife	1.447.622	1.511.296	1.749.906	2.083.713	2.310.156	2.592.231	3.082.968
Rio Branco	53.751	69.462	80.567	102.821	106.823	113.086	116.171
Rio de Janeiro	12.011.610	13.909.244	15.057.184	16.635.736	18.296.901	19.908.551	22.648.061
Salvador	2.146.676	2.208.491	2.430.685	2.822.921	3.018.564	3.134.283	3.395.865
Sao Luís	395.141	445.392	544.425	684.405	809.629	893.96	1.063.958
São Paulo	22.045.333	26.990.700	30.019.351	32.703.372	36.489.267	40.939.385	47.142.244
Teresina	240.950	250.091	276.111	283.402	353.063	365.073	424.914
Vitória	621.279	634.823	725.506	797.736	894.040	1.047.921	1.297.276
<b>TOTAL</b>	<b>53.206.161</b>	<b>539.288</b>	<b>67.673.591</b>	<b>75.051.302</b>	<b>83.568.179</b>	<b>93.384.039</b>	<b>107.613.128</b>

CAPITAL	Conclusão						
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Aracaju	680.986	725.511	770.035	814.559	856.844	900.128	
Belém	1.098.045	1.174.404	1.250.763	1.327.122	1.406.315	1.481.064	
Belo Horizonte	5.518.138	5.874.660	6.231.181	6.587.702	6.953.029	7.304.360	
Boa Vista	165.852	179.900	193.948	207.995	224.296	239.375	
Campo Grande	1.202.716	1.295.262	1.387.809	1.480.355	1.561.656	1.647.692	
Cuiabá	683.011	743.408	803.805	864.202	915.872	971.344	
Curitiba	5.341.402	5.784.178	6.226.955	6.669.732	7.102.050	7.532.962	
Florianópolis	1.239.257	1.362.720	1.486.183	1.609.647	1.720.504	1.836.420	
Fortaleza	2.247.212	2.431.427	2.615.643	2.799.858	3.009.196	3.200.169	
Goiânia	2.468.006	2.692.628	2.917.250	3.141.871	3.349.841	3.562.180	
João Pessoa	652.484	719.670	786.855	854.040	916.938	980.776	
Macapá	136.257	149.448	162.639	175.829	187.949	200.706	
Maceió	718.527	782.179	845.830	909.482	973.196	1.035.084	
Manaus	1.777.465	1.938.405	2.099.345	2.260.286	2.439.669	2.605.060	
Natal	869.238	950.157	1.031.076	1.111.995	1.192.371	1.271.422	
Palmas	230.697	257.364	284.031	310.697	331.814	356.627	
Porto Alegre	4.116.274	4.456.472	4.796.671	5.136.869	5.355.319	5.642.752	
Porto Velho	203.667	218.339	233.011	247.683	264.684	280.076	
Recife	3.200.865	3.473.299	3.745.734	4.018.168	4.291.252	4.559.550	
Rio Branco	134.778	145.520	156.261	167.003	178.863	190.309	
Rio de Janeiro	23.659.282	25.343.128	27.026.974	28.710.820	30.432.662	32.113.575	
Salvador	3.620.645	3.841.611	4.062.576	4.283.542	4.519.826	4.747.466	
Sao Luís	1.143.674	1.256.845	1.370.016	1.483.188	1.599.687	1.713.329	
São Paulo	49.426.810	53.343.168	57.259.526	61.175.884	65.092.906	68.962.926	
Teresina	436.059	466.730	497.402	528.073	559.356	589.731	
Vitória	1.291.614	1.399.569	1.507.523	1.615.477	1.717.544	1.819.729	

Fonte: Dados Básicos: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) Finanças dos Municípios do Brasil

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa



# 3

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA NO BRASIL: INVENTÁRIO ATUAL

# A

presente pesquisa realizou inventário das legislações estaduais de incentivo à cultura no Brasil, classificando esses mecanismos conforme os seguintes critérios:

- (A) Estados onde não existem Leis de Incentivo, nem Leis de Fundo de Incentivo à Cultura nem Sistemas de Incentivo à Cultura (INEXISTÊNCIA);
- (B) Estados onde existem apenas Leis de Incentivo (LEIS DE INCENTIVO);
- (C) Estados onde existem apenas Leis de Fundo (LEIS DE FUNDO);
- (D) Estados onde existem Leis de Incentivo, e o Fundo é um artigo na Lei de Incentivo (PROGRAMA CULTURA);
- (E) Estados onde existe um Sistema Estadual de Cultura (SISTEMA DE CULTURA);
- (F) Estados onde existe Lei de Incentivo à Cultura vinculada a outros setores (CULTURA E OUTROS);

**Quadro 3.1**  
**Classificação – estados por categorias de A a G**

Unidades da Federação	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	Unidades da Federação	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
AC							RN						
AM							SE						
AP							ES						
PA							MG						
RO							RJ						
RR							SP						
TO							PR						
AL							SC						
BA							RS						
CE							DF						
MA							GO						
PB							MT						
PE							MS						
PI													

Fonte: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

Sendo: (A) Inexistência; (B) Leis de Incentivo; (C) Leis de Fundo; (D) Programa Cultura; (E) Sistema de Cultura; (F) Cultura e Outros

Pelo quadro 3.1, verifica-se que não existe legislação de incentivo e apoio nos estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Alagoas e Maranhão.

No Amazonas, entretanto, o orçamento da Cultura ocupa a quarta posição no total dos orçamentos estaduais de cultura, portanto atrás apenas dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia.

Nesse estado, onde não existe uma legislação estadual voltada para o incentivo cultural, o foco do patrocínio cultural está, essencialmente, na utilização de Leis Federais.

No Maranhão, o sistema operacional da cultura funciona na estrutura da Administração Direta com incentivos em programas constantes do Orçamento Estadual e também operacionalizados mediante editais, numa ação centralizada por Departamentos das áreas culturais. Nos exercícios de 1989 e 1990, têm-se despesas com atividades a cargo do Fundo de Desenvolvimento da Cultura (Fundec).

Em agosto de 1985, no VIII Fórum Nacional de Secretários de Cultura, em João Pessoa/PB, entre as informações percebidas nas exposições dos secretários estaduais de Cultura no referido Fórum, pode-se mencionar que, em 1984, o Maranhão contava com apenas 0,3% do orçamento estadual, dos quais 80% cobriram os gastos com pessoal (POERNER, 1997, p. 55).

Em Rondônia, foi criada, pelo Decreto nº 8.528, de 30 de outubro de 1998, a Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia (Funcetur). Já em Roraima, a Lei nº 55, de 9 de dezembro de 1993, cria o Conselho Estadual de Cultura. Essa lei teve sua redação alterada pela Lei nº 264, de 12 de julho de 2000. No levantamento realizado, não foram encontradas legislações de incentivos fiscais à cultura, nesses dois estados da região norte. Na região nordeste, o estado de Alagoas criou, em 30 de julho de 1985, um Fundo de

Desenvolvimento de Cultura, sendo pioneiro em relação a todos os estados da Federação. Segundo Poerner (1997, p. 6), em 24 de agosto de 1985, no VIII Fórum Nacional de Secretários de Cultura, em João Pessoa/PB, mereceu moção de aplauso o governador de Alagoas, pela assinatura de decreto que estabelecia o repasse de 50% do valor das multas de trânsito do estado para o pioneiro Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Alagoas. Todavia, no atual inventário esse Fundo não se encontra em operação e o estado também não promulgou nenhuma outra lei de incentivo à cultura<sup>1</sup>.

O quadro 3.2 traz a legislação estadual do incentivo à cultura por estados da Federação. Verifica-se que a coluna (A) do quadro 3.1 não figura no 3.2, uma vez que se refere aos estados onde não existe legislação de incentivo à cultura.

Inicialmente, na leitura das informações sobre legislação cultural do quadro 3.2, vale considerar o histórico da tramitação da legislação no estado do Paraná onde o projeto que deu origem à Lei nº 13.133, de iniciativa parlamentar, foi aprovado pela Assembléia Legislativa e recebeu o veto do Governador Jaime Lerner sob a justificativa de ser inconstitucional. A Assembléia Legislativa, por sua vez, rejeitou o veto, fazendo promulgar a Lei em 16 de abril de 2001. Em 17 de setembro de 2001, o governador do estado fez protocolizar, junto ao Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin), que recebeu o nº 2.529, sem pedido de liminar. A despeito de considerar a lei inconstitucional, por intermédio do Decreto nº 5.570, de 15 de abril de 2002, o governo do estado regulamentou-a; por meio da Resolução nº 82/02, de 10 de outubro de 2002, a Secretaria da Cultura (SEEC) baixou normas e procedimentos sobre a organização e o funcionamento do Plano Estadual de Incentivo à Cultura, referente ao Mecenato Subsidiado; em 16

de outubro de 2002, foi tornado público o Edital nº 01/02 convidando os interessados a inscrever projetos culturais para o Mecenato Subsidiado. No prazo, foram apresentados cerca de 590 projetos. No Diário Oficial de 30 de dezembro de 2002, foi publicada relação contendo 63 projetos aprovados; pelo Ofício nº 31/03-GS, de 23 de janeiro de 2003, a Secretaria da Cultura solicitou à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) que expedisse os certificados aos que tiveram seus projetos aprovados; diante da solicitação da SEEC, a SEFA solicitou à direção da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) que se manifestasse sobre a possibilidade de atendimento, uma vez que existia a Adin; a PGE se pronunciou no sentido de que a Lei efetivamente é inconstitucional e, embora eficaz, pela impossibilidade de sua aplicação, pelas razões expostas no Parecer nº 045/2003, aprovado em 15 de março de 2003. Com fundamento naquele Parecer, os certificados que autorizariam a captação dos recursos não foram expedidos pela SEFA e os trabalhos foram suspensos pela SEEC. Em 18 de junho de 2003, o governador do estado do Paraná ingressou com pedido de liminar. Em 5 de setembro de 2003, a Procuradoria-Geral da República manifestou-se mediante parecer pela procedência da Adin. Desde 5 de setembro de 2003, os autos estão conclusos ao Relator, Ministro Gilmar Mendes.

Conforme Baracho e Tórres (2001):

O estado do Paraná apresenta uma experiência pioneira, no que tange ao

<sup>1</sup> Pelos dados de cadastro, foi possível manter contato com a MARTINE, Marcela da PGF no estado de Alagoas, marcelaalbina@hotmail.com, (82) 3216 9873, que informou, mediante e-mail datado de segunda-feira, 15 de agosto de 2005, 16h33, que o secretário de Cultura de Alagoas é o Senhor Eduardo Bomfim, informou telefone (82) 3315 1915 e e-mail alcultura@bol.com.br. A despeito das diversas tentativas da coordenação da pesquisa, não respondem aos e-mails enviados e os telefones não são atendidos.

gerenciamento das parcerias com a iniciativa privada no sentido de viabilizar ações na área cultural. Esse estado, embora não tenha uma lei estadual de incentivo à cultura, vem conduzindo, desde o início de 2001, o programa Conta Cultura, regulamentado por Lei e Decreto e constante do Plano Plurianual do Paraná. A Conta Cultura 2001 é um programa administrado pela Secretaria de Estado da Cultura, que tem por objetivo facilitar a parceria entre empreendedores culturais e empresários, a fim de viabilizar a realização de projetos culturais já aprovados pela Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet). Podem se inscrever e participar os empreendedores culturais paranaenses ou radicados no estado do Paraná, pessoas físicas ou jurídicas, que obrigatoriamente tiverem seus projetos já aprovados pela Lei Federal nº 8.313/91 e pela Lei nº 8.685/93 (Lei do Audiovisual). O Programa Conta Cultura 2001 só aceitará a inscrição de projetos aprovados pela Lei Federal nº 8.313/91 que estejam na vigência do período de captação de recursos. Paranaenses residentes fora do estado do Paraná poderão inscrever-se, desde que no projeto esteja prevista a participação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de profissionais radicados no estado do Paraná. Em sua primeira etapa (abril/maio/junho de 2001) de execução, a Conta Cultura movimentou recursos da Copel, da Sanepar e da Petrobras, que juntas destinaram R\$ 1,64 milhão para projetos paranaenses, tendo sido inscritos 96 projetos, sendo que, destes, 55 passaram por um processo de análise e 41 foram desqualificados por não apresentarem a documentação solicitada. Na sua 2ª etapa, de julho a setembro de 2001, foram inscritos

66 projetos. Destes, 60 passaram por um processo de análise e 6 foram desqualificados por não apresentarem a documentação solicitada. Nessa etapa, a Conta Cultura do Paraná continuou contando com a parceria da Copel, da Sanepar e da Petrobras. Juntos, esses parceiros destinaram R\$ 2,50 milhões para projetos paranaenses, assim distribuídos: 15% para a área de música; 25% para artes cênicas; 30% para audiovisual; 15% para humanidades; e 10% para artes plásticas. Finalmente, na 3ª etapa (outubro/novembro/dezembro de 2001), dos 114 projetos inscritos, 33 foram indicados para captarem recursos junto aos parceiros do programa Conta Cultura. Serão disponibilizados R\$ 2 milhões nessa etapa (dados e informações retiradas dos balanços gerais do estado).

Entretanto, conforme Amaral e Mussi Augusto (2005),

O único Edital publicado relativo à Lei Estadual de Incentivo à Cultura (Lei nº 13.133, de 16 de abril de 2001) teve seus procedimentos interrompidos, sendo que os certificados não chegaram a ser expedidos pela Secretaria da Fazenda, motivo pelo qual não houve nenhuma movimentação de recursos. Nenhum dos 63 projetos aprovados chegou a receber qualquer incentivo.

Verifica-se assim que no Paraná a experiência pioneira da Conta Cultura, similar apenas em legislação de Pernambuco, encontra-se em apreciação, num processo em que parece não existir consenso nem vontade política para buscar uma solução a bom termo para o setor cultural do estado.

Dando continuidade à apreciação do quadro 3.2, verifica-se que na categoria (F), em que a lei de incentivo à cultura insere-se em uma legislação

mais ampla agregando outros setores, estão os estados do Acre, Espírito Santo e Rio de Janeiro. O primeiro possui uma Lei de Incentivo à Cultura e ao Desporto (Lei nº 1.288/99) com editais de funcionamento operando desde 2000, conforme Gregório Filho (2005). Em seis anos de funcionamento, a lei movimentou uma média de R\$ 1 milhão/ano, dividido mais ou menos igualmente entre projetos desportivos e culturais.

Segundo Poerner (1997, p. 62), no XII Fórum Nacional de Secretários de Cultura, realizado em outubro de 1986, em Rio Branco/AC, destacou-se o apoio à instituição de casas de cultura e à criação de um Sistema Nacional de Bibliotecas.

No Espírito Santo, encontra-se em fase de regulamentação o Fundap Social, fundo público de natureza financeira, sem personalidade jurídica, cujos recursos serão geridos pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Bandes), registrados em conta própria, e devem ser utilizados em financiamento a micro e pequenas empresas industriais, comerciais e de serviços, microempreendedores, incluindo do setor informal e a projetos sociais e culturais, numa estrutura de financiamento reembolsável.

Essa experiência, embora numa fase bastante inicial, inclui a cultura em uma tendência já observada nos diversos bancos de fomento do País, que atuam como mandatários dos estados na gestão de fundos de natureza rotativos, visando expandir o crédito de fomento, a custos abaixo dos de mercado para setores que geram emprego e renda na expansão da atividade econômica.

Por último, nessa categoria em que a cultura aparece juntamente com outras áreas na legislação de incentivo fiscal, tem-se o estado do Rio de Janeiro que, tal como no Acre, a legislação envolve o esporte. Todavia, nesse caso numa dimensão muito menos equitativa, em termos de alocação

de recursos, comparativamente ao que ocorre no Acre.

O Rio de Janeiro possui Lei de Incentivo desde 1992. A Lei nº 1.954 instituída em 26 de janeiro de 1992 e regulamentada dois anos depois pelo Decreto nº 20.074, de 15 de junho de 1994. Essa Lei foi regulamentada até por diversos decretos, resoluções, regulamentos e instruções normativas, sendo alterada pela Lei nº 3.555, de 27 de abril de 2001, que foi regulamentada pelo Decreto nº 28.444, de 29 de dezembro de 2001. A Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, inclui o esporte ao estabelecer, em seu artigo 2º, que não foi alterado nas regulamentações posteriores a seguinte abrangência: música e dança; teatro e circo; artes plásticas e artesanais; folclore e ecologia; cinema, vídeo e fotografia; informação e documentação; acervo e patrimônio histórico-cultural; literatura; esportes profissionais e amadores, desde que federados.

Apenas nos estados do Amapá, Minas Gerais e Rio Grande do Norte existe uma legislação de incentivo à cultura referente apenas à lei (sem nenhuma referência a fundos, sistemas ou programas), em que se relacionam aspectos de renúncia fiscal; alocação de recursos de empresas mediante doação, patrocínio ou investimento e mecanismos de seleção e controle dos projetos culturais. Já em outros estados, o enquadramento das legislações ocorre só como fundos públicos de cultura, como Sergipe, ou em leis de incentivo e leis de fundos, como Bahia, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, ou ainda em categorias mais amplas de programas e sistemas em que leis de incentivo e artigos relativos aos fundos interagem numa legislação única, como Pará, Tocantins, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Piauí, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Goiás (quadro 3.2). Essa última categoria da

classificação, definida nesse estudo, parece ser a tendência mais atual de expansão das estruturas de fomento das ações culturais mediante renúncia fiscal e outras fontes de recursos comuns em instituição e funcionamento de fundos públicos.

Da mesma forma que Minas Gerais, Santa Catarina também traz a possibilidade de utilização de recursos da dívida ativa para o incentivo à cultura, mediante renúncia fiscal no âmbito do ICMS.

Em Minas Gerais, a Lei é de 1997, (Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997), sendo regulamentada dois anos depois de sua criação pelo Decreto nº 40.851, de 30 de dezembro de 1999, modificados pela Lei nº 13.665, de 20 de julho de 2000, sendo que o Decreto nº 41.184, do mesmo ano, e o nº 43.615, de 26 de setembro de 2003, regulamentaram suas novas alterações. O primeiro edital de 1998 já registrou um total de 1.027 projetos apresentados, sendo que 317 foram aprovados e 111 captaram R\$ 6,42 milhões em valores correntes da época.

A experiência mineira mostra inovação se comparada a outros mecanismos de incentivo. Ela admite como incentivador aquele contribuinte que deve ICMS ao governo, abrangendo, portanto, a dívida ativa do estado. Toda empresa cujo débito estiver inscrito em dívida ativa, até 31 de dezembro de 1999, poderá quitá-lo com 25% de desconto, desde que apóie financeiramente projeto cultural previamente aprovado pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP), repassando ao empreendedor o valor correspondente a 18,75% de sua dívida total em até 12 vezes. O restante (56,25%) deve ser pago à Secretaria da Fazenda, que, por meio de negociação, permite o parcelamento em até 60 vezes.

**Quadro 3.2**  
**Legislação estadual de incentivo à cultura no Brasil**

UF	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
<b>AC</b>					Lei 1.288 – 5/7/1999
<b>AP</b>	Lei 0777 – 14/10/2003 Lei 912 – 1º/8/2005				
<b>PA</b>			Lei 5.885 – 9/2/1995		
<b>TO</b>			Lei 1.402 – 30/9/2003*		
<b>BA</b>	Lei 7.015 – 9/12/1996	Lei 9.431 – 11/2/2005*			
<b>CE</b>			Lei 12.464 – 29/6/1995		
<b>PB</b>		Lei 7.516 – 24/12/2003	Lei 6.894 – 2/6/2000*		
<b>PE</b>				Lei 11.005 – 20/12/1993 Lei 11.914 – 28/12/2000 Lei 12.310 – 19/12/2002 Lei 12.629 – 12/7/2004	
<b>PI</b>				Lei 4.997 – 30/12/1997 Lei 5.405 – 08/09/2004	
<b>RN</b>	Lei 7.799 – 30/12/1999				
<b>SE</b>		Lei 1.962 – 30/9/1975* Lei 4.490 – 21/12/2001*			
<b>ES</b>					Lei 7.829 – 12/8/2004
<b>MG</b>	Lei 12.733 – 30/12/1997 Lei 13.665 – 20/7/2000				
<b>RJ</b>	Lei 1.954 – 26/1/1992 Lei 3.555 – 27/4/2001	Lei 2.927 – 30/4/1998*			
<b>SP</b>			Lei 8.819 – 10/6/1994		
<b>PR</b>			Lei 13.133 – 6/4/2001*		
<b>SC</b>				Lei 10.929 – 23/9/1998	
<b>RS</b>		Lei 11.706 – 18/12/2001		Lei 10.846 – 19/8/1996 Lei 11.024 – 20/10/1997 Lei 11.137 – 27/4/1998	
<b>DF</b>			Lei 158 – 29/7/1991 (extinta) LC 267 – 15/12/1999 (em vigor)		
<b>GO</b>				Lei 13.613 – 11/5/2000	
<b>MT</b>	Lei 5.893A – 12/12/1991 Lei 6.913 – 4/7/1997 Lei 7.042 – 15/10/1998	Lei 7.179 – 19/10/1999 Lei 8.257 – 22/12/2004			
<b>MS</b>	Lei 1.872 – 17/7/1998*	Lei 2.366 – 4/12/2001 Lei 2.645 – 11/7/2003		Lei 2.726 – 2/12/2003*	

Fonte: Dados Básicos: Governos Estaduais

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

Sendo: (B) Estados onde existem apenas Leis de Incentivo (LEIS DE INCENTIVO); (C) Estados onde existem apenas Leis de Fundo (LEIS DE FUNDO); (D) Estados onde existem Leis de Incentivo e o Fundo é um artigo na Lei de Incentivo (PROGRAMA CULTURA); (E) Estados onde existe um Sistema Estadual de Cultura (SISTEMA DE CULTURA); (F) Estados onde existe Lei de Incentivo à Cultura vinculada a outros setores (CULTURA E OUTROS). O (A) foi retirado porque se refere à inexistência de leis de incentivo

\* Legislação ainda não regulamentada ou em fase de regulamentação

Não foi considerado o PL nº 1.127/2003 do Estado de São Paulo com a previsão de criação de um fundo cultural com orçamento previsto em R\$ 110 milhões, uma vez que ainda está em fase de projeto de lei em discussão. Em São Paulo, também não foi incluída a Lei nº 10.242, de 22/3/1999, que autoriza o Poder Executivo Estadual a estabelecer na Loteria Estadual de SP, a “Loteria da Cultura”, com sede na Capital, a ser explorada e administrada pelo Estado, pela da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., sendo que o resultado líquido do serviço da “Loteria da Cultura” será creditado em fundo especial da Secretaria da Cultura do Estado de SP no mês subsequente ao mês da extração.

Essa opção vem ampliando os recursos destinados a projetos culturais; estima-se que possibilite a utilização de cerca de R\$ 900 milhões de reais provenientes da dívida ativa. Uma outra vantagem é que a aprovação de projetos para captação com base na Dívida Ativa não se encontra sujeita ao Edital anual da Lei de Incentivo, sendo os projetos apresentados analisados mensalmente. O problema inicialmente enfrentado pelos empreendedores culturais para conseguirem patrocínio das empresas inscritas na dívida ativa do estado, em decorrência do sigilo da informação, vem sendo equacionado pela Secretaria de Fazenda com o compromisso firmado em legislação conjunta com a Secretaria de Cultura de Minas Gerais de divulgar junto aos inscritos na dívida ativa do estado esse dispositivo da lei de incentivo à cultura (art. 5º da Lei nº 12.733). Outro ponto relevante da Lei de Minas Gerais é que permite os recursos destinados aos projetos apresentados pelas entidades da Administração Pública Indireta Estadual, que desenvolvem atividades relacionadas com a área artístico-cultural, bem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, criadas com a finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo ou unidade cultural pertencente ao Poder Público, não poderão exceder a 35% da parcela da receita do ICMS disponibilizada anualmente pelo estado para projetos culturais. O estado considera essa forma de competição válida, desde que qualquer projeto do Poder Público concorra de forma igualitária com os demais projetos apresentados por particulares. No entanto, o que tem acontecido na realidade é a substituição dos recursos diretos que o estado deve repassar a essas instituições pelos recursos obtidos pela lei de incentivo (BARACHO E TÓRRES, 2001). No Amapá, embora exista uma legislação anterior, Lei nº 105, de 8 de setembro de 1993, que não vingou, a experiência iniciada com a Lei nº 777,

de 14 de outubro de 2003, resultante do Projeto de Lei nº 92, do mesmo ano, é mais recente e já alcança a fase de regulamentação. Essa Lei sofreu alterações, estabelecidas na Lei nº 912, de 1º de agosto de 2005, no que se refere à delimitação de percentuais de 1,5%, 2%, 2,5%, 3%, 4% e 5%, limites por faixas de recolhimento mensal do ICMS de empresas, potenciais patrocinadoras. Além disso, outras exigências da situação legal das empresas ante o fisco estadual constam das alterações. As evidências relativas a prazos apontam para a percepção de que, no Amapá, o processo de regulamentação e implantação do incentivo fiscal à cultura, mediante lei de incentivo, encontra-se em fase inicial, com a legislação mais abrangente e inovadora datada de agosto de 2005.

É interessante observar os avanços que a legislação de incentivo fiscal à cultura do Amapá apresenta em termos de sua vinculação e disposições legais consoantes aos conceitos e linguagens muito mais adequados aos setores do fisco estadual que especificamente ou apenas à área da Cultura, o que denota avanços no tratamento legal e coordenado nesse estado.

No conjunto dos estados e Distrito Federal, apenas Sergipe tem somente Lei de Fundo. A primeira experiência data de 30 de setembro de 1975 e a segunda de 21 de dezembro de 2001, mas ainda em fase de regulamentação.

Na Bahia, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, existem Leis de Incentivo no âmbito do ICMS, em separado das Leis de Fundo em que as origens de recursos abrangem outras fontes além do ICMS. Na Bahia e no Rio de Janeiro, as leis de fundo são de 2005, pós-LC nº 42 e ainda não foram regulamentadas (quadro 3.2).

Já a Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro existe desde 1992 (Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, com as alterações da Lei nº 3.555,

de 27 de abril de 2001, e do Decreto nº 28.444, de 29 de maio de 2001). A grande novidade nesse estado é que a lei não funciona por editais, mas por ordem de protocolo dos projetos e exercício financeiro do ICMS. Existem editais apenas para a divulgação de resultados de aprovação de projetos em cada uma das reuniões das comissões de avaliação.

A Lei da Bahia é mais recente, de meados da década de 1990, de 9 de dezembro de 1996, compreende o programa Fazcultura, cujos resultados mostraram-se importantes para a cultura baiana. Esse programa assegura que os eventos decorrentes dos projetos culturais incentivados devem ter o lançamento no estado da Bahia, sendo obrigatoriamente, mas não exclusivamente, realizado na Bahia. Dispõe também que 75% dos profissionais envolvidos devem ter domicílio e residência comprovada no estado da Bahia há, pelo menos, três anos, sendo obrigatória a apresentação da declaração de anuência ao projeto cultural (Resolução nº 280/2001). Outro aspecto inovador é a distribuição de recursos por áreas culturais, da mesma forma que a proposição do Fundo do Estado de São Paulo.

No Mato Grosso do Sul, a Lei nº 2.366, de 4 de dezembro de 2001, e a Lei nº 2.645, de 11 de julho de 2003, foram regulamentadas pelo Decreto nº 11.299, de 16 julho de 2003. Uma inovação na legislação de fundos públicos desse estado compreende a fixação do valor da contrapartida pela população do município de onde procede o projeto. Os projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito público devem prever a contrapartida financeira obrigatória, fixada conforme o número de habitantes de cada município: para municípios de até 50.000 habitantes: 5%; para municípios de 50.001 até 150.000 habitantes: 10%; para municípios de 150.001 até 300.000 habitantes: 15%; para municípios de 300.001 até 500.000

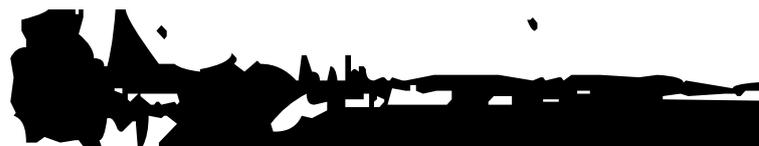
habitantes: 20%; e para municípios acima de 500.000 habitantes: 25%.

No Mato Grosso, Lei nº 7.179, de 19 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 1.140, de 26 de janeiro de 2000, foi substituída pela Lei nº 8.257, de 22 de dezembro de 2004, ainda não-regulamentada. Uma inovação nesse estado, ainda na Lei nº 7.179/99, é que o fundo é capitalizado pela movimentação da lei, nos seguintes termos: será creditado em favor do Fundec/MT o correspondente a 7% do valor captado de cada projeto aprovado pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura, a título de taxa de administração, de acordo com procedimentos a serem estabelecidos no decreto de regulamentação desta Lei.

As experiências de legislação voltadas para a implementação de fundos públicos nesses quatro estados são recentes e ainda em fase inicial, demandando aprimoramentos e avanços para se consolidarem.

As legislações mais antigas de fundos públicos nos estados brasileiros mostram a legislação pertinente ao fundo concebida na estrutura da lei de renúncia fiscal e, nesse caso, os resultados já se mostram mais consolidados, como acontece na Lei Jereissati no Ceará (Lei nº 12.464, de 29 de junho de 1995) e na de São Paulo (Lei nº 8.819, de 10 de junho de 1994). Ambos os estados também buscam conceber outras legislações de fundos mais abrangentes e específicas, mas que ainda se encontram em discussão no legislativo; no Ceará como lei; e, em São Paulo, como projeto de lei, por isso não consta do quadro 3.2.

Na legislação de incentivo à cultura, em vigor, no estado de São Paulo (LIC), dois pontos merecem destaque. Primeiro, verifica-se que é o único estado brasileiro em que a representação do setor público na Comissão que avalia os projetos a serem executados compreende a indicação de técnicos



com notoriedade em cada uma das áreas, como acontece nas outras leis para os representantes do setor privado e não para os do setor público que, em outros estados, são indicados pelos cargos públicos que ocupam em entidades da área da cultura. A proficiência e a capacitação adequada voltada para o setor cultural não necessariamente são uma condição para integrar a comissão de avaliação de projetos na maioria dos estados. A condição é a ocupação de cargos públicos na área da cultura e fora dela, em órgãos e entidades de outras áreas como fazenda, planejamento, ciência e tecnologia, esportes, entre outras. Segundo, é que da mesma forma como ocorre, mais recentemente, na legislação em vigor no estado do Pernambuco, também em São Paulo, percentuais de aplicação de recursos por áreas culturais são definidos na legislação e incidem sobre o montante global definido para o fomento à cultura em cada exercício financeiro. Ainda quanto ao primeiro aspecto pontuado, observa-se que no estado do Paraná, a despeito das dificuldades no processo de implementação da legislação estadual de incentivo à cultura, também a representação volta-se para a instalação de câmaras setoriais por áreas culturais. Já em Santa Catarina, a representação na Executiva de Apoio à Cultura, a representação mais centralizada é apenas do setor público, de forma paritária entre secretarias de cultura e fazenda (quadro 3.9). Quanto à renúncia fiscal no Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, a lei de incentivo do Mato Grosso não obteve êxito no início de sua primeira experiência de lei de incentivo à cultura (Lei nº 5.893-A, de 12 de dezembro de 1991, que só foi regulamentada e entrou em funcionamento ao final dos anos noventa. A nova legislação fundamentada nos dispositivos da anterior de 1991 compreende a Lei nº 6.913, de 4 de julho de 1997, e a nº 7.042, de 15 de outubro de 1999, regulamentada pelo

Decreto nº 1.140, de 26 de janeiro de 2000, que apresenta gerenciamento inovador e de alcance em termos de conteúdo, estrutura e divulgação favoráveis, com cartilhas e manuais bem elaborados. No Mato Grosso do Sul, para a Lei de Incentivo nº 1.872, de 17 de julho de 1998, não foi possível levantar sua regulamentação, assim acredita-se que essa lei ainda não está em funcionamento. Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul e Goiás buscam estruturar o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura. Sendo que em Pernambuco e no Rio Grande do Sul essas experiências, iniciadas respectivamente em 1993 e 1998, são bastante ricas e encontram-se consolidadas em termos dos resultados alcançados. As de Goiás e Piauí são relativamente mais recentes. O Piauí promulgou em 8 de setembro de 2004 o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura (SIEC). O Sistema possibilitará o investimento mensal de R\$ 100 mil em projetos culturais. O recurso provém do Fundo e da Lei de Incentivo à Cultura do Estado, por meio de isenção fiscal. O SIEC também prevê a aplicação de 30% dos recursos destinados à cultura em projetos do interior do estado. Já em Goiás, o programa Goyazes é de 10 de maio de 2000 e ainda trilha seus primeiros passos de funcionamento. Finalmente, embora a estrutura legal de fomento à Cultura do Distrito Federal se fundamente em impostos distritais, ele foi incluído pela pesquisa nas partes relativas aos estados, por se constituir em uma Unidade da Federação no mesmo patamar político das esferas estaduais. Segundo informações disponibilizadas por Terra (2005), a Lei nº 158, de 29/7/91, e demais decretos de regulamentação foram extintos; atualmente, no âmbito do Distrito Federal, está em vigor a Lei Complementar nº 267, de 15/12/99, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Cultura (PAC), que criou o Fundo da Arte e da Cultura

(FAC) e foi regulamentado pelo Decreto nº 21.251, de 12/7/2000, que posteriormente foi alterado pelo Decreto nº 23.213, de 9/9/2002, todos disponíveis no site [www.sc.df.gov.br](http://www.sc.df.gov.br). O FAC possui como fonte de recursos contribuições mensais do ramo de atacadistas, que são empresas que fazem opção pelo Termo de Acordo de Regime Especial (TARE), termo este assinado junto à SEFAZ e receita das bilheterias dos espaços culturais da Secretaria de Estado de Cultura (Lei nº 389/2003). O FAC está estruturado hoje com uma Diretoria, uma Assessoria e dois Núcleos (um financeiro e outro de prestação de contas). Conta ainda com dois órgãos colegiados: o Conselho de Cultura do Distrito Federal (CCDF), que possui a função normativa e articuladora da ação do governo no âmbito do sistema cultural do DF, e o Conselho de Administração do FAC/CAFAC, cuja função é administrar os recursos do Fundo. Para que o artista tenha acesso ao apoio do FAC, deve passar por duas etapas: a de credenciamento, que ocorre no momento em que o CCDF analisa o perfil e a trajetória artística do proponente. Uma vez aprovado, o artista recebe um Certificado de Ente e Agente Cultural (CEAC), expedido pela Secretaria de Estado de Cultura, com validade de 24 meses (prorrogáveis por sucessivos períodos); quando credenciado, o artista está habilitado a apresentar Projeto Cultural para apoio financeiro do FAC. O Fundo conta hoje com um orçamento anual da ordem de R\$ 7 milhões e desde sua criação tem executado 100% de seu orçamento, tendo apoiado desde sua criação um total de 1.356 projetos culturais, no valor de R\$ 21,88 milhões. Nos quadros apresentados a seguir, são considerados conjuntamente para a totalidade dos estados da Federação, incluindo o Distrito Federal, os temas: objetivos e finalidades (quadro 3.3); origem dos recursos (quadro 3.4); proponentes e

beneficiários (quadro 3.5); existência de cadastro de produtores culturais (quadro 3.6); percentuais de doação, patrocínio e investimentos no âmbito da renúncia fiscal e a previsão de contrapartidas no âmbito de recursos próprios – recursos privados (quadro 3.7); documentação básica exigida na inscrição de projetos ou no cadastro de proponentes (quadro 3.8); impedimento e vedações das diversas leis (quadro 3.9); e composição e representatividade de comissões e conselhos que avaliam projetos (quadro 3.10). Quadro com decretos, portarias, regulamentos, instruções normativas, resoluções de cada uma das leis por data de publicação. Alternativamente, os quadros de 3.3. a 3.9 poderiam ser apresentados por estados conforme o quadro A1 (Apêndice A) para MG, PE e RS. Nesse formato opcional, a comparação entre os estados, segundo cada um dos critérios, é mais claramente percebida. Optou-se pelo formato anterior, no sentido de priorizar o proponente e suas condições de enquadramento na legislação pertinente e em vigor.

### Quadro 3.3

#### Objetivos – Legislação estadual de incentivo à cultura

UF	OBJETIVOS E FINALIDADES (1/4)
AC	Pela Lei nº 1.288/99, fica instituído o incentivo a projetos culturais e desportivos, na forma disciplinada nesta Lei, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento da produção cultural e desportiva, através de patrocínio ou doação de empresas estabelecidas no estado do Acre. Terão prioridades os projetos que visam fortalecer as identidades culturais acreanas, incentivem uma produção cultural acreana; incentivem uma produção cultural de qualidade sustentável, promovam a democratização do acesso aos bens culturais e otimizem os espaços culturais em funcionamento no estado.
AP	Pela Lei nº 777, de 14/10/2003, tem-se a instituição do incentivo fiscal com a finalidade de aumentar a realização de projetos culturais no Amapá.
PA	Os benefícios da Lei nº 5.885/95 visam alcançar os seguintes objetivos: Promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas áreas de artes cênicas, plásticas e gráficas; cinema e vídeo; fotografia; literatura; música; artesanato, folclore e tradições populares; museus; bibliotecas e arquivos. Promover aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural. Promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais e instituir prêmios em diversas categorias.
TO	Pela Lei nº 1.402/2003, em fase de regulamentação, é criado o Programa de Incentivo à Cultura do Estado do Tocantins com vistas a incentivar a formação artística e cultural mediante a concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e de trabalho a autores, compositores, coreógrafos, artistas e técnicos residentes no estado; instalação e manutenção de atividades destinadas à formação artística e cultural; produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de manifestação cultural de natureza fonográfica, videofonográfica e cinematográfica; edição de obras no campo das ciências humanas, exposições, festivais, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclores; apoio à construção e reforma de teatros, museus, casas de cinema e espetáculo e galerias de arte. Incentivar pesquisa, preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural do estado e apoiar outras atividades culturais consideradas relevantes pela Fundação Cultural do Estado do Tocantins e pelo Conselho Estadual de Cultura.
BA	Os benefícios da Lei nº 7.015/96 visam alcançar os seguintes objetivos: Promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas áreas de artes cênicas, plásticas e gráficas; cinema e vídeo; fotografia; literatura; música; artesanato, folclore e tradições populares; museus; bibliotecas e arquivos. Promover a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural. Promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais. Instituir prêmios em diversas categorias. São finalidades do FCBA: Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão; promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais; estimular o desenvolvimento cultural do estado em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais; apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do estado; incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas; incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura; promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros estados e países, difundindo a cultura baiana, e valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.
CE	Pela Lei nº 12.464/95, a criação do FEC/CE objetiva criar oportunidade para o cidadão cearense que deseje se profissionalizar nas artes e realizar suas pesquisas culturais, bem como realizar a descoberta e incentivar novos talentos, buscar a manutenção das raízes e das tradições culturais e seu desenvolvimento.

PB	A Lei nº 7.516/2003 cria o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, que tem como objetivos: Estimular a formação artística e cultural no estado por meio de: concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para escritores, artistas, cientistas, arte-educadores e técnicos na área artística, paraibanos ou residentes no estado há dois anos, pelo menos; instalação e manutenção de atividades destinadas à prática, à formação, à capacitação e à especialização artístico-culturais, em estabelecimentos sem fins lucrativos; concessão de prêmios a criadores, artistas, arte-educadores e técnicos de arte e suas respectivas obras em concursos e festivais; incentivar a produção artística e cultural paraibana nas atividades e ações, como produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural, edição de obras literárias que tratem de temas relativos às ciências humanas, às letras e às artes, realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas (teatro, dança, ópera, mímica e circo), de música e de cultura popular, garantia de transporte e seguro de objetos de valor artístico e cultural destinados a exposições públicas e a circuitos de artes; preservar e difundir o patrimônio histórico, artístico e cultural paraibano, mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos, centros e fundações culturais, bem como de suas coleções e acervos, desde que pertencentes a organizações de natureza cultural, sem fins lucrativos e de utilidade pública; preservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, incluindo naturais, tombados pelos Poderes Públicos; restauração de obras-de-arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor artístico-cultural e proteção ao folclore, ao artesanato e às culturas e tradições populares, indígenas e afro-brasileiras.
PE	Constituem objetivos do SIC: Apoiar as manifestações culturais, com base na pluralidade e na diversidade de expressão; facilitar o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais incentivados pelo SIC; estimular o desenvolvimento cultural do estado em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, valorizando o planejamento e a qualidade das ações culturais; apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação, produção e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do estado; proporcionar a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura; promover o intercâmbio cultural com outros estados brasileiros e outros países, neles fomentando a difusão de bens culturais pernambucanos, enfatizando a atuação dos produtores, artistas e técnicos de nosso estado; propiciar a infra-estrutura necessária à produção de bens e serviços nas diversas áreas culturais abrangidas por esta Lei; estimular o estudo, a formação e a pesquisa nas diversas áreas culturais. Fica instituído o Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (Funcultura), com a finalidade de incentivar e estimular a Cultura Pernambucana, mediante a persecução dos objetivos do SIC.
PI	Pela Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, em seu art. 1º, fica criado o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura (SIEC), com o objetivo de estimular e desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural do estado, compreendendo as áreas de Música; Artes Cênicas; Fotografia; Cinema e Vídeo; Artes Plásticas e Artes Gráficas; Folclore e Artesanato; Pesquisa e Documentação; Literatura e Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental.
RN	Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos: Promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas seguintes áreas: artes cênicas, plásticas e gráficas; cinema e vídeo; fotografia; literatura; música; artesanato, folclore e tradições populares; museus; bibliotecas e arquivos; promover aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural; promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais e instituir prêmios em diversas categorias.

SE	<p>O Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico (Funcart) tem por objetivo assegurar os meios necessários à execução de projetos culturais e artísticos, compatíveis com a realidade programada nos princípios e diretrizes seguintes: Incentivar a formação artística e cultural, mediante a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no Exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil; concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais, de artes cênicas, plásticas e gráficos em concursos e festivais realizados em Sergipe; instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura e das artes, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos. Fomentar a produção cultural e artística, mediante a produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres; edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes; realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore; cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no Exterior. Preservar e difundir o Patrimônio Artístico, Cultural e Histórico, mediante construção, criação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos; conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, incluindo naturais, tombados pelo Poder Público Estadual; restauração de obras-de-arte e bens móveis de reconhecido valor cultural; proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares do estado. Estimular o conhecimento dos bens e valores culturais, mediante a distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos; levantamentos, estudos e pesquisas na área de cultura e arte de seus vários segmentos. Apoiar outras Atividades Culturais e Artísticas de Natureza Especial, mediante a realização de missões culturais no País e no Exterior, até mesmo com o fornecimento de passagens, hospedagens e alimentação; contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica para assuntos culturais e congêneres; ações não-previstas nos incisos anteriores, mas consideradas relevantes pelo Secretário de Estado da Cultura e do Turismo, ouvido o Conselho Estadual de Cultura.</p>
ES	<p>São objetivos do Fundap Social na área da cultura: Estimular o desenvolvimento das atividades de natureza cultural no estado do Espírito Santo pela concessão de financiamentos a iniciativas nessa área. Facilitar e democratizar o acesso dos produtores culturais locais às agências nacionais de fomento cultural, por meio do financiamento às contrapartidas locais, quando necessárias. Desenvolver a competência dos agentes/promotores culturais na área de gestão da atividade como um negócio que, de um lado, oferece produtos para o entretenimento, o lazer, o conhecimento, a satisfação das necessidades intelectuais do homem e, de outro, gere renda, empregos, consumo, além de manter interface com atividades econômicas importantes como Hotelaria e Turismo.</p>
MG	<p>A Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no estado.</p>
RJ	<p>Pela Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 3.555, de 27 de abril de 2001, o incentivo fiscal concedido, por meio do instrumento da outorga de créditos tributários, tem por objetivo o patrocínio ou doação de recursos em favor de projetos culturais e esportivos, visando à democratização do acesso da população à cultura e ao esporte.</p>

SP	<p>Pela Lei nº 8.819, de 10 de junho de 1994, que cria o Programa Estadual de Incentivo à Cultura vinculado à Secretaria Estadual de Cultura de São Paulo, são objetivos do Programa: Incentivar a formação artística e cultural, mediante a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no estado há mais de dois anos; instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinadas à formação artístico-cultural. Incentivar a produção cultural e artística, mediante a produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, videofonográfica e cinematográfica; edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes; realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore; cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas; instituição e implantação do “bônus-cultural” e outras iniciativas similares; apoio à criação e manutenção de grupos teatrais amadores, existentes ou que venham a ser criados, em entidades esportivas, sindicais, estudantis e congêneres; apoio à reforma e/ou à construção de teatro, cinemas, casas de espetáculo e demais equipamentos culturais em convênio com Prefeituras Municipais. Preservar e divulgar o patrimônio cultural do estado. Apoiar outras atividades culturais consideradas relevantes pela Secretaria de Estado da Cultura, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Cultural. Pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.127/2003, fica criado o Fundo Estadual de Arte e Cultura de São Paulo, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura, para apoiar pesquisa, criação e circulação de obras e atividades artísticas e/ou culturais por meio de projetos artísticos e/ou culturais propostos por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e que tenham residência ou sede no estado de São Paulo. Programas públicos estabelecidos em leis municipais que, por intermédio de concursos públicos, destinem recursos no Orçamento do Município para projetos de artistas e produtores culturais locais. Ações consideradas estratégicas pelo Conselho de Arte e Cultura do Fundo. A pesquisa refere-se à criação estética e não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente a um projeto artístico, ficando vedada a concessão de recursos do Fundo a obras, produtos, eventos ou quaisquer projetos destinados a circuitos ou coleções particulares; à concessão de recursos do Fundo a institutos, fundações ou associações vinculadas a organizações privadas que tenham fins lucrativos e não tenham na arte e na cultura uma de suas principais atividades; à concessão de recursos do Fundo a qualquer órgão, despesa ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.</p>
PR	<p>A Lei nº 13.133, de 16 de abril de 2001, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Cultura, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura, tem como objetivos fundamentais: Facilitar à comunidade o acesso aos bens artísticos e culturais, dos quais trata esta Lei e incentivar a produção cultural no estado do Paraná, nas áreas de música; artes cênicas; audiovisual; literatura; artes visuais; patrimônio histórico, artístico, natural e cultural; folclore, artesanato e manifestações culturais tradicionais. Mediante a utilização de recursos emanados do Incentivo Fiscal ou Mecenato, promover a difusão cultural, mediante o apoio à produção e à circulação dos bens culturais. Mediante a utilização dos recursos advindos do Fundo Estadual da Cultura, promover a difusão da Cultura por meio de: apoio à pesquisa; à realização de exposições, festivais, seminários e oficinas; apoio ao aperfeiçoamento de artistas e técnicos das áreas; destinação de recursos financeiros para ajuda de custo aos integrantes da Comissão Estadual de Desenvolvimento Cultural, bem como do Conselho Estadual de Cultura, em valores estabelecidos pela Secretaria Estadual de Cultura; cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas; instituição e implantação de “bônus-cultural” e outras iniciativas similares, conforme regulamentação; apoio à reforma e/ou construção de edificações destinadas a fins culturais e aquisição dos equipamentos que se fizerem necessários; preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural, natural e artístico do estado; apoio à produção e circulação dos bens culturais; apoio à produção e circulação de bens culturais mediante projetos de responsabilidade de órgãos e agências públicas vinculados à área cultural; apoio a outras atividades culturais consideradas relevantes pelo Conselho Estadual de Cultura.</p>
SC	<p>A Lei nº 10.829, de 23 de setembro de 1998, institui, no âmbito do estado de Santa Catarina, o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura com o objetivo de estimular o financiamento de projetos culturais especialmente por parte de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.</p>

RS	Pela Lei nº 10.846, de 19 de agosto de 1996, fica instituído, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, o Sistema Estadual de Financiamento e Incentivo aos Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação que realizarem, conforme essa Lei, aplicações em projetos culturais nas áreas de artes plásticas e grafismo; artes cênicas e carnaval de rua; cinema e vídeo; literatura; música; artesanato e folclore e acervo e patrimônio histórico e cultural. Pela Lei nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, fica criado o Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul (FAC/RS), com a finalidade de financiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público e privado, destinado a fomentar, por meio de financiamento, a produção artístico-cultural do estado. Os projetos em regime de co-produção, de que participem produtores de outros estados ou países, poderão concorrer aos benefícios do Sistema, devendo atender cumulativamente aos seguintes requisitos: associado com um produtor sul-rio-grandense cadastrado, que deverá comprovar, por meio de contrato, seus direitos patrimoniais sobre o projeto, em valor não-inferior a 20% do valor total; as atividades previstas no projeto deverão ser desenvolvidas no Rio Grande do Sul, na mesma proporção da co-produção, pelo menos; os recursos captados pelo Sistema LIC deverão ser aplicados integralmente no estado do Rio Grande do Sul, exceto nos casos em que a matéria-prima, equipamentos, bens ou serviços não existam no estado.
DF	A Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, institui o Programa de Apoio à Cultura (PAC), com a finalidade de captar e canalizar recursos para proporcionar a todos os cidadãos os meios para o livre acesso às fontes de arte e cultura e o pleno exercício dos direitos artísticos e culturais; preservar, apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais do Distrito Federal e seus respectivos criadores; preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal e priorizar o produto artístico e cultural do Distrito Federal.
GO	A Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, cria o Programa Estadual de Incentivo à Cultura, denominado Goyazes, vinculado à Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, com os seguintes objetivos: Preservar e divulgar o patrimônio cultural, histórico e artístico do estado de Goiás; incentivar e apoiar a produção cultural e artística relevante para o estado de Goiás; democratizar o acesso à cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, garantindo a diversidade cultural; e incentivar e apoiar a formação cultural e artística.
MT	Pela Lei nº 5.893-A, de 12 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 6.913, de 4 de julho de 1997, e pela Lei nº 7.042, de 15 de outubro de 1998, foi instituído o incentivo fiscal para empresas com estabelecimento no estado do Mato Grosso, o estímulo à intensificação de produção cultural, por meio de doação, patrocínio ou investimento. Pela Lei nº 7.179, de 19 de outubro de 1999, fica criado o Fundo Estadual de Cultura do Estado do Mato Grosso (FUNDEC/MT), que tem por finalidade captar e canalizar recursos para o setor, de modo a viabilizar à população os meios para o livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício de seus direitos culturais; apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores em Mato Grosso e outras regiões do País; agilizar a promoção e o incentivo ao desenvolvimento das atividades de gerenciamento cultural no estado; dar sustentação institucional à Secretaria de Estado de Cultura (SEC/MT), no apoio financeiro à ação cultural do estado, especialmente na captação de recursos; atuar junto aos organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, visando à busca dos recursos financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento da política cultural do estado; administrar os recursos financeiros captados para o desenvolvimento de ações voltadas para produção, difusão e proteção de bens culturais, gerenciar procedimentos de comercialização de produtos culturais gerados em Mato Grosso.

MS	<p>Pela Lei nº 1.872, de 17 de julho de 1998, foi instituído o incentivo fiscal de estímulo à produção cultural nas áreas de música, artes plásticas; teatro; cinema; vídeo; dança; circo, fotografia; literatura; artesanato; pesquisa; documentação; preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e ambiental de Mato Grosso do Sul; e outras atividades culturais do estado do Mato Grosso do Sul, por meio de Patrocínio ou Investimento. A Lei nº 2.366, de 4 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.645, de 11 de julho de 2003, criou o Fundo de Investimentos Culturais do Estado do Mato Grosso do Sul (FIC/MS), que tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do estado. As principais finalidades do FIC/MS são: Apoiar criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão; promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais; estimular o desenvolvimento cultural do estado em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais; apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do estado; incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas; incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura; promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros estados e países, destacando a produção sul-mato-grossense, e valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.</p>
----	---

Fonte: Dados Básicos: Legislação Estadual de Incentivo à Cultura

Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

### Quadro 3.4

#### Origem dos recursos – Legislação estadual incentivo à cultura

UF	RECURSOS – LEIS	RECURSOS – FUNDOS (1/5)
AC	1,5% da arrecadação de ICMS do ano anterior, deduzidos os repasses constitucionais.	
AP	O incentivo fiscal não ultrapassará o limite de 2% da arrecadação própria de ICMS do exercício anterior. Atingindo esse limite previsto, o projeto aprovado aguardará o exercício fiscal seguinte para receber o incentivo.	
PA	O montante dos recursos disponíveis para utilização como incentivo fiscal instituído pela Lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, com a alteração da Lei nº 6.089, de 24 de novembro de 1997, não excederá o valor correspondente a 0,5% da receita do ICMS, após dedução das vinculações constitucionais e legais. O Poder Executivo fixará anualmente o montante de recursos disponíveis para o incentivo fiscal.	Constituirão receitas do Fundo, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços da cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais do estado, suas redes de bilheterias, quando não-revertidas a título de cachês, direitos e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria de Estado de Cultura, aos patrocínios recebidos, à participação na produção de filmes e vídeos, à arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Secretaria e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens de valor histórico, o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais (art. 11 da Lei nº 5.885 de 9 de fevereiro de 1995).

TO		Meio por cento da receita tributária líquida; dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado, doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; repasses de fundos constitucionais resguardadas suas normas e condições operacionais; transferências e repasses da União, recursos provenientes de convênios firmados com a Fundação Cultural do Tocantins com finalidade específica, devolução de recursos de projetos não-iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa.
BA	O Poder Executivo fixará, anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata este artigo.	Constituem receitas do FCBA: contribuições de mantenedores, na forma prevista em regulamento; transferências à conta do Orçamento Geral do Estado; auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; doações e legados; devolução por utilização indevida de recursos recebidos pelo Programa Estadual de Incentivo à Cultura (Fazcultura) ou do FCBA; valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos do Fazcultura que apresentem saldos remanescentes; saldos de exercícios anteriores e outros recursos a ele destinados.
CE	O incentivo fiscal não ultrapassará o limite de 2% do ICMS Líquido do estado.	Constituem recursos do Fundo Estadual de Cultura (FEC/CE), criado pelo artigo 233 da Constituição Estadual: subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos e privados; transferências decorrentes de convênios e acordos; doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; outras receitas; os recursos do FEC serão recolhidos, diretamente, ao Banco do Estado do Ceará (BEC), na forma que dispõe o art. 2º da Lei nº 10.338, de 16 de novembro de 1979.
PB	O Chefe do Poder Executivo estabelecerá um percentual sobre o orçamento próprio do estado utilizado pela alocação de recursos para o FIC, situado entre o mínimo de 0,25% e o máximo de 0,5%, incluindo recursos oriundos de incentivos fiscais autorizados pelo Confaz, cujo objeto seja o fomento à cultura.	O Fundo será constituído com recursos provenientes das seguintes fontes: dotação própria no orçamento estadual; subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos e privados; transferências decorrentes de convênios e acordos; doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; participação nos direitos autorais das obras financiadas pelo programa; 5% dos resultados líquidos da LOTEPE (repassados até o dia 20 do mês subsequente); receitas oriundas de incentivo fiscal, autorizadas pelo Confaz, cujo objeto seja o fomento à cultura e outras receitas.

PE	<p>Constituem receitas do Funcultura: contribuições das participantes, observado o disposto de que empresas participantes que contribuem com o Funcultura podem deduzir, do saldo devedor do ICMS, observado o valor efetivamente depositado em benefício do Funcultura, dotações orçamentárias; doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei; o produto da arrecadação das multas, pois o proponente que não realizar, efetivamente, o seu projeto será multado em 2 vezes o valor do benefício utilizado indevidamente, acrescido de juros de 1% ao mês, desde a data da utilização indevida até o seu efetivo pagamento; os valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras; recursos remanescentes oriundos do Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), instituído pela Lei nº 11.914, de 28 de dezembro de 2000; os saldos de exercícios anteriores; o produto de convênios celebrados com o Fundo Nacional de Cultura (FNC/MinC), hipótese em que poderão ser utilizadas partes dos recursos do Funcultura para a cobertura da contrapartida exigida pelo FNC/MinC; outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas. O Poder Executivo, mediante decreto, define, quanto à contribuição, os segmentos econômicos que podem contribuir com o Funcultura; os seus limites, em percentuais ou diretamente em valores.</p>	
PI	<p>O Poder Executivo fixará, anualmente, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, um percentual de renúncia fiscal nunca superior a 0,5%, considerando a realização da receita oriunda do ICMS, após descontada a parcela de 25%, destinada aos municípios, a capacidade de absorção dos recursos dotados no ano anterior ou a demanda residual não-atendida.</p>	
RN	<p>O valor dos recursos disponíveis para a utilização do incentivo fiscal, instituído pela Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, será estipulado pelo governador do estado, por decreto. O teto dos editais, desde 2000, tem alcançado R\$ 4 milhões/ano e procedem da arrecadação de ICMS líquido do estado.</p>	
SE		<p>O Funcart é constituído das seguintes fontes de receitas: dotações consignadas no Orçamento do Estado e créditos adicionais que lhe forem legalmente destinados, ou outras transferências legais do Tesouro do Estado; contribuições, transferências, subvenções, auxílios, legados ou doações dos setores públicos ou privados; valores provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais; receitas diretamente arrecadadas com a cobrança de taxas de administração e serviços, por ocasião da cessão e uso de pauta dos espaços culturais da SECTUR; resultado da comercialização de produtos culturais ofertados pela SECTUR, a exemplo de livros, fitas K-7, fonogramas.</p>

SE		<p>CDs, DVD, DVD Áudio, outras publicações e diversos; outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados; multas previstas na Lei nº 2.069, de 28 de dezembro de 1976, bem como as multas cobradas pela Biblioteca Pública Epifânio Dória; o resultado dos ingressos a espetáculos públicos e a estabelecimentos oficiais, como museus, arquivos, etc.; 2% da receita arrecadada proveniente da LOTESE; 1% das multas arrecadadas pelo DENIT; o valor que legalmente venha a ser conseguido, correspondente à venda dos bens daquelas pessoas que, ao morrerem, não deixarem nem herdeiros, nem testamento, observada a legislação pertinente, incluindo em termos da respectiva competência para legislar; rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo; recursos de outras fontes, que legalmente se destinem ou se constituam em receitas do Fundo e outras receitas regulares.</p>
ES		<p>Os recursos do FUNDAPSOCIAL serão utilizados em financiamento a micro e pequenas empresas industriais, comerciais e de serviços, microempreendedores, incluindo do setor informal e a projetos sociais e culturais. A dotação orçamentária prevista pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (BANDES), para os financiamentos reembolsáveis é da ordem de R\$ 2 milhões para o ano de 2005.</p>
MG	<p>Pelo art. 4º da Lei nº 12.733, a soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo estado não pode exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, aos seguintes percentuais: 0,15% em 1998; 0,20% em 1999; 0,25% em 2000; e 0,30%, nos exercícios a partir de 2001.</p>	
RJ	<p>O valor referente à concessão de incentivo fiscal para a produção cultural não deve ultrapassar o limite de 0,5% da arrecadação do ICMS no exercício anterior, sendo obrigatória, desde que haja projetos que cumpram os requisitos da presente lei, a concessão de, no mínimo, 0,25% da referida arrecadação. O valor anual do benefício fiscal, a ser observado pela Comissão de Projetos Culturais Incentivados, decorrente da Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, não ultrapassará o limite de R\$ 20 milhões, sendo estabelecido pelo Executivo a cada exercício fiscal.</p>	

SP	<p>O Programa Estadual de Incentivo à Cultura de São Paulo conta com recursos provenientes de dotações ou créditos específicos consignados no Orçamento do Estado; doações; legados; subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais; devolução de recursos de projetos não-iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa; percentual de receitas decorrentes de projetos financiados e recursos de outras fontes.</p>	
PR	<p>O Programa Estadual de Incentivo à Cultura contrata os seguintes recursos: na Modalidade do Incentivo Fiscal (Mecenato) fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% da receita orçada proveniente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), na forma regulada por esta Lei.</p>	<p>Para o Fundo Estadual de Cultura a Lei Orçamentária Anual destina recursos, como transferências correntes, no valor de até 1,5% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e das seguintes fontes: dotações e créditos específicos consignados no orçamento do estado; doações; legados; subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais; devolução de recursos de projetos não-iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa contemplados com recursos do Fundo Estadual de Cultura e do Incentivo Fiscal/Mecenato; saldos de exercícios anteriores; recursos de outras fontes.</p>
SC	<p>O montante global do ICMS a ser utilizado em projetos culturais, equivalente a, no mínimo, 0,3% da receita líquida anual, será fixado anualmente, no mês de janeiro, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, tomando-se por base a arrecadação do ano anterior. O crédito tributário inscrito em dívida ativa poderá ser quitado com dedução de até 25%, desde que o contribuinte, com o valor deduzido e nos limites estabelecidos, apóie financeiramente projetos culturais na forma desta Lei.</p>	<p>Os recursos destinados ao FEIC não podem exceder a 30% do montante global fixado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo para o FEIC e o MEIC. Constituem recursos do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FEIC/RS): subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos e privados; doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais; transferências decorrentes de convênios e acordos e outras receitas.</p>

RS	<p>Pela Lei nº 10.846, de 19 de agosto de 1996, art. 4º, anualmente, lei de iniciativa do governador do estado fixa o montante global que pode ser utilizado em aplicações culturais, equivalente a 0,5% da receita líquida do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).</p>	<p>Constituem recursos do FAC/RS: provenientes de dotações orçamentárias do estado; contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais; resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o estado e instituições públicas ou privadas, do País e do Exterior, cuja competência seja da área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; os recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento de tarifa ou preço público de utilização de equipamentos culturais ou de áreas nas instituições estaduais de cultura e os provenientes de taxas por serviços prestados pelas instituições culturais do estado, constantes da Tabela de Incidência. (A Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1995, e alterações posteriores, os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica; o resultado operacional próprio e outras rendas que possam ser destinadas ao FAC/RS).</p>
DF		<p>O Fundo da Arte e da Cultura constitui-se de: dotações orçamentárias do DF; contribuições e subvenções de instituições financeiras; contribuições compulsórias das empresas beneficiárias com incentivos fiscais concedidos pelo DF; convênios com organismos nacionais e internacionais; recursos de loterias; recursos de multas (a pessoa física ou jurídica que obtiver incentivo para projetos artístico ou cultural e utilizá-lo indevidamente ficará sujeita ao pagamento de multa e outras penalidades previstas em regulamento); valores recebidos a título de juros e operações financeiras decorrentes da aplicação de recursos do próprio Fundo; doações de pessoas físicas ou jurídicas; vendas de produtos artísticos e culturais de projetos apoiados pelo FAC/DF e saldo de exercícios anteriores e outros recursos, exceto de natureza tributária. A Secretaria de Fazenda e Planejamento informa, até o dia cinco de cada mês, o total da arrecadação do mês anterior dos impostos IVVC, ISS, IPTU, ITBI, que servirão de base para apuração do limite de 5% a ser apropriado como incentivo fiscal.</p>

GO	<p>O Goyazes contará com recursos provenientes de: dotações ou créditos específicos consignados no orçamento do estado; recolhimentos sobre o valor de benefício fiscal ou de financiamentos de tributos, observada a legislação específica; outros fundos estaduais a ele destinados; bens e direitos, sob qualquer forma, integralizados ao Goyazes, a qualquer título; retorno de aplicações de empréstimos ou financiamentos; resultado de aplicações financeiras e de capitais; taxas, emolumentos ou outras formas de cobrança; dotações e contribuições dos municípios, entidades governamentais e privadas; doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos estrangeiros e internacionais; devolução de recursos de projetos não-iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa; percentual de receitas decorrentes de projetos financiados e recursos de outras fontes. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nas formas, limites e condições estabelecidos na legislação tributária do estado de Goiás, a conceder: redução para até 50% do valor da base de cálculo do ICMS, nas importações de mercadorias e serviços que não possuam similar no território nacional e sejam destinados exclusivamente a projeto cultural ou artístico aprovado pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira; crédito outorgado do ICMS, até o limite anual de R\$ 5 milhões para o conjunto das empresas que participarem de projeto relacionado ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura (Goyazes), sob forma de Mecenato (Redação da Lei nº 14.392, de 9 de janeiro de 2003).</p>
MT	<p>O FUNDEC/MT é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará conforme estabelece esta Lei e o seu regimento, sendo constituído dos seguintes recursos: dotação consignada anualmente no Orçamento do Estado e nas verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício; doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais; doações oriundas do incentivo fiscal para empresas com estabelecimento no estado do Mato Grosso, nos termos da Lei nº 5.893-A, de 12 de dezembro de 1991; da Lei nº 5.934, de 13 de janeiro de 1992; Lei nº 6.913, de 1º de julho de 1997; e Lei nº 7.042, de 15 de outubro de 1998; doações e legados nos termos da legislação vigente; multas resultantes de incorreções na aplicação dos recursos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura e do Fundo de Cultura; produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; recursos advindos de convênios, acordos, contratos firmados entre o estado e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para execução direta ou indireta de projetos integrantes do plano de ação; saldo ou devolução de recursos utilizados na execução dos projetos culturais; venda de produtos culturais, ingressos de eventos, locação de espaços públicos para eventos e assemelhados; 1% da receita de loterias, bingos e outros sorteios realizados no estado; multas aplicadas aos atos de vandalismo contra o patrimônio cultural do estado, saldos de exercícios anteriores; e recursos de outras fontes que lhe forem destinados.</p>

MS		<p>Constituem receitas do FIC/MS: contribuições de empresas, na forma do art. 6º. As empresas que contribuírem para o FIC/MS podem deduzir do saldo devedor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; transferência à conta do Orçamento Geral do Estado; auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; rendimentos de aplicações financeiras; doações e legados; multas previstas no regulamento; devolução prevista no art. 22 (A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas. À Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer cabe publicar na imprensa oficial os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de conta); e outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.</p>
----	--	--

Fonte: Dados Básicos: Legislação Estadual de Incentivo à Cultura

Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

### Quadro 3.5 Proponentes e beneficiários – Legislação estadual de incentivo fiscal à cultura no Brasil

UF	BENEFICIÁRIOS (1/2)
AC	<p>São incluídos os projetos que visam à conservação, à promoção, à difusão e à pesquisa de todas as formas de manifestação cultural e desportiva. É beneficiário da Lei a pessoa física com mais de 18 anos que encaminhe projetos de que participem, no mínimo, 70% de artistas e desportistas domiciliados no estado há, pelo menos, 6 meses. O incentivo da Lei nº 1.288/99 também alcança projetos da administração pública direta e indireta do estado do Acre, obedecidos, na sua avaliação, os mesmo critérios dos demais. Os Editais estabelecem as regras sobre contrapartidas dos beneficiários e patrocinadores. O incentivo é concedido também à pessoa jurídica sem fins lucrativos, desde que ela estabeleça em seu estatuto que, em caso de dissolução, seus bens sejam destinados a outras instituições de mesma natureza. Inexistindo pessoa jurídica de mesma natureza, os bens oriundos de incentivo da Lei nº 1.288/99 são repassados ao governo do estado.</p>
AP	<p>Pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos. Não podem participar dos benefícios fiscais instituídos pela Lei nº 912/2005 os Projetos Culturais ainda que enquadrados nos seguimentos culturais previstos no <i>caput</i> do artigo; o proponente e/ou artista patrocinado que não tenha, no mínimo, 3 anos de residência no estado do Amapá. Não podem participar dos benefícios concedidos por esta Lei as pessoas jurídicas enquadradas no Regime Simplificado de Tributação, instituído pelo Decreto nº 1.933/98.</p>

PA	Os produtores culturais são pessoas, físicas ou jurídicas, domiciliadas no Brasil e diretamente responsáveis por projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo (art. 3º do Decreto nº 2.756, de 14 de abril de 1998, que regulamenta a Lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995).
TO	Pode beneficiar-se do programa a pessoa física ou jurídica que tenha projeto cultural de interesse para o estado aprovado pela Fundação Cultural do Estado de Tocantins, ouvido o Conselho Estadual de Cultura.
BA	Pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no estado da Bahia há, pelo menos, 3 anos, que proponha projetos de natureza cultural à Secretaria da Cultura e Turismo, com vistas ao FCBA. Após a aprovação do projeto, não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa. Órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal.
CE	O Fundo Estadual de Cultura (FEC) destina-se ao funcionamento de projetos culturais apresentados pelos órgãos municipais e estaduais de cultura ou por entidades culturais de caráter privado, sem fins lucrativos.
PB	Pessoas jurídicas sem fins lucrativos e com fins lucrativos. Também se destina às instituições públicas governamentais da Paraíba, quando se tratar de projetos relativos ao patrimônio histórico-cultural, tombado pelos poderes públicos, estarão aptas a pleitear os recursos estabelecidos nesta Lei. Pessoas físicas, escritores, artistas, cientistas, arte-educadores e técnicos na área artística, paraibanos ou residentes no Estado há, pelo menos, 2 anos.
PE	A pessoa física ou jurídica, domiciliada no estado de Pernambuco, há, pelo menos, 1 ano, inscrita no cadastro de produtores culturais do estado, há, pelo menos, 6 meses, responsável pelo projeto cultural apresentado ao SIC, conforme Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002. §2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as entidades da administração pública. §3º O Proponente será responsabilizado pela não comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha a alterar as informações contidas no Cadastro de que trata o <i>caput</i> deste artigo e/ou sua situação particular, quanto à sua capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal. Pessoa física ou pessoa jurídica, domiciliada no Estado de Pernambuco, há pelo menos 01 ano, responsável, nos termos desta Lei, pelo projeto cultural apresentado ao SIC/PE.
PI	Para efeitos desta Lei, entende-se por Empreendedor Cultural a pessoa física ou jurídica domiciliada no estado há, pelo menos, 1 ano, diretamente responsável pela realização do Projeto Cultural incentivado.
RN	Por proponente, conforme art. 2º do Decreto de Regulamentação da Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, entende-se que é pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil e diretamente responsável por projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo.
SE	Podem solicitar apoio ao Funcart os produtores culturais, os órgãos e entidades governamentais, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, desde que o domicílio e/ou a sede esteja no estado de Sergipe.
ES	Produtores, promotores, agentes culturais, de um modo geral, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas no território do Espírito Santo, de direito público ou privado. Empresas ou instituições (de qualquer natureza) públicas ou privadas, capixabas ou não, localizadas ou não no território do Espírito Santo, que queiram promover iniciativas culturais no estado, como antecipação de benefícios fiscais ou não (Lei Rouanet ou Lei do Audiovisual). Nessa hipótese, o dinheiro é liberado diretamente ao produtor cultural/ agente promotor.
MG	São beneficiários da Lei nº 12.733 o empreendedor cultural, pessoa física ou jurídica comprovadamente estabelecida em Minas Gerais há pelo menos 1 ano, com o objetivo prioritariamente cultural, com efetiva atuação na área. Além disso, também são beneficiários com o limite de até 35% da parcela da receita do ICMS disponibilizada anualmente pelo estado para projetos culturais, as entidades da administração pública indireta que desenvolvam atividades relacionadas com a área cultural ou artística; e pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos criada com a finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo ou unidade cultural pertencente ao poder público.

RJ	Incluem-se nos benefícios desta Lei as produções independentes, desde que o produtor não seja empresa concessionária de serviço de radiodifusão e cabodifusão de som ou imagem, para qualquer tipo de transmissão, ou entidade a esta vinculada, na área de produção audiovisual, fonográfico e fotográfica, nem detenha, cumulativamente, as funções de distribuição ou comercialização da obra ou fabricação de material destinado à sua produção. Considere-se projeto esportivo o ato de produzir, criar, gerar e realizar evento de natureza esportiva, incluindo edições, seminários e pesquisas, a edificação de área esportiva e, ainda, a concessão de bolsas de estudo de atletas. O incentivo fiscal, observados os limites estabelecidos no artigo 2º, corresponde a 4% do ICMS a recolher em cada período para doações ou patrocínios de produções culturais de autores e intérpretes nacionais, e 1% para doações ou patrocínios de produções culturais estrangeiras. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se, também, produção nacional a obra de autor estrangeiro, principalmente, no que se refere aos clássicos, desde que dirigida e interpretada por artistas nacionais.
SP	Somente podem inscrever-se entidades, sindicatos, instituições ou associações civis sem fins lucrativos, de objetivos e atuação prioritariamente culturais, representantes dos trabalhadores e/ou produtores culturais, que tenham, no mínimo, 1 ano de existência legal e efetiva atuação, devidamente comprovada. Também é condição para a inscrição que a entidade, instituição civil, associação ou sindicato, tenha sede no estado de São Paulo, ou nele mantenha representação, quando se tratar de entidade de âmbito regional, nacional ou internacional (art. 16 do Decreto nº 40.981, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.819, de 10 de junho de 1994).
PR	Para efeito desta Lei, considera-se Empreendedor: pessoa física ou jurídica, domiciliada e residente no estado do Paraná, há no mínimo 2 anos, diretamente responsável por projeto cultural beneficiado pelo Incentivo Fiscal, de que trata a presente Lei. Podem apresentar projetos para patrocínio do Fundo Estadual de Cultura quaisquer pessoas físicas ou jurídicas em dia com suas obrigações fiscais, bem como fundações, autarquias e órgãos da administração pública ou indireta estadual e municipal, desde que vinculados à produção cultural, (Lei nº 13.133, de 16 de abril de 2001).
SC	Pela Lei nº 10.929, de 23 de setembro de 1998, no art 2º, o Mecenato Estadual de Incentivo à Cultura (MEIC) em Santa Catarina destina-se ao financiamento de projetos culturais apresentados pelos produtores ou agentes que se caracterizam como pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Já pelo art. 3º, o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FEIC) no mesmo estado e ambos integrantes de uma um mesmo embasamento legal destina-se ao financiamento de projetos culturais apresentado pelos órgãos públicos de cultura das administrações municipais e estadual.
RS	Pela Lei nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, os beneficiários do FAC/RS são pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado. Já os beneficiários da Lei nº 10.846, de 19 de agosto de 1996, que institui o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura no RS, abrangendo pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e pessoas físicas, conforme as características próprias de cada segmento cultural, que se inscreveram no Cadastro Estadual de Produtores Culturais no âmbito da Secretaria da Cultura do RS. Pelo art. 10 dessa mesma Lei, o Estado poderá participar, no âmbito do sistema criado por esta Lei, de empreendimentos conjuntos com a iniciativa privada e/ou com os Municípios, os demais Estados e a União, não excedendo sua participação, em qualquer hipótese, a 25% do custo total de cada empreendimento, Lei nº 10.846, de 19 de agosto de 1996.
DF	Os projetos somente podem ser propostos por entidades ou pessoas físicas devidamente cadastradas no CEAC, estabelecidas ou residentes no Distrito Federal há mais de 2 anos, contados da publicação da Lei Complementar nº 267/99, e devem ser apresentados em formulário próprio do Fundo, devendo o proponente preencher todos os requisitos apresentados. O julgamento do projeto e conseqüente acesso aos recursos do Fundo são realizados mediante aprovação de seu mérito cultural pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, e definidos seus valores pelo Conselho de Administração do FAC, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira existentes anualmente no FAC.

GO	Segundo o art. 7º da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, são beneficiários do Goyazes: projetos de patrimônio cultural, histórico e artístico, aprovados pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, ouvido o Conselho Estadual de Cultura acerca de sua relevância e oportunidade e pessoa física ou jurídica, que tenha seus projetos de ação, produção e de difusão cultural e artística aprovados pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira, ouvido o Conselho Estadual de Cultura, acerca de sua relevância e oportunidade.
MT	Nos termos da Lei Hermes de Abreu, Lei nº 7.042, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 179, de 20 de maio de 1999, são beneficiários dos mecanismos fiscais de incentivo à cultura no Mato Grosso as pessoas físicas, as pessoas jurídicas de direito público, nos termos da legislação em vigor, e as pessoas jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos. São beneficiados pela Lei nº 5.893-A, de 12 de dezembro de 1991, conforme art. 1º, § 6º, os projetos produzidos por produtores culturais domiciliados em Mato Grosso, como também por empresas culturais sediadas no estado do Mato Grosso.
MS	São beneficiários do incentivo fiscal no MS, nos termos da Lei nº 2.645, de 11 de julho de 2003, os projetos culturais, produzidos por produtores culturais, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que comprovem atuação ou residência no estado do Mato Grosso do Sul pelo prazo mínimo de 1 ano.

Fonte: Dados Básicos: Legislação Estadual de Incentivo à Cultura  
Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

### Quadro 3.6

#### Existência ou não de cadastros de produtores culturais – Legislação estadual de incentivo fiscal à cultura no Brasil

UF	LEGISLAÇÃO RELATIVA A CADASTRO DE PRODUTORES CULTURAIS (1/2)
AC	Não menciona
AM	Inexistência de Incentivos Fiscais à Cultura na esfera estadual
AP	Existe cadastro de produtores culturais na Fundação Cultural do Amapá (FUNCAP), conforme Lei nº 912, de 1º de agosto de 2005
PA	Não existe menção a cadastro de produtores na legislação consultada – quadro 3.1
RO	Inexistência de Incentivos Fiscais à Cultura na esfera estadual
RR	Inexistência de Incentivos Fiscais à Cultura na esfera estadual
TO	Não existe menção a cadastro de produtores na legislação consultada – quadro 3.1
AL	Inexistência de Incentivos Fiscais à Cultura na esfera estadual
BA	Os beneficiários de fundos, que realizam contratos e convênios no âmbito do FCBA (Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005) estão incluídos no cadastro de fornecedores da Secretaria de Administração do Estado da Bahia. Na legislação em vigor, tanto nas leis constantes do quadro 3.1, como nos decretos de suas regulamentações, não existe menção ou dispositivos sobre cadastro de empreendedores culturais.
CE	Não existe menção a cadastro de produtores na legislação consultada – quadro 3.1
MA	Inexistência de Incentivos Fiscais à Cultura na esfera estadual
PB	Não existe menção a cadastro de produtores na legislação consultada – quadro 3.1
PE	Pela Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, art. 9º, fica criado o Cadastro dos Produtores Culturais (CPC), a ser regulamentado em Decreto do Poder Executivo. Consideram-se automaticamente cadastrados no CPC, como Produtores Culturais, os Empreendedores Culturais que estejam cadastrados, há, pelo menos, 6 meses no Cadastro de Empreendedores Culturais (CEC), criado pela Lei nº 11.914, de 28 de dezembro de 2000.



PI	Não existe menção a cadastro de produtores na legislação consultada – quadro 3.1
RN	Não existe menção a cadastro de produtores na legislação consultada – quadro 3.1
SE	Não existe menção a cadastro de produtores na legislação consultada – quadro 3.1
ES	Não existe menção a cadastro de produtores na legislação consultada – quadro 3.1
MG	Existe o cadastramento de empreendedores culturais – pessoa física e jurídica na área de audiovisual
RJ	Não existe menção a cadastro de produtores na legislação consultada – quadro 3.1
SP	A Lei nº 9.482, de 4 de março de 1997, cria o Banco de Cultura na Secretaria de Estado de Cultura em que estão cadastrados os empreendedores culturais e os grupos artísticos, grupos teatrais, folclóricos, musicais, de artistas plásticos, bandas de música radicados em São Paulo.
PR	A Secretaria de Estado da Cultura cobrirá anualmente procedimento de cadastro de entidades ligadas à área da cultura, mediante edital publicado em três periódicos de circulação estadual onde reste definido o prazo de cadastramento.
SC	Não existe menção a cadastro de produtores na legislação consultada – quadro 3.1
RS	Não existe menção a cadastro de produtores na legislação consultada – quadro 3.1
DF	Decreto nº 13.674, de 12 de dezembro de 1991. Cria o Fundo de Apoio à Arte e à Cultura (FAAC) e regulamenta a Lei nº 158, 29 de julho de 1991, e dá outras providências. Em seu art. 49, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais tem por objetivo aferir: do empreendedor, a capacidade jurídica e técnica e a idoneidade financeira e a regularidade fiscal para fins de habilitação ao apoio do FAAC; ou, dos demais interessados, a capacidade jurídica e técnica. A inscrição no cadastro será obrigatória para os empreendedores. O cadastro se constitui de uma parte básica, que contém os elementos referentes à capacidade jurídica, à regularidade fiscal e à idoneidade financeira, e de uma parte específica, relativa à capacidade técnica do interessado. A parte específica do cadastro é organizada de acordo com as necessidades e peculiaridades da especialização do interessado. No cadastro, o interessado é enquadrado na área e subárea, tendo em vista sua especialização, e classificando por categoria segundo a capacitação técnica, avaliada pelos elementos constantes da documentação apresentada. Especialização, para efeito da Regulamentação, é o atributo da pessoa física ou jurídica, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou artística ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita aferir que o seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto do cadastramento. A inscrição no registro cadastral pode ser requerida a qualquer tempo. O interessado pode requerer inscrição em mais de uma área e subárea, desde que para isso preencha os requisitos necessários. O julgamento do pedido de inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, sua alteração ou cancelamento fica a cargo do Conselho de Cultura do Distrito Federal. A administração do Cadastro fica a cargo da Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social. A Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social fornece ao inscrito o Certificado de Registro Cadastral, no qual consta a finalidade da inscrição com validade de 12 meses, a contar da data da expedição.
GO	Pelo Decreto nº 5.362, de 21 de fevereiro de 2001, que regulamenta a Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, em seu art 17, fica instituído, no âmbito da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira AGEPEL (que administra o Programa Cultural Goyazes), o Cadastro Estadual de Produtores Culturais, abrangendo pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, e pessoas físicas, de conformidade com as características próprias de cada segmento cultural. Parágrafo único. São objetivos do Cadastro Estadual de Produtores Culturais: I – ampliar os instrumentos de acompanhamento e fiscalização de execução do Programa Goyazes; II – racionalizar, agilizar e desburocratizar a tramitação de projetos oriundos de entidades culturais; III – garantir ampla transparência à aplicação dos recursos do Programa Goyazes; IV – constituir-se em base de dados que facilite a realização de estudos e adequações do Programa Goyazes e da política cultural do estado de Goiás.

MT	A Resolução nº 6/2000, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Mato Grosso, dispõe, em seu art. 14, que compete ao Secretário do Conselho articular-se com o Núcleo Setorial de Planejamento, visando organizar, aprovar e manter atualizado o cadastro dos agentes culturais integrantes do sistema estadual de cultura e o Centro de Documentação Técnica da Secretaria de Estado da Cultura no Mato Grosso.
MS	Os beneficiários de Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul, que realizam contratos e convênios com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Mato Grosso do Sul, no âmbito do referido Fundo (Lei nº 2.645, de 11 de julho de 2003), estão incluídos no cadastro de fornecedores do estado. Na legislação em vigor, tanto as leis constantes do quadro 1, como nos decretos de suas regulamentações, não existe menção ou dispositivos sobre cadastro de empreendedores culturais.

Fonte: Dados Básicos: Legislação Estadual de Incentivo à Cultura  
Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

### Quadro 3.7

#### Percentuais de doação, patrocínio, investimentos e contrapartidas

UF	APOIO E CONTRAPARTIDAS (1/3)
AC	Não dispõe.
AP	O incentivo fiscal corresponderá à dedução equivalente de até 100% do valor do investimento, desde que esta não ultrapasse o limite de 10% do montante do ICMS a recolher em cada período, apurado, mensalmente, pelo contribuinte incentivador. Os contribuintes em débito com o Fisco Estadual podem gozar dos benefícios desta Lei, desde que atendam às exigências do Programa de Refinanciamento Fiscal do Estado.
PA	O incentivo fiscal limita-se ao máximo de 5% do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder 80% do valor total do projeto a ser incentivado. Para poder utilizar os benefícios desta Lei, a Empresa patrocinadora deve contribuir com recursos próprios em parcela equivalente a, no mínimo, 20% do valor total de sua participação no projeto. Essa participação pode ser feita mediante numerário, cheque ou o equivalente em mercadorias e serviços, desde que tributados pelo ICMS e emitidos documentos fiscais competentes para a entrega ao Produtor ou ao Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais do Pará.
TO	A participação do Fundo Cultural não deve exceder a 80% do valor total do projeto, sendo o restante coberto por contrapartidas de recursos.
BA	O incentivo fiscal limita-se ao máximo de 5% do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder 80% do valor total do projeto a ser incentivado. Para poder utilizar os benefícios desta Lei, a Empresa patrocinadora deve contribuir com recursos próprios em parcela equivalente a, no mínimo, 20% do valor total de sua participação no projeto.
CE	A dedução corresponde a até 2% do valor do imposto a recolher mensalmente pelas empresas, respeitando-se os seguintes limites: 100% no caso de doação; 80% no caso de patrocínio; e 50% no caso de investimento. Considera-se Doação: a transferência de bens e recursos, realizada sem qualquer proveito para o contribuinte; Patrocínio: as despesas do contribuinte com promoção ou publicidade em atividade cultural, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto; e Investimento: a aplicação de recursos financeiros com proveito pecuniário ou patrimonial para o contribuinte; O FEC pode financiar, no máximo, 80% do custo total de cada projeto, devendo o proponente oferecer contrapartida equivalente a 20%. Pode o proponente optar pela alocação de recursos financeiros ou pela oferta de bens e serviços componentes do custo do projeto, que devem ser devidamente avaliados pela comissão gestora do FEC. No caso de a contrapartida ser feita mediante a alocação de recursos financeiros, o proponente deve comprovar a circunstância de dispor desses recursos ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento por meio de fonte devidamente identificada.

PB	<p>Os recursos orçamentários destinados ao FIC são investidos da seguinte forma: 65% para projetos sem fins lucrativos e de interesse sociocultural; 30% para projetos com fins lucrativos e de interesse sociocultural; 5% para cobrir serviços e despesas do próprio Fundo na área de custeio de capacitação dos seus gestores e agentes públicos de manutenção e de financiamento da Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) e administração do programa. O proponente deve, no texto do projeto, indicar qual a sua contrapartida sociocultural, fazendo constar, na planilha de custos, os preços de comercialização dos produtos advindos da realização do projeto. Consideram-se projetos com fins lucrativos aqueles provenientes de entidades cujo objeto social (contrato, estatuto) estabeleça a finalidade lucrativa e os meios empregados para tal fim. Se o proponente optar pela contrapartida em recursos financeiros, deve comprovar disponibilidade desses ou sua habilitação à obtenção do financiamento de valor correspondente em fonte identificável. No caso de a contrapartida ocorrer em produções artísticas ou serviços, essa opção deve constar do projeto e ser submetida à avaliação valorativa da Comissão Gestora do FIC, considerados os seguintes conceitos: Doação: a transferência definitiva de bens, recursos e serviços realizada pelo doador, sem nenhum proveito patrimonial ou pecuniário para si, sua empresa, seus sócios ou parentes; Co-patrocínio: as despesas do contribuinte em atividade cultural, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto, mas com promoção ou publicidade para si, sua empresa ou seus sócios.</p>
PE	<p>As contribuições ao Funcultura, previstas no inciso I do art. 5º da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, apenas podem ser efetuadas por contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco (CACEPE), identificados na Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal), nos códigos 4010-0/05, 6420-3/01 e 6420-3/02, cuja média mensal de recolhimento do ICMS, no exercício de 2002, haja sido igual ou superior a R\$ 3 milhões, considerados os seus estabelecimentos situados neste estado. As empresas que preencham esses requisitos podem contribuir com o Funcultura, mediante autorização da Secretaria da Fazenda, formalizada em ofício do Secretário da Fazenda, determinando o valor da contribuição a ser efetivada a cada mês. O valor mensal a ser recolhido como contribuição ao Funcultura, devidamente autorizado pelo Secretário da Fazenda, para cada contribuinte, não deve exceder 50% do saldo devedor do ICMS, conforme apurado no livro fiscal pertinente, relativamente ao período fiscal mencionado, computando-se, nesse limite, contribuições porventura feitas para outros fundos estaduais. A empresa poderá deduzir o valor da contribuição ao Funcultura do saldo devedor do ICMS apurado em cada período fiscal, observado o disposto em portaria do Secretário da Fazenda, quanto à operacionalização da dedução, à escrituração fiscal correspondente e aos demais procedimentos necessários à arrecadação e ao controle dos recursos do Funcultura.</p> <p>Quando o valor destinado por outros incentivadores ao projeto for maior que 90% do orçamento total do projeto, o espaço e o tempo a serem ocupados pelas marcas desses incentivadores são de até 4 vezes maior que o espaço e o tempo ocupados pelas marcas do governo do estado e do Funcultura/SIC. Quando o valor destinado por outros incentivadores ao projeto for maior que 75% e menor ou igual a 90% do orçamento total do projeto, o espaço e o tempo a serem ocupados pelas marcas desses incentivadores serão de até 3 vezes maior que o espaço e o tempo ocupados pelas marcas do governo do estado e do Funcultura/SIC. Quando o valor destinado por outros incentivadores ao projeto for maior que 60% e menor ou igual a 75% do orçamento total do projeto, o espaço e o tempo a serem ocupados pelas marcas desses incentivadores são de até 2 vezes maior que o espaço e o tempo ocupados pelas marcas do governo do estado e do Funcultura/SIC. Quando o valor destinado por outros incentivadores ao projeto for maior que 40% e menor ou igual a 60% do orçamento total do projeto, o espaço e o tempo a serem ocupados pelas marcas desses incentivadores serão igual ao espaço e ao tempo ocupados pelas marcas do governo do estado e do Funcultura/SIC. Quando o valor destinado por outros incentivadores ao projeto for maior que 25% e menor ou igual a 40% do orçamento total do projeto, o espaço e o tempo a serem ocupados pelas marcas desses incentivadores será de 1/2 do espaço e do tempo ocupados pelas marcas do governo do estado e do Funcultura/SIC. Quando o valor destinado por outros incentivadores ao projeto for maior que 10% e menor ou igual a 25% do orçamento total do projeto, o espaço e o tempo a serem ocupados pelas marcas desses incentivadores será de 1/4 do espaço e do tempo ocupados pelas marcas do governo do estado e do Funcultura/SIC. Quando o valor destinado por outros incentivadores ao projeto for menor ou igual a 10% do orçamento total do projeto, o espaço e o tempo da divulgação serão exclusivos das marcas do governo do estado e do Funcultura/SIC.</p>

PI	O exercício do mecenato de incentivo à cultura, por contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, inscrito na categoria cadastral “correntista”, dá direito ao mesmo de deduzir, a título de incentivo fiscal, do imposto devido ao estado, os valores das doações, patrocínios ou investimentos em favor de projetos culturais devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo do SIEC, nos limites e condições estabelecidos nesta Lei e seu Regulamento. A dedução anterior, sob a forma de crédito fiscal, obedece aos seguintes limites: até 70% do valor, em se tratando de doação; até 40% do valor, em se tratando de patrocínio; até 20% do valor, em se tratando de investimento. O crédito fiscal deve ser apropriado em até 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, em cada período de apuração, a critério da Secretaria da Fazenda. O Poder Executivo fixa, anualmente, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, um percentual de renúncia fiscal nunca superior a 0,5%, considerando a realização da receita oriunda do ICMS, após descontada a parcela de 25% destinada aos municípios, a capacidade de absorção dos recursos dotados no ano anterior ou a demanda residual não atendida.
RN	O incentivo limita-se ao máximo de 2% do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a 80% do valor total do projeto a ser incentivado, o beneficiário deverá contribuir com recursos próprios em parcela equivalente a, no mínimo, 20% do valor total de sua participação no projeto, pelo numerário, cheque ou o equivalente em mercadorias.
SE	Para atender despesas de implantação e funcionamento do Funcart, e outras também decorrentes da aplicação ou execução desta Lei, que não estejam previstas no Orçamento do Estado, o Poder Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, até o limite de R\$ 300.000,00, em 2001.
ES	A dotação prevista para 2005 para a cultura no FUNDAPE Social é R\$ 2 milhões, com encargos financeiros de 4% ao ano, e 1% de comissão para o BANDES, com limites de financiamento por projeto para até 80% do investimento total e comprovação de 20% de aplicação de recursos próprios.
MG	Nos dois mecanismos (normal ou pela dívida ativa), pelo menos 20% do valor incentivado deve ser participação própria do patrocinador. Essa contrapartida pode ser efetivada em moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, dependendo das negociações junto ao empreendedor. A contrapartida deve ser devidamente comprovada quando da realização da prestação de contas. Para fim de enquadramento no incentivo, o valor máximo que pode ser autorizado para cada projeto é limitado a um valor específico de acordo com a natureza do projeto, sendo de R\$ 180 mil para produtos culturais; R\$ 300 mil para eventos; e R\$ 400 mil para projetos da área do patrimônio.
RJ	O incentivo fiscal corresponde a 4% do ICMS a recolher em cada período para doações ou patrocínio de produções culturais de autores e intérpretes nacionais, e 1% para patrocínios de produções culturais estrangeiras. Para poder utilizar os benefícios da renúncia fiscal, a empresa patrocinadora deve contribuir com parcela equivalente a, no mínimo, 50% do desconto que pretende realizar, na forma que for definida pelo Poder Executivo.
SP	Não existem limites fixados na Lei nº 8.819, de 10 de junho de 1994, nem na legislação que o regulamenta, Decreto nº 40.981, de 3 de julho de 1996.
PR	O valor máximo para patrocínio de projetos apresentado ao Fundo Estadual de Cultura fica fixado em 500.000 UFIRs.
SC	O Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FEIC) deve financiar, no máximo, 80% do custo total de cada projeto, devendo o proponente oferecer contrapartida equivalente aos 20% restantes. Sendo que o financiamento deve ser de até 5% do saldo devedor do contribuinte a cada mês, respeitando-se os seguintes limites: de até 100% do valor aplicado, no caso de doação; até 80% do valor aplicado, no caso de patrocínio; e até 50% do valor aplicado, no caso de investimento.
RS	As empresas que financiarem projetos culturais podem compensar até 75% do valor aplicado com o ICMS a recolher, limitado a 3% do saldo devedor de cada período de apuração, respeitado o montante global da receita líquida para a renúncia disponibilizada por ano.

DF	As contribuições compulsórias das empresas beneficiárias com incentivos fiscais concedidos pelo Distrito Federal, a ser regulamentada em legislação em nível do Executivo, os percentuais para essas contribuições não estão definidas na Lei quando as contribuições compulsórias não alcançarem o montante de R\$ 2 milhões e R\$ 50 mil UFRs, cabe ao Governo do Distrito Federal arcar com a diferença apurada.
GO	O contribuinte, que aplicar no Goyazes o equivalente mínimo de 5% do valor do imposto devido, pode pleitear, junto à Secretaria da Fazenda, prazo especial para pagamento de imposto de competência do estado, nos termos em que dispuser a legislação tributária estadual. A participação do estado não deve exceder, em qualquer hipótese, a 25% do custo total de cada projeto ou empreendimento. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, nas formas, limites e condições estabelecidos na legislação tributária do estado de Goiás, a conceder redução para até 50% do valor da base de cálculo do ICMS, nas importações de mercadorias e serviços que não possuam similar no território nacional e sejam destinados exclusivamente a projeto cultural ou artístico aprovado pela Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira; crédito outorgado do ICMS, até o limite anual de R\$ 5 milhões, para o conjunto das empresas que participarem de projeto relacionado ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura – Goyazes, sob a forma de mecenato.
MT	Do total da renúncia fiscal, 70% são destinados à realização de projetos classificados como produtos culturais, e 30%, para eventos culturais. O Incentivo Fiscal instituído consiste em abater do ICMS, a ser pago no Tesouro do Estado, os seguintes percentuais: Doação, 100% do valor a ser doado; Patrocínio, 85% do valor patrocinado; Investimento, 50% do valor investido. O teto máximo do incentivo fiscal por projeto cultural será de R\$ 150 mil. O Certificado Nominal de Incentivo à Cultura é fornecido ao contribuinte que pode utilizá-lo para abater do valor do ICMS, devido a cada mês, nos seguintes percentuais: 5% para as empresas que recolhem mensalmente valor superior a R\$ 1 milhão; 10% para as empresas que recolhem mensalmente valor igual a R\$ 500.000,01 e inferior a R\$ 1 milhão; 15% para as empresas que recolhem mensalmente valor igual a R\$ 100.000,01 e inferior a R\$ 500.000,00; 30% para as empresas que recolhem mensalmente valor igual a R\$ 50.000,01 e inferior a R\$ 100.000,00; 50% para empresas que recolhem mensalmente valor igual a R\$ 20.000,01 e inferior a R\$ 50.000,00; 100% para empresas que recolhem mensalmente valor inferior a R\$ 20.000,00.
MS	Os limites das contrapartidas dos fundos dependem do município de onde vem o projeto proposto para o incentivo estadual: Os projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito público devem prever a contrapartida financeira obrigatória, fixada conforme o número de habitantes de cada município: para municípios de até 50.000 habitantes: 5%; para municípios de 50.001 até 150.000 habitantes: 10%; para municípios de 150.001 até 300.000 habitantes: 15%; para municípios de 300.001 até 500.000 habitantes: 20% por cento; e para municípios acima de 500.000 habitantes: 25%. As empresas que contribuírem para o FIC/MS podem deduzir do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo. As contribuições dependem de aprovação expressa da Secretaria de Estado de Receita e Controle e, na sua totalidade, ficam fixadas em 0,55% do valor da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação ocorrida no mês anterior, sendo 0,275% destinado ao financiamento de projetos de interesse do governo do estado a serem desenvolvidos pela Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul e 0,275% destinado a projetos a serem desenvolvidos pela comunidade em geral, depois de aprovados pelo Conselho Estadual de Cultura. Os projetos oriundos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul possuem cobertura de 100%. Os da comunidade em geral são submetidos ao Conselho Estadual de Cultura, que os aprecia quanto à qualidade, à abrangência e à relevância para a cultura do Estado do Mato Grosso do Sul, podendo aprová-los, em 80% do valor solicitado, ou rejeitá-los, depois de terem sido analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos, que verifica o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, em parecer circunstanciado. Os demais 20% devem ser viabilizados pelo proponente por meio de outras fontes. Quanto ao incentivo fiscal, seu valor do incentivo deve ser abatido do ICMS devido pelo contribuinte, em parcelas mensais, obedecendo-se aos seguintes percentuais incidentes sobre o total do imposto a ser recolhido: 5% nos casos de Patrocínio; e 3% nos casos de Investimento.

Fonte: Dados Básicos: Legislação Estadual de Incentivo à Cultura  
Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

**Quadro 3.8**  
**Documentação básica exigida – Pessoa física e pessoa jurídica**

AC	PESSOA FÍSICA
	Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de regularização do CPF, certidão negativa do SPC/Serasa.
	PESSOA JURÍDICA
	Cópia do estatuto, CNPJ, comprovante de endereço, certidão de quitação de tributos federais, ata de eleição e posse do representante legal ou outro instrumento jurídico de representação, além dos documentos pessoais do representante legal.
	OUTRAS EXIGÊNCIAS (1/5)
	Se o proponente já tiver sido beneficiado em outros editais, deverá apresentar cópia do parecer de aprovação da prestação de contas.
AP	Não regulamentada.
PA	PESSOA FÍSICA
	Cópia do documento de identidade e cópia do CIC.
	PESSOA JURÍDICA
	Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – antigo CGC, atual CNPJ; cópia do instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual, ou ata da assembléia geral que elegeram a atual diretoria, se sociedade anônima, devidamente inscrita no Registro do Comércio; cópia do documento de identidade e do Cartão de Identificação do Contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CIC) do responsável pelo projeto.
	OUTRAS EXIGÊNCIAS (1/5)
	O Produtor pode ser representado por procurador regularmente constituído, com poderes específicos para o ato a que se destina. Havendo representação por procurador, deverá ser anexada ao processo fotocópia do documento de identidade e do CIC do mandatário, além do exigido para o Produtor.
TO	Em regulamentação.
BA	PESSOA FÍSICA
	Cópia do documento de identificação; cópia do Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e <i>curriculum</i> do proponente.
	PESSOA JURÍDICA
	Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda; cópia do instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual, ou, se Sociedade Anônima, ata da última assembléia geral que elegeram a diretoria, devidamente registrados no Registro do Comércio; cópia do documento de identificação do responsável pela Pessoa Jurídica e do seu Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda; <i>curriculum</i> da empresa.
	OUTRAS EXIGÊNCIAS (1/5)
	O proponente pode ser representado por procurador, devidamente constituído mediante instrumento público. Havendo representação por procurador, devem ser anexadas ao processo fotocópias do seu documento de identificação e Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, além da documentação exigida do proponente. 75% dos profissionais envolvidos nos projetos a serem beneficiados pelo Fazcultura devem ser residentes ou domiciliados na Bahia há, pelo menos, 3 anos, sendo obrigatória a declaração de anuência aos projetos.

CE	<p><b>PESSOA FÍSICA</b></p> <p>Certidão negativa de débito expedida pela SEFAZ, em nome do proponente pessoa física e do seu responsável, cópia autenticada do documento de identidade, cópia autenticada do CPF, cópia autenticada do comprovante de endereço do domicílio do proponente pessoa física e currículo apontando a experiência do proponente em relação ao conteúdo do projeto.</p> <p><b>PESSOA JURÍDICA</b></p> <p>Certidão negativa de débito em nome da entidade e do seu dirigente, cópia autenticada do estatuto da entidade, cópia autenticada do CNPJ, cópia autenticada da ata que elegeu o dirigente da entidade, cópia autenticada do contrato social e seus aditivos, quando se tratar de entidade cadastrada na Junta Comercial, cópia autenticada do comprovante de endereço do domicílio do proponente pessoa jurídica e do seu dirigente e currículo apontando as atividades desenvolvidas pela entidade, voltadas para as atividades artísticas e culturais.</p>
PB	Em regulamentação.
PE	<p><b>PESSOA FÍSICA</b></p> <p>Em se tratando de pessoa física: cópia da carteira de identidade e do CPF; cópia dos comprovantes de residência; certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e certidão de regularidade para projetos culturais aprovados pelo SIC, emitida pela SEFAZ, por intermédio da Diretoria de Controle Interno do Tesouro Estadual (DCTE); currículo em atividades culturais; cópia de inscrição municipal e respectivo comprovante atualizado de pagamento.</p> <p><b>PESSOA JURÍDICA</b></p> <p>Em se tratando de pessoa jurídica de Direito Privado: cópia do ato constitutivo (contrato social ou estatuto) registrado há, pelo menos, 1 ano na Junta Comercial, onde esteja expresso, como objeto estatutário, o exercício de atividade em pelo menos uma das áreas culturais indicadas no art. 6º da Lei nº 12.310, de 2002; cópia da carteira de identidade e do CPF dos dirigentes responsáveis; cópia do cartão de inscrição no CNPJ; certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e certidão de regularidade para projetos culturais aprovados pelo SIC, emitida pela SEFAZ, por intermédio da DCTE; cópia da carteira de identidade, do CPF, da carteira de habilitação profissional e do comprovante de regularidade perante o órgão profissional competente, mediante declaração expedida pelo referido órgão, do responsável pela escrituração; cópia de inscrição municipal e respectivo comprovante atualizado de pagamento; currículo da empresa em atividades culturais; cópia dos comprovantes de domicílio da empresa. Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta, estadual ou municipal somente poderão apresentar projetos culturais no âmbito do SIC, junto à Secretaria-Executiva, mediante a entrega dos seguintes documentos: em se tratando da Administração Direta do estado e dos municípios: certidão de regularidade, emitida pela DCTE, para efeito de transferências inter-governamentais, quando for o caso; certidão de regularidade para projetos culturais aprovados pelo SIC, emitida pela DCTE; em se tratando das entidades da Administração Indireta, inclusive fundacional, do estado e dos municípios: estatuto da entidade registrado em cartório, onde esteja expresso, como objeto estatutário, o exercício de atividade em, pelo menos, uma das áreas culturais indicadas no art. 6º da Lei nº 12.310, de 2002; ato de nomeação ou eleição do responsável; comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ; certidão de regularidade para projetos culturais aprovados pelo SIC, emitida pela DCTE.</p>

PE	<p><b>OUTRAS EXIGÊNCIAS (1/5)</b></p> <p>A Secretaria-Executiva do Funcultura pode requisitar, como condição para a homologação do cadastro, a comprovação dos currículos culturais, mediante apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas. As cópias quando não devidamente autenticadas devem ter a autenticidade conferida pela Secretaria-Executiva do Funcultura, diante da apresentação do original. O Produtor Cultural deve apresentar, quando da inscrição, um dos documentos a seguir indicados contemporâneos e pretéritos que comprovem o domicílio, há, pelo menos, 1 ano no estado de Pernambuco: conta de água; conta de energia; fatura de cartão de crédito; correspondência bancária. Os documentos comprobatórios deverão estar em nome do Produtor Cultural. O Produtor Cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 1 ano no estado de Pernambuco poderá apresentar a referida comprovação, em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente. São considerados Produtores Culturais, aptos para a apresentação de projetos no SIC, pessoa física ou pessoa jurídica, que esteja inscrita há, pelo menos, 6 meses no CPC.</p>
PI	<p><b>PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA</b></p> <p>Em regulamentação.</p> <p><b>OUTRAS EXIGÊNCIAS (1/5)</b></p> <p>O projeto cultural que se pretende habilitar aos benefícios do SIEC, consta de: identificação completa das atividades culturais a desenvolver, identificação completa do responsável e do proponente, do local e período em que serão desenvolvidas as atividades, meios empregados, fins que se pretende e relevância do projeto no cenário cultural do estado, orçamento completo com indicação dos montantes de recursos do MIC e do FIC.</p>
RN	<p><b>PESSOA FÍSICA</b></p> <p>Cópia do documento de identificação; cópia do Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e <i>curriculum</i> do proponente.</p> <p><b>PESSOA JURÍDICA</b></p> <p>Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda; cópia do instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual, ou, se sociedade anônima, ata da última assembléia geral que elegeu a diretoria, devidamente registrados no Registro do Comércio; cópia do documento de identificação e do Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do responsável pelo Projeto e <i>curriculum</i> da empresa.</p> <p><b>OUTRAS EXIGÊNCIAS (1/5)</b></p> <p>O proponente pode ser representado por procurador, domiciliar no estado do Rio Grande do Norte, e devidamente constituído mediante instrumento público. Havendo representação por procurador, deve ser anexado ao processo fotocópia do documento de identificação e do Cartão de Inscrição do contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do mandatário, além da exigida para o proponente.</p>
SE	Em regulamentação.
ES	As garantias são construídas a cada operação, dentro das seguintes possibilidades: aval, penhor, alienação fiduciária, fiança, vinculação de receitas de bilheteria. O cliente que saldar as parcelas de financiamento conforme previsto em contrato, ou seja, rigorosamente em dia, tem direito a um abono adimplência de 1% sobre a taxa anualizada, debitada à conta do Fundo. Documentação em conformidade com a legislação bancária.

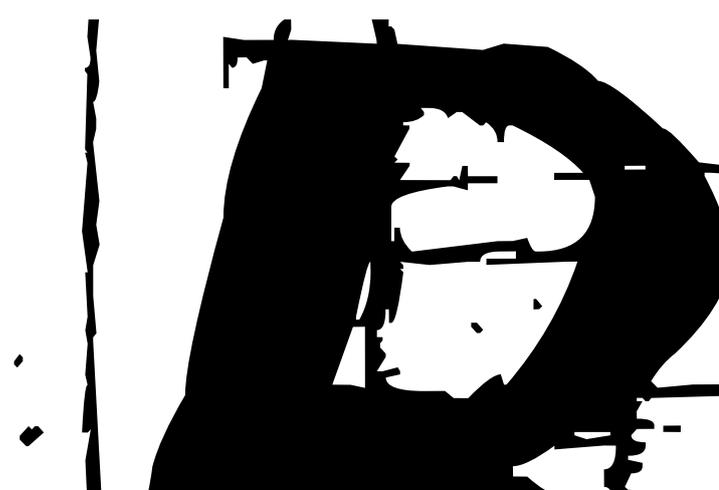
MG	PESSOA FÍSICA
	Cópia da carteira de identidade, cópia do CPF, <i>curriculum</i> detalhado do empreendedor elaborado conforme formulário padrão, comprovação de atuação na área cultural por meio de <i>clippings</i> , reportagens e outros, materiais impressos em que figure o nome do empreendedor, 2 comprovantes de domicílio do empreendedor, um com data de mais de um ano e outro com endereço e data atuais.
	PESSOA JURÍDICA
	Cópia dos atos constitutivos da empresa ou instituição e alterações devidamente registradas em Cartório; cópia do Registro Comercial para empresas individuais; cópia da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro; cópias da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da empresa ou instituição; cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor; currículo detalhado da Empresa ou Instituição; comprovação de atuação na área cultural por meio de <i>clipping</i> , reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure o nome da pessoa jurídica e de seus principais sócios.
	OUTRAS EXIGÊNCIAS (1/5)
Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta Estadual que desenvolva atividade relacionada com a área cultural e artística: prova de representação (comprovação de que a pessoa responsável pelo projeto pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição) ou Termo de Posse; cópia dos documentos pessoais do representante legal (Carteira de Identidade e CPF); currículo da Instituição; cópia da lei que criou a Instituição.	
	Devem ser apresentados currículos dos principais profissionais envolvidos no projeto, de acordo com o modelo. No caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deve ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso. No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação, fonográfica, vídeo e/ou CD-ROM, transmissão pelo rádio e televisão, devem ser apresentados termo de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso. No caso de construção e restauração de imóveis, devem ser apresentados os respectivos projetos arquitetônicos, indicação dos responsáveis técnicos e autorização do proprietário ou responsável pelo imóvel. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, deve ser apresentada autorização dos órgãos competentes de âmbito federal e/ou estadual e/ou municipal. No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento, com especificações técnicas e tiragem. No caso exclusivo de publicação de livro, deve ser apresentado o texto completo da obra a ser editada. No caso de produção de vídeo, de longa-metragem, curta-metragem e ficção, devem ser apresentados o roteiro e/ou a sinopse e/ou o argumento. No caso de gravação de CD ou realização de espetáculo/show, o repertório e a ficha técnica devem ser previamente definidos no projeto. No caso de turnês, os locais e as cidades deverão ser previamente definidos no projeto.
RJ	PESSOA FÍSICA
	Carteira de identidade; Comprovante de residência e CIC
	PESSOA JURÍDICA
	Contrato social e identificação de gestores atuais; Declaração de quitação com ICMS, INSS e FGTS; <i>Curriculum</i> do proponente na área do projeto.
SP	Na legislação consultada (leis e decretos), não foi encontrada discriminação de documentação exigida para a inscrição de projetos. Editais, resoluções, instruções normativas, em que usualmente essas informações estão disponibilizadas, não foram encontrados para consulta.

PR	<p>Da documentação geral: para projetos aprovados nos termos do artigo 18 da Lei Rouanet: a) carta de apresentação do projeto, devidamente datada e assinada pelo proponente, dirigida ao programa conta cultura 2003, contendo as seguintes informações: nome completo do proponente, especificando se é pessoa física ou pessoa jurídica; se pessoa física: o número do RG e o número do CPF; se pessoa jurídica: o número do CNPJ, o nome completo do responsável legal, seu número de RG e número de CPF, e o nome completo, o número do RG, o número do CPF e a respectiva função dos sócios ou dos membros da atual diretoria; o endereço do proponente (logradouro, número, complemento, bairro ou distrito, cidade, CEP), número do telefone, número do fax, e-mail; o título do projeto; a lei na qual o projeto foi aprovado (Lei Rouanet); o n.º do Pronac; a área cultural e o segmento nos quais o projeto foi aprovado; o valor aprovado; os recursos já captados, se for o caso, apontando o valor de cada captação e o nome da empresa patrocinadora; breve resumo do projeto; justificativa de sua importância cultural; produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto; b) cópia integral da portaria de aprovação do projeto, publicada no diário oficial da união; c) cópia integral da portaria de prorrogação do prazo de captação de recursos, se for o caso, publicada no diário oficial da união; d) extrato bancário da conta-corrente específica do projeto, em que conste(m) o(s) depósito(s) bancário(s) do(s) valor(es) já captado(s), caso o projeto já tenha captado recursos parciais; e) cópia integral do formulário de solicitação de apoio a projetos enviado ao Ministério da Cultura (MinC), em conformidade com a Lei Rouanet, contendo, obrigatoriamente: identificação do projeto, identificação do proponente, objetivos, justificativa do projeto, estratégia de ação (memorial descritivo), realização do projeto, orçamento físico financeiro, resumo das fontes de financiamento, resumo geral, do orçamento, declarações obrigatórias, termo de responsabilidade e plano básico de divulgação; f) ficha técnica com a relação dos artistas e técnicos envolvidos, contendo o nome completo, o nome artístico, se for o caso, e a função; g) Formulário de Declarações Obrigatórias do Programa Conta Cultura, disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura (<a href="http://www.pr.gov.br/seec">www.pr.gov.br/seec</a>); h) O proponente, quando achar necessário e imprescindível, poderá anexar outros documentos que considere relevantes para a avaliação. O proponente, quando pessoa física, além da documentação elencada acima deverá encaminhar também seu currículo, com, no máximo, 5 laudas, demonstrando sua atuação na área cultural. O proponente, quando pessoa jurídica, além da documentação elencada acima deverá encaminhar: a) Cópia do CNPJ, dentro do prazo de validade; b) Ato Constitutivo da entidade (somente a última alteração do contrato social, estatuto social ou regimento interno); c) Ata de Constituição da atual diretoria (quando for o caso); d) Relatório de atividades culturais desenvolvidas pela entidade, com ênfase naquelas realizadas na área do projeto; e) Currículo do dirigente máximo da entidade, com até 5 laudas, demonstrando sua atuação na área cultural. O proponente de projetos das áreas específicas de Artes Plásticas e Patrimônio Cultural deverá encaminhar, além dos anteriormente relacionados, os seguintes documentos: a) No caso de exposição de artes plásticas, currículo(s) do(s) artista(s) com, no máximo, 5 laudas cada, memorial descritivo da exposição e 5 fotos no formato 20 x 25, com trabalhos recentes de cada artista, devendo constar no verso da foto o nome do artista, o título da obra, dimensão, data e técnica; b) Os projetos de restauração, quando for o caso, deverão ser acompanhados de alvará expedido pelas Prefeituras Municipais e, em casos especiais em que não haja alvará de construção, deverão ser apresentados documentos com fotos internas e externas, diagnóstico detalhado da situação da obra e pesquisa histórica.</p>
SC	<p>PESSOA FÍSICA</p> <p>Se pessoa física: cópia autenticada do registro de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); <i>curriculum vitae</i> que comprove a atuação no setor cultural; cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual; cópia autenticada de comprovante de domicílio no estado de Santa Catarina há mais de 3 anos.</p>

SC	<p><b>PESSOA JURÍDICA/OUTRAS EXIGÊNCIAS (1/5)</b></p> <p>Se pessoa jurídica de direito público: cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); cópia autenticada do registro de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da instituição; cópia autenticada do termo de posse do representante legal da instituição; relatório de atividades culturais da instituição nos últimos 2 anos; cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual; cópia autenticada de comprovante de domicílio no estado de Santa Catarina há mais de 3 anos. Se pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos: cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); cópia autenticada do registro de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do representante legal da instituição; cópia autenticada da ata de constituição da atual diretoria da instituição; cópia autenticada do estatuto e/ou regimento da instituição; cópia autenticada da Lei que declara a instituição como de Utilidade Pública Estadual; relatório de atividades culturais da instituição nos últimos 2 anos; cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual; cópia autenticada de comprovante de domicílio no estado de Santa Catarina há mais de 3 anos. Se pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos: cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); cópia autenticada do registro de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do representante legal da empresa; cópia autenticada do contrato social da empresa; relatório de atividades culturais da empresa nos últimos 2 anos; cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual; cópia autenticada de comprovante de domicílio no estado de Santa Catarina há mais 3 anos.</p>
RS	<p><b>PESSOA FÍSICA</b></p> <p>Cópia da Carteira de Identidade e CPF; comprovante de residência; certidão de regularidade fiscal com a SEF/RS; currículo e documentos comprobatórios de atividades culturais ou formação para este fim; alvará de folha corrida.</p> <p><b>PESSOA JURÍDICA</b></p> <p>Ato constitutivo (contrato social ou estatuto), contendo finalidade de desenvolver projetos culturais; cópia da Carteira de Identidade e CPF do dirigente responsável; cópia do CNPJ; cópia do ato de nomeação do dirigente; certidão de regularidade fiscal com a SEF/RS.</p> <p><b>OUTRAS EXIGÊNCIAS (1/5)</b></p> <p>Prefeituras: cópia da ata de posse do Prefeito Municipal; cópia de ato de nomeação do Secretário Municipal da Cultura (se for o caso); cópia da Carteira de Identidade e do CPF de ambos os dirigentes e cópia do CNPJ da Prefeitura.</p>
DF	<p><b>PESSOA FÍSICA</b></p> <p>Cédula de Identidade e CPF/CIC, <i>curriculum vitae</i> datilografado ou informatizado, registro ou inscrição, quando existente, na entidade profissional competente, certidão negativa de débito junto ao GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento; certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal; certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório de distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel ou declaração do proprietário, comprovação de desempenho de atividades culturais pertinentes e compatíveis com o objeto da inscrição, fôlderes, publicações em jornais e revistas).</p>

DF	PESSOA JURÍDICA Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (mínimo de 2 anos de existência da empresa), documentos pessoais dos sócios ou dirigentes. cópia do ato constitutivo da empresa ou entidade devidamente registrado em cartório. Certidão negativa de débito expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do GDF. Certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório de distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Certidão Negativa de Falência e Concordata. Execução Patrimonial expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Certidão Negativa de Débito junto à Seguridade Social – INSS, Certidão Negativa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Declaração expressa de que não existe trabalho noturno perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Comprovação de desempenho de atividades culturais pertinentes e compatíveis com o objeto da inscrição, fôlderes, publicações em jornais e revistas.
GO	Não discriminados na legislação consultada – Lei, Decreto, Instrução Normativa e Regulamentos.
MT	PESSOA FÍSICA Nome, RG, CPF, comprovante de endereço e <i>curriculum vitae</i> simplificado com destaque para a sua experiência na área do projeto proposto e no triênio.
	PESSOA JURÍDICA Pessoa Jurídica de Direito Público: Razão social, número de inscrição estadual, CGC e comprovante de endereço, Lei ou Decreto de criação, o estatuto e/ou regimento, currículo da instituição com ênfase nas atividades realizadas no último triênio. Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos: Razão social, número de inscrição estadual, CGC e comprovante de endereço. Contrato social da empresa e currículo da empresa com ênfase nas atividades realizadas no último triênio e na área do projeto; última declaração do IRPJ, ata da eleição da diretoria atual. Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos: Razão social, número de inscrição estadual, CGC e comprovante de endereço. Estatuto e/ou regimento do ato de constituição e um currículo da instituição com ênfase nas atividades realizadas no último triênio e na área do projeto e a ata de posse do proponente.
MS	PESSOA FÍSICA Cópias dos documentos pessoais (RG e CPF), <i>curriculum vitae</i> resumido indicando as principais atividades artístico-culturais desenvolvidas e comprovante de domicílio.
	PESSOA JURÍDICA Cópia do contrato social, estatuto ou regimento interno (lei orgânica), cópia do cartão de CNPJ, cópia da ata ou termo de posse indicando o dirigente ou presidente, relatório das atividades artístico-culturais desenvolvidas e comprovante de domicílio e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do presidente ou dirigente da instituição.

Fonte: Dados Básicos: Legislação Estadual de Incentivo à Cultura  
Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa



**Quadro 3.9**  
**Impedimentos e vedações para habilitar-se à inscrição nos editais ou**  
**candidatar-se ao incentivo cultural**

UF	IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES (1/3)
AC	É vedada a apresentação de projetos a contribuintes e de ICMS, coligados, cônjuge e os parentes até o terceiro grau, incluindo os afins e os dependentes, administradores, acionistas ou sócios; membros da Comissão de Avaliação de Projetos; detentores de cargos eletivos na esfera municipal, estadual e federal, bem como detentores de cargos de confiança do governo do estado; beneficiados inadimplentes a projetos de artesanato não serão atendidos, entretanto, o governo do estado, por meio de várias secretarias, está elaborando um programa inter-secretarias de apoio ao artesanato regional. Também é vedado incentivo a pessoa jurídica que não estabeleça em seu estatuto o caráter cultural de suas atividades, e que, em caso de dissolução, seus bens sejam destinados a outras instituições de mesma natureza. Inexistindo pessoa jurídica de mesma natureza, os bens oriundos de incentivo da Lei nº 1.288/99 serão repassados ao governo do estado.
AP	É vedada a utilização dos benefícios desta Lei em relação a projetos que sejam beneficiários o próprio contribuinte ou substituto tributário e seus sócios; essa vedação se estende a parentes do contribuinte até o segundo grau consanguíneo ou colateral.
PA	É vedado o deferimento da habilitação quando o patrocinador se encontrar em situação irregular perante o fisco estadual. Considera-se em situação irregular o patrocinador quando: constar indicação, no cadastro de contribuinte de ICMS, da existência de sócio irregular, na forma do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.393/82; existir, em seu nome ou em nome de empresas coligadas ou controladas, registro de débito inscrito na Dívida Ativa do Estado, ajuizado ou não; constar a existência de parcelamento de débitos com interrupção de pagamento, quer da sua responsabilidade, quer da responsabilidade de empresas controladas ou coligadas; e ter cometido ilícitos fiscais capitulados na Lei nº 5.530/89, alterada pela Lei nº 6.012/96, ou tenha atentado contra a ordem econômica e tributária, nos termos da Lei nº 8.137/90. A utilização do incentivo é vedada a patrocinador de projetos que tenham como produtor ele próprio, empresas por ele controladas ou a ele coligadas. É igualmente vedada a utilização do incentivo quando o produtor for titular ou sócio do patrocinador, suas coligadas ou controladas.
TO	Em regulamentação.

BA	<p>É vedada a utilização do incentivo a potencial patrocinador de projetos que tenham como proponente ele próprio, empresas por ele controladas ou a ele coligadas; a proponente que for titular ou sócio do potencial patrocinador, de suas coligadas ou controladas; a projetos realizados nas instalações do potencial patrocinador; a proponentes que estejam inadimplentes junto ao Fazcultura, estendendo-se a vedação à figura dos sócios, no caso de pessoa jurídica. É vedado o deferimento da habilitação quando o potencial patrocinador se encontrar em situação irregular perante o fisco estadual. Considera-se situação irregular: constar indicação, no CAD/ICMS, da existência de sócio irregular, na forma do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 5.444/96; constar, em seu nome ou em nome de empresas coligadas ou controladas, registro de débito inscrito na Dívida Ativa do Estado, ajuizado ou não, salvo se houver sido dada garantia do crédito na forma da lei; constar parcelamento de débitos com interrupção de pagamento de sua responsabilidade ou de empresas controladas ou coligadas; haver cometido ilícitos fiscais capitulados nos incisos V e XIII, da Lei nº 7.014, de 4 de dezembro de 1996, ou ter atentado contra a ordem econômica e tributária. Do despacho do Secretário da Fazenda, negando a habilitação do potencial patrocinador, caberá recurso interposto perante a Secretaria da Fazenda, no prazo de 15 dias, a contar da comunicação ao potencial patrocinador da decisão denegatória. Os benefícios do FCBA não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente: esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual; esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior; não tenha domicílio no estado da Bahia; seja servidor público estadual ou membro da Comissão Gerenciadora do Fazcultura; seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro da Comissão Gerenciadora do Fazcultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente; esteja sendo patrocinado pelo Fazcultura; já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil; sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, entre as áreas culturais indicadas; esteja inadimplente com o Fundo. As vedações previstas estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.</p>
CE	<p>É vedada a utilização de benefício fiscal em relação a projetos que sejam beneficiários o próprio contribuinte, seus sócios ou titulares. A vedação estende-se aos ascendentes, descendentes em primeiro grau, cônjuges e companheiros dos titulares e sócios.</p>
PB	<p>É vedado à CTAP apreciar projetos de autoria dos seus membros ou de seus parentes até o segundo grau, bem como de sócios ou titulares de empresas a eles vinculadas.</p>
PE	<p>É vedada a utilização dos estímulos e dos incentivos à produção cultural para beneficiar projeto cultural do qual seja proponente o próprio Incentivador, ou de responsabilidade de pessoa ou instituição a ele vinculada, bem como a apresentação de projetos por pessoas jurídicas de direito privado, como empreendedoras culturais, em cujo objeto estatutário não conste o exercício de atividade em, pelo menos, uma das áreas culturais. Considera-se vinculado ao Incentivador: pessoa jurídica cujos titulares, administradores, gerentes ou sócios sejam ou tenham sido, nos últimos doze meses, titulares, administradores, gerentes, sócios ou funcionários do Incentivador ou de empresa coligada ou por ele controlada; pessoa física que, nos últimos doze meses, seja ou tenha sido titular, administrador, gerente, sócio ou funcionário do Incentivador ou de empresa a ele coligada ou por ele controlada; o cônjuge, parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins, dos titulares, administradores, gerentes, sócios e funcionários do Incentivador ou de pessoa jurídica a ele vinculada. É vedada a participação de projetos por parte dos funcionários da FUNDARPE que exercem função gratificada e/ou cargo em comissão. É vedada a aprovação de mais que 4 projetos por ano do mesmo produtor, não podendo a soma dos incentivos recebidos por estes ser superior a R\$ 250 mil. É vedada a concessão de incentivos do Funcultura a: Produtor Cultural inadimplente com a Fazenda Pública Estadual; agentes públicos do SIC; produtores com projetos em situação irregular com a prestação de contas na SEFAZ; projetos que não apresentem as informações exigidas pela Comissão Deliberativa.</p>
PI	<p>É vedada a utilização do incentivo fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários a própria empresa incentivada, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares.</p>

RN	É vedado o deferimento da habilitação quando o patrocinador se encontrar em situação irregular perante o fisco estadual, nas seguintes situações: quando constar indicação, no Cadastro de contribuintes do ICMS, da existência de sócio irregular, na forma do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997; quando constar, em seu nome ou em nome de empresas coligadas ou controladas, registro de débito inscrito na Dívida Ativa do Estado, ajuizado ou não, salvo se houver sido dada garantia do crédito na forma da lei; quando constar parcelamento de débitos com interrupção de pagamento de sua responsabilidade ou de empresas controladas ou coligadas e quando houver cometido ilícitos fiscais capitulados na legislação própria do ICMS, ou ter atentado contra a ordem econômica e tributária. É vedada a utilização do incentivo no âmbito da Lei Câmara Cascudo a patrocinadores de projetos que tenham como proponente ele próprio, empresas por ele controladas ou a ele coligadas; a proponente que for titular ou sócio do patrocinador, suas coligadas ou controladas e a projetos realizados nas instalações do próprio patrocinador.
SE	É vedado aos membros da Comissão de Gestão Técnica e Fiscal do FUNCART apresentar, individualmente, projetos em que se beneficiem desta Lei.
ES	Não existem vedações, uma vez que as atividades são financiadas nas condições e encargos financeiros explicitados neste programa, sempre sob a forma de financiamento reembolsável.
MG	É vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares. É vedada a concessão do incentivo previsto nesta Lei a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera federativa. Essa vedação não se aplica à entidade da administração pública indireta que desenvolva atividade relacionada com a área cultural ou artística e à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos criada com a finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo ou unidade cultural pertencente ao poder público. É vedada a utilização do incentivo fiscal para projeto de que seja beneficiário o próprio incentivador, o contribuinte ou sócio de qualquer destes. Essa vedação se estende aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou companheiro do incentivador, contribuinte ou sócio de qualquer destes. É vedada a aprovação de projeto que não seja estritamente de caráter artístico ou cultural.
RJ	É vedada a utilização do incentivo fiscal em relação a projetos de que sejam beneficiários a própria empresa incentivada, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas. Essa vedação se estende a ascendente, descendente em primeiro grau, e cônjuges e companheiros dos titulares e sócios.
SP	É proibido aos membros do Conselho, titulares e suplentes, durante o período do mandato, apresentar projetos para obtenção de recursos do Programa Estadual de Incentivo à Cultura, mesmo por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária. Essa vedação se estende aos ascendentes e descendentes em primeiro grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa natural, quer por intermédio de pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes. Essa vedação aplica-se unicamente aos membros do Conselho de Desenvolvimento Cultural, não se estendendo às entidades ou instituições públicas ou privadas que os indicarem ou designarem.
PR	É vedada a participação, a qualquer título, dos integrantes do SIC, em projetos culturais que recebam incentivos ou estímulos à produção cultural, na forma prevista nesta Lei, sendo vedado aos membros das câmaras, durante o período do mandato, a apresentação, direta ou indiretamente, de projetos, assim como a sua participação na qualidade de prestador de serviços. É vedada a substituição do empreendedor, exceto em caso de seu falecimento. É vedada a apresentação de projeto por empreendedor que esteja inadimplente em face de projetos executados com base em Leis de Incentivo à Cultura Federal, Estadual e Municipal. É vedada, em qualquer hipótese, a apresentação de projetos culturais com o mesmo objeto, para os dois mecanismos do SIC. É vedada a apresentação de projeto cultural complementar.

SC	É vedada a aprovação de projetos que não sejam estritamente de caráter cultural. É vedada a concessão de benefícios a proponentes ou financiadores inadimplentes para com a Fazenda Pública Estadual, sem prejuízo do disposto no artigo 8º desta Lei (dívida ativa e parcelamento). É vedada a utilização do benefício fiscal em relação a projetos de que sejam beneficiários o próprio contribuinte, substituto tributário, seus sócios ou titulares. Essa vedação estende-se aos ascendentes, descendentes até segundo grau, cônjuges ou companheiros dos titulares e sócios.
RS	É vedada a utilização de incentivos fiscais quando houver vínculo de parentesco, em até segundo grau, entre produtor cultural e contribuinte.
DF	É vedada a utilização do incentivo fiscal por pessoa jurídica com fins lucrativos que tenha como proprietário, ou entre seus sócios, diretores membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal. É vedada ao membro do Conselho de Cultura do Distrito Federal a apreciação de projetos culturais encaminhados por pessoa jurídica sem fins lucrativos da qual ele participe. É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau. Instituições de direito público, exceto as bibliotecas, não poderão captar incentivos fiscais decorrentes desta Lei. Cada beneficiado só terá direito de receber novos incentivos após a execução e prestação de contas dos projetos culturais aprovados. Os interessados não poderão concorrer com mais de 2 projetos, simultaneamente. Será aplicada multa de 5 vezes o valor incentivado a qualquer beneficiário que infringir esta Lei por dolo, desvio do objetivo ou fraude na aplicação de recursos sem prejuízo de outras providências legais cabíveis. No caso de conluio, a multa prevista neste artigo se aplica também à empresa que transferir os recursos. Os beneficiários punidos serão impedidos de utilizar, durante 5 anos, o incentivo previsto nesta Lei.
GO	Os incentivos e benefícios criados pela Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, somente são concedidos a projetos culturais que visem à exibição e à circulação pública dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivos e benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou coleções particulares. A cumulatividade de incentivos e benefícios em relação ao mesmo projeto cultural não poderá ser superior ao seu valor de custo, considerando nesta cumulatividade o apoio financeiro recebido diretamente da AGEPEL e de outras leis de apoio e incentivo à cultura.
MT	É vedada a concessão do incentivo para projetos que os produtos, obras, eventos ou outras decorrentes, sejam destinados ou circunscritos a círculos privados ou a coleção particular; para projetos em que sejam beneficiárias as empresas incentivadas, suas coligadas e/ou sob controle comum e para projetos apresentados por membros de comissão ou conselho que tenha o poder de aprová-los.

MS	<p>É vedada a utilização de incentivos fiscais instituídos por esta Lei em projetos produzidos ou executados por empresas coligadas ou controladas pela incentivadora ou patrocinadora. Os benefícios do FIC/MS não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente: esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual; esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior; não tenha domicílio no estado do Mato Grosso do Sul; seja servidor público estadual ou membro do Conselho Estadual de Cultura; seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Estadual de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente. As vedações estendem-se aos ascendentes e descendentes em primeiro grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida. Os membros do Conselho Estadual de Cultura, durante o período de mandato, não podem atuar como prestadores de serviços, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos culturais que receberem investimentos do FIC/MS. Os recursos do Fundo de Investimentos Culturais não podem ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos na área de patrimônio cultural.</p>
----	--

Fonte: Dados Básicos: Legislação Estadual de Incentivo à Cultura

Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

### Quadro 3.10

#### Representações no processo seletivo – Representantes do governo e representantes da sociedade civil

UF	
AC	<b>ESTRUTURA</b>
	Fica autorizada a criação, junto à Fundação Elias Mansour (FEM), da Comissão de Avaliação de Projetos CAP, independente e autônoma, formada por representantes do setor cultural, desportivo e administrativo estadual, que fica incumbida de averiguar e avaliar os projetos apresentados. A FEM e a Secretaria Extraordinária do Esporte publicam convocação às entidades das classes para receber sugestões para compor as comissões.
	<b>GOVERNO</b>
	Um da FEM e 1 da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que preside a comissão
	<b>SOCIEDADE CIVIL</b>
	Três cidadãos de reconhecida notoriedade na área artística e/ou desportiva.
	<b>OUTROS COMENTÁRIOS (1/6)</b>
Os componentes da Comissão devem ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecido conhecimento na área cultural e desportiva. Os membros da Comissão são nomeados pelo governador do estado e terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos para mandatos subsequentes, sendo vedada a apresentação de projetos à Comissão de Avaliação durante o período do mandato. Os membros da CAP podem ser substituídos, a qualquer tempo, pelo governador em caso de: renúncia; ausência injustificada a 3 reuniões; omissão em emitir parecer a 3 projetos que, nos termos regimentais, lhe tenham sido atribuídos; comprovada convivência ou participação em atos que burlem as normas da Lei, do Regulamento ou do Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Projetos; demais casos em que se justifique tal medida.	
AP	<b>ESTRUTURA</b>
	O Poder Executivo cria, no âmbito da Fundação Estadual de Cultura (FUNDECAP), uma Comissão Técnica responsável por averiguar, avaliar e expedir o Certificado de Aprovação do Projeto Cultural.

PA	ESTRUTURA
	Os benefícios da Lei nº 5.885/95 são efetivados pelo Programa Estadual de Incentivo à Cultura (SEMEAR), vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário de Cultura, tendo em sua estrutura: uma Comissão Gerenciadora, cujos membros serão nomeados por ato do governador e uma Secretaria-Executiva, que será exercida por um servidor lotado em órgão da Secretaria de Estado de Cultura, designado por ato do secretário.
	GOVERNO
	Três representantes da Secretaria de Estado da Cultura ou da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, sendo um deles o Secretário de Cultura, presidente da Comissão, e um representante da Secretaria de Estado da Fazenda.
	SOCIEDADE CIVIL
	Três representantes da Secretaria de Estado da Cultura ou da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, sendo um deles o Secretário de Cultura, presidente da Comissão, e um representante da Secretaria de Estado da Fazenda.
	OUTROS COMENTÁRIOS (1/6)
	A Comissão Gerenciadora do SEMEAR é regida por regimento próprio, elaborado por seus integrantes, aprovado por maioria simples no plenário de composição e referendado por ato específico do Secretário de Cultura. Os membros da Comissão são nomeados no prazo de 60 dias após a publicação do seu Regulamento e não fazem jus a nenhuma remuneração pela sua participação em suas reuniões.
TO	Em regulamentação.
BA	ESTRUTURA
	Comissão Gerenciadora das atividades do Fazcultura, composta por 11 membros titulares e igual número de suplentes e presidida pelo Secretário da Cultura e Turismo.
	OUTROS COMENTÁRIOS (1/6)
	FCBA: O Secretário da Cultura e Turismo decide sobre os projetos a serem financiados com os recursos do Fundo. Os projetos são pré-selecionados por comissão constituída pelo titular do órgão gestor do Fundo, à qual compete analisar a documentação e os objetivos do projeto. Os projetos culturais oriundos de órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, são analisados e selecionados por Comissão Especial, constituída por representantes das Secretarias da Cultura e Turismo, da Fazenda e do Planejamento, cabendo a sua presidência ao Secretário da Cultura e Turismo. As Comissões são integradas por, no mínimo, 2 representantes indicados pelo Conselho Estadual de Cultura.
CE	ESTRUTURA
	Os projetos culturais serão analisados por ordem cronológica de entrada no protocolo da SECULT, pela Comissão de Análise de Projetos (CAP), nomeada e presidida pelo Secretário da Cultura e Desporto.
	GOVERNO
	Três servidores da SECULT e 1 servidor da SEFAZ.
	SOCIEDADE CIVIL
	Três representantes indicados por associações civis de fins culturais ou entidades de artistas.
	OUTROS COMENTÁRIOS (1/6)
	As indicações de representantes são apresentadas em lista tríplice, pelas pessoas jurídicas, cabendo ao Secretário da Cultura e Desporto a escolha dos membros da CAP. Os componentes da CAP terão mandato de 1 ano, permitida a recondução, por igual período.

PB	<b>ESTRUTURA</b>
	A Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) é de caráter normativo e tem por objetivo central o recebimento, a análise e a aprovação dos projetos e de ações consideradas de interesse cultural para obtenção do apoio e incentivos financeiros. A CTAP é composta de 10 membros titulares e 10 suplentes. O governador do estado da Paraíba nomeia os membros da Comissão, titulares e respectivos suplentes para um mandato de 2 anos, permitida a recondução. Os representantes da sociedade civil são escolhidos em assembleias localizadas em suas mesorregiões geográficas.
	<b>GOVERNO</b>
	O Chefe do Poder Executivo nomeia os seguintes membros: Secretário Estadual de Educação e Cultura ou representante por ele indicado, como membro nato; 1 representante do Conselho Estadual de Cultura; 3 membros representantes do governo.
	<b>SOCIEDADE CIVIL</b>
	Cinco representantes titulares e seus suplentes de entidades culturais sem fins lucrativos, com registro legal na Paraíba, de representação municipal e/ou estadual, com, no mínimo, 2 anos de existência, escolhidos em assembleias gerais de suas entidades, convocadas por edital da SEC, podendo estes representantes votar e serem votados. A representação da sociedade civil será escolhida e votada por mesorregiões: Litoral/Zona da Mata, 2 representantes, sendo 2 titulares e respectivos suplentes; Agreste/Brejo, 1 representante, sendo 1 titular e respectivo suplente; Cariri/Curimataú, 1 representante, sendo 1 titular e respectivo suplente; Sertão Alto e Baixo, 1 representante, sendo 1 titular e respectivo suplente.
<b>OUTROS COMENTÁRIOS (1/6)</b>	
A Secretaria de Educação e Cultura coloca à disposição da CTAP 2 servidores técnico administrativos, sendo um para a Secretaria Geral e outro para ações administrativas e de apoio	
PE	<b>ESTRUTURA</b>
	Os projetos culturais apresentados por produtores culturais são analisados e selecionados por uma Comissão Deliberativa, constituída, de forma tripartite e isonômica, por representantes de órgãos do governo do estado, de instituições culturais e de entidades representativas de artistas e produtores culturais, composta por 15 membros efetivos, e igual número de suplentes. Compõem, ainda, a Comissão, o Secretário da Cultura, na qualidade de Presidente, como membro nato, que apenas tem direito a voto em caso de empate, e, na sua ausência ou impedimento, o Secretário Adjunto da Cultura. Os projetos culturais oriundos de órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, são analisados e selecionados por uma Comissão constituída por representantes da Secretaria de Cultura, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento. Social.
	<b>GOVERNO</b>
	Cinco escolhidos diretamente pelo governador do estado, entre representantes de órgãos do governo do estado.
	<b>SOCIEDADE CIVIL</b>
As instituições culturais e entidades representativas dos artistas e produtores culturais são convocadas pelo Secretário de Educação e Cultura, por meio de Edital, para, no prazo ali estipulado, indicarem: 1 representante para conselheiro titular na Comissão Deliberativa; 1 representante para suplente na Comissão Deliberativa. Somente podem indicar representantes as instituições culturais e entidades representativas dos artistas e produtores culturais, que estejam constituídas e registradas há, pelo menos, 1 ano no estado de Pernambuco, devendo, ainda, ter, em seu objeto, a atuação em, pelo menos, uma das áreas estabelecidas no art. 6º da Lei nº 12.310, de 2002. As instituições culturais e entidades representativas dos artistas e produtores culturais deverão comprovar a atuação em, pelo menos, uma das áreas estabelecidas no art. 6º da Lei nº 12.310, de 2002, por período não inferior a 1 ano. Os representantes, indicados pelas instituições culturais e entidades representativas dos artistas e produtores culturais, deverão ser especialistas, profissionais, artistas ou produtores, em plena e reconhecida atividade nas áreas mencionadas no art. 6º da Lei nº 12.310, de 2002.	

PE	OUTROS COMENTÁRIOS (1/6)
	As Comissões definem os valores a serem destinados aos projetos aprovados e avaliarão os resultados da aplicação dos recursos. A função de Secretaria-Executiva do Funcultura é exercida pela SECULT. Da totalidade de recursos do Funcultura, o valor equivalente 1% é destinado ao custeio e à manutenção das atividades exercidas pela Comissão Deliberativa do Funcultura e pela sua Secretaria-Executiva.
PI	ESTRUTURA
	O Sistema de Incentivo Estadual à Cultura (SIEC), é administrado por um Conselho Deliberativo paritário, composto por 16 membros, nomeados pelo governador do estado, sendo 8 do governo e 8 do setor privado. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do SIEC e é de 2 anos, permitida a reeleição por mais um mandato.
	GOVERNO
	Oito representantes Presidentes da FUNDAC e do Conselho de Cultura do Estado; 1 da Associação Industrial; 1 da Associação Comercial do Piauí; 1 da Universidade Estadual; 1 da Secretaria da Fazenda; 1 da Secretaria de Planejamento; e 1 da Secretaria de Educação.
	SOCIEDADE CIVIL
	Oito representantes das áreas artísticas e culturais, indicados por seus próprios fóruns deliberativos, maiores de 21 anos; com reconhecida capacidade no meio artístico-cultural; reconhecida idoneidade moral; possuir vinculação com a entidade ou grupo pelo qual tenha sido indicado; ser piauiense ou residir no estado.
RN	ESTRUTURA
	A Comissão Estadual de Cultura (CEC) é incumbida de gerenciar o programa instituído por esta Lei, vinculada à Fundação José Augusto e integrada por nove membros.
	GOVERNO
	Cinco membros representantes do governo do estado, de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Executivo, cabendo a presidência da Comissão ao Diretor-Geral da Fundação José Augusto.
	SOCIEDADE CIVIL
	Quatro membros indicados por instituições representativas dos setores culturais, escolhidos em reunião de entidades da comunidade artística e cultural do estado, também nomeados pelo Chefe do Executivo.
	OUTROS COMENTÁRIOS (1/6)
A Comissão Gerenciadora define e divulga critérios normativos para a avaliação de projetos.	
SE	ESTRUTURA
	Comissão de Gestão Técnica e Fiscal vinculada institucionalmente à SECTUR é ser constituída e nomeada pelo governador do estado, com 11 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução pelo período de mais 1 mandato consecutivo, de igual período.
	GOVERNO
	A Comissão de Gestão Técnica e Fiscal do FUNCART deve ser constituída de 6 representantes do setor público: o Secretário de Estado da Cultura e do Turismo, que a presidirá; representantes da Secretaria da Fazenda; Secretaria de Planejamento e da Ciência e Tecnologia; do Conselho Estadual de Cultura; do Órgão de Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico; e o Chefe da Assessoria Setorial de Planejamento da SECTUR.
	SOCIEDADE CIVIL
Cinco representantes de Entidades Culturais e Artísticas. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente da Comissão deve ser substituído pelo membro que o substituir na mesma Comissão ou por servidor da SECTUR por ele designado. Os representantes das entidades culturais e artísticas devem ser indicados, em lista tríplice, por suas organizações, as quais devem ser registradas no Conselho Estadual de Cultura.	

SE	OUTROS COMENTÁRIOS (1/6)
	A Comissão de Gestão Técnica e Fiscal do FUNCART, não remunerada, deve ter poderes de gestão, avaliação e movimentação financeira, de acordo com as deliberações do Conselho Estadual de Cultura, na forma que dispuser o Regulamento.
ES	ESTRUTURA
	O Comitê Executivo do FUNDAPSOCIAL detém competência para regulamentar e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, sendo composto pelos titulares ou representantes por esses designados de cada uma das instituições.
	GOVERNO
	Um representante de: Secretaria do Trabalho e Ação Social, de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de Planejamento, Orçamento e Gestão, Banco Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., Banco do Estado Espírito Santo S.A.
	SOCIEDADE CIVIL
	Um representante da Federação das Associações e Entidades de Micro e Pequenas Empresas.
	OUTROS COMENTÁRIOS (1/6)
A operação é contratada desde que atenda ao Plano Estratégico de Ação e Política Cultural do Governo do Estado do Espírito Santo, segundo a avaliação da SECULT. Os projetos/propostas já examinados e aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura (CEC), dispensam o parecer técnico e artístico antes referenciados, desde que atendam ao Plano Estratégico de Ação e Política Cultural do Governo do Estado do Espírito Santo, estando, sob este aspecto, automaticamente enquadrado no Programa.	
MG	ESTRUTURA
	A CTAP, de representação paritária, constituída por técnicos da SEC e de suas instituições vinculadas e por representantes de entidades do setor cultural de Minas Gerais, será composta de 12 membros efetivos e 6 suplentes, de comprovada idoneidade e reconhecida competência na área, nomeados pelo Secretário de Estado da Cultura, para mandato de 1 ano, que poderá ser renovado por até 2 períodos. A comissão técnica poderá estabelecer o limite máximo de recursos a ser concedido a cada projeto.
	GOVERNO
	A SEC pelos 6 membros restantes e 3 suplentes. A presidência da CTAP será exercida por um dos membros representantes da SEC, indicado pelo Secretário de Estado da Cultura.
	SOCIEDADE CIVIL
	O setor cultural é representado por 6 membros efetivos e 3 membros suplentes, indicados por entidades culturais de âmbito estadual.
	OUTROS COMENTÁRIOS (1/6)
O Secretário de Estado da Cultura, após a publicação deste Decreto, faz publicar no Diário Oficial do Estado, e em jornal de ampla circulação, a convocação para que, no prazo de 10 dias seja feita a inscrição junto à SEC das entidades culturais de âmbito estadual interessadas em participar da CTAP.	
RJ	ESTRUTURA
	A Comissão de Projetos Culturais CPCI/SEC constituída com 14 representantes, sendo paritariamente entre o setor privado e o setor público. Essa comissão é presidida pelo Secretário de Estado de Cultura, que nomeia seus membros e que, para fins de desempate, terá voto de qualidade. Cabe às entidades representativas no âmbito estadual indicar de comum acordo no prazo de 30 dias, a partir da publicação desta resolução, o titular e o primeiro e segundo suplentes que as representem na CPCI/SEC. Em caso de não-indicação, por qualquer motivo, de titular e suplentes, caberá sua escolha ao Secretário de Estado de Cultura.

RJ	GOVERNO
	A Comissão de Projetos Culturais Incentivados da Secretaria de Estado de Cultura com 5 representantes da Secretaria de Cultura; 1 representante da Secretaria de Fazenda e Controle Geral; 1 representante do Conselho Estadual de Cultura.
	SOCIEDADE CIVIL
	Um representante do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Diversão do Estado do Rio de Janeiro; 1 representante do Clube da Cultura; 1 representante do Fórum Estadual de Cultura; 2 representantes do Empresariado Cultural do Estado do Rio de Janeiro.
SP	ESTRUTURA
	O Conselho de Desenvolvimento Cultural é composto por 22 membros, sendo presidido pelo secretário de Cultura, podendo essa presidência ser delegada e tendo 1 representante do Poder Legislativo.
	GOVERNO
	Dez técnicos designados pela Secretaria da Cultura representaram o setor público.
	SOCIEDADE CIVIL
	Dez representantes do setor privado, indicados pelas entidades representativas das áreas culturais e artísticas, com existência legal.
	OUTROS COMENTÁRIOS (1/6)
A Secretaria da Cultura designa para o CDC 10 técnicos, sendo 1 da área de Artes Cênicas (teatro, circo, dança e ópera); 1 da área de Artes Visuais (fotografia, artes plásticas, <i>design</i> , arquitetura e artes gráficas); 1 da área de Cinema e Vídeo; 1 da área de Literatura, Bibliotecas e Livros; 1 da área de Música; 1 da área de Crítica e Formação Cultural (arte-educação, história e crítica da arte, pesquisa na área artística e formação artística em geral); 1 da área de Patrimônio Histórico e Cultural (centros culturais, filatelia, folclore, artesanato, acervos e patrimônio histórico); 1 da área de Museus; 2 da área de política cultural ou representantes da produção e difusão cultural no interior. O Conselho de Desenvolvimento Cultural pode constituir Câmaras Setoriais abrangendo cada uma dessas áreas constantes. O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Cultural é de 2 anos, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo, mas não são remunerados.	
PR	ESTRUTURA
	A Comissão Estadual de Desenvolvimento Cultural compõem-se de 7 câmaras setoriais, autônomas entre si e com caráter deliberativo dos projetos da áreas de Música, Artes Cênicas, Audiovisual, Literatura, Artes Visuais, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, Folclore, Artesanato e Manifestações Culturais Tradicionais.
	GOVERNO
	Cada Câmara possui 1 representante indicado pelo estado do Paraná.
	SOCIEDADE CIVIL
	Dois representantes eleitos diretamente pela comunidade cultural.
	OUTROS COMENTÁRIOS (1/6)
Os membros da Comissão Estadual de Desenvolvimento Cultural possuem mandato de 1 ano, podendo ser reconduzidos.	
SC	A Executiva de Apoio à Cultura (EXAC) é criada na estrutura administrativa da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), como uma comissão gestora do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura (SEIC). Subordinada diretamente à Direção Geral da FCC, a EXAC é formada por, no mínimo, 4 servidores lotados na FCC e na Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), observada a paridade. Sem representantes do setor privado.

RS	A destinação dos recursos do FAC/RS é deliberada pelas seguintes instâncias: Secretário de Estado da Cultura, responsável pela Direção Geral; Comissão de Seleção (COSE), responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados; Comissão de Análise Técnica (CAT), responsável pela habilitação dos projetos. Além da Direção Geral do FAC/RS, compete ao Secretário de Estado da Cultura: nomear os membros da COSE; designar os componentes da CAT. Os projetos a serem financiados serão selecionados em reunião coletiva da Comissão de Seleção (COSE). Essa Comissão de Seleção (COSE), integrada por 2 representantes de cada segmento cultural (ciências humanas; bibliotecas; museus; arquivos e patrimônio artístico e cultural; livro e literatura; artes plásticas e visuais; cinema e outras formas audiovisuais; música e registros fonográficos; artes cênicas; carnaval; folclore e tradição; e 8 indicados pela Secretaria da Cultura tem seus membros titulares e suplentes nomeados pelo Titular da Pasta da Cultura. Os representantes de cada segmento cultural são escolhidos por colégios eleitorais compostos pelas entidades culturais representativas do respectivo segmento cultural. Considera-se entidade cultural representativa a pessoa jurídica constituída como associação, sindicato, federação ou confederação, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, que possua sede e direção no estado do Rio Grande do Sul há, pelo menos, 2 anos e que represente sob a forma associativa pessoas físicas ou jurídicas com atuação no respectivo segmento. As entidades representativas dos diversos segmentos culturais, para integrarem os colégios eleitorais, devem cadastrar-se na Secretaria da Cultura, que torna pública a relação dos credenciados antes das reuniões de eleições dos representantes, cabendo ao Secretário a homologação do cadastro. Os membros efetivos e suplentes da COSE possuem mandato de 1 ano, podendo ser reconduzidos por igual período. As funções de membro da COSE são consideradas de relevante interesse público.
DF	A Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, por meio do Conselho de Administração, administra os recursos do FAAC. O Conselho de Administração é presidido pelo Secretário de Cultura e Esporte, sendo composto por mais 5 membros indicados pelo Conselho de Cultura e nomeados pelo governador do Distrito Federal, com mandatos de 2 anos, cabendo, ainda, ao Presidente do Conselho o voto de desempate. A indicação dos membros pelo Conselho de Cultura é feita por lista tríplice, por vaga, apresentada ao Secretário de Cultura e Esporte para encaminhamento ao Senhor Governador. A avaliação dos projetos é feita pelo Conselho de Cultura do DF.
GO	Os projetos culturais registrados no Goyazes têm sua relevância cultural apreciada pelo Conselho Estadual de Cultura, a partir do registro e encaminhamento da AGEPEL. Na legislação consultada, não consta a composição e representatividade do Conselho Estadual de Cultura de Goiás.
MT	<p><b>ESTRUTURA</b></p> <p>O Conselho Estadual de Cultura analisa cada projeto e será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e vice-presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares. O Secretário de Estado de Cultura e o Secretário de Estado de Fazenda são membros permanentes do Conselho e os demais são eleitos para mandato de dois anos, admitida uma única reeleição.</p> <p><b>GOVERNO</b></p> <p>Representantes do Setor Público no CEC: Secretário de Estado de Cultura e suplente; Secretário de Estado de Fazenda e suplente; 3 representantes indicados pelo governador do estado e suplentes.</p> <p><b>SOCIEDADE CIVIL</b></p> <p>Quatro representantes eleitos pela classe artística do Mato Grosso e suplentes.</p>
MS	<p><b>ESTRUTURA</b></p> <p>O FIC/MS é administrado pelas seguintes instâncias: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, responsável pela direção-geral; Conselho Estadual de Cultura, responsável pela seleção final dos projetos a serem financiados.</p>

Fonte: Dados Básicos: Legislação Estadual de Incentivo à Cultura  
 Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

As informações sobre número-limite de inscrição de projetos culturais por proponente e por edital não foram sintetizadas em um quadro, por que não foi necessário. Tanto porque, quando o processo ocorre mediante editais, os limites do número de projetos estão entre 1 e 3 para o número máximo de projetos por proponente, quanto porque algumas leis não funcionam mediante a divulgação de editais, por exemplo, para os estados do Acre (um projeto por proponente por edital), Minas Gerais (dois projetos por proponente por edital), São Paulo e Rio Grande do Sul (três projetos por edital). Verifica-se que a legislação estadual relativa a cadastro de empreendedores culturais é ainda bastante incipiente e necessita de avanços e aprimoramentos para viabilizar a implantação dos cadastros de empreendedores culturais – pessoas físicas e jurídicas, que são importantes no processo de evolução do modelo de incentivo cultural no Brasil, nas esferas subnacionais por duas importantes razões: a primeira, para impactar favoravelmente nos custos de inscrição anual, semestral ou quadrimestral de projetos, conduzindo a uma redução nos custos; a segunda, para facilitar o processo seletivo de representações da classe artística nas formações de comissões, fóruns, comitês, entre outras instâncias decisórias da área da cultura (quadro 3.6).

Em cinco estados (Amapá, Pernambuco, São Paulo, Distrito Federal e Mato Grosso), existem cadastros mais bem estruturados em termos legais. Em Minas Gerais, iniciou-se o cadastro para a área do audiovisual. No Paraná, o cadastro volta-se para aspectos de representação no contexto do Programa Conta Cultura, que, como visto anteriormente, vem enfrentando grandes dificuldades no processo de implantação. Finalmente na Bahia e no Mato Grosso do Sul, o cadastro encontra-se incluído no de fornecedores que

assinam convênios com a administração pública. No Ceará, a Lei de Incentivo à Cultura permite aos empresários investir em projetos culturais no estado, mediante transferência de recursos financeiros deduzindo mensalmente até 2% do ICMS devido. A Lei Jereissati criou também um fundo para incentivo e financiamento de atividades culturais tradicionalmente não-absorvidas pelo mercado formal. O Fundo Estadual de Cultura (FEC) financia especialmente projetos na área de patrimônio, produções de grupos populares e associações comunitárias. A Lei Jereissati tem beneficiado importantes projetos culturais nas seguintes áreas: Editoração, Fotografia, Cinema, Vídeo, Música, Artes Plásticas e Gráficas, Artes Cênicas, Artesanato e Folclore, Filatelia e Numismática, Literatura, Patrimônio Histórico e Artístico, Pesquisa Cultural e Artística. Exigências incluídas nas leis, em seus decretos de regulamentação ou em seus editais, que se referem à comprovação de residência ou domicílio, vão de exigências de seis meses a três anos, sendo que a legislação do Pará e do Rio Grande do Norte alcança os residentes e domiciliados no território nacional. Em Curitiba, se um representante do proponente ou empreendedor possui domicílio no município, o projeto cultural pode ser apresentado. Em Pernambuco, segundo Melo (2005), a experiência mostra que a implantação do incentivo à cultura passou por três fases. Uma primeira de 1993 a 2000, sob a vigência da Lei nº 11.005, de 20 de dezembro de 1993, que criou o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), composto de dois mecanismos financiadores: o Fundo de Incentivo à Cultura (FIC) e o Mecenato de Incentivo à Cultura (MIC). O FIC, administrado pelo Banco do Estado de Pernambuco (Bandepe), era composto por receitas do orçamento do estado e doações de governos e empresas e financiava até 80%



do valor dos projetos aprovados a taxas de juros de 3% ao ano, atualização monetária pela TJLP e prazos de seis a dez anos. Alguns projetos, como os de melhoria de acervo de museus e bibliotecas públicas, chegaram a ser financiados a fundo perdido. Nos projetos apoiados pelo MIC, os financiadores possuíam três opções: doação, patrocínio e investimento. Nessa primeira fase, a política de incentivo à cultura em Pernambuco era definida pelas grandes corporações, sendo que o gargalo era muito grande, muitos projetos eram aprovados e poucos incentivados. No segundo momento, definido por Melo (2005) como de integração e controle, o estado procurou construir uma política de incentivo junto aos empreendedores culturais, menos projetos passaram a ser aprovados e aumentou o número de empresas incentivadoras, atingindo empresas menores. Finalmente, o terceiro momento, iniciado a partir da explicitação de denúncias sobre distorções e falhas do mecenato, de negociação do executivo estadual com produtores e com a Assembléia Legislativa para a modificação do sistema, culminou com a edição da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 25.343, de 31 de março de 2003. Posteriormente essa Lei foi alterada pela Lei nº 12.629, de 12 de julho de 2004, e o Decreto nº 25.343/03 foi alterado pelo nº 26.321, de 21 de janeiro de 2004, e pelo nº 27.101, de 9 de setembro de 2004, que possibilitaram a unificação dos mecanismos, mediante a instituição do Funcultura, com o governo estadual assumindo a responsabilidade pelo financiamento à cultura em Pernambuco. A Lei nº 12.310/02, além de instituir o Funcultura, cria duas Comissões, sendo que a Comissão Deliberativa é tripartite, institui o plano de mídia nos projetos, destina 1% dos recursos para a administração do Funcultura e cria o sistema de fiscalização do Fundo. Já a Lei nº

12.629/04 inclui duas novas áreas culturais (artes integradas e formação e capacitação), extingue a isonomia de recursos para as duas comissões, prevê a apresentação de lista tríplice para cada vaga na Comissão deliberativa por seus próprios membros. Outras mudanças que o novo sistema trouxe foram a garantia de financiamento dos projetos aprovados, o maior controle por parte do estado, a exigência de prestações de contas parciais e a definição de limites de valores para projetos de cada área e categoria, a fixação de pisos e tetos para o montante de recursos destinados a cada área, bem como a introdução de critérios de mérito no processo de avaliação dos projetos, como também ocorre em Minas Gerais, a partir do edital de 2005.

Em Minas Gerais, os critérios de avaliação dos projetos apresentados foram agrupados em três categorias: a) eliminatórios, que prevêem a desclassificação de projetos que não tiverem caráter estritamente cultural ou não se enquadrarem em uma das áreas previstas em Lei ou não se destinarem à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens culturais; b) técnicos, que se referem: em primeiro lugar, à exemplaridade da ação e seu reconhecimento e consideração como modelo, em sua área artístico-cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir carência constatada; em segundo ao potencial de realização que compreende a capacidade do empreendedor e demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada mediante currículos, documentos e materiais apresentados; em terceiro lugar à adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto o que compreende a especificação detalhada dos itens de despesas do projeto e sua compatibilização com os preços de mercado; c) de fomento, que se referem à

descentralização do acesso, à descentralização da produção, ao efeito multiplicador do projeto, à acessibilidade do projeto ao público, à valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do estado de Minas Gerais, à permanência da ação, ao incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informação e ao incentivo à pesquisa (Minas Gerais, Edital 2005, p. 6 e 7).

Já o Acre considera, para os projetos em cultura e desportos no âmbito do Fazendo Cultura, os critérios de viabilidade; orçamento; originalidade; continuidade das ações; geração de renda; firmação de parcerias e foco em públicos específicos (indígenas, ribeirinhos, portadores de necessidades especiais, vulnerabilidade social, sendo facultado aos proponentes também a explanação pública do projeto apresentado).

No Rio Grande do Sul, a Lei nº 10.846, de 19 de agosto de 1996, institui o Sistema Estadual de Financiamento e Incentivo às Atividades Culturais, sendo modificada pela Lei nº 11.024/97, a nº 11.137/98, a nº 11.598/2001 e a nº 11.706/2001, regulamentadas por diversos decretos, sendo o último o Decreto nº 42.219/2003. Como em outros Estados, a Lei inicial e suas alterações subseqüentes possuem como base o ICMS. A empresa pode compensar até 75% do valor aplicado com o ICMS a recolher, até o limite de 3% do saldo devedor de cada período de apuração. No caso de empresa de economia mista, a compensação pode ser de 90%. Os outros 10% ou 25% constituem-se na contrapartida da empresa, sem isenção fiscal, o que, na verdade, representa pouco diante das vantagens aferidas. Como já argumentado anteriormente, a associação da empresa a projetos culturais intensifica sua imagem institucional e constitui-se em um diferencial no mercado. Fixa a marca e confere uma imagem de atualidade, já que há uma efetiva participação no desenvolvimento cultural da

comunidade. Uma Lei de iniciativa do governador do estado fixa, anualmente, o montante global que pode ser utilizado em aplicações culturais, esse valor deve ser equivalente a, no mínimo, 0,5% da receita líquida. No cadastro dos produtores culturais no Rio Grande do Sul, estão inscritas as pessoas físicas, as pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, as prefeituras do estado, além da própria Secretaria de Estado da Cultura (SEDAC), único órgão estadual inscrito. Para concorrer aos benefícios da LIC, os produtores devidamente cadastrados há, no mínimo, seis meses devem elaborar projetos em artes plásticas e grafismo; artes cênicas e carnaval de rua; cinema e vídeo; literatura; música; artesanato e folclore; acervo e patrimônio histórico e cultural. No Rio Grande do Sul, os projetos podem ser inscritos durante todo o ano fiscal. As avaliações coletivas de projetos, realizadas a cada três meses, evitam acúmulos de tarefas em determinados períodos nas comissões de avaliação, como ocorre nos estados onde a inscrição se realiza por meio de editais anuais. Os projetos culturais devem prever, como contrapartida pelo benefício, o repasse à Sedac de ingressos, livros, CDs, apresentações ou outras formas passíveis de utilização nos programas culturais públicos. Os projetos que produzam peças audiovisuais devem prever, além do depósito de cópia do filme ou vídeo no departamento competente da Sedac, a permissão de sua exibição gratuita pela TVE, em prazo que não inviabilize sua comercialização. Dois conjuntos de diretrizes são considerados na avaliação dos projetos. Inicialmente, em 30 dias, contados da data da inscrição, o Setor de Análise Técnica (SAT) analisa o seu interesse público, em seus aspectos técnicos e legais, como: clareza da proposta; adequação entre objetivos e metas; exequibilidade, considerada a estratégia proposta; viabilidade econômica e financeira; pertinência dos custos



em relação ao mercado, projetos semelhantes e edições anteriores da proposta; forma de distribuição e comercialização dos bens e serviços culturais produzidos; currículos do proponente e equipe; adequação às finalidades do Sistema LIC; contrapartida em bens e serviços culturais destinados à Secretaria de Estado da Cultura; observância de outros aspectos normatizados na legislação em vigor; repercussão na sociedade e benefícios sociais resultantes e auto-sustentabilidade progressiva do projeto. Os projetos aprovados nessa primeira etapa são enviados ao Conselho Estadual de Cultura em que um conselheiro fará uma primeira análise e recomendará ou não o projeto. Depois, em reunião coletiva, são escolhidos os projetos a serem incentivados a partir dos seguintes critérios: méritos relativos à qualidade e abrangência dos projetos; coerência com as finalidades do Sistema e as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do estado estabelecidas pelo Conselho Estadual de Cultura, política cultural do estado; montante máximo de recursos definido pelo Secretário de Estado da Cultura, como passível de captação, para o mês; local de origem e de execução dos projetos, de modo a distribuir os benefícios em todo o território do estado; áreas e segmentos culturais, evitando privilegiar um em detrimento de outro; não-concentração de recursos ou de projetos num mesmo beneficiário.

No Piauí, as ações governamentais de incentivo à cultura concentravam-se na Secretaria de Cultura do Estado, até 1975. A partir de então, foram criadas mais duas instituições, com atuações específicas: a Fundação Cultural do Piauí (Fundac), com atuação principalmente no resgate das manifestações folclóricas e da memória do estado e a Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí (Fagepi), com o objetivo de fomentar o

esporte piauiense nas mais diversas categorias. Em 1997, foi criada a Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí (Fundec), pela fusão da Fundac e da Fagepi. Em 2003, aconteceu a separação das fundações, criando-se então a Fundação Estadual de Esportes do Piauí (Fundespi) e a Fundac. Verificam-se dois componentes importantes nesse estado em relação ao Sistema Institucional da Cultura, relativa vinculação com as áreas de desporto e turismo, e entidades da administração indireta em posições importantes na condução da ação pública de cultura no estado. Especificamente, quanto à legislação de incentivo, é recente a Lei nº 5.405, de 8 de setembro de 2004, sendo que outras tentativas anteriores não foram regulamentadas e não entraram em operação. Estima-se que a legislação atual do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura no Piauí (SIEC) possibilitará o investimento mensal de R\$ 100 mil em projetos culturais. O recurso provém do Fundo e da Lei de Incentivo à Cultura do estado, mediante isenção fiscal. O SIEC também prevê a aplicação de 30% dos recursos destinados à cultura em projetos do interior do estado; os projetos culturais são elaborados pelos artistas da região e analisados pelo Conselho Deliberativo do SIEC. O Conselho, presidido pela Fundac, é formado por dez membros, com a participação de artistas, professores universitários, entre outros representantes da sociedade civil.

Goiás é o único estado onde o Sistema Institucional da Cultura tem como órgão máximo a Agência de Cultura Goiana Pedro Ludovico Teixeira (Agepel)<sup>4</sup>,

<sup>4</sup> A Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira (Agepel) foi criada com a reforma administrativa do governo Marconi Perillo, iniciada em novembro de 1999. Sua regulamentação se deu com o Decreto nº 5.216, de 14 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial nº 18.410, de 19 de abril de 2000. A Agepel substituiu a Fundação Cultural Pedro Ludovico Teixeira, que fora criada com a Lei nº 11.685, de 3 de abril de 1992. Inicialmente denominada Fundação Museu Pedro Ludovico Teixeira (Decreto nº 3.178, de 9 de maio de 1989), era ligada à antiga Secretaria Estadual de Cultura. Em outubro de 1995, a Funpel estava subordinada ao Gabinete do Governador. Funpel e Agepel sucederam a Secretaria de Estado da Cultura, criada nos anos 80.

já no âmbito de um processo de reforma do Estado brasileiro voltado para parcerias com a iniciativa privada. A Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, conhecida como Lei Goyazes, foi o principal mecanismo de apoio às iniciativas culturais criado pelo governo do estado, pela Agepel. Resultado de um trabalho de pesquisa realizado em todo o País, por comissão especialmente nomeada pelo governo de Goiás, a Lei procurou adequar-se à realidade do estado e produzir o que há de mais moderno e abrangente em termos de normatização do incentivo à produção cultural. Na Lei Goyazes, os projetos culturais podem ser protocolizados nos dez primeiros dias úteis dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, fixados os limites de cem projetos em cada período de recebimento, um total de quatrocentos projetos por ano. Estão previstas as ações de apoio cultural, crédito cultural, mecenato, benefícios fiscais e participação do estado em projetos e empreendimentos conjuntos. Os projetos culturais, apoiados por meio de mecenato, crédito cultural ou benefícios fiscais, terão uma certidão emitida pela Agepel, certificando a aprovação do projeto, limite de captação e prazo de execução. Essas diferentes formas de benefícios alcançam as artes visuais, literatura, artes cênicas, música e audiovisual. Algumas leis voltam-se para aspectos relativos à cumulatividade de benefícios recebidos por um mesmo projeto. A Lei Goyazes é uma dessas leis que assegura que a cumulatividade de incentivos e benefícios em relação ao mesmo projeto cultural não poderá ser superior ao seu valor de custo, considerando nesta cumulatividade o apoio financeiro recebido diretamente da Agepel e de outras leis de apoio e incentivo à cultura. Quanto a esse aspecto, cabe ressaltar que a institucionalização de um cadastro nacional de empreendedores culturais e seus respectivos projetos culturais se mostra como

a única opção que possibilitaria o controle da referida cumulatividade. Até o presente momento, os mecanismos e instrumentos existentes e em operação no País não permitem levantar por esferas da administração pública, no governo federal, nas unidades da federação (estados e Distrito Federal) e nos municípios onde existem leis de incentivo em que os projetos estão inscritos, são aprovados e recebem recursos públicos ou privados. Um esforço de formação de uma base de informação contínua, atual e integrada em relação a cadastro de proponentes, de projetos e de prestação de contas compreende uma das grandes tarefas para o Sistema Nacional de Informações Culturais no que se refere ao incentivo cultural mediante renúncia fiscal no País.

Ainda quanto à Lei Goyazes, os projetos a serem recebidos e pré-analisados pela Agepel serão avaliados pelo Conselho Estadual de Cultura de Goiás sendo que não serão aprovados projetos com vistas à publicação, à divulgação ou à apresentação em livros, periódicos, audiovisuais, espetáculos cênicos e musicais e outros meios ou veículos de comunicação, com as seguintes características: que sejam destituídos de valor cultural significativo; que contenham ou incitem preconceito racial, político, ideológico ou religioso; que se dirijam a público restrito do ponto de vista político-partidário, religioso ou similar; que incentivem o uso de violência ou de drogas; que atentem contra a ética e a moral ou alcancem as leis em vigor. Na apresentação dos projetos, serão observadas as seguintes disposições: na área de Letras: para a análise de livros, revistas e publicações em geral, é indispensável a apresentação dos originais e das ilustrações, quando for o caso. Na área de Artes Plásticas: para a aprovação de exposições ou participação em coletivas, é imprescindível a inclusão, no projeto, do currículo dos proponentes,



fotografias das obras a serem expostas, nome da galeria, museu ou local da mostra, com o respectivo pré-contrato ou compromisso de agendamento; para a aprovação de obras de grande porte em propriedades privadas (painéis, murais, instalações), o proponente deve anexar à proposta, além do projeto, com fotografias e maquetes, a autorização do proprietário do imóvel, que deve declarar em documento, com firma reconhecida, que se responsabiliza pela sua conservação, exceto quando se tratar de obras de caráter efêmero e eventual e pela não-remoção da obra do local onde for autorizada, permitindo o livre acesso do público a ela; nos casos discriminados no item anterior, quando se tratar de propriedade particular, deverá ser juntado ao projeto comprovante de que a obra deverá ficar à vista do público, que dela poderá usufruir livremente; se a obra de arte interferir na paisagem urbana, em atendimento ao preceito constitucional de autonomia dos municípios, deve ser anexada aos autos a autorização do órgão público competente. Na área de Música: para a gravação de CDs, é indispensável que sejam anexados ao projeto fita gravada ou CD, bem como as letras das músicas, para que seja possível avaliar o valor musical das composições, o desempenho dos intérpretes e a qualidade das letras. Na área de Artes Cênicas: para a análise das propostas, é necessária a inclusão do texto integral a ser apresentado, exceto se de notório conhecimento; currículo do diretor, autorização dos autores ou herdeiros dos direitos autorais ou, no caso de estrangeiros, autorização da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT); comprovação da agenda teatral da casa de espetáculo onde serão realizados os eventos. Na área de audiovisual: para a análise do projeto, faz-se indispensável a inclusão, no processo, do roteiro, da equipe técnica e do currículo do diretor. Merecem avaliação

cuidadosa e restritiva as propostas de realização de espetáculos, *shows*, coquetéis e peças publicitárias que tenham como objetivo principal promover a comercialização de produtos artísticos. Na análise dos projetos, devem os conselheiros atentar para os orçamentos apresentados e, quando for o caso, alertar a Agepel para preços superdimensionados e valores considerados fora dos padrões do mercado. Não são considerados como passíveis de atendimento projetos que pleiteiem o patrocínio de atividades e exposições escolares que façam parte de programas curriculares ou extracurriculares, não-abertas ao público e pagas, que não explicitem clara contrapartida que beneficie a população em geral. Somente serão apreciados pelo Conselho os recursos interpostos contra a decisão do Plenário expressa em voto específico inserido nos autos, quando este se caracterizar como contrário à decisão da Câmara Técnica competente. As datas para cadastramento de produtores culturais, bem como para inscrição de projetos para cada um dos estados, não foram apresentadas em um quadro resumo, porque essas informações vêm sendo modificadas, até mesmo no decorrer de um exercício financeiro. Para essas informações e outros temas que ainda constituem abordagens comuns no conjunto da legislação estadual de incentivo à cultura, como previsões de recursos para cobertura de custos de elaboração, agenciamento e divulgação, especificidades (incluídas no texto de objetivo); abrangência (áreas culturais); dados cadastrais do proponente; outros procedimentos e local de inscrição dos projetos; público-alvo; prazo de editais, processo de avaliação (comissões e critérios); o que pode ser feito quando o projeto é reprovado; aspectos relativos à execução do projeto aprovado, exigências para a liberação dos recursos; possibilidade de remanejamento de recursos; comprovação de

patrocínio; divulgação institucional; cota institucional dos bens produzidos; desobediências da legislação e processo de prestação de contas; são detalhados nas leis ou na legislação de regulamentação das leis estaduais de incentivo à cultura, e principalmente nos editais anuais e nas cartilhas, fornecidas eletronicamente. Assim, recomenda-se a manutenção atualizada desses editais e outras regulamentações disponíveis nos sites das gerências de cultura no âmbito das administrações estaduais e do Distrito Federal da área cultural no País. Por último, antes do estudo de resultados das leis estaduais, vale mencionar, a título de curiosidade, que algumas leis são conhecidas por nomes específicos, a saber: Programa Fazendo Cultura, no Acre, Lei Semear, no Pará, Lei Jereissati, no Ceará, Fazcultura, na Bahia, Lei Goyazes, em Goiás, Lei Hermes de Abreu, no Mato Grosso, Lei Maranhão (extinta) e Lei Augusto dos Anjos (em vigência), na Paraíba, Funcultura, em Pernambuco; Lei Câmara Cascudo, no Rio Grande do Norte. Além disso, distintamente do governo federal, a área de audiovisual figura juntamente com outras áreas culturais no conjunto da legislação estadual. Em relação às áreas culturais numa abordagem comparativa, o que se verifica é a inexistência de padronização, o que, de um lado, reflete a diversidade cultural brasileira, mas, de outro, dificulta a inserção da cultura em cadastros e códigos de atividades relativos a áreas financeiras, produtivas, tecnológicas, relacionando-se a outros setores da atividade econômica. Se existisse uma padronização pelo menos das áreas culturais comuns às diversas instâncias federativas, apenas com áreas distintas ligadas às diferenças regionais mantidas em separado, os legisladores estaduais e municipais que formulam leis de incentivo, sistemas de incentivo, programas de incentivo ou fundos culturais, estariam contribuindo para uma inserção

integrada do setor cultural em suas relações com outros setores da administração pública e da atividade econômica.

Partindo de uma classificação distinta da utilizada na legislação federal, mas que apresenta o maior número de ocorrência na legislação do conjunto dos estados e Distrito Federal, a despeito de algumas pequenas diferenças na denominação e inclusão das áreas, a saber: 1 – Teatro, dança, circo, ópera e congêneres; 2 – Cinema, vídeo, fotografia e congêneres, 3 – Música; 4 – Literatura, incluindo obras de referência, revistas e catálogos de arte; 5 – Folclore e artesanato; 6 – Pesquisa e Documentação, 7 – Preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural, 8 – Bibliotecas, arquivos, museus e centros culturais; 9 – Bolsas de estudo na área cultural e artística; 10 – Seminários e cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimento de ensino sem fins lucrativos; 11 – Transporte e seguro de objeto de valor cultural destinado a exposições públicas.

Quando os estados não se encaixam nessa classificação básica que é a de Minas Gerais, verifica-se que surgem novas denominações de áreas culturais atreladas a áreas específicas de determinada região, ou a outros setores a que a lei se refere, como desporto ou comunicação social. Além disso, o que ocorre mais comumente é que outras denominações são utilizadas desmembrando essas áreas básicas ou agregando-as de outras formas. Exemplificando: música figura em separado, ou junto com dança, ou junto com CD, ou junto com óperas. Para uma percepção abrangente desse universo de áreas culturais, complementando as doze áreas listadas acima, cabe relacionar as que se seguem, retiradas dos artigos do conjunto da legislação apresentada no quadro 2.



Música e Dança; Teatro e Circo; Artes Plásticas e Artes Artesanais; Folclore e Ecologia; Esportes profissionais e amadores desde que federados; Rádio e Televisão educativa e cultural, de caráter não-comercial; Teatro e Dança; Mímica; Cinema; Memória, Cultura Popular e Folclore; Artes Plásticas e Museus; Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Cultura Popular; Dança; Ópera; Teatro; Artes Cênicas, Plásticas e Gráficas; Literatura de Cordel; Saberes e Fazeres; Filatelia e Numismática; Editoração e Publicações; Museus; Artesanato, Folclore e Tradições Populares; Bibliotecas e Arquivos. Compra de ingressos para eventos artístico-culturais considerados, após análise da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, de interesse cultural para fins de aprendizagem e capacitação nas áreas de arte, cultura e educação.

Verifica-se que as áreas de Patrimônio e Literatura estão presentes no conjunto das leis e, em geral, como uma única área cultural, sendo a do Patrimônio quase sempre área 7 ou 8 e a de Literatura 3, 4, 5 ou 6.

Alguns estados incluem nos editais o enquadramento do projeto por área cultural, seguido de um enquadramento mediante classificação por categorias ou modalidades. Caso essa dinâmica alcance um maior número de leis estaduais, descendo mais níveis na desagregação da classificação das atividades e projetos culturais, poderá contribuir para uma padronização que seja abrangente, mas inclua atividades e projetos específicos.



# 4

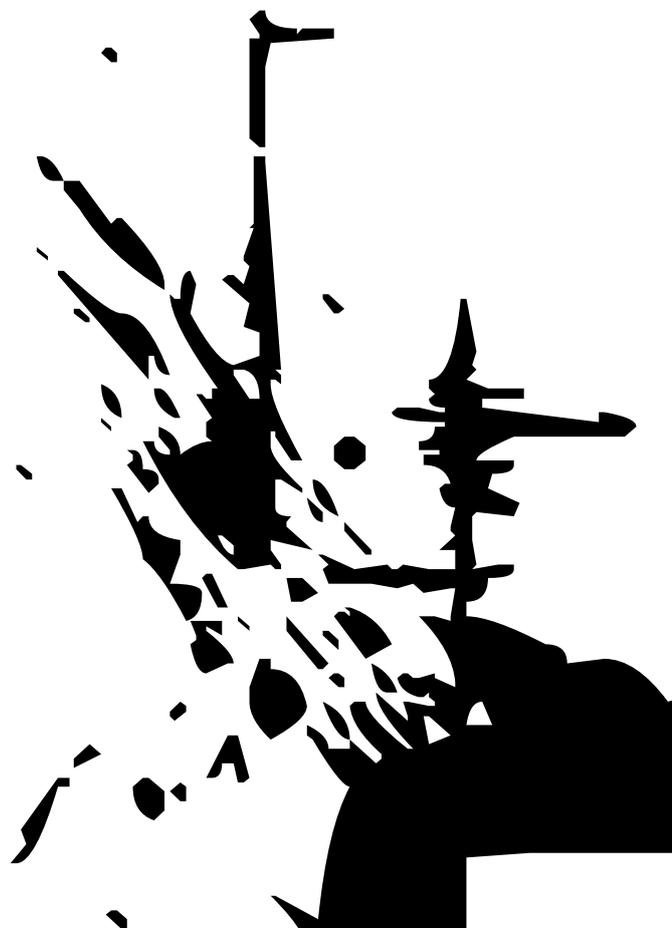
## GASTOS PÚBLICOS E INCENTIVO FISCAL: RESULTADOS NA ESFERA ESTADUAL

**N**

a sistemática de gestão, verifica-se a mesma estrutura do governo federal, situando-se os órgãos e entidades culturais em torno de uma Secretaria de Estado da Cultura, que aplica recursos diretamente e também faz

transferências intra e intergovernamentais para os municípios. Como ocorre em nível da União, são as entidades da administração indireta e os mecanismos de fundos especiais e leis de incentivo que, em geral, aplicam o maior volume de recursos públicos estaduais com cultura.

Para visualizar a distribuição regionalizada dos gastos dos estados com Cultura, os dados médios de 2002-2003 foram agrupados por regiões e apresentados nos mapas de 4.1 a 4.3, permitindo uma avaliação dos parâmetros de cada uma das Unidades da Federação e sua posição em termos regionais. A estrutura institucional responsável



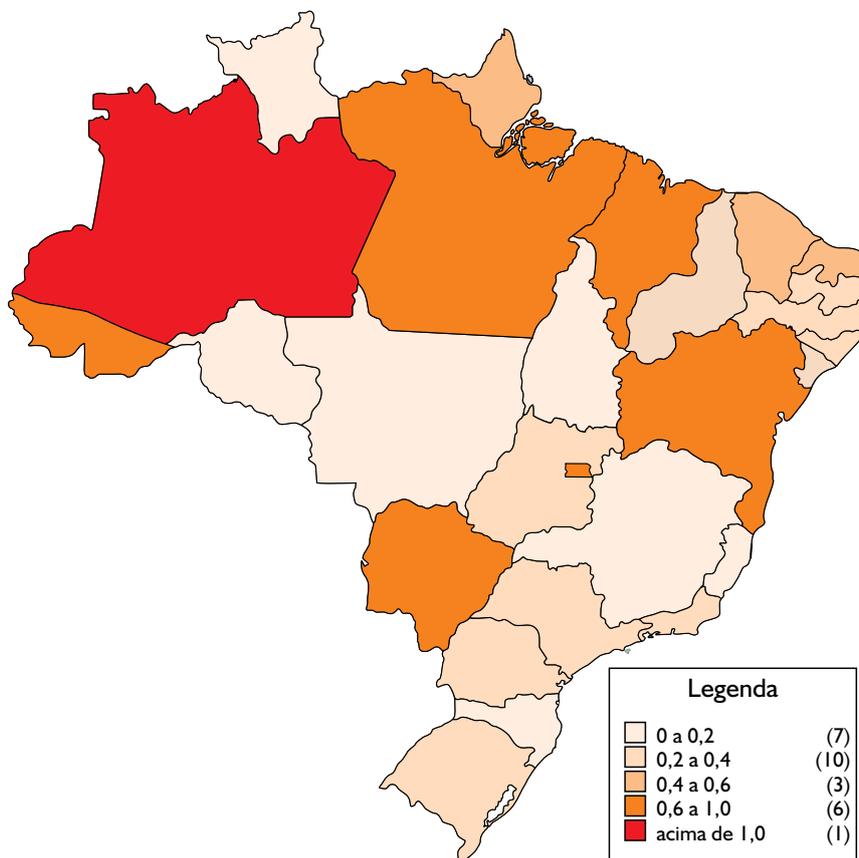
pela gestão de atividades e projetos na área de Cultura é bastante variável nos estados e no Distrito Federal, sendo que também a função cultura, suas atividades e projetos embora concentradas no sistema operacional de cultura destes também podem ser realizados por outros sistemas das administrações públicas das Unidades da Federação. Verifica-se, além da descentralização com atuação significativa de entidades da administração indireta do setor cultural, também a convivência deste com outros setores da administração pública, como desportos, educação e turismo, em uma mesma secretaria, bem como a presença, como órgãos da secretaria que cuida da cultura, dos denominados “equipamentos culturais” – arquivo público, biblioteca pública, centros culturais, galerias e cinemas de artes, museus, teatros, escolas de danças, orquestras sinfônicas e escolas de artes. Vale destacar, em São Paulo, a possibilidade de assinatura de contratos de gestão entre as Diretorias de Museus e de Teatros e a iniciativa privada, mediante a operacionalização do modelo de parceria público-privada do estado, na área da cultura.

O estado do Amazonas apresenta, entre as Unidades da Federação, o maior percentual da participação relativa da execução em cultura na execução total, 1,25%, em média, no período 2002-2003. Os menores percentuais são de Tocantins e Rondônia. A média do conjunto atinge 0,37%.



## Mapa 4.1

Participação das despesas em cultura no total das despesas orçamentárias por unidades da federação – Brasil (média 2002-2003) (%)



UF	%	UF	%	UF	%	UF	%
AM	1,25	CE	0,57	RS	0,27	MG	0,15
PA	0,94	RN	0,51	PI	0,26	RR	
MA	0,83	AP	0,46	PB	0,25	ES	
BA	0,68	SP	0,38	SE	0,24	MT	
MS	0,64	RJ	0,29	GO	0,22	TO	
AC	0,62	AL	0,29	PE	0,20	RO	
DF	0,61	PR	0,28	SC	0,16	MÉDIA	

Fonte: Dados Básicos: Balanços Gerais – Estados e DF, Secretarias de Fazenda e Contadorias Gerais

Elaboração: Diretoria de Pesquisa – Instituto Plano Cultural

Pelo Mapa 4.2, verifica-se que o estado de São Paulo concentra, em média, em 2002 e 2003, 28,03% do total das despesas em cultura realizadas pelo conjunto das Unidades da Federação, sendo que seis estados (São Paulo, Bahia, Amazonas, Rio de Janeiro, Pará e Distrito Federal) concentram 63% do total. Dois pontos são observados quando se considera a evolução desses valores no tempo: primeiro, verifica-se que o estado de São Paulo perde posição passando de uma participação relativa de 40,1%, entre 1985 e 1989, para 62,25%, entre 1990-1992; e 52,8%, entre 1993 e 1995; e apenas 28,03%, entre 2002 e 2003; e, segundo, que os estados se alternam nas seis primeiras posições: Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná que no início, em 1985-1989, 1990-1992 e 1993-1995, figuravam entre os seis maiores em termos de participação no total das despesas estaduais em cultura, perdem suas posições para estados como Amazonas, Pará, Distrito Federal e Rio Grande do Norte. O Rio de Janeiro e a Bahia se revezam entre o segundo e o terceiros lugares nos quatro subperíodos considerados com, respectivamente, 9,68% e 9,35%, em 1985-1989; 5,55% e 7,67%, em 1990-1992; 6,09% e 11,8%, em 1993-1995; e 8,87% e 9,57%, em 2002-2003. A Bahia firma-se na segunda posição no final da série. Rondônia e Roraima ocupam as últimas posições, sendo que nos outros subperíodos também figuravam nas últimas posições Tocantins, Mato Grosso e Piauí. Para os dados relativos aos subperíodos anteriores 1985-1989, 1990-1992 e 1993-1995, veja BARACHO (1998, p. 38-42).

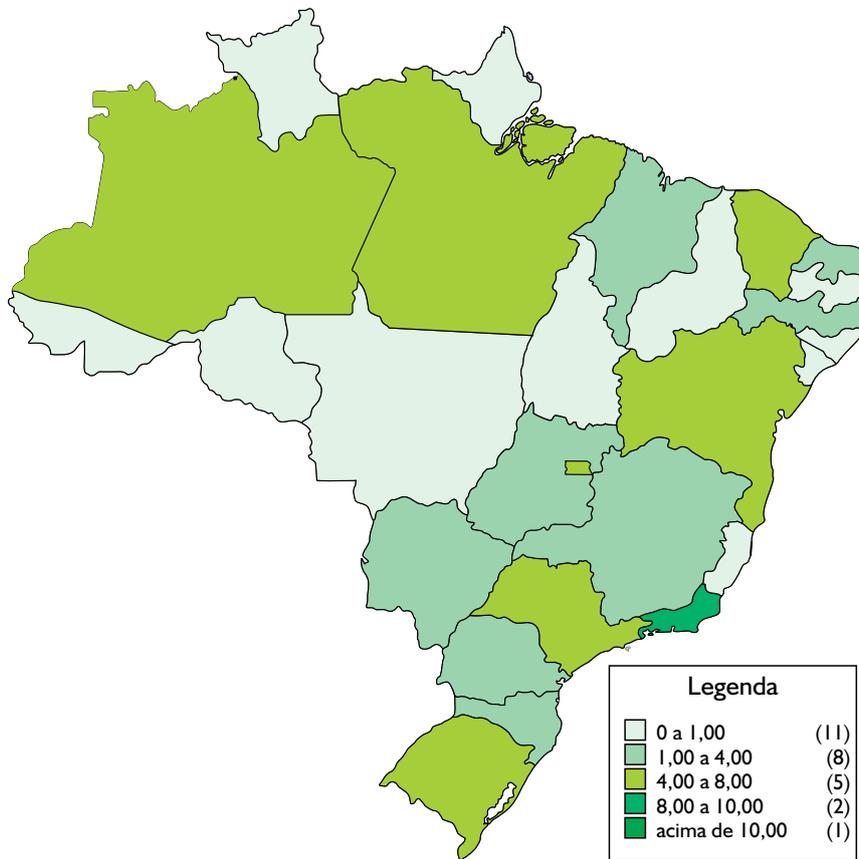
Os dados *per capita* de despesas com cultura por Unidades da Federação para o período 2002-2003, constantes do Mapa 4.3, não podem ser comparados com os dados *per capita* relativos ao período 1985-1995, porque, enquanto os atuais estão expressos em Reais constantes da média

de 2004, os do estudo anterior estão a preços de dezembro de 1996 e precisariam ser atualizados para as comparações. A despeito dessa ressalva, verifica-se que São Paulo, Distrito Federal e Amazonas figuram nas primeiras posições em quase todos os subperíodos considerados. Enquanto, em São Paulo, o volume de despesas em cultura, que figura no numerador, puxa o indicador *per capita* para cima, independentemente da elevada população do estado, no Amazonas e Distrito Federal a reduzida população é que tem maior relevância no peso sobre o elevado indicador *per capita*.



**Mapa 4.2**

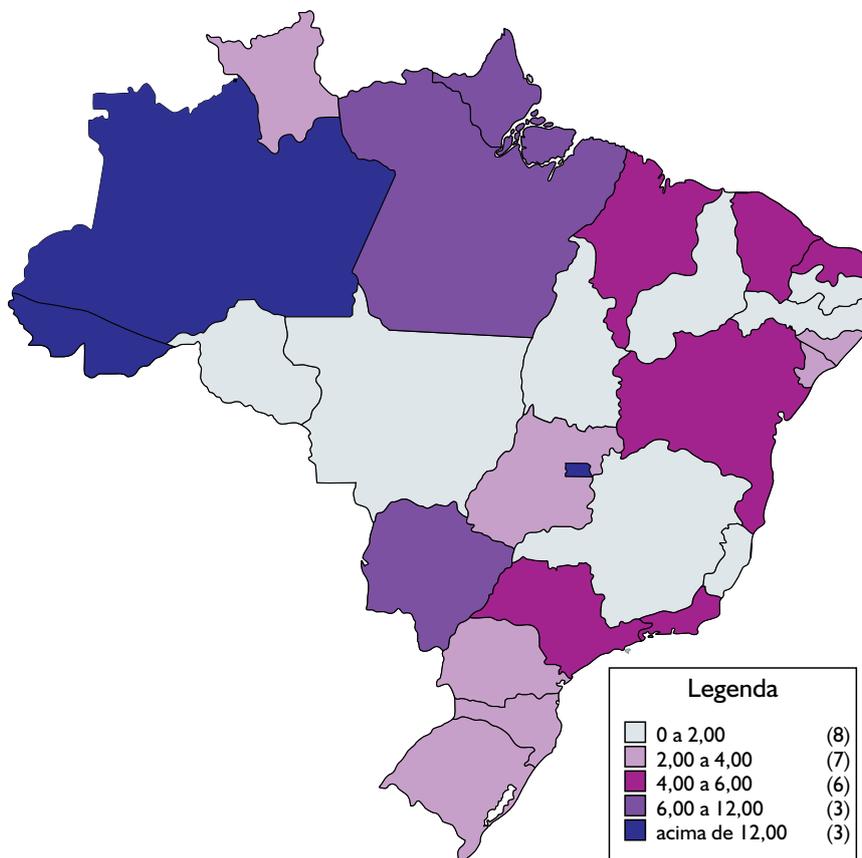
**Participação das despesas orçamentárias em cultura por unidades da federação no total das despesas orçamentárias em cultura do conjunto das unidades da federação – Brasil (média 2002-2003)**



UF	%	UF	%	UF	%	UF	%
AM	28,03	CE	4,92	GO	1,62	SE	0,65
PA	9,57	MA	3,98	SC	1,52	AP	0,61
MA	8,87	PR	3,89	AC	0,98	MT	0,45
BA	6,26	MG	3,75	AL	0,91	TO	0,16
MS	5,26	MS	2,51	PB	0,89	RR	0,14
AC	5,01	PE	1,93	PI	0,67	RO	0,03
DF	4,95	RN	1,78	ES	0,66	BRASIL	100,00

Fonte: Dados Básicos: Balanços Gerais – Estados e DF, Secretarias de Fazenda e Contadorias Gerais  
Elaboração: Diretoria de Pesquisa – Instituto Plano Cultural

**Mapa 4.3**  
**Despesas orçamentárias per capita em cultura por unidades da federação –**  
**Administração pública estadual consolidada**  
**(exclusive os recursos públicos de leis de incentivo à cultura – Brasil – média 2002-2003)**



UF	%	UF	%	UF	%	UF	%
DF	17,23	BA	5,32	PR	2,94	PI	1,72
AM	15,51	MA	5,08	SE	2,62	ES	1,52
AC	12,27	CE	4,75	AL	2,33	MG	1,51
MS	8,66	RN	4,61	GO	2,29	MT	1,28
AP	8,59	RJ	4,46	SC	2,03	TO	0,95
PA	6,00	RS	3,52	PB	1,89	RO	0,15
SP	5,43	RR	3,04	PE	1,77	MÉDIA BR	4,23

Fonte: Dados Básicos: Balanços Gerais – Estados e DF; Secretarias de Fazenda e Contadorias Gerais  
 Elaboração: Diretoria de Pesquisa – Instituto Plano Cultural

A tabela 4.1 mostra as despesas realizadas em projetos e atividades culturais, cobertas por recursos orçamentários dos governos estaduais, bem como a movimentação financeira que ocorre nos estados a título de renúncia fiscal e fundos públicos apenas para o exercício de 2004.

**Tabela 4.1**  
**Execução orçamentária em cultura e movimentação financeira –**  
**Incentivos fiscais – estados brasileiros – ano de 2004 (em R\$ correntes)**

UF/REG	FUNÇÃO CULTURA	RANK	INCENTIVO CULTURAL	VALOR CAPTADO OU DISPONIBILIZADO	RANK
<b>N</b>	<b>153.350.793</b>			<b>6.400.000</b>	
AC	9.498.472	17 <sup>a</sup>	Acre: Fazendo Cultura	3.000.000	11 <sup>a</sup>
AM	79.993.602	3 <sup>a</sup>		0	
AP	3.843.830	24 <sup>a</sup>		0	
PA	52.294.935	5 <sup>a</sup>	Pará: Lei Semear	3.400.000	10 <sup>a</sup>
RO	1.409.493	26 <sup>a</sup>		0	
RR	1.723.476	25 <sup>a</sup>		0	
TO	4.586.985	23 <sup>a</sup>			
<b>NE</b>	<b>200.561.533</b>			<b>39.210.000</b>	
AL	5.612.848	20 <sup>a</sup>			
BA	90.200.646	2 <sup>a</sup>	Bahia: Fazcultura	26.000.000	5 <sup>a</sup>
CE	24.014.589	12 <sup>a</sup>	Ceará: Lei Jereissati	5.000.000	9 <sup>a</sup>
MA	25.489.962	10 <sup>a</sup>		0	
PB	8.166.816	18 <sup>a</sup>			
PE	24.145.394	11 <sup>a</sup>	Pernambuco: Funcultura	5.910.000	8 <sup>a</sup>
PI	1.058.427	27 <sup>a</sup>		300.000	15 <sup>a</sup>
RN	17.142.458	15 <sup>a</sup>	RN: Lei Câmara Cascudo	2.000.000	12 <sup>a</sup>
SE	4.730.393	22 <sup>a</sup>		300.000	16 <sup>a</sup>
<b>SE</b>	<b>330.583.291</b>			<b>179.000.000</b>	
ES	6.251.775	19 <sup>a</sup>	Espírito Santo	2000.000 <sup>1</sup>	
MG	38.985.800	7 <sup>a</sup>	Minas Gerais	25.000.000	6 <sup>a</sup>
RJ	66.815.200	4 <sup>a</sup>	Rio de Janeiro	34.000.000	3 <sup>a</sup>
SP	218.530.516	1 <sup>a</sup>	São Paulo	110.000.000 <sup>2</sup>	1 <sup>a</sup>
<b>S</b>	<b>64.204.591</b>			<b>39.490.000</b>	
PR	17.480.847	8 <sup>a</sup>	Paraná: Conta Cultura	1.640.000	14 <sup>a</sup>
SC	12.053.290	16 <sup>a</sup>	Santa Catarina: FEIC e MEIC	4.000.000	13 <sup>a</sup>
RS	34.670.454	14 <sup>a</sup>	Rio Grande do Sul: LIC	33.850.000	4 <sup>a</sup>
<b>CO</b>	<b>97.509.833</b>			<b>50.270.000</b>	
DF	46.913.159	6 <sup>a</sup>	Distrito Federal: FAC	6.000.000	7 <sup>a</sup>
GO	19.161.469	13 <sup>a</sup>	Goiás: Lei Goyazes	44.270.000	2 <sup>a</sup>
MT	4.978.846	21 <sup>a</sup>	Mato Grosso: Hermes de Abreu		
MS	26.456.359	9 <sup>a</sup>	Mato Grosso do Sul		
<b>BRASIL</b>	<b>846.210.041</b>			<b>314.670.000</b>	

Fonte: Dados Básicos: Secretarias Estaduais de Fazenda, Balanços Gerais; Secretarias Estaduais de Cultura: Pesquisa

Elaboração: Instituto Plano Cultural; Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Valor estimado para 2005

<sup>2</sup> Valor previsto no projeto de lei para 2005, sujeito à revisão e a alterações

A seguir, nessa etapa da pesquisa, considerando os resultados da execução somados aos das legislações de fomento às ações culturais, mediante leis e fundos, os estados e o Distrito Federal serão apresentados em ordem aleatória e não por regiões, como nos quadros resumos de leitura da legislação. Essa opção decorre da disponibilidade de informações e dados relativos aos resultados do incentivo à cultura (estes não apresentam homogeneidade e não foram disponibilizados por todas as Unidades da Federação). A tabela básica por funções mostra a participação das despesas em Cultura na execução orçamentária, sem considerar os montantes relativos ao incentivo fiscal e a outras opções de fomento à cultura. Essas tabelas por funções referem-se à execução dos valores previstos nos orçamentos estaduais e são dados levantados diretamente dos balanços gerais dos estados e do Distrito Federal, sendo que as que não figuram nesse volume serão disponibilizadas em meio magnético, juntamente com decretos, instruções normativas, regulamentos, regimentos, formulários, instruções de preenchimentos, cartilhas e outras bases que formam o levantamento primário da pesquisa.

#### 4.1 ACRE

A execução orçamentária em Cultura no Acre atinge R\$ 384,0 mil em 1985, valores expressos a preços de 2004. Verifica-se uma tendência expansiva ao longo dos dezenove anos da série em estudo, alcançando R\$ 780 mil em 1990; R\$ 680 mil em 1994; R\$ 1,31 bilhão em 1998; e a elevada cifra de R\$ 9,49 bilhões em 2004, com valores a preços constantes da média de 2004. Já a partir de 2000, pós-vigência da Portaria Interministerial

nº 42/99<sup>6</sup>, que traz as mais importantes alterações para a funcional programática, a apuração de dados contábeis pela funcional é aperfeiçoada, o que reflete em parte nesses resultados mais significativos para a área da cultura em alguns estados (tab. 4.1.1). No que se refere aos números do incentivo à cultura, o Acre criou, em 1999, o programa Fazendo Cultura, que incentiva projetos culturais e desportivos, numa proporção metade/metade, em face da disponibilidade de recursos anuais. Em 2000, primeiro ano de funcionamento, foram apresentados 448 projetos, sendo 285 da capital Rio Branco e 163 de municípios do interior. Desse total, apenas 133 foram aprovados, sendo 79 da capital e 54 do interior. Em 2001, foram apresentados 734 projetos, sendo 473 da capital e 261 do interior. Desse total, foram aprovados 161, sendo 93 da capital e 68 do interior.

A movimentação financeira que no início, em 2000 e 2001, atingia R\$ 1 bilhão contra uma demanda potencial de R\$ 7 bilhões, nos últimos anos atinge entre R\$ 2,5 bilhões e R\$ 3 bilhões, distribuídos igualmente entre desporto e cultura.

Enquanto os editais de 2000 a 2001 estabeleciam um limite de R\$ 15 mil por projetos e dois projetos por proponente pessoa física ou jurídica, em 2003 firmou-se um limite de até R\$ 10 mil para projeto apresentado por pessoa física e até R\$ 15 mil para projeto apresentado por pessoa jurídica. O limite anual para patrocinadores é de R\$ 120 mil. No edital de 2005, novamente o limite volta para até R\$ 15 mil para projeto apresentado por pessoa física; até R\$ 20 mil para projeto apresentado por pessoa jurídica e até R\$ 25 mil para entidades representativas de categoria artística. O limite

<sup>6</sup> PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999 (Publicada no DOU, de 15 de abril de 1999). Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º, e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (conhecida na contabilidade pública como funcional programática); estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências.

anual para patrocinadores será de R\$ 150 mil, as despesas com administração do projeto não podem ultrapassar a 10% de seu valor. A captação de recursos, que compreende a troca de bônus, é parte da execução do projeto, não podendo ser remunerada separadamente.

**Tabela 4.1.1**  
**Despesas realizadas por funções – administração consolidada –**  
**Acre – 1985-2004**  
**(em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**

Continua

Cód.	Função	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
1	Legislativa	24,39	35,86	37,49	38,24	39,47	46,44	46,78	45,67	66,77	68,89
2	Judiciária	32,07	40,40	36,41	34,53	44,60	54,14	68,35	84,51	78,45	82,65
3	Adm. e Planejamento	139,22	151,07	150,74	128,17	171,37	334,25	181,14	274,55	286,35	315,42
4	Agricultura	33,22	38,72	33,05	27,52	33,05	27,59	30,12	32,31	38,11	40,96
5	Comunicações	5,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,34	9,64	13,46
6	Def. Nac. e Segurança Pública	38,07	46,52	59,56	40,07	38,48	52,30	44,94	56,58	57,96	68,25
7	Desenvolvimento Regional	23,06	27,40	23,95	75,85	13,20	23,22	25,34	18,99	18,98	20,61
8	Educação e Cultura	104,57	182,67	154,74	136,73	170,50	212,16	192,91	187,33	174,71	185,00
	<b>CULTURA</b>	<b>0,38</b>	<b>0,67</b>	<b>0,57</b>	<b>0,50</b>	<b>0,63</b>	<b>0,78</b>	<b>0,71</b>	<b>0,69</b>	<b>0,64</b>	<b>0,68</b>
9	Energia e Rec. Minerais	13,55	19,81	9,35	6,58	4,58	7,67	0,33	0,64	1,08	0,38
10	Habituação e Urbanismo	4,20	3,01	7,89	3,32	2,08	9,20	17,84	24,18	11,73	16,79
11	Ind., Com. e Serviços	12,49	14,08	13,34	15,37	16,29	19,02	20,81	21,68	19,34	18,08
13	Saúde e Saneamento	68,46	84,11	56,72	48,46	105,86	122,45	113,42	132,89	181,54	213,50
14	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Assistência e Previdência	56,00	76,87	76,09	71,22	126,75	111,78	108,43	10,78	19,04	20,75
16	Transportes	128,90	103,59	69,12	53,74	34,03	137,35	81,46	57,51	87,83	58,80
	Total	683,25	824,10	728,44	679,80	800,24	1.157,57	931,86	957,97	1.051,51	1.123,54
	<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>	<b>0,06</b>	<b>0,08</b>	<b>0,08</b>	<b>0,07</b>	<b>0,08</b>	<b>0,07</b>	<b>0,08</b>	<b>0,07</b>	<b>0,06</b>	<b>0,06</b>

Conclusão

Cód.	Função	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1	Legislativa	71,08	70,32	65,77	67,80	64,17	57,36	59,55	58,71	53,15	57,19
2	Judiciária	87,08	96,38	94,41	91,06	68,91	70,84	56,90	88,91	88,16	93,04
3	Adm. e Planejamento	347,43	280,81	280,25	284,72	472,01	284,41	378,84	406,28	324,21	315,11
4	Agricultura	44,02	22,19	25,00	26,76	31,07	47,78	35,15	39,94	29,53	37,31
5	Comunicações	18,80	14,08	18,57	17,04	5,21	6,87	10,06	8,17	8,21	9,02
6	Def. Nac. e Segurança Pública	80,38	54,34	7,10	6,50	94,79	125,63	127,77	149,55	123,39	124,85
7	Desenvolvimento Regional	22,37	29,76	51,59	111,83	41,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Educação e Cultura	195,89	229,91	244,22	355,29	244,66	303,87	302,93	306,27	260,79	293,15
	<b>CULTURA</b>	<b>0,72</b>	<b>0,95</b>	<b>1,23</b>	<b>1,32</b>	<b>1,91</b>	<b>2,24</b>	<b>3,12</b>	<b>9,83</b>	<b>7,33</b>	<b>9,50</b>
9	Energia e Rec. Minerais	0,14	6,55	6,51	0,00	0,17	0,44	0,05	0,03	0,00	0,93
10	Habituação e Urbanismo	24,03	4,58	10,85	11,89	10,33	28,21	26,57	31,94	22,00	26,61
11	Ind., Com. e Serviços	16,91	12,85	6,20	6,12	8,19	10,86	12,15	17,66	11,87	11,94
13	Saúde e Saneamento	251,09	184,68	200,20	207,29	183,55	252,76	243,16	258,30	194,80	215,30
14	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	2,83	5,30	0,00	4,53	2,79	1,14
15	Assistência e Previdência	22,62	17,37	21,89	18,94	9,97	4,44	16,10	12,06	5,66	19,85
16	Transportes	39,37	48,46	78,65	132,48	34,74	107,75	135,70	155,54	98,85	143,62
	Total	1.221,19	1.072,27	1.111,21	1.337,71	1.272,01	1.306,52	1.404,92	1.537,88	1.223,41	1.349,05
	<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>	<b>0,06</b>	<b>0,09</b>	<b>0,11</b>	<b>0,10</b>	<b>0,15</b>	<b>0,17</b>	<b>0,22</b>	<b>0,64</b>	<b>0,60</b>	<b>0,70</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda, Balanços Gerais

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

## 4.2 BAHIA

A Bahia apresenta uma execução orçamentária em cultura de R\$ 78,15 milhões em 1985, atingindo R\$ 102,45 milhões em 1995; R\$ 103,46 milhões em 1998; e R\$ 90,20 milhões em 2004, valores expressos a preços médios de 2004, evidenciando uma expansão real de, em média, 0,76% ao ano no período 1985-2004, com um aumento histórico das despesas em cultura de 15,42% entre 1985-2004, contra uma média real anual de 0,04% e uma taxa acumulada de 0,69% da execução total do estado, no mesmo período, quando os valores passaram de R\$ 10,86 bilhões, em 1985, para R\$ 9,23 bilhões em 1994; R\$ 12,81 bilhões em 1998; e R\$ 10,94 bilhões em 2004, valores expressos a preços de 2004 (tab. 4.1.1). A menor participação relativa da execução da cultura no total ocorre em 1990 (0,40%) e a maior em 1992 (1,91%), essa última quando da extinção do Ministério da Cultura, quando se observa que, em conjunto, os governos estaduais ampliaram seus orçamentos (BARACHO, 1998, p. 18-19).

**Tabela 4.2.1**  
**Despesas realizadas por funções – administração consolidada**  
**Bahia – 1985-2004**  
**(em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**

1	Legislativa	124,77	145,02	155,42	231,55	241,37	218,16	138,94	135,71	138,34
2	Judiciária	270,04	381,78	415,72	415,67	472,57	597,61	488,20	378,83	406,60
3	Adm. e Planejamento	2.367,54	2.400,47	2.086,14	2.135,22	2.109,79	3.002,21	1.548,71	2.094,86	1.608,96
4	Agricultura	228,93	348,68	420,72	255,96	224,02	159,60	218,24	236,65	310,56
5	Comunicações	17,49	33,31	7,89	8,13	2,49	4,98	5,87	13,26	10,13
6	Def. Nac. e Segurança Pública	628,76	850,07	885,30	779,44	661,55	496,50	445,84	425,28	485,40
7	Desenvolvimento Regional	1.203,70	1.373,57	1.027,40	1.027,72	1.079,38	209,00	1.297,36	1.401,38	1.331,05
8	Educação e Cultura	1.549,07	1.962,06	1.700,60	1.379,96	1.607,31	1.324,11	1.098,17	1.811,20	1.855,58
	<b>CULTURA</b>	<b>78,15</b>	<b>85,45</b>	<b>72,50</b>	<b>53,24</b>	<b>37,95</b>	<b>39,26</b>	<b>132,63</b>	<b>206,02</b>	<b>117,95</b>
9	Energia e Rec. Minerais	292,05	369,89	250,72	357,73	225,20	409,80	356,27	152,33	69,03
10	Habituação e Urbanismo	322,85	361,91	94,15	73,22	105,59	47,63	58,31	212,82	113,29
11	Ind., Com. e Serviços	282,94	492,95	174,18	145,61	194,11	112,06	109,90	154,26	160,34
13	Saúde e Saneamento	2.309,98	1.701,56	721,46	1.917,13	877,13	878,04	939,51	2.144,81	1.493,76
14	Trabalho	46,70	55,50	43,97	25,37	19,91	17,23	28,50	31,76	34,54
15	Assistência e Previdência	449,59	675,82	531,17	635,93	732,25	972,75	840,59	819,61	1.200,86
16	Transportes	766,85	802,76	500,81	452,82	462,63	1.296,89	370,52	792,38	556,18

Continua

											Conclusão
CÓD.	FUNÇÃO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1	Legislativa	182,82	206,11	220,44	201,89	187,98	209,95	217,51	202,76	238,74	182,82
2	Judiciária	594,07	734,12	839,14	754,55	595,37	388,02	748,01	687,38	800,30	594,07
3	Adm. e Planejamento	2.374,50	2.194,22	6.440,11	2.575,68	3.693,16	4.384,09	3.881,72	3.585,14	4.010,78	2.374,50
4	Agricultura	284,73	314,19	331,96	267,43	339,22	296,86	300,85	271,52	327,29	284,73
5	Comunicações	5,11	11,46	13,26	4,63	9,78	74,33	1,88	2,35	1,87	5,11
6	Def. Nac. e Segurança Pública	814,37	1.059,38	972,95	914,99	897,81	898,65	1.006,21	878,41	1.019,59	814,37
7	Desenvolv. Regional	1.803,86	1.762,64	1.822,14	1.822,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.803,86
8	Educação e Cultura	1.871,10	2.369,08	2.739,83	2.581,92	2.185,58	2.442,72	2.114,86	1.736,73	1.825,04	1.871,10
	<b>CULTURA</b>	<b>90,20</b>	<b>98,43</b>	<b>94,57</b>	<b>103,46</b>	<b>68,94</b>	<b>65,32</b>	<b>63,46</b>	<b>79,00</b>	<b>80,25</b>	<b>90,20</b>
9	Energia e Rec. Minerais	79,54	123,47	65,68	71,23	46,53	47,23	45,41	40,92	29,41	79,54
10	Habituação e Urbanismo	196,07	430,88	359,50	193,51	351,58	276,78	242,91	220,67	246,17	196,07
11	Ind., Com. e Serviços	168,48	320,48	420,00	421,06	684,08	423,50	436,14	339,86	222,47	168,48
13	Saúde e Saneamento	1.201,07	1.586,63	1.497,71	1.354,98	1.120,39	1.662,43	1.760,31	1.650,04	2.304,02	1.201,07
14	Trabalho	62,61	89,34	87,03	69,79	76,72	0,00	59,04	47,35	52,72	62,61
15	Assistência e Previdência	900,76	1.282,38	2.265,26	1.059,56	219,79	1.342,90	1.649,89	1.598,04	1.736,73	900,76
16	Transportes	396,99	1.312,98	886,85	514,93	140,11	262,71	278,74	189,41	146,76	396,99
	<b>TOTAL</b>	<b>10.936,07</b>	<b>13.797,36</b>	<b>18.961,85</b>	<b>12.808,46</b>	<b>10.548,08</b>	<b>12.710,16</b>	<b>12.743,48</b>	<b>11.450,58</b>	<b>12.961,89</b>	<b>10.936,07</b>
	<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>	<b>1,01</b>	<b>0,82</b>	<b>0,71</b>	<b>0,50</b>	<b>0,81</b>	<b>0,65</b>	<b>0,51</b>	<b>0,50</b>	<b>0,69</b>	<b>0,62</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda, Inspeção Geral de Finanças Balanços gerais do Estado

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

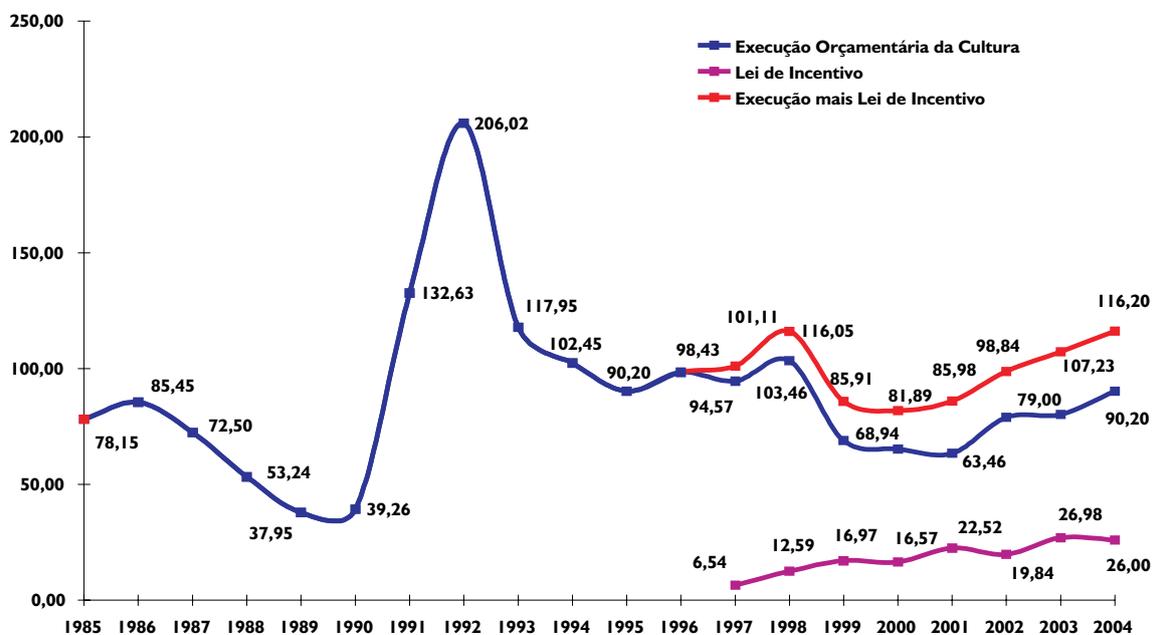
Considerando conjuntamente os dados de despesas em cultura realizados pelas entidades da administração direta e indireta da Bahia com competência para realizar atividades e projetos culturais, e os montantes anuais movimentados no âmbito do programa Fazcultura, verifica-se que os valores atingem R\$ 101,11 milhões em 1997, quando o programa entra em funcionamento e movimenta R\$ 6,54 milhões, valores expressos a preços da média de 2004. No período 1996-2004, o programa Fazcultura patrocina um total de 1.041 projetos, de um total de 3.075 aprovados e 6.009 inscritos nas áreas de artes cênicas; artes gráficas, plásticas e fotografias; arquivos, bibliotecas, museus, bens móveis e imóveis; cinema e vídeo; literatura; música e tradições populares. Os valores movimentados pelo programa anualmente de 1998 a 2004 atingem, respectivamente, R\$ 12,59 milhões; R\$ 16,97 milhões; R\$ 16,57 milhões; R\$ 22,52 milhões; R\$ 19,84 milhões; R\$ 26,98 milhões; e R\$ 26,00 milhões, uma expansão média anual de 12,85%, no período 1998-2004. Verifica-se que a despesa realizada mediante a execução orçamentária na área da cultura na Bahia também registrou expansão, como já observado. Nesse estado, os resultados favoráveis do programa de incentivo somam-se à expansão moderada dos recursos movimentados mediante orçamento consolidado para a cultura na administração pública estadual (tabs. 4.2.1 e 4.2.2 e gráfs. 4.2.1 e 4.2.2). Em termos de resultados físicos por área cultural (tab. 4.2.3), verifica-se que as áreas de Música; Artes Cênicas e Tradições Populares apresentam o maior número de projetos aprovados, detendo, respectivamente, 26,6%; 22,8%; e 22,5% do total. Já em projetos patrocinados, embora as áreas permaneçam, as posições se alteram. A área Tradições Populares detém 31,8% do total de projetos patrocinados, enquanto Música e

Artes Cênicas perfazem, respectivamente, 23,3% e 17,9% do total. Quanto à movimentação de recursos por área cultural, verifica-se que o maior volume concentra-se na área de Música, R\$ 36,26 milhões a preços constantes da média de 2004 (corrigidos pelo IGP(DI) médio de 2004), que representam 24,5% do total movimentado nos oito anos de vigência do Fazcultura. Na segunda posição, vem a área de Patrimônio com uma movimentação de R\$ 31,07 milhões no mesmo período, representando 20,99% do total.

As áreas de Literatura e Artes Gráficas, Plásticas e Fotografias ocupam as últimas posições em termos de montante de recursos movimentados com, respectivamente, 7,6% e 7,5% do total no período 1997-2004 (tab. 4.2.3).



**Gráfico 4.2.1**  
**Execução orçamentária da cultura e lei de incentivo –**  
**Administração consolidada – Bahia – 1985-2004**  
**(em R\$ mil – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**



Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda, Contadoria Geral – Balanços

Secretaria de Estado da Cultura, Programa Fazcultura

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP(DI)

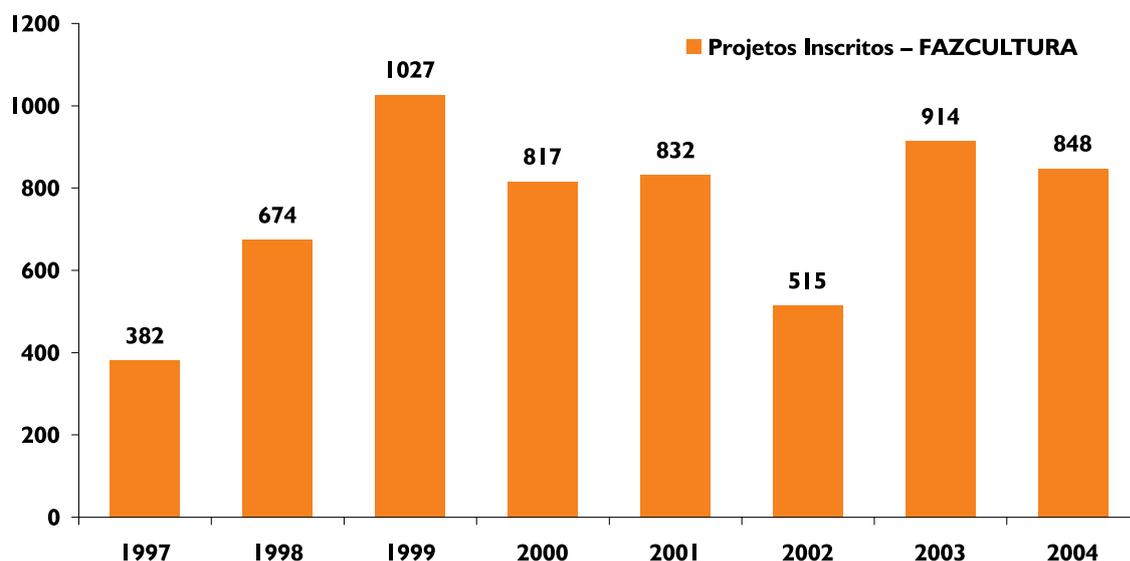
**Tabela 4.2.2**  
**Execução orçamentária da cultura e lei de incentivo –**  
**Administração consolidada – Bahia – 1985-2004**  
**(em R\$ mil – valores constantes da média de 2004)**

ANOS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CULTURA (A)	LEI DE INCENTIVO (B)	EXECUÇÃO MAIS LEI DE INCENTIVO (A + B)
1985	78,15	0,00	78,15
1986	85,45	0,00	85,45
1987	72,50	0,00	72,50
1988	53,24	0,00	53,24
1989	37,95	0,00	37,95
1990	39,26	0,00	39,26
1991	132,63	0,00	132,63
1992	206,02	0,00	206,02
1993	117,95	0,00	117,95
1994	102,45	0,00	102,45
1995	90,20	0,00	90,20
1996	98,43	0,00	98,43
1997	94,57	6,54	101,11
1998	103,46	12,59	116,05
1999	68,94	16,97	85,91
2000	65,32	16,57	81,89
2001	63,46	22,52	85,98
2002	79,00	19,84	98,84
2003	80,25	26,98	107,23
2004	90,20	26,00	116,20

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda, Contadoria Geral – Balanços  
 Secretaria de Estado da Cultura, Programa Fazcultura  
 Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

**Gráfico 4.2.2**

**Projetos inscritos por ano – Programa Fazcultura – Lei nº 7.015/96 – Bahia – 1997-2004**



Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Cultura e Turismo, Governo do Estado da Bahia  
 Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

**Tabela 4.2.3**  
**Projetos aprovados e projetos patrocinados – Fazcultura –**  
**Bahia – número e % – 1997-2004**

ÁREAS CULTURAIS	Aprova- dos (A)	Patroci- nados (P)	(A/P)	% (A)	% (P)	Recursos (P) R\$ M <sup>1</sup>	Recursos (P) %
Artes cênicas	701	186	3,77	22,8	17,9	24,13	16,30
Artes gráficas, plást. e fotogr.	195	64	3,05	6,3	6,1	11,11	7,50
Arquivos, bibliotecas, museus, bens móveis e imóveis	212	69	3,07	6,9	6,6	31,07	20,99
Cinema e vídeo	159	42	3,79	5,2	4,0	13,61	9,20
Literatura	300	106	2,83	9,8	10,2	11,25	7,60
Música	817	243	3,36	26,6	23,3	36,26	24,50
Tradições populares	691	331	2,09	22,5	31,8	20,57	13,90
<b>TOTAL</b>	<b>3.075</b>	<b>1.041</b>	<b>2,95</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>148,01</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Cultura e Turismo, Governo do Estado da Bahia

Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Valores corrigidos pelo IGP(DI) médio de 2004, expressos em R\$ milhões constantes

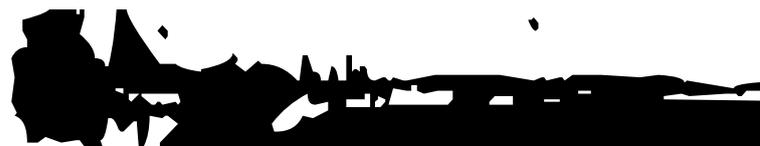
### 4.3 CEARÁ

O Ceará apresenta uma execução orçamentária em cultura de apenas R\$ 4,14 milhões em 1985, atingindo R\$ 12,52 milhões em 1994; R\$ 10,45 milhões em 1998; e R\$ 24,01 milhões em 2004, valores expressos a preços médios de 2004, evidenciando uma expansão real de 9,69%, em média, ao ano, no período 1985-2004, contra uma média real anual de, apenas, 4,17% da execução total do estado, no mesmo período, quando os valores passaram de R\$ 3,21 bilhões em 1985, para R\$ 4,56 bilhões em 1994; R\$ 7,24 bilhões em 1998; e R\$ 6,98 bilhões em 2004, valores expressos a preços de 2004 (tab. 4.3.1). A menor participação relativa da execução da cultura no total ocorre em 1987 (0,05%) e a maior em 2002 (0,92%).

Agregando os dados relativos ao Incentivo à Cultura no estado do Ceará, no âmbito da Lei Jereissati, que compreende uma estrutura de Lei de Incentivo e a Fundo como um artigo dessa mesma legislação,

verifica-se que a movimentação financeira de recursos de incentivo fiscal soma-se aos recursos orçamentários, mas eles são decrescentes em termos reais, em média 6,39%, ao ano, no período 1996-2003, passando, em valores reais, expressos a preços da média de 2004, de R\$ 4,83 bilhões em 1996, para R\$ 8,40 bilhões em 1998; e R\$ 3,04 bilhões em 2003, sendo que o valor para 2004 foi estimado em R\$ 4,83 bilhões, considerando a tendência do período 1996-2004 (tab. 4.3.2 e gráf. 4.3.1).

O FEC financia especialmente projetos na área de patrimônio, produções de grupos populares e associações comunitárias. A Lei Jereissati tem beneficiado importantes projetos culturais nas seguintes áreas: Editoração, Fotografia, Cinema, Vídeo, Música, Artes Plásticas e Gráficas, Artes Cênicas, Artesanato e Folclore, Filatelia e Numismática, Literatura, Patrimônio Histórico



e Artístico, Pesquisa Cultural e Artística. Entretanto, verifica-se que esses instrumentos demandam estudos e pesquisas visando a seus aperfeiçoamentos, com foco na busca de melhores resultados.

**Tabela 4.3.I**  
**Despesas realizadas por funções – administração consolidada –**  
**Ceará – 1985-2004 (em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**

											Continua
Cód.	Função	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
1	Legislativa	34,39	36,22	36,25	49,33	73,79	75,11	129,08	140,28	152,27	184,87
2	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,13
3	Adm. e Planejamento	667,71	730,41	597,14	565,41	760,43	777,97	934,42	682,48	882,46	880,92
4	Agricultura	61,14	67,19	85,58	56,89	84,52	94,28	96,16	59,71	71,65	77,93
5	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
6	Def. Nac. e Segurança Pública	450,66	551,60	582,32	692,46	989,21	771,61	885,35	871,24	998,38	939,05
7	Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	254,48	194,60	230,35	211,58	0,00	0,00	7,17	0,40
8	Educação e Cultura	974,88	987,06	1.210,37	1.119,29	1.645,78	2.245,17	1.605,47	1.150,00	1.322,64	1.348,31
<b>CULTURA</b>		<b>8,92</b>	<b>12,90</b>	<b>12,37</b>	<b>10,17</b>	<b>40,07</b>	<b>19,37</b>	<b>31,24</b>	<b>21,72</b>	<b>10,28</b>	<b>16,68</b>
9	Energia e Rec. Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,37
10	Habituação e Urbanismo	204,57	286,69	219,24	284,11	366,28	400,73	556,51	665,79	768,34	685,18
11	Ind., Com. e Serviços	11,86	15,57	18,09	15,51	23,10	30,22	30,06	14,02	12,62	17,99
13	Saúde e Saneamento	900,94	862,53	990,34	1.083,14	1.533,53	1.423,34	1.285,92	1.020,44	1.213,82	1.297,82
14	Trabalho	12,12	12,05	3,82	2,52	5,68	17,47	12,00	7,89	3,86	15,14
15	Assistência e Previdência	274,45	345,45	386,99	450,67	740,19	909,76	853,57	818,96	1.090,67	1.308,23
16	Transportes	96,89	136,56	116,06	81,97	204,88	185,83	271,89	1.126,27	1.145,05	987,34
<b>Total</b>		<b>3.689,59</b>	<b>4.031,33</b>	<b>4.500,68</b>	<b>4.595,90</b>	<b>6.657,74</b>	<b>7.143,12</b>	<b>6.660,43</b>	<b>6.557,07</b>	<b>7.668,92</b>	<b>7.776,68</b>
<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>		<b>0,24</b>	<b>0,32</b>	<b>0,27</b>	<b>0,22</b>	<b>0,60</b>	<b>0,27</b>	<b>0,47</b>	<b>0,33</b>	<b>0,13</b>	<b>0,21</b>

											Conclusão
Cód.	Função	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1	Legislativa	285,70	219,02	215,59	248,57	279,09	260,73	260,29	237,18	202,18	266,52
2	Judiciária	17,39	0,00	1,04	0,00	0,00	4,56	1.458,62	6,15	4,47	6,29
3	Adm. e Planejamento	1.267,22	883,17	965,74	1.068,21	797,18	1.169,86	1.226,01	1.268,12	1.236,75	1.719,52
4	Agricultura	94,41	90,01	81,17	65,14	69,55	62,40	62,44	57,49	50,00	59,27
5	Comunicações	0,02	0,03	0,05	0,04	179,79	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01
6	Def. Nac. e Segurança Pública	1.139,98	1.176,78	1.208,00	1.164,61	1.309,71	1.447,08	0,00	1.653,45	290,58	111,13
7	Desenvolvimento Regional	0,11	0,38	0,08	0,02	1,72	0,00	4,31	0,00	0,00	0,00
8	Educação e Cultura	1.658,38	1.606,46	1.749,04	1.566,00	2.708,86	1.601,63	1.532,83	1.496,60	891,05	813,78
<b>CULTURA</b>		<b>19,97</b>	<b>17,35</b>	<b>19,87</b>	<b>21,23</b>	<b>23,68</b>	<b>26,54</b>	<b>27,43</b>	<b>35,03</b>	<b>39,48</b>	<b>46,91</b>
9	Energia e Rec. Minerais	0,00	6,02	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,02
10	Habituação e Urbanismo	480,93	585,61	499,73	533,14	435,83	662,52	867,03	622,86	670,04	794,60
11	Ind., Com. e Serviços	20,31	32,91	32,61	31,12	37,44	18,60	12,63	39,11	17,82	11,89
13	Saúde e Saneamento	1.363,84	1.313,47	1.475,22	1.394,49	2.518,98	1.412,66	1.307,01	1.753,91	813,14	981,15
14	Trabalho	9,75	111,26	103,46	96,13	88,46	56,47	0,00	19,57	22,76	21,45
15	Assistência e Previdência	1.602,42	2.133,30	2.177,52	2.310,41	3.098,57	2.118,04	2.061,31	1.986,25	848,53	767,43
16	Transportes	193,16	465,49	514,05	551,30	569,85	759,32	303,67	292,82	259,26	336,99
<b>Total</b>		<b>8.133,63</b>	<b>8.623,92</b>	<b>9.023,29</b>	<b>9.029,20</b>	<b>12.095,03</b>	<b>9.573,87</b>	<b>9.096,13</b>	<b>9.433,50</b>	<b>5.306,59</b>	<b>5.902,04</b>
<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>		<b>0,25</b>	<b>0,20</b>	<b>0,22</b>	<b>0,24</b>	<b>0,20</b>	<b>0,28</b>	<b>0,30</b>	<b>0,37</b>	<b>0,74</b>	<b>0,79</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda – Divisão de Contabilidade – Balanços Gerais

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

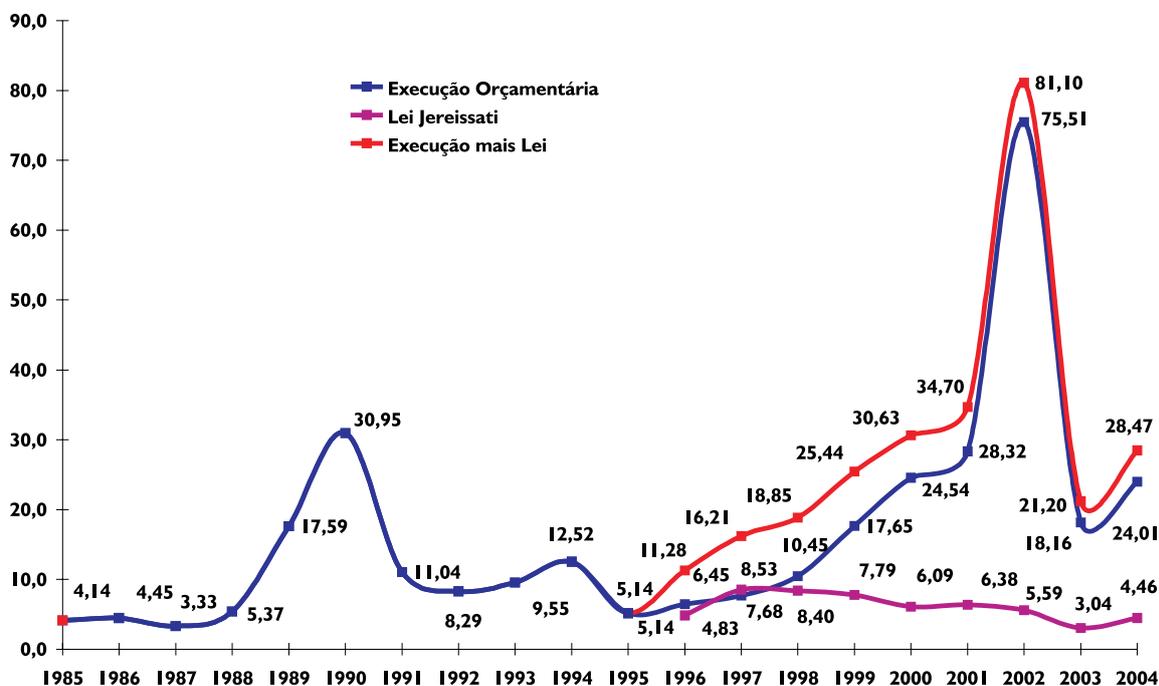
<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

**Tabela 4.3.2**  
**Projetos que captaram recursos – número e valor captado –**  
**Ceará – Lei Jereissati**  
**(Número e valor em R\$ correntes e R\$ constantes da média de 2004)**

ANOS	PROJETOS QUE CAPTARAM	TOTAL CAPTADO A PREÇOS CORRENTES (R\$)	TOTAL CAPTADO A PREÇOS DA MÉDIA DE 2004 (R\$)
1996	66	2.053.226,08	4.831.036,88
1997	117	3.912.717,42	8.531.265,94
1998	137	4.003.103,97	8.401.769,48
1999	116	4.133.699,35	7.793.652,95
2000	114	3.677.026,26	6.093.478,74
2001	109	4.248.230,42	6.379.115,03
2002	104	4.221.943,14	5.585.381,30
2003	54	2.707.485,75	3.044.026,23
TOTAL	817	28.970.153,04	28.970.153,04

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda – Balanços Gerais  
 Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

**Gráfico 4.3.1**  
**Execução Orçamentária da cultura e Lei de Incentivo –**  
**Administração consolidada – Ceará – 1985-2004**  
**(em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**



Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda, Inspetoria Geral de Finanças – Balanços Gerais  
 Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

## 4.4 DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal apresenta uma execução orçamentária em Cultura, sempre expressa em valores constantes da média de 2004, de R\$ 8,92 milhões em 1985, com picos significativos nos anos subseqüentes, principalmente, em 1989 e 1991, quando atinge, respectivamente, R\$ 40,09 milhões e R\$ 31,24 milhões; registrando algumas quedas até 1998, quando novamente volta a crescer nos anos seguintes, atingindo R\$ 21,23 milhões, em 1998, e R\$ 46,91 milhões em 2004. Em termos de participação relativa na execução total do DF, as maiores participações ocorrem em 2003 e 2004, com, respectivamente, 0,74% e 0,79% do total, enquanto as menores são observadas em 1993, 1996 e 1999, respectivamente, 0,13%; 0,20% e 0,20% (tab. 4.4.1).

Considerando os recursos do Fundo de Apoio e Incentivo à Arte e à Cultura do Distrito Federal que crescem, em média, 30,65% ao ano, em valores reais, no período 1992-2004<sup>5</sup>, passando de R\$ 242,4 mil, em 1992, para R\$ 290,23 mil, em 1998; R\$ 889,27 mil em 2000; R\$ 2,67 milhões em 2001; R\$ 3,00 milhões em 2002; R\$ 3,98 milhões em 2003; e R\$ 6 milhões em 2004, verifica-se que os valores alocados mediante o fundo somam-se aos valores da execução orçamentária em cultura no DF, sempre numa tendência expansiva das despesas em projetos e atividades culturais cobertos por recursos do governo do DF, distintamente do que ocorre em algumas Unidades da Federação onde os recursos orçamentários se reduzem, ou os recursos de incentivo substituem os recursos ordinários do tesouro ou os recursos de incentivo também se reduzem (tab. 4.4.2 e gráf. 4.4.1).

<sup>5</sup> O valor da movimentação do FAC/DF em 2005 foi desconsiderado na análise, uma vez que outros valores para esse exercício não foram levantados.



**Tabela 4.4.I**  
**Despesas realizadas por funções – administração consolidada**  
**Distrito Federal – 1985-2004**  
**(em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**

											Continua
Cód.	Função	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
1	Legislativa	34,39	36,22	36,25	49,33	73,79	75,11	129,08	140,28	152,27	184,87
2	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,13
3	Adm. e Planejamento	667,71	730,41	597,14	565,41	760,43	777,97	934,42	682,48	882,46	880,92
4	Agricultura	61,14	67,19	85,58	56,89	84,52	94,28	96,16	59,71	71,65	77,93
5	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
6	Def. Nac. e Segurança Pública	450,66	551,60	582,32	692,46	989,21	771,61	885,35	871,24	998,38	939,05
7	Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	254,48	194,60	230,35	211,58	0,00	0,00	7,17	0,40
8	Educação e Cultura	974,88	987,06	1.210,37	1.119,29	1.645,78	2.245,17	1.605,47	1.150,00	1.322,64	1.348,31
	<b>CULTURA</b>	<b>8,92</b>	<b>12,90</b>	<b>12,37</b>	<b>10,17</b>	<b>40,07</b>	<b>19,37</b>	<b>31,24</b>	<b>21,72</b>	<b>10,28</b>	<b>16,68</b>
9	Energia e Rec. Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,37
10	Habituação e Urbanismo	204,57	286,69	219,24	284,11	366,28	400,73	556,51	665,79	768,34	685,18
11	Ind., Com. e Serviços	11,86	15,57	18,09	15,51	23,10	30,22	30,06	14,02	12,62	17,99
13	Saúde e Saneamento	900,94	862,53	990,34	1.083,14	1.533,53	1.423,34	1.285,92	1.020,44	1.213,82	1.297,82
14	Trabalho	12,12	12,05	3,82	2,52	5,68	17,47	12,00	7,89	3,86	15,14
15	Assistência e Previdência	274,45	345,45	386,99	450,67	740,19	909,76	853,57	818,96	1.090,67	1.308,23
16	Transportes	96,89	136,56	116,06	81,97	204,88	185,83	271,89	1.126,27	1.145,05	987,34
	<b>Total</b>	<b>3.689,59</b>	<b>4.031,33</b>	<b>4.500,68</b>	<b>4.595,90</b>	<b>6.657,74</b>	<b>7.143,12</b>	<b>6.660,43</b>	<b>6.557,07</b>	<b>7.668,92</b>	<b>7.776,68</b>
	<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>	<b>0,24</b>	<b>0,32</b>	<b>0,27</b>	<b>0,22</b>	<b>0,60</b>	<b>0,27</b>	<b>0,47</b>	<b>0,33</b>	<b>0,13</b>	<b>0,21</b>

											Conclusão
Cód.	Função	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1	Legislativa	285,70	219,02	215,59	248,57	279,09	260,73	260,29	237,18	202,18	266,52
2	Judiciária	17,39	0,00	1,04	0,00	0,00	4,56	1.458,62	6,15	4,47	6,29
3	Adm. e Planejamento	1.267,22	883,17	965,74	1.068,21	797,18	1.169,86	1.226,01	1.268,12	1.236,75	1.719,52
4	Agricultura	94,41	90,01	81,17	65,14	69,55	62,40	62,44	57,49	50,00	59,27
5	Comunicações	0,02	0,03	0,05	0,04	179,79	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01
6	Def. Nac. e Segurança Pública	1.139,98	1.176,78	1.208,00	1.164,61	1.309,71	1.447,08	0,00	1.653,45	290,58	111,13
7	Desenvolvimento Regional	0,11	0,38	0,08	0,02	1,72	0,00	4,31	0,00	0,00	0,00
8	Educação e Cultura	1.658,38	1.606,46	1.749,04	1.566,00	2.708,86	1.601,63	1.532,83	1.496,60	891,05	813,78
	<b>CULTURA</b>	<b>19,97</b>	<b>17,35</b>	<b>19,87</b>	<b>21,23</b>	<b>23,68</b>	<b>26,54</b>	<b>27,43</b>	<b>35,03</b>	<b>39,48</b>	<b>46,91</b>
9	Energia e Rec. Minerais	0,00	6,02	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,02
10	Habituação e Urbanismo	480,93	585,61	499,73	533,14	435,83	662,52	867,03	622,86	670,04	794,60
11	Ind., Com. e Serviços	20,31	32,91	32,61	31,12	37,44	18,60	12,63	39,11	17,82	11,89
13	Saúde e Saneamento	1.363,84	1.313,47	1.475,22	1.394,49	2.518,98	1.412,66	1.307,01	1.753,91	813,14	981,15
14	Trabalho	9,75	111,26	103,46	96,13	88,46	56,47	0,00	19,57	22,76	21,45
15	Assistência e Previdência	1.602,42	2.133,30	2.177,52	2.310,41	3.098,57	2.118,04	2.061,31	1.986,25	848,53	767,43
16	Transportes	193,16	465,49	514,05	551,30	569,85	759,32	303,67	292,82	259,26	336,99
	<b>Total</b>	<b>8.133,63</b>	<b>8.623,92</b>	<b>9.023,29</b>	<b>9.029,20</b>	<b>12.095,03</b>	<b>9.573,87</b>	<b>9.096,13</b>	<b>9.433,50</b>	<b>5.306,59</b>	<b>5.902,04</b>
	<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>	<b>0,25</b>	<b>0,20</b>	<b>0,22</b>	<b>0,24</b>	<b>0,20</b>	<b>0,28</b>	<b>0,30</b>	<b>0,37</b>	<b>0,74</b>	<b>0,79</b>

Fonte: Dados Básicos: Balanços Gerais, Distrito Federal: Secretaria de Fazenda e Planejamento, Subsecretaria de Finanças, Departamento Geral de Contabilidade

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa.

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

**Tabela 4.4.2**  
**Fundo de apoio à cultura – Distrito Federal – 1992-2005**

ANOS	INSCRITOS	PATROCINADOS	RECURSOS R\$ Corrente	RECURSOS R\$ 2004 <sup>1</sup>	CREENCIADOS
1992		13	100.237	242.400	...
1993		19	75.065	236.484	...
1994		15	89.028	389.701	...
1995		13	137.495	359.406	...
1996		11	156.118	367.330	...
1997		9	102.287	223.026	...
1998		10	138.287	290.239	...
1999		6	80.864	152.461	...
2000	55	25	536.622	889.277	388
2001	115	80	1.772.491	2.661.561	574
2002	222	133	2.267.453	2.999.706	780
2003	479	292	4.430.741	4.981.482	1082
2004	745	328	6.000.000	6.000.000	1559
2005	741	402	6.000.000	....	1907
<b>TOTAL</b>	<b>2357</b>	<b>1356</b>	<b>21.886.688</b>		

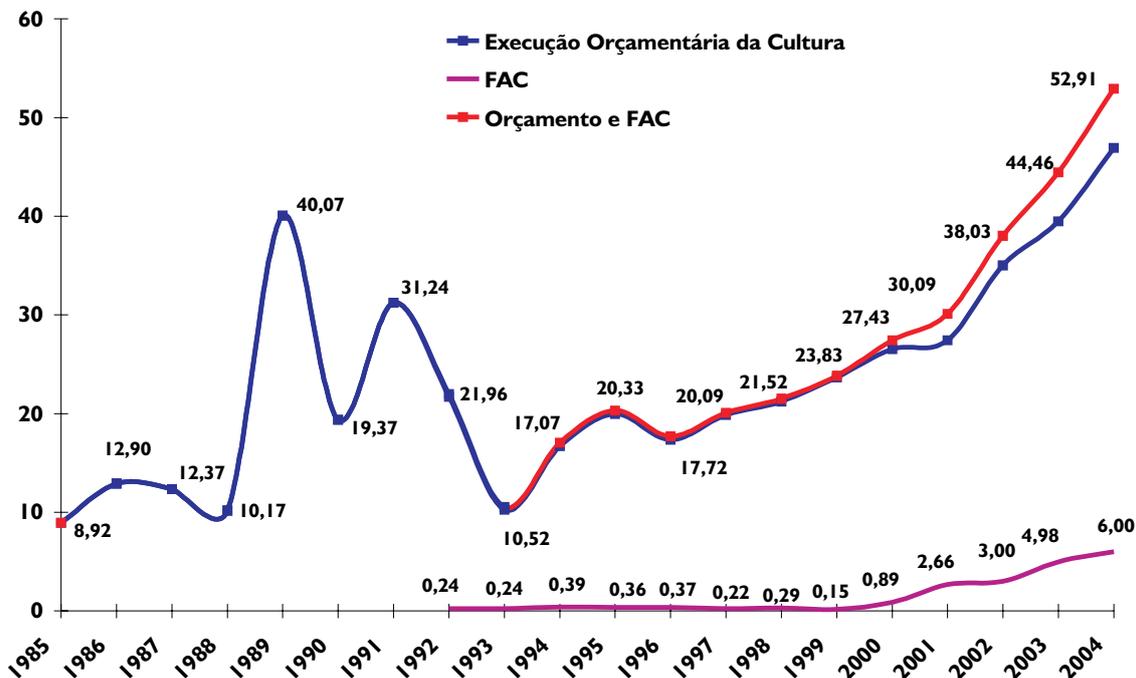
Fonte: Dados Básicos: Governo do Distrito Federal

Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

**Gráfico 4.4.1**

**Execução orçamentária da cultura e Lei de Incentivo – administração consolidada –  
 Distrito Federal – 1985-2004**  
 (em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>



Fonte: Dados Básicos: Governo do Distrito Federal

Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP(DI)

## 4.5 GOIÁS

A execução orçamentária em Cultura em Goiás mostra uma tendência de queda no período 1985-2004, passando de um montante, a preços da média de 2004, de R\$ 48,59 bilhões em 1985 para R\$ 8,37 bilhões em 1990; R\$ 8,58 bilhões em 1994; R\$ 9,13 bilhões em 1998; e R\$ 19,16 bilhões; com queda real de 4,78% ao ano, no período 1985-2004, perfazendo uma queda histórica nas despesas orçamentárias em cultura pouco inferior à registrada em Minas (tab. 4.5.1). Já a execução global, relativa a todos os setores da administração pública estadual consolidada em Goiás, cresce a uma taxa real de 8,17%, em média, ao ano no mesmo período. Se considerado apenas o período 1999-2004, a partir da criação da Agepel, a tendência é de expansão com previsão de recursos a serem alocados em 2005 da ordem de R\$ 44,27 milhões (AGEPEL, 2005).

Quanto às informações de resultados da Lei Goyazes, sua gerência assegura que anualmente são captados R\$ 5 milhões em incentivos governamentais e R\$ 5 milhões de contrapartida da iniciativa privada, numa média de captação de um projeto por semana, sendo que, no período 2001 até julho de 2005, a Lei Goyazes teve 1.318 projetos inscritos, dos quais 466 aprovados pelo Conselho Estadual, 264 em captação e 168 patrocinados. Os projetos aprovados se dividem por área em: 5 em apoio cultural; 44 de audiovisual; 46 na área de artes cênicas; 234 de música, 17 em artes plásticas; 48 no setor literário e 39 envolvendo mais de uma linguagem.



**Tabela 4.5.I**  
**Despesas realizadas por funções – administração consolidada –**  
**Goiás – 1985-2004**  
**(em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**

											Continua
Cód.	Função	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
1	Legislativa	80,12	119,13	123,43	145,41	136,03	184,39	138,31	124,88	121,15	181,04
2	Judiciária	94,42	191,20	144,24	125,61	150,03	209,56	180,18	176,44	180,10	256,64
3	Adm. e Planejamento	1.181,78	1.203,16	799,65	1.124,19	900,25	1.573,43	872,31	977,25	749,24	1.387,54
4	Agricultura	152,11	146,26	96,72	102,30	81,94	93,68	61,41	37,83	28,18	33,21
5	Comunicações	41,45	54,97	69,04	63,52	64,28	69,10	54,38	38,27	52,33	102,39
6	Def. Nac. e Segurança Pública	173,06	345,77	330,63	348,37	221,43	329,16	294,25	272,64	282,13	331,09
7	Desenvolv. Regional	506,99	360,52	328,66	426,89	382,37	1.114,35	758,08	770,68	622,37	848,07
8	Educação e Cultura	649,12	824,31	803,92	760,68	525,16	926,82	663,82	648,74	628,80	782,22
	<b>CULTURA</b>	<b>48,59</b>	<b>46,88</b>	<b>17,39</b>	<b>8,27</b>	<b>11,42</b>	<b>8,37</b>	<b>7,12</b>	<b>6,76</b>	<b>7,69</b>	<b>8,58</b>
9	Energia e Rec. Minerais	52,23	135,61	133,16	61,04	78,21	86,52	59,42	7,18	0,69	15,67
10	Habituação e Urbanismo	27,57	13,75	31,21	47,51	12,17	8,67	18,83	81,24	104,36	64,07
11	Ind., Com. e Serviços	10,12	14,65	11,50	25,24	32,08	76,06	82,30	12,98	10,31	11,13
13	Saúde e Saneamento	189,84	272,74	501,93	332,90	447,25	424,69	244,36	193,56	145,13	211,07
14	Trabalho	0,32	3,12	2,72	2,82	2,79	3,31	1,66	24,96	0,70	1,04
15	Assistência e Previdência	295,85	454,49	454,21	532,33	551,02	812,74	650,18	449,16	519,00	693,09
16	Transportes	1.234,49	1.188,68	723,99	736,69	496,52	670,41	445,75	546,08	1.102,79	1.018,09
	<b>Total</b>	<b>4.689,47</b>	<b>5.328,34</b>	<b>4.555,00</b>	<b>4.835,49</b>	<b>4.081,52</b>	<b>6.582,88</b>	<b>4.525,23</b>	<b>4.361,87</b>	<b>4.547,27</b>	<b>5.936,36</b>
	<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>	<b>1,04</b>	<b>0,88</b>	<b>0,38</b>	<b>0,17</b>	<b>0,28</b>	<b>0,13</b>	<b>0,16</b>	<b>0,15</b>	<b>0,17</b>	<b>0,14</b>

Conclusão

Cód.	Função	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1	Legislativa	183,29	163,43	159,03	152,34	140,28	142,58	137,20	131,74	117,25	128,76
2	Judiciária	263,55	244,72	235,96	231,25	239,44	286,71	212,17	346,67	289,21	324,65
3	Adm. e Planejamento	1.141,67	1.339,07	1.257,86	1.577,82	2.118,79	2.054,59	2.830,90	2.369,02	2.354,24	2.751,37
4	Agricultura	26,81	40,86	29,06	26,33	30,07	25,92	96,48	3,21	33,88	25,93
5	Comunicações	54,43	59,23	63,53	76,22	51,91	0,00	0,00	1,50	0,70	0,00
6	Def. Nac. e Segurança Pública	329,14	309,65	331,76	377,80	380,67	445,54	600,28	602,43	468,99	613,86
7	Desenvolv. Regional	852,65	965,15	994,08	949,68	944,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Educação e Cultura	791,13	906,41	856,54	1.033,47	912,93	988,10	1.213,73	1.241,21	1.035,82	1.152,24
	<b>CULTURA</b>	<b>8,14</b>	<b>8,54</b>	<b>8,84</b>	<b>9,13</b>	<b>9,43</b>	<b>9,72</b>	<b>10,02</b>	<b>9,90</b>	<b>14,16</b>	<b>19,16</b>
9	Energia e Rec. Minerais	0,71	4,29	3,77	4,69	3,61	0,76	0,28	1,69	0,18	0,69
10	Habituação e Urbanismo	4,90	14,12	0,95	5,46	3,22	2,57	41,09	16,77	15,60	15,01
11	Ind., Com. e Serviços	10,09	13,50	15,83	8,00	10,36	4,16	45,79	30,70	26,50	56,54
13	Saúde e Saneamento	166,02	200,31	208,96	410,96	351,94	284,50	686,26	666,98	555,26	877,48
14	Trabalho	0,51	21,71	16,64	18,12	8,52	23,29	0,00	6,30	7,55	10,53
15	Assistência e Previdência	850,17	942,93	920,70	991,24	873,29	748,28	1.174,72	1.118,76	1.031,70	926,75
16	Transportes	185,63	373,06	765,43	1.205,70	209,05	265,45	408,04	267,11	245,46	398,53
	<b>Total</b>	<b>4.860,68</b>	<b>5.598,42</b>	<b>5.860,12</b>	<b>7.069,07</b>	<b>6.278,51</b>	<b>5.272,43</b>	<b>7.446,93</b>	<b>6.804,09</b>	<b>6.182,33</b>	<b>7.282,34</b>
	<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>	<b>0,17</b>	<b>0,15</b>	<b>0,15</b>	<b>0,13</b>	<b>0,15</b>	<b>0,18</b>	<b>0,13</b>	<b>0,15</b>	<b>0,23</b>	<b>0,26</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda, Superintendência Geral de Finanças – Balanços Gerais do Estado

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

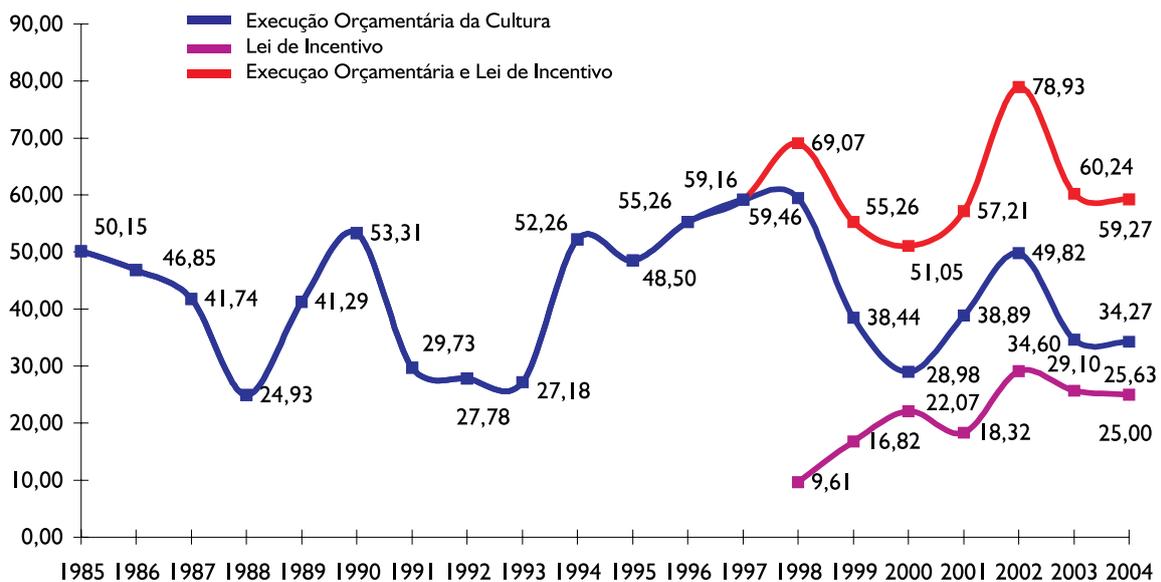
## 4.6 MINAS GERAIS

Em Minas Gerais, registram-se perdas históricas nas estatísticas relativas ao volume de recursos orçamentários do Tesouro Estadual, alocados ao sistema operacional da cultura. Essas perdas, em termos percentuais, representam cerca de 0,30 pontos percentuais da execução total consolidada de Minas Gerais nos anos 80 e meados dos anos noventa. Ao final dos anos noventa, quando entra em vigor a Lei Estadual de Incentivo à Cultura, esse percentual permanece nas faixas de 0,10% e 0,20% (gráf. 4.6.1).

Em valores reais, a preços de 2004, o orçamento estadual de cultura coberto por recursos ordinários do Tesouro e transferências do governo federal alcança, em Minas Gerais, R\$ 50,15 milhões em 1985, atingindo R\$ 59,46 milhões em 1998. Em

2004, monta apenas a R\$ 34,27 milhões, registrando uma queda real de 45,14%, no período 1985-2004. Enquanto, de outro lado, a execução orçamentária do estado mostra crescimento real, no mesmo período, de 36,98%, o que evidencia que a área setorial da cultura, em Minas Gerais, perde posição em termos absolutos e em termos relativos, e que os recursos adicionais da lei de incentivo à cultura permitem relativa recuperação do orçamento setorial da cultura, em termos globais (tab. 4.6.1).

**Gráfico 4.6.1**  
**Execução Orçamentária da Cultura e Lei de Incentivo – administração consolidada – Minas Gerais – 1985-2004**  
**(em R\$ mil – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**



Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda, Contadoria Geral – Balanços

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

**Tabela 4.6.I**  
**Despesas realizadas por funções – administração consolidada**  
**Minas Gerais – 1985-2004**  
**(em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**

											Continua
CÓD.	FUNÇÃO	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
1	Legislativa	175,43	274,33	267,48	251,34	425,91	522,67	458,20	511,94	580,46	668,49
2	Judiciária	302,21	394,59	258,54	272,31	686,53	1.045,00	836,40	899,99	944,86	1.254,75
3	Adm. e Planejamento	4.509,06	3.596,89	5.141,41	3.490,53	5.168,71	3.120,02	4.331,77	5.016,12	4.831,42	4.855,85
4	Agricultura	404,74	413,66	336,25	319,04	404,63	274,79	128,66	231,11	278,85	289,24
5	Comunicações	35,93	29,67	13,84	22,76	20,20	13,23	11,20	19,81	17,97	71,00
6	Def. Nac. e Segurança Pública	946,47	1.126,87	1.124,47	987,40	1.352,12	1.193,59	1.136,47	1.058,01	1.198,29	1.202,03
7	Desenvolvimento Regional	1.823,32	2.128,94	2.209,53	1.752,16	2.441,15	2.956,83	2.868,48	2.740,59	2.529,75	3.153,00
8	Educação e Cultura	2.475,24	2.939,97	2.841,16	3.193,57	3.053,08	3.475,57	2.708,27	2.629,09	2.705,50	3.013,25
<b>CULTURA</b>		<b>50,15</b>	<b>46,85</b>	<b>41,74</b>	<b>24,93</b>	<b>41,29</b>	<b>53,31</b>	<b>29,73</b>	<b>27,78</b>	<b>27,18</b>	<b>52,26</b>
9	Energia e Rec. Minerais	263,08	340,77	243,96	168,45	161,18	87,21	3,87	39,03	13,29	262,46
10	Habituação e Urban	58,52	133,78	137,61	70,09	163,30	87,93	30,92	282,90	76,25	29,03
11	Ind., Com. e Serviços	143,58	116,25	122,77	80,79	67,87	56,66	235,98	152,79	107,29	302,60
13	Saúde e Saneamento	869,47	1.072,60	1.502,84	1.844,71	1.722,42	1.688,32	1.658,91	1.530,36	1.279,31	1.539,70
14	Trabalho	25,14	39,60	33,05	18,71	22,70	22,46	20,63	25,33	19,87	25,21
15	Assistência e Previdência	1.234,62	1.547,06	1.515,53	1.617,22	2.263,52	2.167,85	1.994,45	1.974,56	1.882,80	2.130,40
16	Transportes	2.505,45	2.005,92	3.439,76	3.807,08	2.488,51	3.438,84	755,90	1.765,92	1.517,63	2.472,67
<b>TOTAL</b>		<b>15.772,27</b>	<b>16.160,89</b>	<b>19.188,21</b>	<b>17.896,17</b>	<b>20.441,85</b>	<b>20.151,00</b>	<b>17.180,06</b>	<b>18.877,56</b>	<b>17.983,54</b>	<b>21.269,66</b>
<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>		<b>0,32</b>	<b>0,29</b>	<b>0,22</b>	<b>0,14</b>	<b>0,20</b>	<b>0,26</b>	<b>0,17</b>	<b>0,15</b>	<b>0,15</b>	<b>0,25</b>

Conclusão

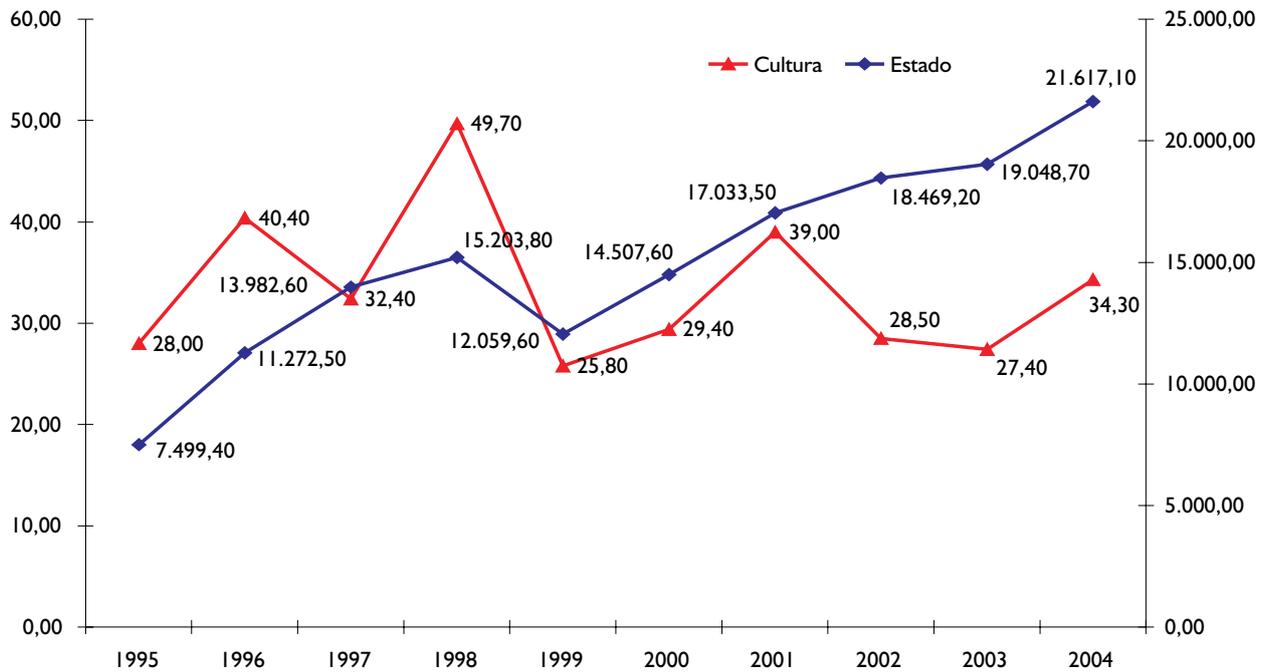
CÓD.	FUNÇÃO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1	Legislativa	873,70	766,14	812,38	870,41	749,44	710,95	667,49	650,04	578,72	580,51
2	Judiciária	1.574,33	1.455,52	1.567,60	1.702,18	1.598,00	1.675,60	1.786,65	2.000,21	1.994,14	1.749,40
3	Adm. e Planejamento	5.254,39	4.729,24	7.950,35	13.847,06	8.843,60	8.447,37	8.618,41	7.861,39	7.226,35	6.604,32
4	Agricultura	269,76	144,39	161,83	160,08	215,94	305,37	256,90	153,09	83,74	35,70
5	Comunicações	18,12	7,72	7,94	6,02	10,72	9,60	11,65	23,37	14,50	7,12
6	Def. Nac. e Segurança Pública	1.335,59	1.352,06	1.515,27	1.722,87	1.619,13	2.767,86	3.333,85	3.221,48	2.769,68	2.669,88
7	Desenvolv. Regional	3.434,17	3.679,04	3.572,38	3.610,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Educação e Cultura	4.257,84	4.174,77	4.139,22	6.258,79	5.388,95	5.508,94	5.320,61	4.902,44	4.210,54	2.852,51
<b>CULTURA</b>		<b>48,50</b>	<b>55,26</b>	<b>59,16</b>	<b>59,46</b>	<b>38,44</b>	<b>28,98</b>	<b>38,89</b>	<b>49,82</b>	<b>34,60</b>	<b>34,27</b>
9	Energia e Rec. Minerais	23,53	5,38	4,01	36,97	2,18	1,98	2,97	1,90	1,36	0,00
10	Habituação e Urbanismo	27,16	16,70	30,35	16,02	22,49	31,62	21,62	0,00	0,00	93,24
11	Ind., Com. e Serviços	186,65	82,56	761,16	1.764,40	617,43	912,34	921,71	953,35	582,83	478,54
13	Saúde e Saneamento	2.412,10	1.413,70	1.290,44	376,76	1.601,38	1.859,39	2.373,96	2.087,63	1.953,50	2.315,65
14	Trabalho	25,12	53,79	107,42	109,63	79,83	57,35	62,60	27,26	15,08	11,60
15	Assistência e Previdência	2.907,11	3.256,37	3.350,77	910,64	1.224,34	1.135,11	1.238,12	1.515,97	1.285,49	3.344,45
16	Transportes	1.080,73	8,44	6,41	6,05	763,58	618,09	960,88	1.015,75	685,29	874,17
<b>TOTAL</b>		<b>23.680,32</b>	<b>21.145,81</b>	<b>25.277,53</b>	<b>31.398,76</b>	<b>22.737,01</b>	<b>24.041,57</b>	<b>25.577,42</b>	<b>24.413,90</b>	<b>21.401,23</b>	<b>21.617,10</b>
<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>		<b>0,20</b>	<b>0,6</b>	<b>0,23</b>	<b>0,19</b>	<b>0,17</b>	<b>0,12</b>	<b>0,15</b>	<b>0,19</b>	<b>0,16</b>	<b>0,16</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda, Contadoria Geral – Balanços

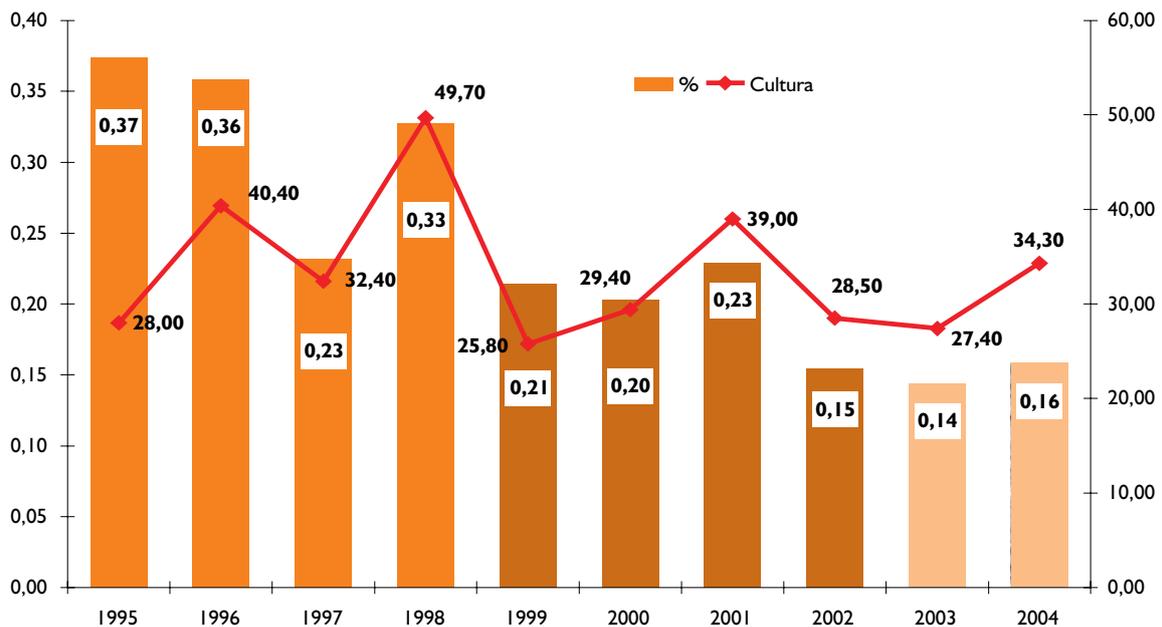
Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios IGP (DI)

**Gráfico 4.6.2**  
**Execução total e execução em cultura – consolidado – 1995-2004**  
 (em R\$ milhões correntes)



**Gráfico 4.6.3**  
**Execução em cultura – participação da execução em cultura na execução total**  
 (em R\$ milhões correntes e em %)



Fontes: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda, Contadoria Geral – Balanços  
 Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

**Tabela 4.6.2**  
**Despesas orçamentárias – sistema operacional da cultura –**  
**Minas Gerais – 1999-2004 (em R\$ correntes)**

	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1271	Secretaria da Cultura	8.217.348	8.979.794	11.366.938	12.393.521	11.330.370	8.561.824
1301	Séc. Transportes Obras Públicas	...	...	...	...	...	74.000
2201	IEPHAMG	2.249.579	2.219.079	3.533.610	5.093.378	4.256.611	4.830.549
2171	Fundação de Arte de Ouro Preto	240.193	396.445	377.178	1.081.041	623.027	1.133.423
2181	Fundação Clóvis Salgado	6.953.402	7.681.458	10.589.866	9.900.670	11.166.170	10.741.117
2211	Fundação TV Minas Cult. Educativa	7.360.828	10.108.009	13.142.696	13.988.144	9.581.875	8.927.565
	<b>TOTAL</b>	<b>25.021.350</b>	<b>29.384.785</b>	<b>39.010.288</b>	<b>42.456.754</b>	<b>36.958.053</b>	<b>34.268.478</b>
13	<b>TOTAL FUNÇÃO CULTURA</b>	<b>25.871.829</b>	<b>29.384.784</b>	<b>39.010.288</b>	<b>28.468.610</b>	<b>27.376.177</b>	<b>34.268.478</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda, Contadoria Geral – Balanços  
 Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

**Tabela 4.6.3**  
**Despesas orçamentárias – sistema operacional da cultura –**  
**Minas Gerais – 1999-2004 (em R\$ valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**

	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1271	Secretaria da Cultura	15.492.941	14.881.097	17.068.520	16.395.896	12.738.735	8.561.824
1301	Séc. Transportes Obras Públicas	...	...	...	...	...	74.000
2201	IEPHA-MG	4.241.343	3.677.404	5.306.046	6.738.238	4.785.708	4.830.549
2171	Fundação de Arte de Ouro Preto	452.858	656.979	566.368	1.430.153	700.469	1.133.423
2181	Fundação Clóvis Salgado	13.109.904	12.729.526	15.901.674	13.098.001	12.554.125	10.741.117
2211	Fundação TV Minas Cultural Educativa	13.878.063	16.750.747	19.734.986	18.505.488	10.772.902	8.927.565
	<b>TOTAL</b>	<b>47.175.109</b>	<b>48.695.753</b>	<b>58.577.593</b>	<b>56.167.777</b>	<b>41.551.939</b>	<b>34.268.478</b>
13	<b>TOTAL FUNÇÃO CULTURA</b>	<b>48.778.597</b>	<b>48.695.751</b>	<b>58.577.593</b>	<b>37.662.289</b>	<b>30.779.036</b>	<b>34.268.478</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda, Contadoria Geral – Balanços  
 Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

Considerando as seguintes áreas Culturais:

- 1 – teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- 2 – cinema, vídeo, fotografia e congêneres;
- 3 – design, artes plásticas, artes gráficas, filatelia e congêneres; 4 – música; 5 – literatura, incluindo obras de referência, revistas e catálogos de arte;
- 6 – folclore e artesanato; 7 – pesquisa e documentação; 8 – preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural; 9 – bibliotecas,

arquivos, museus e centros culturais; 10 – bolsas de estudo na área cultural e artística; 11 – seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimento de ensino sem fins lucrativos; e 12 – transporte e seguro de objeto de valor cultural destinado a exposições públicas, tem-se os seguintes resultados para a Lei Mineira de Incentivo à Cultura.

**Tabela 4.6.4**  
**Projetos apresentados – em número por área cultural –**  
**Minas Gerais – 1998-2003**

ÁREA	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total	%
1	203	218	251	393	348	465	1878	24,3
2	168	140	124	152	138	186	908	11,7
3	57	55	72	97	52	59	392	5,1
4	316	338	334	473	426	698	2585	33,4
5	106	123	96	166	100	148	739	9,6
6	25	25	23	34	27	55	189	2,4
7	33	34	22	21	32	53	195	2,5
8	37	47	45	53	38	66	286	3,7
9	43	35	43	51	63	71	306	4,0
10	7	6	2	4	3	7	29	0,4
11	22	27	15	36	47	84	231	3,0
<b>TOTAL</b>	<b>1.017</b>	<b>1.048</b>	<b>1.027</b>	<b>1.480</b>	<b>1.274</b>	<b>1.892</b>	<b>7.738</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (SEC/MG)

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

Não se encontram incluídos os projetos da modalidade dívida ativa

**Tabela 4.6.5**  
**Projetos aprovados – em número por área cultural –**  
**Minas Gerais – 1998-2003**

ÁREA	1998	1999	2000	2001	2002	Total	%
1	94	146	150	89	232	711	26,5
2	21	57	67	16	95	256	9,5
3	27	27	31	19	18	122	4,5
4	77	157	137	152	368	891	33,2
5	40	80	52	43	51	266	9,9
6	18	15	14	6	13	66	2,5
7	2	19	10	7	14	52	1,9
8	23	36	33	21	22	135	5,0
9	10	23	24	20	34	111	4,1
10	2	5	1	3	1	12	0,4
11	3	19	3	8	27	60	2,2
<b>TOTAL</b>	<b>317</b>	<b>584</b>	<b>522</b>	<b>384</b>	<b>875</b>	<b>2.682</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (SEC/MG)

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

Não se encontram incluídos os projetos da modalidade dívida ativa

**Tabela 4.6.6**  
**Projetos que captaram – em número por área cultural –**  
**Minas Gerais – 1998-2003**

ÁREA	1998	1999	2000	2001	2002 <sup>1</sup>	Total	%
I	41	56	85	61	108	351	32,4
2	5	10	28	8	18	69	6,4
3	6	5	12	7	10	40	3,7
4	28	39	70	86	142	365	33,7
5	12	15	18	20	16	81	7,5
6	7	6	8	7	6	34	3,1
7	1	2	3	2	1	9	0,8
8	4	8	10	10	9	41	3,8
9	6	12	11	12	14	55	5,1
10	1	1	-	3	5	10	0,9
II	-	6	3	10	9	28	2,6
<b>TOTAL</b>	<b>111</b>	<b>160</b>	<b>248</b>	<b>226</b>	<b>338</b>	<b>1.083</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (SEC/MG)

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

Não se encontram incluídos os projetos da modalidade dívida ativa

<sup>1</sup> Esse número não inclui todos os projetos incentivados em 2002, uma vez que o prazo de captação desse ano encerra-se somente em 31 de dezembro

**Tabela 4.6.7**  
**Recursos pleiteados por área cultural**  
**Minas Gerais – 1998-2003**  
**(em R\$ milhões – valores correntes)**

Área	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total	%
I	26,15	31,01	50,76	63,09	85,54	73,89	270,44	25,2
2	21,37	22,41	15,00	20,97	19,93	25,29	124,99	11,6
3	6,22	6,84	8,57	12,90	6,92	10,29	51,74	4,8
4	31,17	31,54	35,56	60,37	54,71	94,01	307,36	28,6
5	8,03	20,87	9,60	20,04	10,69	15,48	84,71	7,9
6	1,61	2,03	5,26	3,38	3,42	6,98	22,67	2,1
7	2,74	2,78	1,72	3,57	2,68	5,27	18,76	1,7
8	7,69	10,11	14,65	22,96	7,61	13,93	76,95	7,2
9	7,46	9,63	17,84	14,31	14,74	18,04	82,01	7,6
10	0,22	0,17	0,08	0,97	0,09	0,91	2,45	0,2
II	1,92	3,13	1,39	5,11	7,00	13,67	32,22	3,0
<b>Total</b>	<b>114,57</b>	<b>140,52</b>	<b>160,42</b>	<b>227,68</b>	<b>213,32</b>	<b>277,77</b>	<b>1.074,29</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (SEC/MG)

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

Não se encontram incluídos os projetos da modalidade dívida ativa

**Tabela 4.6.8**  
**Recursos aprovados por área cultural –**  
**Minas Gerais – 1998-2003**  
**(em R\$ milhões – valores correntes)**

ÁREA	1998	1999	2000	2001	2002	Total	%
1	2,81	5,17	8,09	6,24	15,49	37,79	31,1
2	1,39	3,08	4,00	1,59	5,21	15,28	12,6
3	1,14	0,56	1,79	0,69	0,98	5,15	4,2
4	2,36	3,54	4,64	5,25	12,38	28,18	23,2
5	0,82	1,34	1,98	1,51	1,66	7,31	6,0
6	0,17	0,18	0,62	0,17	0,59	1,73	1,4
7	0,10	0,47	0,40	0,43	0,55	1,94	1,6
8	1,35	1,55	2,26	1,77	2,81	9,75	8,0
9	0,70	1,44	2,36	1,63	4,24	10,37	8,5
10	0,02	0,01	0,02	0,30	0,01	0,36	0,3
11	0,03	0,32	0,20	0,64	2,57	3,75	3,1
<b>TOTAL</b>	<b>10,88</b>	<b>17,66</b>	<b>26,35</b>	<b>20,22</b>	<b>46,49</b>	<b>121,60</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (SEC/MG)

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

Não se encontram incluídos os projetos da modalidade dívida ativa

**Tabela 4.6.9**  
**Recursos captados por área cultural**  
**Minas Gerais – 1998-2003**  
**(em R\$ milhões – valores correntes)**

ÁREA	1998	1999	2000	2001	2002 <sup>1</sup>	Total	%
1	1,76	4,09	4,94	4,20	5,84	20,83	34,2
2	0,55	0,90	2,15	0,43	1,13	5,17	8,5
3	0,73	0,11	0,96	0,27	0,63	2,69	4,4
4	1,61	1,82	2,71	3,07	4,41	13,63	22,4
5	0,38	0,96	0,76	0,67	0,80	3,57	5,9
6	0,07	0,08	0,33	0,20	0,10	0,79	1,3
7	0,13	0,04	0,03	0,12	0,02	0,34	0,6
8	0,36	0,67	0,90	1,36	1,19	4,48	7,4
9	0,83	2,30	1,20	1,02	1,33	6,68	11,0
10	0,01	0,00	-	0,30	0,50	0,81	1,3
11	-	0,17	0,23	0,59	0,85	1,84	3,0
<b>TOTAL</b>	<b>6,42</b>	<b>11,16</b>	<b>14,23</b>	<b>12,23</b>	<b>16,80</b>	<b>60,83</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (SEC/MG)

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

Não se encontram incluídos os projetos da modalidade dívida ativa

<sup>1</sup> Esse número não inclui todos os projetos incentivados em 2002, uma vez que o prazo de captação deste ano encerra-se somente em 31 de dezembro

Por último, cabe mencionar que, em Minas Gerais, está em funcionamento a conhecida Lei Robin Hood, que redistribui os recursos do ICMS entre o estado e os municípios, considerando outros critérios, além do tradicional, que redistribui pelo Valor Adicionado Fiscal (VAF) de cada município. Entre esses critérios, encontra-se o do patrimônio cultural<sup>7</sup>.

#### 4.7 PARÁ

A execução orçamentária em Cultura no Pará alcança, em valores constantes da média de 2004, R\$ 2,29 milhões em 1985; R\$ 4,19 milhões em 1994; R\$ 10,65 milhões em 1998, alcançando, a partir desse exercício, valores mais significativos, R\$ 40,34 milhões em 2002 e R\$ 52,29 milhões em 2004, evidenciando uma taxa de crescimento real anual de, em média, 10,38% ao ano no período 1985-1998, contra uma taxa de crescimento real, ano a ano, no período 1998-2004; três vezes maior, de 30,37% em média (tab. 4.7.1).

Esses números mostram uma situação bastante distinta do estado do Pará em relação a outros estados da Federação, uma vez que se constata um crescimento mais significativo, embora os valores absolutos dos montantes de recursos orçamentários aplicados em Cultura do início da série alcancem pouco mais de R\$ 2 milhões. Percebe-se, nitidamente, nesse estado dois distintos períodos em termos de alocação de recursos na

Cultura, da constituição até antes de 1998 e após esse exercício, quando a mudança do patamar é significativa, como assinalado (tab. 4.7.1). Vale acrescentar que essa constatação pode refletir tanto um crescimento real no montante de recursos orçamentários, resultado de maior número de projetos e atividades, alterações importantes na estrutura institucional de órgãos e entidades da administração indireta da área cultural ou mudanças e ajustes nos procedimentos contábeis principalmente a partir da LRF nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria nº 42 e a nº 163, que modificam as classificações das receitas e despesas fundamentadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas regulamentações posteriores. Os resultados relativos ao desempenho da Lei Semear não foram disponibilizados pela sua gerência, a despeito dos contatos e solicitações encaminhadas pela coordenação da pesquisa. O único resultado disponível na internet foi o relativo ao exercício de 2002, quando a Lei movimentou 3,4 milhões e incentivou 44 projetos culturais nas áreas de música, artes cênicas, literatura, cinema e vídeo, projetos aprovados pela Comissão Gerenciadora do Semear, da Secretaria Executiva de Cultura do Pará.

<sup>7</sup> Para maiores detalhes consultar [www.duo.inf.br/culturaonline/saladeleitura\\_textos.asp](http://www.duo.inf.br/culturaonline/saladeleitura_textos.asp) os seguintes artigos BARACHO, M.A.P. Patrimônio Cultural: a Experiência da Lei Robin Hood; e BARACHO, M.A.P. A descentralização das ações na área do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Minas Gerais: uma agenda em aberto. Ou ainda em [www.ibam.org.br](http://www.ibam.org.br) BARACHO, M. A. P. Competências e Encargos: alternativas de financiamento e legislação complementar na área do patrimônio cultural. Revista de Administração Municipal, RJ, 2003, v. 48, n. 242, p.15-20.

**Tabela 4.7.1**  
**Despesas realizadas por funções – administração consolidada –**  
**Pará – 1985-2004**  
**(em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**

Continua

COD.	FUNÇÃO	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
1	Legislativa	79,42	109,47	105,72	91,47	167,82	197,33	196,08	164,45	171,69	188,10
2	Judiciária	71,17	117,48	132,07	96,47	160,08	217,85	275,49	268,84	282,86	267,73
3	Adm. e Planejamento	640,68	983,47	835,20	780,24	706,54	1.154,09	915,15	890,07	954,85	868,92
4	Agricultura	66,77	93,04	84,95	63,26	91,71	71,99	78,94	54,18	44,71	50,25
5	Comunicações	7,60	12,64	12,61	15,02	21,04	18,33	20,50	14,09	12,60	13,70
6	Def. Nac. e Segurança Pública	128,12	165,55	146,95	122,42	126,29	186,85	207,61	191,54	212,40	323,11
7	Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Educação e Cultura	449,80	526,20	549,00	403,35	574,46	579,64	734,89	708,32	814,38	823,01
	<b>CULTURA</b>	<b>2,29</b>	<b>2,68</b>	<b>2,80</b>	<b>2,05</b>	<b>2,93</b>	<b>2,95</b>	<b>3,74</b>	<b>3,61</b>	<b>4,15</b>	<b>4,19</b>
9	Energia e Rec. Minerais	72,14	98,98	59,85	64,98	42,41	90,25	27,70	57,24	1,82	2,22
10	Habituação e Urbanismo	52,47	68,03	98,42	73,05	28,42	22,93	44,42	24,89	22,58	17,26
11	Ind., Com. e Serviços	5,10	8,64	10,10	14,97	20,85	22,16	20,78	29,47	17,60	13,73
13	Saúde e Saneamento	215,12	230,91	189,72	122,72	387,93	360,61	466,93	438,30	422,22	421,56
14	Trabalho	0,00	0,00	2,87	2,47	3,69	5,29	3,62	3,55	5,26	14,41
15	Assistência e Previdência	160,70	243,95	174,46	124,93	149,59	181,61	304,85	182,96	188,88	301,71
16	Transportes	111,30	86,77	105,01	84,94	122,37	290,36	185,53	195,52	268,86	92,47
	<b>TOTAL</b>	<b>2.060,40</b>	<b>2.745,14</b>	<b>2.506,94</b>	<b>2.060,32</b>	<b>2.603,21</b>	<b>3.399,28</b>	<b>3.482,48</b>	<b>3.223,41</b>	<b>3.420,72</b>	<b>3.398,18</b>
	<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>	<b>0,11</b>	<b>0,10</b>	<b>0,11</b>	<b>0,10</b>	<b>0,11</b>	<b>0,09</b>	<b>0,11</b>	<b>0,11</b>	<b>0,12</b>	<b>0,12</b>

Conclusão

CÓD.	FUNÇÃO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1	Legislativa	222,70	232,40	249,93	259,16	237,89	183,70	194,18	192,11	201,69	199,17
2	Judiciária	345,58	370,86	392,97	423,77	379,28	322,63	334,40	364,46	372,05	382,96
3	Adm. e Planejamento	1.124,74	1.288,80	1.205,26	1.511,38	1.231,09	1.331,52	1.307,18	1.293,77	1.332,67	1.335,57
4	Agricultura	49,90	30,25	32,38	62,46	58,38	77,58	87,82	72,46	66,90	64,59
5	Comunicações	10,23	10,80	11,71	14,79	12,75	12,75	12,48	13,07	14,15	37,96
6	Def. Nac. e Segurança Pública	318,02	329,80	487,29	529,07	488,74	387,82	376,67	378,72	373,18	414,14
7	Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	12,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Educação e Cultura	921,52	1.001,51	944,62	1.265,60	990,90	873,63	1.046,93	1.025,93	790,92	764,55
	<b>CULTURA</b>	<b>4,69</b>	<b>6,99</b>	<b>7,32</b>	<b>10,65</b>	<b>8,84</b>	<b>22,92</b>	<b>26,14</b>	<b>40,34</b>	<b>37,90</b>	<b>52,29</b>
9	Energia e Rec. Minerais	26,58	26,85	91,23	122,62	0,75	24,76	3,44	0,00	0,00	3,74
10	Habituação e Urbanismo	10,15	19,38	29,57	41,63	41,96	29,98	29,87	35,00	38,13	70,01
11	Ind., Com. e Serviços	10,71	13,29	22,18	58,40	259,61	30,85	28,24	30,19	31,99	34,06
13	Saúde e Saneamento	489,95	483,43	506,16	719,28	523,17	482,74	585,17	739,97	743,33	807,33
14	Trabalho	15,67	64,47	20,95	22,75	15,09	49,16	47,60	44,26	23,36	30,82
15	Assistência e Previdência	407,91	439,44	377,72	452,05	451,04	617,37	603,47	690,53	767,06	724,08
16	Transportes	86,90	122,90	155,48	367,96	196,30	302,23	412,43	346,99	149,22	220,64
	<b>TOTAL</b>	<b>4.040,55</b>	<b>4.434,19</b>	<b>4.527,44</b>	<b>5.850,93</b>	<b>4.899,40</b>	<b>4.726,73</b>	<b>5.069,88</b>	<b>5.227,45</b>	<b>4.904,66</b>	<b>5.089,62</b>
	<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>	<b>0,12</b>	<b>0,16</b>	<b>0,16</b>	<b>0,18</b>	<b>0,18</b>	<b>0,48</b>	<b>0,52</b>	<b>0,77</b>	<b>0,77</b>	<b>1,03</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda, Contadoria Geral de Administração Financeira – Balanços Gerais

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

## 4.8 PERNAMBUCO

A execução orçamentária em Cultura em Pernambuco apresenta-se, no período 1985-2004, como uma das mais estáveis no conjunto dos estados considerados (o menor desvio padrão observado no processo de consistência dos valores levantados), com o menor valor, a preços da média de 2004, registrado em 1987, atingindo R\$ 12,87 milhões, e o maior, em 2004, R\$ 24,15 milhões. A taxa de crescimento real das despesas em Cultura atinge apenas 1,01%, em média, no período 1985-2004, o que mostra relativa estagnação real das despesas em Cultura no comparativo com a expansão com os outros orçamentos da administração pública estadual que, em conjunto, crescem a uma média anual de 3% no mesmo período, também em termos reais, já excluída a inflação do período e efetuando os devidos ajustes monetários (tab. 4.8.1).

Em termos de participação relativa na execução total de Pernambuco, a execução em Cultura representa o maior valor em 1986, 0,57%, e o menor, 0,17%, em 2002, perfazendo um percentual médio no período 1985-2004 de apenas 0,30%, bem inferior ao 1% definido nos diversos fóruns de Secretários Estaduais de Cultura.

Somando-se aos valores orçamentários os valores do incentivo fiscal mediante fundo e renúncia, os montantes alcançados a partir de 1996 mostram expansão. O que evidencia que a experiência de fomento à Cultura nesse estado, mediante participação da iniciativa privada, tem contribuído para incrementar a disponibilidade de recursos para o financiamento de projetos e atividades culturais, ainda que de forma acanhada e muito aquém da demanda potencial<sup>8</sup> representada pelo número de projetos inscritos e o volume de recursos pleiteados.

<sup>8</sup> O termo de “demanda potencial” cuja utilização na cultura foi concebida pela pesquisadora Maria Amarante Pastor Baracho, tornando-se termo usual na literatura relativa às leis de incentivo, após a divulgação do estudo TORRES, BARACHO E SANTANA (março de 2002). Essa última referência sintetiza e atualiza os resultados de TORRES (2001). A expressão “demanda potencial” é uma metáfora que fora do seu significado original e utilizada na área da cultura reflete em números os anseios dos empreendedores das suas várias áreas. O resultado de cada um dos editais da lei estadual, expresso em números de projetos apresentados e volume de recursos pleiteados, constitui os dois indicadores básicos (físico e de volume) dessa demanda potencial.

**Tabela 4.8.I**  
**Despesas realizadas por funções – administração consolidada –**  
**Pernambuco – 1985-2004**  
**(em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**

											Continua
CÓD.	FUNÇÃO	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
1	Legislativa	52,42	59,12	65,76	73,17	78,13	89,93	93,71	103,15	100,63	95,91
2	Judiciária	117,34	160,39	149,25	152,75	173,39	197,29	197,46	188,14	241,95	181,21
3	Adm. e Planejamento	1.302,80	939,40	659,80	745,97	747,34	668,50	610,46	774,05	538,25	725,79
4	Agricultura	218,42	381,55	553,72	158,74	290,16	272,40	169,90	131,64	591,18	226,15
5	Comunicações	7,38	7,91	8,64	15,20	18,07	19,50	14,43	12,29	8,75	9,87
6	Def. Nac. e Segurança Pública	361,95	455,43	450,85	522,78	481,30	579,26	582,88	529,20	497,90	449,03
7	Desenvolvimento Regional	144,64	842,27	686,48	673,48	806,32	832,52	783,99	729,58	647,52	805,35
8	Educação e Cultura	828,28	1.307,16	940,43	796,48	732,03	958,10	818,81	661,30	701,11	629,10
	<b>CULTURA</b>	<b>19,91</b>	<b>35,29</b>	<b>12,97</b>	<b>15,95</b>	<b>22,14</b>	<b>15,73</b>	<b>15,14</b>	<b>13,60</b>	<b>18,77</b>	<b>21,75</b>
9	Energia e Rec. Minerais	65,17	84,27	56,35	34,84	55,52	31,14	37,62	33,84	25,71	35,79
10	Habituação e Urbanismo	122,71	156,94	153,07	146,79	284,60	378,54	159,07	102,84	73,10	141,95
11	Ind., Com. e Serviços	92,75	70,34	85,69	55,26	41,84	47,11	124,07	134,84	57,72	72,63
13	Saúde e Saneamento	462,72	502,94	479,00	634,10	439,88	520,30	560,57	523,29	475,48	437,35
14	Trabalho	6,40	6,60	4,71	3,95	4,24	42,46	35,81	39,49	44,07	48,34
15	Assistência e Previdência	398,12	613,89	549,30	575,06	598,30	719,73	801,25	841,44	920,36	892,54
16	Transportes	546,74	555,16	240,28	255,69	251,75	229,33	124,06	142,25	116,05	178,92
	<b>TOTAL</b>	<b>4.727,86</b>	<b>6.143,37</b>	<b>5.083,34</b>	<b>4.844,26</b>	<b>5.002,88</b>	<b>5.586,11</b>	<b>5.114,09</b>	<b>4.947,34</b>	<b>5.039,79</b>	<b>4.929,96</b>
	<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>	<b>0,42</b>	<b>0,57</b>	<b>0,26</b>	<b>0,33</b>	<b>0,44</b>	<b>0,28</b>	<b>0,30</b>	<b>0,27</b>	<b>0,37</b>	<b>0,44</b>

											Conclusão
CÓD.	FUNÇÃO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1	Legislativa	148,08	157,17	175,92	189,78	168,99	171,84	190,82	197,07	167,44	184,14
2	Judiciária	323,52	369,19	370,32	445,47	428,55	387,92	255,34	485,17	405,30	471,10
3	Adm. e Planejamento	732,53	1.286,77	915,36	2.600,36	1.076,79	5.365,41	4.266,67	3.437,75	2.807,30	2.921,23
4	Agricultura	154,57	151,69	126,90	346,46	317,05	50,16	133,50	124,47	78,78	120,88
5	Comunicações	9,98	8,71	9,18	8,50	6,61	0,00	4,91	4,99	2,99	0,62
6	Def. Nac. e Segurança Pública	605,82	515,33	529,58	663,93	707,68	734,36	767,82	776,79	569,37	692,90
7	Desenvolvimento Regional	928,65	1.017,88	992,27	1.058,19	982,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Educação e Cultura	848,69	789,87	978,50	1.173,85	991,66	685,73	792,53	942,05	677,34	778,03
	<b>CULTURA</b>	<b>17,40</b>	<b>16,32</b>	<b>18,45</b>	<b>19,42</b>	<b>17,43</b>	<b>18,31</b>	<b>17,45</b>	<b>15,68</b>	<b>13,03</b>	<b>24,15</b>
9	Energia e Rec. Minerais	0,96	0,15	0,01	1,30	7,40	0,20	0,03	0,36	0,17	0,26
10	Habituação e Urbanismo	59,85	45,88	45,60	55,14	44,16	39,48	40,35	63,05	21,27	34,19
11	Ind., Com. e Serviços	53,88	78,55	111,42	2.118,19	138,93	11,23	64,67	92,99	62,49	51,91
13	Saúde e Saneamento	486,33	501,22	462,66	479,26	507,89	196,71	888,41	1.018,26	804,04	1.028,07
14	Trabalho	63,77	86,17	101,56	106,98	44,70	43,60	0,00	90,64	57,77	62,71
15	Assistência e Previdência	1.182,49	1.278,54	1.243,14	1.331,57	1.191,65	43,39	1.336,06	1.447,60	1.163,85	1.332,66
16	Transportes	210,08	176,87	107,84	72,61	50,98	27,94	652,81	711,10	329,28	292,46
	<b>TOTAL</b>	<b>5.809,20</b>	<b>6.464,00</b>	<b>6.170,28</b>	<b>10.651,60</b>	<b>6.665,33</b>	<b>7.757,97</b>	<b>9.393,92</b>	<b>9.392,28</b>	<b>7.147,40</b>	<b>7.971,16</b>
	<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>	<b>0,30</b>	<b>0,25</b>	<b>0,30</b>	<b>0,18</b>	<b>0,26</b>	<b>0,24</b>	<b>0,19</b>	<b>0,17</b>	<b>0,18</b>	<b>0,30</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda, Inspeção Geral de Finanças – Balanços Gerais do Estado

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

Os indicadores de desempenho físico do Programa Funcultura, predecessor do FIC em Pernambuco, mostram que, dos 2.397 projetos inscritos no período 1996/2004, 1.149 foram aprovados, 47,9% do total; 571 foram incentivados, representando, 23,82% do total de projetos inscritos, sendo que o maior número de incentivados ocorreu nos anos 1999 e 2004. O valor de recursos pleiteados atinge R\$ 419,06 milhões a preços constantes da média de 2004, enquanto os recursos aprovados, captados e disponibilizados perfazem, respectivamente, R\$ 194,88 milhões, R\$ 87,94 milhões e R\$ 37,62 milhões, também expressos na mesma moeda e também relativos ao mesmo período, representando, respectivamente, 46,5%, 20,9% e 8,98% do volume total dos recursos aprovados (tab. 4.8.2 e tab. 4.8.3).



**Tabela 4.8.2**  
**Número de projetos apresentados, aprovados, incentivados e executados por ano – 1996-2004 (em número)**

PROJETOS	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	SOMA
Apresentados	29	28	322	495	256	511	204	162	390	2.397
Aprovados	17	23	311	375	135	69	48	55	116	1.149
Incentivados	12	14	45	168	57	60	46	55	114 <sup>1</sup>	571
Executados	...	...	...	...	...	55	41	48	35	179

Fonte: Dados Básicos: Governo do Estado de Pernambuco, FUNDARPE

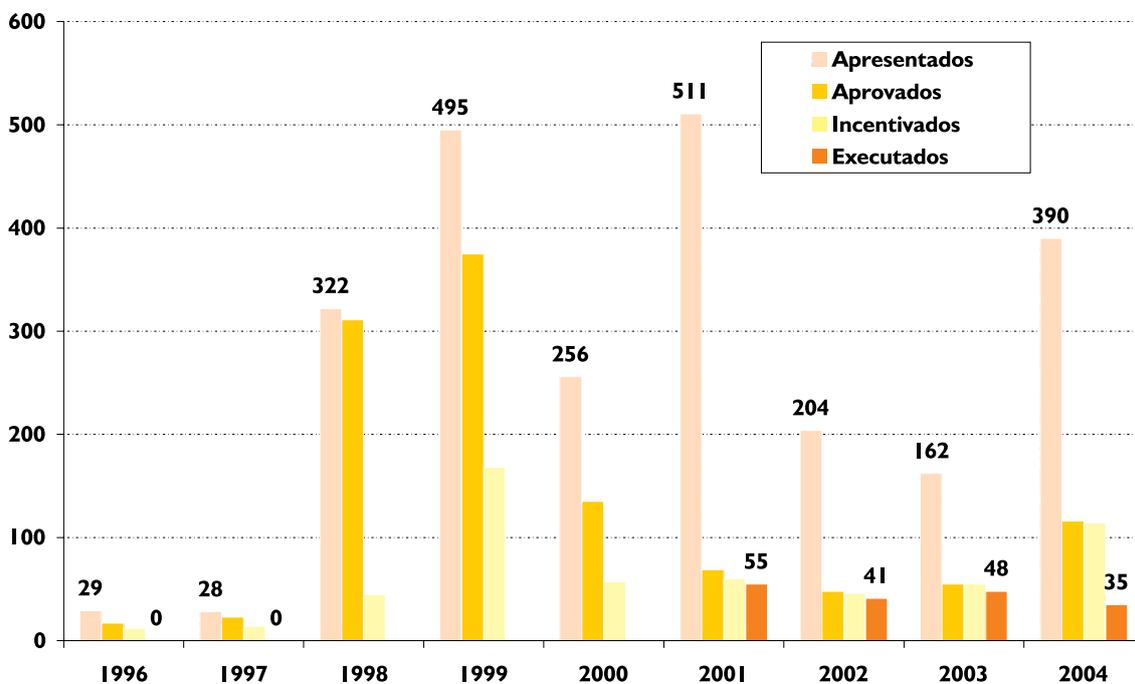
Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

Dados existentes, mas não sistematizados

<sup>1</sup> Desistência de dois projetos aprovados

Gráfico 4.8.1

**Evolução dos projetos apresentados, aprovados, incentivados e realizados – Pernambuco – Funcultura – 1996-2004 (em número)**



Fonte: Dados Básicos: Governo do Estado de Pernambuco, FUNDARPE

Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

Tabela 4.8.3

**Valor disponibilizado, pleiteado, aprovado e captado – FIC/Funcultura – Pernambuco – 1996-2004 (em R\$ milhões valores correntes)**

VALOR	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Valor Pleiteado	5,05	2,95	33,15	50,85	30,13	72,17	29,76	13,72	22,20
Valor Aprovado	0,80	2,45	32,74	34,63	14,09	8,67	6,11	2,92	5,91
Valor Captado	0,54	0,83	10,81	11,93	5,66	8,67	6,11	2,92	5,91
Valor Disponibilizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	3,00	6,00

EM R\$ MILHÕES VALORES CONSTANTES DA MÉDIA DE 2004

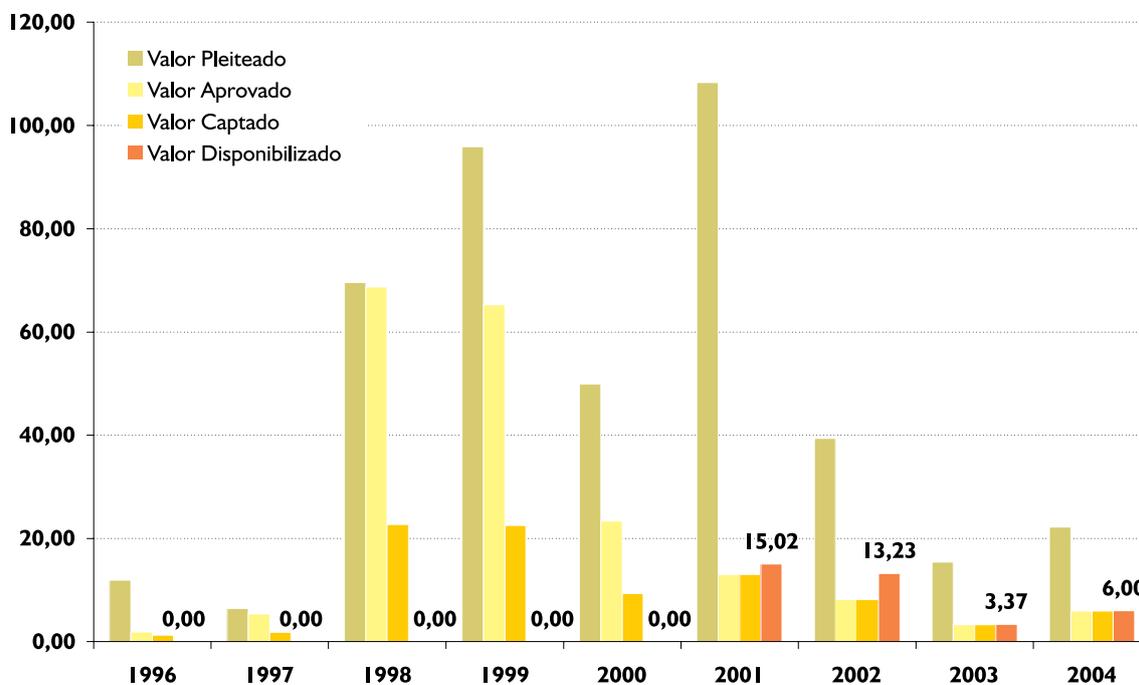
VALOR	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	SOMA
Valor Pleiteado	11,88	6,43	69,58	95,87	49,93	108,37	39,37	15,43	22,20	419,06
Valor Aprovado	1,88	5,34	68,72	65,29	23,35	13,02	8,08	3,28	5,91	194,88
Valor Captado	1,27	1,81	22,69	22,49	9,38	13,02	8,08	3,28	5,91	87,94
Valor Disponibilizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,02	13,23	3,37	6,00	37,62

Fonte: Dados Básicos: Governo do Estado do Pernambuco, FUNDARPE

Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

Gráfico 4.8.2

**Evolução valor disponibilizado, pleiteado, aprovado e captado –  
FIC/Funcultura – Pernambuco – 1996-2004 (em R\$ milhões valores constantes da média de 2004)**



Fonte: Dados Básicos: Governo do Estado do Pernambuco, FUNDARPE  
Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

#### 4.9 RIO GRANDE DO NORTE

A execução orçamentária da Cultura no Rio Grande do Norte atinge R\$ 21,5 milhões em 1985; R\$ 23,1 milhões em 1995; R\$ 22,3 milhões em 1998; e R\$ 17,1 milhões em 2004, valores expressos a preços constantes da média de 2004 (tab. 4.9.1).

**Tabela 4.9. I**  
**Despesas realizadas por funções – administração consolidada –**  
**Rio Grande do Norte – 1985-2004**  
**(em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**

Continua

CÓD.	FUNÇÃO	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
1	Legislativa	22,2	26,6	32,0	44,3	46,0	54,4	50,7	41,6	47,7	56,7
2	Judiciária	24,6	35,5	34,5	52,6	56,9	40,9	43,1	38,9	43,3	50,9
3	Adm. e Planejamento	455,3	491,1	803,3	640,3	327,9	675,8	483,5	669,7	737,0	1.028,7
4	Agricultura	74,1	58,4	51,5	72,4	74,3	86,1	109,0	86,1	79,6	93,1
5	Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
6	Def. Nac. e Segurança Pública	67,5	99,5	99,3	108,6	87,1	104,3	107,9	60,6	78,2	74,2
7	Desenvolvimento Regional	154,9	88,1	232,8	0,0	0,7	77,3	26,8	44,7	110,7	34,9
8	Educação e Cultura	344,0	470,6	569,1	434,8	361,9	355,4	316,0	287,5	365,8	383,4
	<b>CULTURA</b>	<b>21,5</b>	<b>29,4</b>	<b>35,5</b>	<b>27,2</b>	<b>22,6</b>	<b>22,2</b>	<b>19,7</b>	<b>18,0</b>	<b>22,8</b>	<b>26,3</b>
9	Energia e Rec. Minerais	22,7	22,0	26,6	17,3	0,9	0,1	5,9	7,0	11,1	8,1
10	Habituação e Urbanismo	54,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11	Ind., Com. e Serviços	17,5	14,6	97,6	41,4	86,7	72,8	44,2	39,1	54,9	57,4
13	Saúde e Saneamento	131,9	171,9	335,8	373,7	286,6	428,4	339,2	253,6	276,7	238,9
14	Trabalho	5,5	6,9	6,3	5,2	6,3	2,3	3,4	27,2	41,8	35,9
15	Assistência e Previdência	50,1	66,3	80,0	5,4	256,3	378,2	53,1	10,8	19,5	26,6
16	Transportes	173,3	248,6	187,3	42,6	137,6	147,8	51,8	10,1	42,0	8,4
	<b>TOTAL</b>	<b>1.597,6</b>	<b>1.800,1</b>	<b>2.556,0</b>	<b>1.878,6</b>	<b>1.729,3</b>	<b>2.423,8</b>	<b>1.634,5</b>	<b>1.576,9</b>	<b>1.908,3</b>	<b>2.097,2</b>
	<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>	<b>1,34</b>	<b>1,63</b>	<b>1,39</b>	<b>1,45</b>	<b>1,31</b>	<b>0,92</b>	<b>1,21</b>	<b>1,14</b>	<b>,20</b>	<b>1,25</b>

Conclusão

CÓD.	FUNÇÃO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1	Legislativa	80,8	87,4	96,4	114,8	126,2	119,1	118,4	141,5	114,9	129,3
2	Judiciária	78,9	83,9	136,4	160,2	156,1	174,6	208,9	264,7	235,5	306,2
3	Adm. e Planejamento	1.017,0	1.113,0	1.455,4	1.223,8	1.184,2	814,5	1.033,6	861,5	745,8	806,7
4	Agricultura	66,7	62,4	70,1	166,0	206,4	79,5	60,2	61,4	51,0	58,9
5	Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
6	Def. Nac. e Segurança Pública	98,2	98,2	108,0	156,3	186,6	202,0	215,3	228,1	202,5	221,2
7	Desenvolvimento Regional	65,2	0,6	68,2	605,4	28,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
8	Educação e Cultura	436,5	447,2	489,5	820,5	768,2	781,6	863,7	597,9	474,7	528,8
	<b>CULTURA</b>	<b>23,1</b>	<b>18,5</b>	<b>19,7</b>	<b>22,3</b>	<b>21,8</b>	<b>23,2</b>	<b>18,1</b>	<b>12,6</b>	<b>14,8</b>	<b>17,1</b>
9	Energia e Rec. Minerais	8,4	42,8	100,1	185,5	58,1	24,8	3,1	3,5	0,1	0,4
10	Habituação e Urbanismo	2,6	0,0	8,4	7,0	9,4	24,4	14,6	6,9	3,3	19,2
11	Ind., Com. e Serviços	46,2	61,1	64,1	73,9	62,2	78,2	92,4	106,1	93,3	97,7
13	Saúde e Saneamento	258,1	320,3	288,9	358,8	289,5	487,0	372,8	410,7	367,3	492,7
14	Trabalho	30,1	120,1	1,2	8,4	0,8	16,3	0,0	3,8	1,2	9,2
15	Assistência e Previdência	44,7	43,9	152,9	205,5	154,6	350,6	383,6	508,5	437,6	482,2
16	Transportes	5,8	18,0	10,5	21,8	32,9	90,9	73,6	66,7	32,8	83,7
	<b>TOTAL</b>	<b>2.239,2</b>	<b>2.499,1</b>	<b>3.049,9</b>	<b>4.107,9</b>	<b>3.263,2</b>	<b>3.243,3</b>	<b>3.440,2</b>	<b>3.261,3</b>	<b>2.760,0</b>	<b>3.236,3</b>
	<b>CULTURA/TOTAL (%)</b>	<b>1,03</b>	<b>0,74</b>	<b>0,65</b>	<b>0,54</b>	<b>0,67</b>	<b>0,72</b>	<b>0,53</b>	<b>0,39</b>	<b>0,54</b>	<b>0,53</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, Contadoria Geral do Estado

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

O comportamento é de relativa estabilidade no início da série histórica e queda ao final do período, com redução real de 1,2%, em média, ao ano no período 1985-2004, enquanto a execução total do estado registra uma expansão média, real, de 3,8% no mesmo período. Em termos de participação relativa, o maior valor é registrado em 1986, 1,63%, enquanto o menor de 0,39% figura em 2002 (tab. 4.9.1).

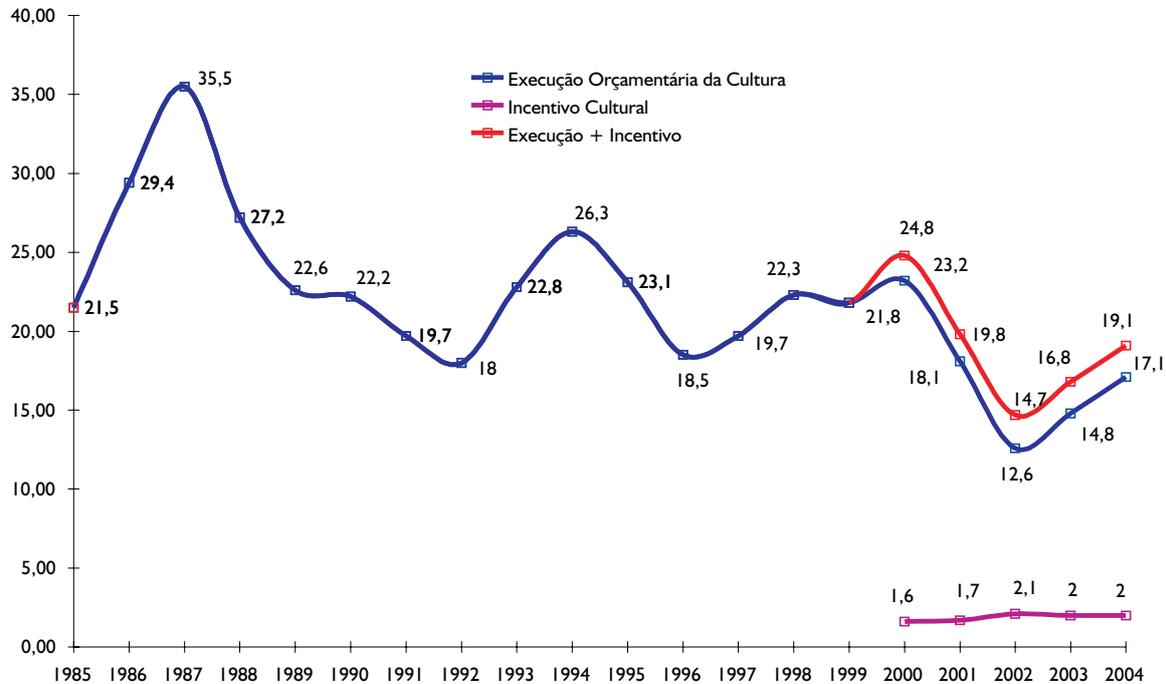
Os dados relativos ao desempenho da Lei Câmara Cascudo (Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999) referem-se a 2000 e 2001. Em 2000, foram analisados 116 projetos e financiados apenas 9 mediante um total de recursos de R\$ 1,07 milhão, sendo R\$ 863,95 mil de renúncia no âmbito do ICMS e o restante R\$ 211,94 mil recursos próprios do patrocinador. Em 2001, 105 projetos foram analisados e 21 deles financiados, por um total de recursos de R\$ 1,98 milhão, sendo R\$ 1,59 milhão de renúncia fiscal no âmbito do ICMS e R\$ 396,57 mil de recursos próprios do patrocinador (gráf. 4.9.1).

Os valores para os exercícios seguintes não foram fornecidos; estima-se que dezoito projetos foram financiados no período 2000-2004 com uma movimentação média de recursos financeiros da ordem de, aproximadamente, R\$ 2 milhões/ano; ou R\$ 7,6 milhões no período 2000-2004.

No Rio Grande do Norte, verifica-se relativa participação da iniciativa privada e aplicação de recursos próprios. O volume de projetos inscritos é relativamente pequeno e na comparação com os projetos financiados. Tem-se que de cada cinco inscritos, um é financiado, o que indica um desempenho satisfatório, ante a demanda potencial por recursos de renúncia fiscal para cobrir projetos e atividades culturais.



**Gráfico 4.9.1**  
**Execução Orçamentária da Cultura e Lei de Incentivo – administração consolidada –**  
**Rio Grande do Norte – 1985-2004**  
**(em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**



Dados Básicos: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, Contadoria Geral do Estado

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

## 4.10 RIO GRANDE DO SUL

A execução orçamentária da Cultura no Rio Grande do Sul atinge R\$ 34,73 milhões em 1985; R\$ 14,03 milhões em 1995; R\$ 78,21 milhões em 1998; e R\$ 35,00 milhões em 2004, valores expressos a preços constantes da média de 2004 (tab. 4.10.1).

**Tabela 4.10.1**  
**Despesas realizadas por funções – administração consolidada –**  
**Rio Grande do Sul – 1985-2004**  
**(em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**

Continua

CÓD.	FUNÇÃO	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
1	Legislativa	215,62	230,65	150,60	160,96	195,63	197,49	215,81	242,70	260,33	244,00
2	Judiciária	630,24	692,75	532,14	564,94	702,18	767,26	725,07	842,00	928,01	836,36
3	Adm. e Planejamento	7.912,66	4.790,00	5.299,47	4.108,46	1.781,03	2.397,47	2.667,15	4.293,20	4.680,44	4.752,12
4	Agricultura	237,79	249,28	161,48	241,69	217,39	268,87	241,12	337,23	312,95	302,05
5	Comunicações	15,52	4,06	220,47	11,97	51,37	12,61	51,79	0,24	0,00	0,00
6	Def. Nac. e Segurança	1.017,84	1.184,14	962,60	812,55	961,56	1.274,84	1.020,71	1.246,27	860,92	986,71
7	Desenv. Regional	1.493,61	2.072,41	1.750,57	1.506,89	2.215,66	2.501,52	2.346,19	2.479,80	2.400,40	2.776,14
8	Educação e Cultura	2.355,53	3.063,86	2.392,01	1.919,59	2.512,30	2.834,12	2.023,33	2.374,52	2.206,04	2.104,26
	<b>CULTURA</b>	<b>34,73</b>	<b>39,47</b>	<b>28,82</b>	<b>29,54</b>	<b>65,42</b>	<b>57,75</b>	<b>16,72</b>	<b>27,57</b>	<b>14,43</b>	<b>13,76</b>
9	Energia e Rec. Minerais	128,05	132,17	169,28	313,78	499,56	179,68	117,16	19,85	4,06	75,24
10	Habituação e Urbanismo	75,20	89,88	40,34	96,10	100,67	123,99	37,74	63,25	46,99	124,88
11	Ind., Com. e Serviços	144,49	75,65	68,96	82,51	237,85	527,57	35,34	62,07	82,52	63,12
13	Saúde e Saneamento	348,86	351,48	249,92	209,21	280,52	346,30	331,22	338,65	312,23	432,45
14	Trabalho	26,12	24,83	20,81	17,43	16,26	18,81	19,45	65,92	70,40	68,42
15	Assist. e Previdência	2.327,68	2.928,83	2.329,94	2.752,51	2.523,33	2.832,25	2.450,65	2.777,44	2.826,65	2.974,19
16	Transportes	1.291,88	1.066,58	822,91	905,52	1.108,88	1.483,33	590,55	699,15	550,53	760,27
	<b>TOTAL</b>	<b>18.221,10</b>	<b>16.956,57</b>	<b>15.171,49</b>	<b>13.704,10</b>	<b>13.404,19</b>	<b>15.766,12</b>	<b>12.873,85</b>	<b>15.842,32</b>	<b>15.542,47</b>	<b>16.500,22</b>
	<b>CULTURA/TOTAL %</b>	<b>0,19</b>	<b>0,23</b>	<b>0,19</b>	<b>0,22</b>	<b>0,49</b>	<b>0,37</b>	<b>0,13</b>	<b>0,17</b>	<b>0,09</b>	<b>0,08</b>

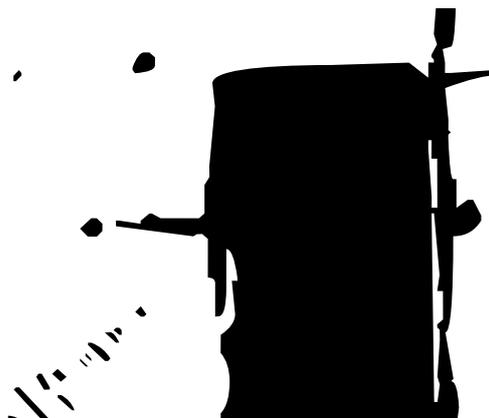
Conclusão

CÓD.	FUNÇÃO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1	Legislativa	307,89	328,23	329,50	332,55	295,76	275,90	293,59	368,22	326,76	331,09
2	Judiciária	1.023,08	1.031,02	1.065,98	1.254,31	1.120,27	843,96	736,15	1.087,45	1.040,08	1.333,11
3	Adm. e Planejamento	4.285,37	4.264,42	5.936,50	8.010,62	2.267,81	7.389,08	8.891,19	7.117,15	6.116,47	5.479,04
4	Agricultura	213,42	309,70	261,69	350,04	304,79	385,16	353,73	323,01	295,01	298,69
5	Comunicações	0,00	0,00	0,00	17,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Def. Nac. e Segurança	1.093,51	1.179,20	1.153,48	1.619,73	1.221,78	1.270,16	1.324,80	1.259,44	1.189,45	997,01
7	Desenv. Regional	2.799,96	2.827,69	2.692,14	2.745,51	2.647,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Educação e Cultura	1.686,83	2.990,38	2.010,29	2.342,12	2.128,47	3.329,11	2.371,09	3.346,53	2.755,12	2.277,98
	<b>CULTURA</b>	<b>14,03</b>	<b>64,3</b>	<b>61,59</b>	<b>78,21</b>	<b>71,45</b>	<b>49,29</b>	<b>53,66</b>	<b>34,12</b>	<b>39,61</b>	<b>35,00</b>
9	Energia e Rec. Minerais	51,35	15,23	16,26	17,05	4,77	2,14	2,69	1,87	1,06	5,48
10	Habituação e Urbanismo	159,80	3,92	48,46	36,84	29,89	46,30	22,49	12,64	9,62	15,62
11	Ind., Com. e Serviços	266,99	117,53	817,45	2.373,34	76,26	245,94	49,16	91,43	70,35	68,04
13	Saúde e Saneamento	500,29	520,12	741,68	849,56	823,07	866,63	1.323,37	1.287,09	1.006,15	1.427,69
14	Trabalho	56,45	26,89	71,10	69,82	43,72	91,29	0,00	43,61	22,24	43,73
15	Assist. e Previdência	3.725,73	5.215,70	5.008,18	5.396,88	5.102,30	1.451,07	1.035,65	1.219,82	1.141,15	2.699,04
16	Transportes	565,82	1.016,29	892,43	1.621,89	737,95	716,40	705,60	536,52	599,45	414,65
	<b>TOTAL</b>	<b>16.736,50</b>	<b>19.846,86</b>	<b>21.046,84</b>	<b>27.038,57</b>	<b>16.805,34</b>	<b>16.913,32</b>	<b>17.109,52</b>	<b>16.695,04</b>	<b>14.573,12</b>	<b>15.391,16</b>
	<b>CULTURA/TOTAL %</b>	<b>0,10</b>	<b>0,32</b>	<b>0,29</b>	<b>0,29</b>	<b>0,43</b>	<b>0,29</b>	<b>0,31</b>	<b>0,20</b>	<b>0,27</b>	<b>0,23</b>

Fonte: Dados Básicos: Balanços Gerais, Distrito Federal: Secretaria de Fazenda e Planejamento, Subsecretaria de Finanças, Departamento Geral de Contabilidade

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

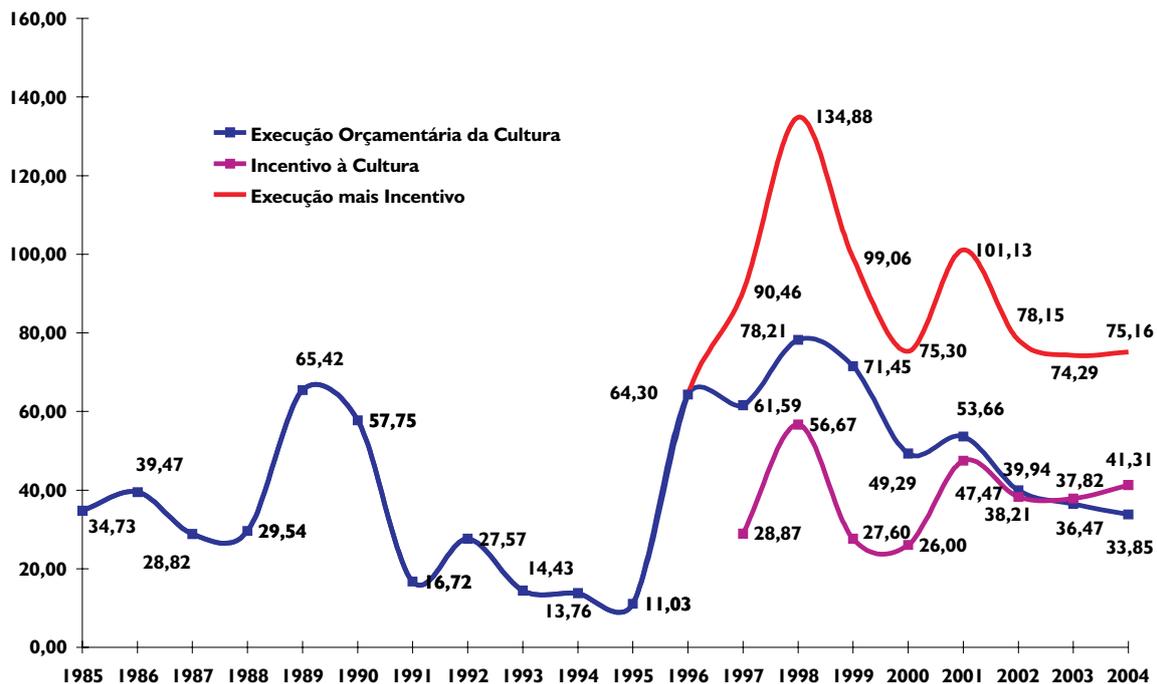
<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)



Em termos reais, verificam-se dois nítidos patamares de despesas orçamentárias em cultura, realizadas pelo Rio Grande do Sul, no período 1985-2004, com picos e quedas em anos mais atípicos nos subperíodos 1985-1995 e 1996-2004 com, respectivamente, uma participação média no total de 0,20% no primeiro e 0,29% no segundo (gráf. 4.10.1 e tab. 4.10.1).

Entre 1985-1995, a execução orçamentária em Cultura passa de R\$ 34,73 milhões para R\$ 11,03 milhões, a preços constantes da média de 2004.

**Gráfico 4.10.1**  
**Execução Orçamentária da Cultura e Lei de Incentivo – administração Consolidada –**  
**Rio Grande do Sul – 1985-2004**  
**(em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**



Fonte: Dados Básicos: Balanços Gerais, Distrito Federal: Secretaria de Fazenda e Planejamento, Subsecretaria de Finanças, Departamento Geral de Contabilidade

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>1</sup> Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)

Entre 1995 e 2004, ocorre uma expansão das despesas mediante recursos orçamentários, que passam de R\$ 14,03 milhões em 1995 para R\$ 35,0 milhões em 2004, valores expressos a preços constantes da média de 2004, distintamente do subperíodo anterior, verifica-se relativa estabilidade nas magnitudes alcançadas e, além disso, a área da cultura no Rio Grande do Sul também passa a contar com os recursos da renúncia fiscal, mediante lei de incentivo e, com outros recursos do Fundo Estadual de Cultura (quadro 3.2).

Conforme disponibilizado pela Lei de Incentivo à Cultura do Rio Grande do Sul, foram apresentados, no período 1998-2004, 5.976 projetos, sendo que, deste total, 2.286 foram aprovados, representando 39,2% da demanda potencial. Um total de 992 projetos captou recursos<sup>9</sup>. Esse número de projetos que captaram representa 16,6% dos apresentados e 43,4% dos aprovados.

**Tabela 4.10.2**  
**Projetos apresentados por área cultural – Rio Grande do Sul –**  
**1998-2004 (em número)**

ÁREA CULTURAL	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	SOMA
Acervos e Patrim. Histórico e Cultural	95	52	66	61	48	84	54	460
Artes Cênicas e Carnaval de Rua	152	168	191	168	171	176	111	1137
Artes Plásticas e Grafismo	40	43	51	45	35	37	27	278
Artesanato e Folclore	81	82	126	167	149	195	167	967
Cinema e Vídeo	38	37	64	53	58	59	45	354
Literatura	77	87	106	93	74	125	64	626
Música	288	320	283	351	314	346	229	2131
Sem enquadramento		10	1	6	2	1	3	23
<b>TOTAL</b>	<b>771</b>	<b>799</b>	<b>888</b>	<b>944</b>	<b>851</b>	<b>1.023</b>	<b>700</b>	<b>5.976</b>

Fonte: Dados Básicos: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Cultura LIC  
Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

<sup>9</sup> Os dados relativos ao número de projetos que captaram recursos foram disponibilizados pelo nome do proponente e também pelo nome do patrocinador: Listagem das empresas patrocinadoras com seus respectivos volumes de recursos e número de projetos foi disponibilizada pela LIC/RS.

**Tabela 4.10.3**  
**Projetos aprovados por área cultural –**  
**Rio Grande do Sul – 1998-2004 (em número)**

ÁREA CULTURAL	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	SOMA
Acervos e Patrim. Histórico e Cultural	42	20	16	23	18	25	27	171
Artes Cênicas e Carnaval de Rua	95	72	35	84	76	47	62	471
Artes Plásticas e Grafismo	22	10	15	17	18	19	12	113
Artesanato e Folclore	40	37	23	54	56	67	109	386
Cinema e Vídeo	13	8	9	35	24	20	19	128
Literatura	42	29	18	43	37	38	37	244
Música	174	136	59	114	87	86	117	773
Sem enquadramento	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>428</b>	<b>312</b>	<b>175</b>	<b>370</b>	<b>316</b>	<b>302</b>	<b>383</b>	<b>2.286</b>

Fonte: Dados Básicos: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Cultura, LIC  
 Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

Em termos de volume de recursos, verifica-se que a demanda potencial, relativa ao montante de recursos pleiteados pelos projetos inscritos, atingiu, no Rio Grande do Sul, no período 1998-2004, um total de R\$ 2,5 bilhões a preços constantes de 2004, passando de R\$ 350,42 milhões para R\$ 255,54 milhões em 2004 (tab. 4.10.4).

Já a demanda aprovada, que equivale ao montante de recursos dos projetos que foram aprovados, atinge um total de R\$ 587,02 milhões no período 1998-2004, passando de R\$ 182,20 milhões em 1998 para R\$ 76,30 milhões em 2004, valores expressos a preços médios de 2004 (tab. 4.10.5). Os recursos aprovados representam 23,42% do total de recursos pleiteados.

**Tabela 4.10.4**  
**Volume de recursos pleiteados por área cultural –**  
**Rio Grande do Sul – 1998-2004 (em R\$ milhões correntes)**

ÁREA CULTURAL	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Acervos e Patrimônio Histórico e Cultural	127,52	39,8	36,61	37,97	27,28	87,53	67,04
Artes Cênicas e Carnaval de Rua	72,73	29,83	33,53	34,01	31,67	40,27	30,6
Artes Plásticas e Grafismo	13,23	7,68	7,95	7,04	11,01	6,39	14,45
Artesanato e Folclore	14,98	10,45	15,61	24,71	20,17	30,47	32
Cinema e Vídeo	32,87	27,14	29,09	22,2	19,85	33,72	31,12
Literatura	24,15	26,63	14,26	11,05	9,46	23,32	13,49
Música	64,82	48,24	38,61	57,96	54,72	69,57	65,73
Sem enquadramento	0,12	2,72	0,81	0,95	0,51	6,26	1,11
<b>TOTAL</b>	<b>350,42</b>	<b>192,49</b>	<b>176,47</b>	<b>195,89</b>	<b>174,67</b>	<b>297,53</b>	<b>255,54</b>

em R\$ milhões constantes da média de 2004

ÁREA CULTURAL	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	SOMA
Acervos Patrim. Hist. e Cultural	267,64	75,04	60,67	57,02	36,09	98,41	67,04	661,90
Artes Cênicas e Carnaval Rua	152,65	56,24	55,57	51,07	41,90	45,28	30,60	433,30
Artes Plásticas e Grafismo	27,77	14,48	13,17	10,57	14,57	7,18	14,45	102,19
Artesanato e Folclore	31,44	19,70	25,87	37,10	26,68	34,26	32,00	207,06
Cinema e Vídeo	68,99	51,17	48,21	33,34	26,26	37,91	31,12	296,99
Literatura	50,69	50,21	23,63	16,59	12,52	26,22	13,49	193,34
Música	136,05	90,95	63,98	87,03	72,39	78,22	65,73	594,35
Sem enquadramento	0,25	5,13	1,34	1,43	0,67	7,04	1,11	16,97
<b>TOTAL</b>	<b>735,47</b>	<b>362,92</b>	<b>292,44</b>	<b>294,15</b>	<b>231,08</b>	<b>334,51</b>	<b>255,54</b>	<b>2.506,11</b>

Fonte: Dados Básicos: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Cultura, LIC  
 Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

**Tabela 4.10.5**  
**Volume de recursos aprovados por área cultural –**  
**Rio Grande do Sul – 1998-2004 (em milhões correntes)**

ÁREA CULTURAL	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Acervos e Patrimônio Histórico e Cultural	21,2	6,88	3,6	8,93	9,17	6,26	15,25
Artes Cênicas e Carnaval de Rua	12,17	6,44	4,12	12,46	11,29	9,34	12,64
Artes Plásticas e Grafismo	8,08	0,52	1,21	3,3	1,54	7,43	1,65
Artesanato e Folclore	4,08	3,05	2,53	6,22	6,33	8,4	15,47
Cinema e Vídeo	6,11	3,36	2,73	14,49	8,14	10,56	9,27
Literatura	7,7	1,99	1,19	4,41	4,59	3,99	5,6
Música	27,47	10,83	5,20	14,26	10,96	13,65	16,42
Sem enquadramento	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>86,81</b>	<b>33,07</b>	<b>20,58</b>	<b>64,07</b>	<b>52,02</b>	<b>59,63</b>	<b>76,30</b>

em R\$ milhões constantes da média de 2004

ÁREA CULTURAL	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	SOMA
Acervos e Patr. Hist. e Cultural	44,49	12,97	5,97	13,41	12,13	7,04	15,25	111,26
Artes Cênicas e Carnaval de Rua	25,54	12,14	6,83	18,71	14,94	10,50	12,64	101,30
Artes Plásticas e Grafismo	16,96	0,98	2,01	4,96	2,04	8,35	1,65	36,94
Artesanato e Folclore	8,56	5,75	4,19	9,34	8,37	9,44	15,47	61,13
Cinema e Vídeo	12,82	6,33	4,52	21,76	10,77	11,87	9,27	77,35
Literatura	16,16	3,75	1,97	6,62	6,07	4,49	5,60	44,67
Música	57,65	20,42	8,62	21,41	14,50	15,35	16,42	154,37
Sem enquadramento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>182,20</b>	<b>62,35</b>	<b>34,10</b>	<b>96,21</b>	<b>68,82</b>	<b>67,04</b>	<b>76,30</b>	<b>587,02</b>

Fonte: Dados Básicos: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Cultura, LIC  
Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

Em termos de recursos captados, verifica-se que atingiu um total de R\$ 275,07 milhões, a preços da média de 2004, no período 1998-2004, perfazendo 46,9% dos recursos aprovados e apenas 11,0% dos recursos pleiteados.

**Tabela 4.10.6**  
**Volume de recursos captados por área cultural –**  
**Rio Grande do Sul – 1998-2004 (em milhões correntes)**

ÁREA CULTURAL	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Acervos e Patrimônio Histórico e Cultural	5,18	2,6	3,52	9,53	7,56	6,44	8,9
Artes Cênicas e Carnaval de Rua	3,12	3,55	2,18	4,47	4,98	5,26	6,46
Artes Plásticas e Grafismo	1,5	0,73	1,85	1,79	0,46	2,66	0,54
Artesanato e Folclore	0,59	0,56	1,7	2,27	2,91	6,21	7,83
Cinema e Vídeo	4,31	1	2,05	5,77	4,38	2,42	4,65
Literatura	2,9	0,61	0,65	1,74	1,3	1,77	1,56
Música	9,4	5,59	3,74	6,04	7,29	8,88	11,37
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>14,64</b>	<b>15,69</b>	<b>31,61</b>	<b>28,88</b>	<b>33,64</b>	<b>41,31</b>

em R\$ milhões constantes da média de 2004

ÁREA CULTURAL	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	SOMA
Acervos e Pat. Hist. e Cultural	10,87	4,90	5,83	14,31	10,00	7,24	8,90	62,06
Artes Cênicas e Carnaval de Rua	6,55	6,69	3,61	6,71	6,59	5,91	6,46	42,53
Artes Plásticas e Grafismo	3,15	1,38	3,07	2,69	0,61	2,99	0,54	14,42
Artesanato e Folclore	1,24	1,06	2,82	3,41	3,85	6,98	7,83	27,18
Cinema e Vídeo	9,05	1,89	3,40	8,66	5,79	2,72	4,65	36,16
Literatura	6,09	1,15	1,08	2,61	1,72	1,99	1,56	16,20
Música	19,73	10,54	6,20	9,07	9,64	9,98	11,37	76,53
<b>TOTAL</b>	<b>56,67</b>	<b>27,60</b>	<b>26,00</b>	<b>47,47</b>	<b>38,21</b>	<b>37,82</b>	<b>41,31</b>	<b>275,07</b>

Fonte: Dados Básicos: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Cultura, LIC  
Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

## 4.11 SÃO PAULO

A execução orçamentária da Cultura, em São Paulo, atinge R\$ 235,20 milhões em 1985; R\$ 260,73 milhões em 1995; R\$ 398,58 milhões em 1998; R\$ 343,81 milhões em 2000; e R\$ 218,53 milhões em 2004, valores expressos a preços constantes da média de 2004, evidenciando queda real no período 1985/2004 (tab. 4.11.1).

**Tabela 4.11.1**  
**Despesas realizadas por funções – administração consolidada –**  
**São Paulo – 1985-2004**  
**(em R\$ milhões – valores constantes da média de 2004)<sup>1</sup>**

Continua

CÓD.	FUNÇÃO	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994
1	Legislativa	239,61	338,89	326,01	387,95	437,43	295,53	401,91	315,42	435,36	481,55
2	Judiciária	1.804,36	4.247,83	3.790,03	3.663,99	4.533,75	4.960,87	4.243,71	6.822,99	11.032,71	6.206,63
3	Adm. e Planejamento	13.190,48	16.984,84	14.382,27	13.740,81	20.037,69	20.865,33	20.298,53	22.007,40	20.714,84	23.188,50
4	Agricultura	758,20	979,23	859,37	761,48	890,52	856,75	729,60	736,27	838,28	1.088,23
5	Comunicações	0,20	0,09	0,08	0,57	0,07	0,06	0,16	0,02	0,02	0,02
6	Def. Nac. e Segurança Pública	2.999,97	3.915,74	4.393,38	3.867,44	4.622,19	5.766,84	5.124,01	4.185,43	6.221,46	4.174,97
7	Desenvolvimento Regional	120,61	247,15	195,57	167,87	96,38	76,21	15,90	68,95	181,62	314,43
8	Educação e Cultura	9.347,91	12.085,79	12.539,06	10.683,96	13.073,58	14.317,26	11.831,27	11.933,95	11.447,48	11.054,05
	<b>CULTURA</b>	<b>235,20</b>	<b>282,12</b>	<b>271,34</b>	<b>244,90</b>	<b>386,04</b>	<b>514,02</b>	<b>653,62</b>	<b>861,20</b>	<b>599,13</b>	<b>609,89</b>
9	Energia e Rec. Minerais	396,71	488,29	522,60	311,62	93,96	123,90	62,55	1.027,05	5.521,05	1.135,90
10	Habituação e Urbanismo	131,28	391,50	331,34	572,13	610,73	581,74	1.357,96	1.552,15	1.163,97	1.385,89
11	Ind., Com. e Serviços	973,90	940,99	710,76	572,40	502,98	719,08	207,63	329,52	237,35	193,20
13	Saúde e Saneamento	3.577,99	4.966,11	5.624,80	8.344,18	10.968,16	9.799,44	8.254,51	7.352,99	7.077,71	7.257,86
14	Trabalho	61,34	88,85	71,80	61,97	16,88	14,10	16,75	23,87	64,02	144,14
15	Assistência e Previdência	5.788,25	8.955,87	9.316,01	7.213,80	7.879,93	9.521,74	7.392,42	7.129,18	7.400,54	7.273,61
16	Transportes	5.937,69	7.642,43	7.468,51	9.503,32	8.523,08	11.441,41	6.724,03	6.709,42	9.127,68	7.385,21
	<b>TOTAL</b>	<b>45.328,50</b>	<b>62.273,61</b>	<b>60.531,59</b>	<b>59.853,49</b>	<b>72.287,34</b>	<b>79.340,26</b>	<b>66.660,95</b>	<b>70.194,60</b>	<b>81.464,07</b>	<b>71.284,21</b>
	<b>CULTURA/TOTAL</b>	<b>0,52</b>	<b>0,45</b>	<b>0,45</b>	<b>0,41</b>	<b>0,53</b>	<b>0,65</b>	<b>0,98</b>	<b>1,23</b>	<b>0,74</b>	<b>0,86</b>

Conclusão

CÓD.	FUNÇÃO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
1	Legislativa	637,25	682,57	735,07	570,51	529,94	493,51	668,23	648,53	571,78	572,11
2	Judiciária	7.655,26	7.742,44	8.411,21	7.492,05	6.808,30	6.061,60	4.968,72	6.239,30	5.738,12	5.982,95
3	Adm. e Planejamento	25.849,98	26.558,22	103.009,23	28.385,82	26.980,34	23.519,72	27.517,57	22.736,27	19.401,55	21.914,73
4	Agricultura	633,78	670,15	1.223,14	580,57	625,21	534,07	445,39	466,82	359,45	244,32
5	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Def. Nac. e Segurança Pública	4.348,06	4.263,21	4.616,31	4.644,74	4.301,41	4.277,53	6.222,29	6.497,08	5.251,54	5.286,28
7	Desenvolvimento Regional	1,42	40,93	66,21	126,53	6,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Educação e Cultura	11.476,44	12.114,78	7.924,48	12.721,11	12.110,81	12.669,66	15.733,99	15.731,48	13.131,75	13.933,49
	<b>CULTURA</b>	<b>260,73</b>	<b>251,53</b>	<b>338,60</b>	<b>398,58</b>	<b>313,78</b>	<b>343,81</b>	<b>266,19</b>	<b>272,78</b>	<b>237,00</b>	<b>218,53</b>
9	Energia e Rec. Minerais	718,50	582,97	50,48	286,94	286,67	14,87	430,20	435,01	350,19	340,12
10	Habitação e Urbanismo	1.458,39	1.234,58	1.573,38	1.030,88	987,87	880,85	694,73	614,11	263,05	422,81
11	Ind., Com. e Serviços	87,47	137,60	246,37	132,79	182,47	794,04	345,69	1.050,93	764,54	958,87
13	Saúde e Saneamento	7.040,60	4.389,74	3.764,54	5.886,05	5.592,28	5.919,83	6.159,01	7.120,46	6.738,73	8.503,40
14	Trabalho	46,98	121,73	170,46	172,37	208,77	314,05	0,00	241,93	173,91	146,91
15	Assistência e Previdência	8.993,59	10.121,54	9.475,48	14.956,51	14.111,97	13.059,30	4.220,21	3.869,64	3.390,98	3.445,19
16	Transportes	3.540,56	3.261,45	26.451,49	4.493,29	3.558,90	3.192,91	3.403,23	3.697,91	2.822,20	3.973,64
	<b>TOTAL</b>	<b>72.488,28</b>	<b>71.921,91</b>	<b>167.717,84</b>	<b>81.480,16</b>	<b>76.291,88</b>	<b>71.731,91</b>	<b>70.809,27</b>	<b>69.349,45</b>	<b>58.957,78</b>	<b>65.724,83</b>
	<b>CULTURA/TOTAL</b>	<b>0,36</b>	<b>0,35</b>	<b>0,20</b>	<b>0,49</b>	<b>0,41</b>	<b>0,48</b>	<b>0,38</b>	<b>0,39</b>	<b>0,40</b>	<b>0,33</b>

Fonte: Dados Básicos: Balanços Gerais

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

¹ Corrigidos pelos valores médios anuais do IGP (DI)





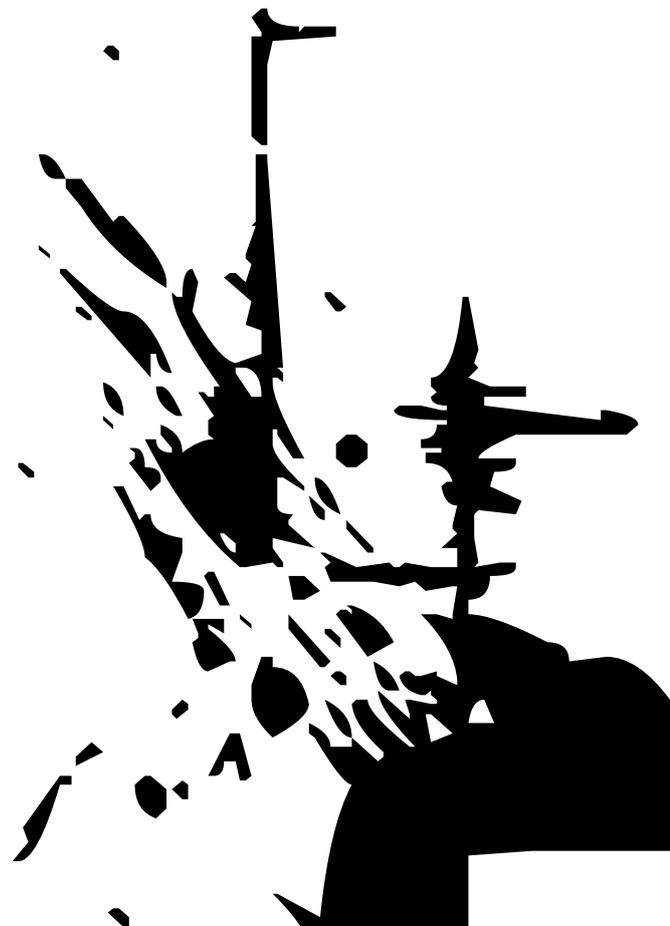
# 5

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA NO BRASIL: INVENTÁRIO ATUAL DA LEGISLAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE CAPITAIS

# A

presente pesquisa realizou inventário das legislações municipais de incentivo à cultura no Brasil, classificando esses mecanismos segundo os seguintes critérios:

- (A) Municípios onde não existem Leis de Incentivo, nem Leis de Fundo de Incentivo à Cultura nem Sistemas de Incentivo à Cultura (INEXISTÊNCIA) ou não foram consideradas na pesquisa por não disponibilizarem informações;
- (B) Municípios onde existem apenas Leis de Incentivo (LEIS DE INCENTIVO);
- (C) Municípios onde existem apenas Leis de Fundo (LEIS DE FUNDO);
- (D) Municípios onde existem Leis de Incentivo e o Fundo é um artigo na Lei de Incentivo (PROGRAMA CULTURA);



- (E) Municípios onde existe um Sistema Municipal de Cultura (SISTEMA DE CULTURA); e
- (F) Municípios onde existe Lei de Incentivo à Cultura vinculada a outros setores (CULTURA E OUTROS).

**Quadro 5.1**  
**Classificação de capitais por categorias de A a F**

CAPITAIS	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	CAPITAIS	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
ARACAJU							MANAUS						
BELÉM							NATAL						
BELO HORIZONTE							PALMAS <sup>1</sup>						
BOA VISTA							PORTO ALEGRE						
CAMPO GRANDE							PORTO VELHO						
CUIABÁ							RECIFE						
CURITIBA							RIO BRANCO						
FLORIANÓPOLIS							RIO DE JANEIRO						
FORTALEZA							SALVADOR						
GOIÂNIA							SÃO LUÍS						
JOÃO PESSOA							SÃO PAULO						
MACAPÁ <sup>1</sup>							TERESINA						
MACEIÓ							VITÓRIA						

Fonte: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

Sendo: (A) INEXISTÊNCIA OU NÃO FORAM INCLUÍDAS NA PESQUISA POR NÃO DISPONIBILIZAREM INFORMAÇÕES; (B) LEIS DE INCENTIVO; (C) LEIS DE FUNDO; (D) PROGRAMA CULTURA; (E) SISTEMA DE CULTURA; (F) CULTURA E OUTROS.

<sup>1</sup> Palmas e Macapá em estudos preliminares

Pelo quadro 5.1, verifica-se que Manaus, Porto Velho, Boa Vista, Fortaleza, São Luís e Campo Grande não foram incluídas, pela não-obtenção das informações a despeito dos diversos contatos por e-mail, correio e telefone (Apêndice A).

Em Macapá e Palmas, a legislação de incentivo à cultura está em fase de estudos preliminares, de diagnóstico, e proposições preliminares discutidas tecnicamente em nível do executivo estadual, conforme informações fornecidas pelas suas gerências de Cultura. Também esses dois municípios de capital não foram incluídos, somando os seis anteriores tem-se que oito não foram consideradas no estudo. Todavia, mediante

o levantamento de informações em fontes secundárias, desses oito, apenas Fortaleza, São Luís e Campo Grande possivelmente possam apresentar mecanismos de fomento à cultura.

Nos municípios de capitais, verifica-se que dez estão classificados na categoria relativa apenas à existência de Lei de Incentivo, sendo eles: Maceió, Salvador, João Pessoa, Natal, Aracaju, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Florianópolis e Goiânia. Cuiabá e Porto Alegre estão em B e C, tendo lei de incentivo e lei de fundo, em separado. Curitiba, Belo Horizonte e Teresina estão classificados na letra D, evidenciando que na Lei de Incentivo existem artigos e parágrafos que dispõem também sobre a existência de fundos.

**Quadro 5.2**  
**Legislação de incentivo à cultura – capitais – Brasil**

UF	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
Aracaju		Lei 1.719, 18/7/91			
Belém		Lei 8.295, 30/12/2003			Lei 7.850, 17/10/97
Belo Horizonte			Lei 6.498, 29/12/93		
Boa Vista					
Campo Grande					
Cuiabá		Lei 3.434, 13/1/95 Lei 3.723, 23/12/97 Lei 4.104, 5/11/2001	Lei 3.724, 23/12/97		
Curitiba			LC 15, 15/12/97 e LC 21, 16/4/98		
Florianópolis		Lei 3.252, 18/9/89			
Fortaleza					
Goiânia		Lei 7.008, 22/10/91 Lei 7.957, 6/1/2000			
João Pessoa	Lei 7.380, 9/9/03				
Macapá					
Maceió	Lei 4.657, 23/12/97				
Manaus					
Natal					
Palmas					
Porto Alegre		LC 283, 29/10/92	Lei 7.328, 4/10/93		
Porto Velho					
Rio Branco					Lei 1.110, 22/9/03
Recife				Lei 16.215, 12/12/98	
Rio de Janeiro		Lei 1.940, 31/12/92			
Salvador	Lei 5.352, 23/11/97				
São Luís					
São Paulo		Lei 10.923, 30/12/90			
Teresina				Lei 2.194, 24/3/93	
Vitória		Lei 3.730, 5/6/91			

Fonte: Dados Básicos: Prefeituras Municipais

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa

A seguir, é apresentado para cada uma das capitais, de forma resumida, o resultado da pesquisa de campo. A opção por esse critério para a apresentação das informações decorre do fato de que, no caso das capitais, o resultado foi mais favorável que dos estados, no que tange ao levantamento primário, mediante contato com as gerências municipais de Cultura nas capitais.

### 5.1 ARACAJU (SERGIPE)

Em Aracaju, a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, nº 1.719, de 18 de julho de 1991, foi criada com a finalidade de estimular a produção cultural e as artes nas diversas áreas. Segundo Sampaio (2005), ela permite aumentar a quantidade e a qualidade das produções artísticas locais, reduz as relações clientelistas do município com os artistas, proporciona a abertura do mercado de trabalho

para artistas e produtores culturais nas diversas áreas de atuação, amplia o acesso da população aos eventos artísticos e culturais, contribuindo para a formação de público.

Os beneficiários diretos, que podem se inscrever na lei, são os produtores culturais, artistas, entidades e associações culturais e artísticas com ou sem fins lucrativos, estudantes, professores, desde que domiciliados em Aracaju e sem vínculo empregatício com a prefeitura (SAMPAIO, 2005).

Os projetos culturais para a Lei de Aracaju podem ser elaborados nas áreas de música e dança, teatro e circo, cinema, fotografia e vídeo, literatura, artes plásticas, gráficas e filatelia, folclore e artesanato, acervo e patrimônio histórico e cultural, podendo compreender uma ou mais áreas.

Ainda, segundo Sampaio (2005), o projeto a ser inscrito na Fundação Municipal de Cultura de Aracaju (Funcaju) deve ser objetivo, sendo fundamental destacar a importância para o desenvolvimento artístico e cultural da cidade e, de modo específico, a sua importância na área abrangida. Deve trazer as informações sobre os recursos humanos, financeiros e materiais, os nomes dos patrocinadores com identificação completa, investidores ou doadores, justificativa, objetivos, estratégias de ação e contrapartida.

Na planilha orçamentária do projeto, os recursos humanos, materiais e financeiros devem ser especificados. Na descrição dos recursos humanos, devem ser discriminados os profissionais que participarão do trabalho e os respectivos valores a serem pagos. Os preços devem estar em valores brutos, as deduções relativas aos impostos e contribuições devidas não devem constar como despesas no projeto. Nos recursos materiais, devem ser relacionados os materiais a serem adquiridos e seus preços de aquisição correspondentes.

Pela Lei nº 1.719/91, a Comissão de Averiguação,

Avaliação e Aprovação (CAAA), que aprecia os projetos inscritos, é formada por oito membros, sendo um representante das artes cênicas; um da música; um das artes visuais; um da literatura; um das quadrilhas juninas; o secretário municipal de educação, o secretário municipal de finanças e o presidente da Funcaju. Essa comissão avaliará os projetos considerando critérios como o alcance social da proposta e sua relação custo-benefício. O resultado da avaliação é comunicado ao artista mediante expediente oficial.

Para os projetos aprovados, serão emitidas declarações que credenciaram os proponentes para iniciar a captação do recurso junto às empresas patrocinadoras, não-inscritas na dívida ativa dos tributos municipais.

A Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Aracaju permite que uma empresa repasse para os projetos apenas 20% do total do valor que pagaria de impostos aos cofres municipais. Existe abertura na legislação para as empresas serem doadoras, patrocinadoras ou investidoras diretas. O doador é o contribuinte que doa 20% do total do valor do imposto que ele pagaria à prefeitura. Sendo doador, não poderá ter nenhum tipo de promoção publicitária nem nenhum retorno financeiro no produto final do projeto. O patrocinador é aquele que repassa, mediante renúncia fiscal, 70% dos 20% estabelecidos pela lei. Os 30% restantes são contrapartidas a serem acrescentados pelo incentivador. Isso lhe dará o direito de promoção publicitária e retorno institucional. O investidor é o contribuinte que repassa 50% dos 20% da lei e o restante equivale à contrapartida de recursos próprios. Com isso poderá participar dos resultados financeiros do projeto.

O artista pode desempenhar também o papel de empreendedor em seu projeto. Só é permitida a inscrição por edital de um projeto por pessoa física

ou jurídica. Para o início da execução do projeto, a legislação recomenda que esta deve ocorrer após a captação de, pelo menos, 50% dos recursos.

## 5.2 BELÉM (PARÁ)

Em Belém, a legislação para a área da cultura é ampla, envolvendo promulgação de legislação ordinária para fixação de dias e semanas de comemoração de determinada data, para realização de empréstimos junto ao BNDES, para criação de conselhos e de programas, além da legislação mais específica referente ao incentivo cultural no bojo do IPTU e do ISS do município, que é objeto da presente pesquisa (quadro 5.2).

É possível observar que a redação, o conteúdo das leis ordinárias voltadas para a área cultural do município de Belém é completo, abrangente e formulado em detalhes. Merece destaque o Pró-Arte voltado para a área de artesanato e folclore, além do Fundo Monumenta (Lei nº 8.295, de 30 de dezembro de 2003), divulgado e regulamentado prioritariamente pelo município de Belém; bem como a Lei nº 7.850, de 17 de outubro de 1997, conhecida como Tó Teixeira e Guilherme Paraense, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais ou esportivos, amadores, no âmbito dos impostos IPTU e do ISS, do município de Belém, tendo sido regulamentada em 2000 e a partir daí encontra-se em funcionamento mediante editais anuais.

Informações relativas ao desempenho físico financeiro dessa lei municipal não foram disponibilizados pela sua coordenação e não puderam ser incluídos na pesquisa<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> Depois de diversos contatos telefônicos, uma última tentativa foi encaminhada mediante correspondência eletrônica ao Senhor Edison Teixeira, Secretário-Geral da Lei, tteixeirajparaense@yahoo.com.br, enviada em 14/10/2005, sem resposta.

## 5.3 BELO HORIZONTE (MINAS GERAIS)

A experiência de Belo Horizonte é bem distinta da de outras capitais. A Lei nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993, já trazia em seu arcabouço uma natureza híbrida, com mecenato e fundo público juntos, não se caracterizando como uma lei de incentivo fiscal propriamente dita.

Essa lei entrou em funcionamento em 1995 e em seus dez anos de existência movimentou uma média anual de R\$ 5 milhões de recursos, sendo 60% mediante incentivo fiscal e 40% mediante Fundo de Projetos Culturais (FPC).

Esse mecanismo dispensa a captação de recursos, sendo que esses são assegurados pelas seguintes fontes conforme art. 13 da Lei: dotações orçamentárias; valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura (extinta em 2005 e substituída pela Fundação Municipal de Cultura), saldos finais das contas-correntes e o resultado das aplicações das sanções de que tratam, respectivamente, os artigos 8º e 9º desta Lei (o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10%, ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por oito anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis); contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais; doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País e no Exterior; valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios e outras rendas eventuais.

Pela Lei, os projetos com valores abaixo de R\$ 50 mil são classificados como projetos correntes e acima são considerados projetos culturais especiais, sendo que, enquanto nos primeiros, a Lei exige uma contrapartida de recursos próprios de 10%, nos outros esse percentual alcança 20%.

A Lei nº 6.498/93 foi regulamentada pelo Decreto nº 9.863, de 4 de março de 1999; o nº 10.131, de 19 de janeiro de 2000; o nº 10.162, de 11 de fevereiro de 2000; o nº 11.103, de 5 de agosto de 2002. Na regulamentação pelo Decreto de 2000 surge a figura dos projetos comunitários, que assegura que o Fundo de Projetos Culturais (FPC) incentivará projetos culturais nas modalidades descritas no art. 3º da Lei nº 6.498 de 1993, reservando até 30% de sua dotação para Projetos Comunitários e até 70% de sua dotação para Projetos Correntes.

Os Projetos Comunitários deverão ter o valor máximo de até R\$ 20 mil e os Projetos Correntes o valor máximo de até R\$ 80 mil. Os outros decretos alteram itens como valores limites, contrapartidas, representações, percentuais para atividades de elaboração, captação e divulgação entre outros pontos.

#### 5.4 CAMPO GRANDE (MATO GROSSO DO SUL)

Jorge Celeri, assessor do prefeito de Campo Grande, encaminhou correspondência eletrônica datada de terça-feira, 6 de setembro de 2005, às 9h09, informando que o professor Américo Calheiros é o Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande (Fundac). Em seguida por correspondência eletrônica, procedente do e-mail fundac@pmcg.ms.gov.br, encaminhada na terça-feira, 6 de setembro de 2005, às 14h12, a senhora Eliane confirmou recebimento do e-mail e assegurou que estaria enviando a resposta

da pesquisa. O retorno não ocorreu, apesar de diversos contatos mediante e-mail e telefone, assim esse município não foi incluído na pesquisa.

#### 5.5 CUIABÁ (MATO GROSSO)

Em Cuiabá, no Mato Grosso, o processo de incentivo à Cultura iniciou-se em 1995, mediante a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, nº 3.434/05, e, em 1999, pelo Decreto nº 3.617/99, que regulamentou a Lei.

A Lei está em vigor há dez anos e configura-se como importante instrumento de fomento e incentivo à cultura. Podem ser incentivados projetos culturais nas seguintes áreas: música e dança; teatro e circo; cinema, fotografia e vídeo; literatura; artes plásticas, artes gráficas; filatelia; folclore e artesanato; acervo e patrimônio histórico e cultural, museu e centro cultural.

Os indivíduos que podem apresentar os projetos têm de residir em Cuiabá, sendo que são lançados anualmente dois editais de recebimento de projetos. O Conselho Municipal de Cultura analisa e decide quanto à aprovação ou não dos projetos.

Dos recursos da Lei procedentes da renúncia fiscal, em 2004, foram destinados R\$ 460 mil. A captação mediante doação, patrocínio ou investimento ocorre nas empresas.

Os recursos são transferidos para a realização de um projeto cultural. O contribuinte incentivador pode abater o investido no ISS ou do IPTU, de Cuiabá, em três distintas formas de apoio: a título de doação, que compreende a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro; patrocínio, que compreende a transferência de recursos aos empreendedores, para a realização de projetos culturais, com finalidades exclusivamente

promocionais, publicitárias ou de retorno institucional; e investimento, que equivale à transferência de recursos aos empreendedores para a realização de projetos culturais, com vistas à participação nos seus resultados financeiros. São firmados os seguintes limites por tipo de apoio: 50% no caso de investimentos; 75% no caso de patrocínio; 100% no caso de doação. Essa Lei de 1995 foi alterada em alguns pontos pelas Lei nº 3.716/97 e a nº 4.757/05. Também existe em Cuiabá o Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais (Feepac) criado pela Lei nº 3.724/97.

## 5.6 CURITIBA (PARANÁ)

A Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Curitiba encontra-se em funcionamento há doze anos, tendo sido promulgada em 13 de novembro de 1991 e implantada em 1993. Sua legislação de regulamentação compreende a Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 1997; Lei Complementar nº 21, de 16 de abril de 1998; Decreto nº 633, de 6 de setembro de 2002, Decreto nº 1.143, de 28 de novembro de 2003; e o Decreto nº 501, de 14 de fevereiro de 2005. Acrescenta-se ainda o Regimento Interno da Comissão de Mecenato e o Regimento Interno da Comissão do Fundo Municipal de Cultura. A Lei Municipal de Curitiba alcança as áreas de Música, Artes Cênicas, Dança, Artes Visuais, Literatura e Patrimônio Histórico. Segundo Krauss (2005), espetáculos teatrais, livros, vídeos, filmes, exposições, CDs, publicações que valorizam a história e as tradições do município, projetos de cursos, palestras, série de concertos e *shows*, entre outros produtos que representam a maior parte da atual produção cultural curitibana, são frutos da Lei Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura. O incentivo baseia-se na renúncia fiscal pela

Prefeitura de Curitiba de 1,5% da arrecadação de IPTU e ISS. A Lei permite a transferência, por parte dos contribuintes municipais (pessoas físicas ou jurídicas), para projetos culturais de até 20% do valor devido dos tributos. Cada projeto pode ser incentivado em até 85% do seu valor total, ficando os outros 15% por conta do empreendedor. Entre fevereiro e março é lançado, anualmente, um edital com as regras de inscrição e participação dos projetos culturais. A análise dos projetos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura é feita conforme a ordem de inscrição e por área artística. Nas reuniões dos conselheiros, realizadas a cada quinze dias, são colocados em pauta quatro projetos de cada área.

Em 2004, foram destinados R\$ 7,6 milhões para a Lei de Incentivo à Cultura.

Além da Lei de Incentivo, temos o Fundo Municipal da Cultura, que recebe 0,5% da arrecadação de IPTU e ISS. É aplicado pela Fundação, por meio de editais, para a promoção de atividades culturais. Em 2004, o Fundo destinou R\$ 2,5 milhões.

## 5.7 FLORIANÓPOLIS (SANTA CATARINA)

Em Florianópolis, foi criada, em novembro de 1991, a Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 3.659/91. Essa Lei foi regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 3.659/91, mas teve seu funcionamento paralisado por inexistência de regulamentações complementares e outros encaminhamentos necessários na esfera do executivo municipal. A regulamentação foi retomada em 1998 pelo Decreto nº 362/98. Assim, a Lei permanece em funcionamento há cinco anos, com uma média anual de recursos movimentados da ordem de R\$ 1 milhão.

A lei abrange todas as áreas culturais e possibilita que pessoas físicas e jurídicas abatam até 20% do valor do IPTU e do ISS, no incentivo a projetos culturais.

Para que o novo mecanismo pudesse ser operacionalizado, foi criada a CPC, que recebe e avalia as propostas. Ela é formada por dois membros indicados pela Prefeitura Municipal, três por entidades artístico-culturais e dois suplentes, também da classe artístico-cultural. A primeira CPC foi instituída e empossada pela prefeita Angela Regina Heinzen Amin Helou no dia 25 de outubro de 1999. A primeira reunião de seus integrantes foi em 24 de janeiro de 2000 e, no dia 3 de maio do mesmo ano, o Regulamento foi publicado no Diário Oficial, entrando em vigor a partir daquela data. Segundo Figueiredo (2005), no dia 30 de março de 2001, no auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis, foram entregues os certificados aos primeiros contemplados com os benefícios da Lei, que, de posse de uma carta de mecenato concedida pela CPC da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Florianópolis, puderam buscar patrocinadores para viabilizar projetos de crítica e formação cultural, livros, CDs, espetáculos e festivais de dança e de teatro, concertos e shows musicais, vídeo, fotografia, cinema, patrimônio, artesanato, folclore, entre outros. O valor médio anual de recursos de renúncia fiscal alocados atinge R\$ 1 milhão, ou por edital, uma vez que tem sido divulgado e operacionalizado um edital por ano. Com o incentivo fiscal, seja mediante doação, patrocínio ou investimento, os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamentos do ISS e IPTU, até o limite de 20% do valor devido a cada incidência dos tributos. Para o pagamento referido acima, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30%.

### 5.8 JOÃO PESSOA (PARAÍBA)

Em João Pessoa, na Paraíba, encontra-se em funcionamento a Lei Viva Cultura, que autoriza os

contribuintes de ISS, IPTU e ITBI a utilizarem até 40% dos impostos devidos para patrocinar projetos culturais.

Ao patrocinar projetos culturais, empresas e cidadãos empregam diretamente seus tributos em cultura, tendo o poder de escolher onde e como seus impostos serão utilizados. O empresário, além de utilizar adequadamente os fundos públicos, ainda associa a marca de sua empresa ao *marketing* cultural. Embora não seja amplamente divulgado, pessoas físicas também podem investir em cultura. Qualquer cidadão pode contribuir para o resgate de sua identidade cultural, destinando parte de seu IPTU a projetos aprovados por lei.

Os projetos culturais são encaminhados à Fundação Cultural de João Pessoa (Funjope) e avaliados por uma Comissão.

O valor do patrocínio é deduzido diretamente do imposto devido sem nenhum desembolso de recursos próprios do investidor. Desta maneira, patrocinar projetos culturais é ter a certeza de que seus impostos estão sendo bem utilizados.

### 5.9 MACAPÁ (AMAPÁ)

Conforme Moreira de Lemos (2005), o município de Macapá não dispõe de Lei de Incentivo à Cultura, estando em fase de sua elaboração.

### 5.10 NATAL (RIO GRANDE DO NORTE)

A Lei nº 4.838/97, conhecida como Lei Djalma Maranhão, foi criada pela Prefeitura de Natal para incentivar a cultura local, sendo sancionada em novembro de 2001. Contempla projetos na área de música, teatro, folclore, literatura, dança, vídeo, fotografia, cinema, cartum, artes plásticas, história da cultura, relíquias, artesanato e museus, entre outras. Segundo Siqueira (2005), com a implementação da

Lei, os artistas de Natal estão desenvolvendo projetos culturais, até então não-concretizados por falta de patrocínio. A Lei beneficia as empresas que estão investindo em Cultura, por meio de incentivos fiscais, com descontos nos impostos como IPTU e ISS. Pessoas físicas e jurídicas podem investir em produções culturais, mediante doações, patrocínios e investimentos que são descontados do valor devido ao Fisco Municipal nas proporções de 100%, 80% e 30%, respectivamente.

Existe no município de Natal o cadastro dos empreendedores culturais que se utilizaram da Lei Djalma Maranhão.

Em 2003, do valor de R\$ 1,14 milhão disponibilizado, foram utilizados R\$ 325,09 mil.

Em 2004, dos R\$ 961,93 mil disponibilizados, foram utilizados R\$ 784,9 mil. Em 2005, o valor disponibilizado foi R\$ 1,92 milhão; processo ainda em andamento nesse exercício.

### 5.11 PALMAS (TOCANTINS)

A Secretaria Municipal de Cultura de Palmas, no Tocantins, informou que encaminhou ao Legislativo Municipal projeto de lei que contempla o Fundo pró-Cultura do Município de Palmas. Nessa proposta, o FpC terá como base aportes financeiros do governo municipal no montante de 3,5% do total arrecadado de ISS, ITBI e IPTU, cuja estimativa para o exercício de 2005, caso já houvesse sido instituído o FpC, alcança R\$ 750 mil no ano.

O FpC contemplará projetos de todas as áreas culturais, que serão consideradas na fase de definição de normas e regulamentos para instituir suas regras de funcionamento e percentuais de aplicação por área. Instrumentos legais como decretos, resoluções, portarias serão editados após a tramitação e aprovação do projeto de lei pela Câmara dos Vereadores do Município de Palmas (ROCHA, 2005).

### 5.12 PORTO ALEGRE (RIO GRANDE DO SUL)

Porto Alegre possui uma Lei Municipal de Incentivo à Cultura ainda não-regulamentada e implementada, apesar de ter sido homologada pela Câmara desde 29 de outubro de 1992, mediante Lei Complementar nº 283/92. A previsão de implementação desse mecanismo é para 2007, em função das tratativas (ajustes e tratados), definições de recursos e regulamentação previstas para serem definidas em 2006 (LEÃES, 2005).

O Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural (Fumproarte) constitui um dos mecanismos de fomento a atividades e projetos culturais em funcionamento em Porto Alegre. Esse fundo criado pela Lei nº 7.328, de 4 de outubro de 1993, é administrado no município juntamente com a administração de outros fundos municipais, mas tendo também sua própria gerência. A Secretaria Municipal da Cultura (SMC) abre, anualmente, no mínimo, dois concursos, que são divulgados por meio de editais públicos na imprensa local. Nos Editais estão contidas todas as informações necessárias para a participação. Podem concorrer ao apoio do Fumproarte pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem projeto artístico-cultural, com exceção dos servidores públicos municipais de Porto Alegre. Também é vedada a participação de membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) do Fumproarte, titulares ou suplentes, seus cônjuges ou companheiros estáveis e parentes em primeiro grau; pessoas que tenham sociedade ou co-participação em entidades, com ou sem fins lucrativos, com membros da CAS; entidades, com ou sem fins lucrativos, de que sejam sócios os membros da CAS. Os projetos devem ser protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, localizado a Rua Sete de Setembro 1.123,

somente durante o período em que estão abertas as inscrições. Os projetos inscritos são analisados, em uma primeira etapa, pelo Comitê Assessor, que avalia se o projeto está de acordo com os termos do Edital, opinando pela classificação ou desclassificação. O Comitê Assessor é formado por cinco funcionários designados pela Secretaria Municipal da Cultura. Uma vez classificados, os projetos são encaminhados à CAS, que analisa o mérito, segundo critérios de clareza e coerência, retorno de interesse público, previsão de custos, criatividade e importância para Porto Alegre. Os projetos aprovados assinam contrato com a SMC e devem prestar contas durante e ao final de sua execução.

Encontram-se ainda em funcionamento, em Porto Alegre, dois outros fundos para a área da cultura: o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (Fumpahc), e o Fundo Pró-Cultura do Município (Funcultura).

O Fumpahc, criado pela Lei nº 4.349, de 30 de novembro de 1977, antes da criação da Secretaria Municipal da Cultura, viabiliza os projetos, serviços e obras de recuperação e preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade. É gerenciado pela Administração de Fundos da Secretaria Municipal da Cultura.

O Funcultura, criado pela Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988, presta apoio financeiro a projetos, obras e serviços necessários à criação, à recuperação e à conservação de equipamentos e coordenações da Secretaria Municipal da Cultura. Gerenciado pela Administração de Fundos da Secretaria Municipal da Cultura e controlado pela Junta de Administração e Controle (JAC), tem suas atividades centralizadas na Casa Firmino Torelly em Porto Alegre, localizada na Avenida Independência, nº 453.

### 5.13 RECIFE (PERNAMBUCO)

O SIC encontra-se em funcionamento em Recife, com a finalidade de incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural da cidade, mediante as diversas formas de expressão e manifestação.

A Lei Municipal nº 16.215, de 12 de julho de 1996, instituiu o Sistema de Incentivo à Cultura, mediante a adoção dos mecanismos de Mecenato, Fundo de Incentivo à Cultura e Cadastro Cultural do Recife, portanto mecanismos bastante semelhantes ao do governo do estado de Pernambuco na concessão de incentivos fiscais a projetos culturais.

A Prefeitura Municipal do Recife disponibiliza, em volume para a renúncia fiscal pelo SIC, até 1% da receita total do ISS auferida, sendo que esse percentual incide sobre o montante da arrecadação do imposto do município do ano anterior ao da aprovação dos projetos pelo Conselho Municipal de Cultura. Ao incentivador, empresas públicas e privadas que participam do SIC, por meio do Mecenato, é concedida uma redução, até o limite de 20%, do ISS que incide sobre suas atividades.

### 5.14 RIO BRANCO (ACRE)

O município de Rio Branco promulgou a sua primeira Lei que dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais em 1993 (Lei nº 1.110). Todavia, essa Lei não entrou em operação. Apenas em 1999, novamente ocorreu uma nova regulamentação mediante a Lei nº 1.324/99. O Incentivo Fiscal à Cultura, ao Desporto, à Preservação e à Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Rio Branco para realização de projeto é instituído em forma de Crédito de Bônus a ser concedido a qualquer pessoa física e/ou jurídica, domiciliada no município

de Rio Branco há, no mínimo, um ano. Esse incentivo poderá ocorrer mediante a aprovação de projeto específico pela Comissão de Avaliação e Aprovação de Projetos.

Os recursos provêm da destinação realizada pelo Poder Executivo Municipal equivalente ao somatório de 3% do valor previsto no Orçamento Geral do Município na arrecadação do IPTU e ISS para atender aos incentivos fiscais desta Lei mais 5% para aplicação em projetos especiais concernente à utilização, à ampliação e à construção de espaços físicos. O Incentivo Fiscal a ser concedido em forma de Crédito de Bônus feito pela Secretaria Municipal de Finanças, em valor fixo, de caráter nominal e intransferível ao empreendedor, possui validade de um ano após a publicação do Termo de Homologação dos projetos aprovados, mediante assinaturas do titular da Secretaria Municipal de Finanças e da Fundação Municipal de Cultura. O Incentivo Fiscal consiste em abater do valor do IPTU ou do ISS devidos ao município, em 100%, em benefício do empreendedor que tiver seu projeto aprovado pela Comissão.

Em 2005, 161 projetos na área de cultura e 152 na de esporte foram inscritos no programa de incentivo à cultura e ao esporte, da Fundação Garibaldi Brasil (FGB), da Prefeitura de Rio Branco. Por um mês, proporcionou-se uma demanda de quase R\$ 1,5 milhão em trabalhos de cultura e pouco menos de R\$ 900 mil para o esporte. Todavia, a disponibilidade de recursos para as duas áreas foi de apenas R\$ 451 mil. “O montante nos surpreendeu um pouco e, infelizmente, o que temos disponível para financiamento é apenas pouco mais de R\$ 400 mil para as duas áreas”, afirma o presidente da Fundação Garibaldi Brasil, Marcos Vinicius das Neves. No total, estão disponíveis R\$ 451 mil, divididos em R\$ 203 mil para o esporte e R\$ 248 mil aos projetos culturais.

As comissões, compostas por cinco membros cada uma; três indicados pelas instituições desportivas e culturais, dependendo da área, um pela Fundação Garibaldi Brasil e outro pela Secretaria Municipal de Finanças, avaliam os projetos. Para seleção consideram critérios bem definidos. Entre eles, a adequação ao orçamento disponível, a adimplência com a Lei nº 1.324/99, a Lei de Incentivo, para aqueles que já se beneficiaram do dispositivo e prestaram contas corretamente, “além da parte qualitativa dos projetos”, ressalva Neves, pontuando que trabalhos que visem à inclusão da comunidade nas atividades propostas possuem maiores chances de aprovação.

### 5.15 RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO)

No município do Rio de Janeiro, encontra-se em operação a Lei nº 1.940/92, de 31 de dezembro de 1992 (Incentivos Fiscais). Está em funcionamento há onze anos, tendo seus primeiros projetos sido incentivados em 1994.

Os benefícios da Lei alcançam as áreas de música e dança; teatro e circo; cinema, fotografia e vídeo; artes plásticas; literatura; folclore e artesanato; preservação e restauração do acervo cultural e natural classificado pelos órgãos competentes; museus, bibliotecas e centro culturais.

O Biênio do Audiovisual instituído pelo Decreto nº 22.693, de 27 de fevereiro de 2003, fez com que a Lei Municipal de Incentivo utilizasse os 100% dos recursos apenas na área cinema, TV e vídeo.

O imposto utilizado é o ISS. Cada empresa só pode transferir para projetos culturais 20% do seu imposto mensal. As inscrições ocorrem mediante Edital anual.

As empresas podem se cadastrar dentro dos prazos estabelecidos, assim como os produtores podem também inscrever seus projetos.

Dos 100% da estimativa da empresa patrocinadora, ela só pode patrocinar projetos culturais em 70%, sendo que 30% é retido para beneficiar projetos que não conseguem patrocínio e que serão escolhidos posteriormente pela Comissão Carioca de Cultura. Estima-se que o valor utilizado nos onze anos de funcionamento da Lei gire em torno de R\$ 60 milhões.

### 5.16 SALVADOR (BAHIA)

Em Salvador, foi criada a Lei nº 6.800, de 26 de agosto de 2005, de Incentivo à Cultura, que está em fase de regulamentação. Para a sua implementação, será necessária a publicação do Decreto de Regulamentação da Lei e, posteriormente, a nomeação dos membros componentes da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais e o Edital de Convocação para apresentação dos projetos culturais que desejam usufruir os benefícios da Lei. Os incentivos concedidos por esta Lei podem contemplar projetos nas áreas de artes cênicas, plásticas e gráficas; artesanato, folclore e tradições populares; biblioteca, arquivos e museus; fotografia, cinema e vídeo; história; literatura; música; campanhas educativas e culturais de caráter não-comercial, e podem se destinar à promoção de: pesquisa ou edição de obras; produção de atividades artístico-culturais; campanhas de difusão, preservação e utilização de bens culturais e concessão de prêmios.

Inicialmente, está prevista a alocação de R\$ 1 milhão para a viabilização da Lei, sendo a fonte de recursos a própria Prefeitura Municipal de Salvador, mediante o ISS e o IPTU.

Quando da operacionalização da Lei, a Fundação Gregório de Mattos informou que, por intermédio da Secretaria Executiva da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, irá criar e manter o cadastro

de proponentes e empreendedores culturais, bem como dos incentivadores culturais. A principal fonte de recursos da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura vem dos grandes contribuintes de ISS do município. Os contribuintes de IPTU não são tão significativos. Não existe no município cadastro de proponentes ou de empreendedores culturais; os interessados devem inscrever seus projetos a cada edital (REGO, 2005).

### 5.17 SÃO PAULO (SÃO PAULO)

O município de São Paulo possui vários mecanismos de incentivo à cultura: Projeto VAI (Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais), voltado para incentivar pequenos projetos culturais; Lei de Fomento ao Teatro; Lei de Incentivo Fiscal à Cultura ou Lei Mendonça, das mais antigas do País.

Quanto à Lei de Incentivo Fiscal à Cultura, a matéria está regida pela Lei nº 10.923, editada em dezembro de 1990, sendo a legislação mais antiga do País e permanece em vigor desde então. O último edital de inscrição de projetos e a relação dos projetos inscritos nos últimos anos, nome do empreendedor, valor, se obteve incentivo e quem incentivou o orçamento de 2005 para a cultura na cidade de São Paulo, destinou R\$ 20 milhões para a Lei de Incentivo Fiscal à Cultura. Em razão de mudanças a serem implementadas, em 2006 não foi aberto edital de inscrição de projetos, portanto não foi aprovado nenhum projeto. Os projetos que estão recebendo incentivo são aqueles pré-qualificados em anos anteriores. Nova abertura de edital está prevista para ocorrer em breve, conforme informado pela coordenação da Comissão de Averiguação e Análise de Projetos Culturais (FÉLIX, 2005).

A Lei Mendonça dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para os investidores em projetos culturais e beneficia grande parte das produções



culturais da cidade. Essa Lei, criada em 1990, foi regulamentada pela última vez em 2002 e ainda serve como modelo para a elaboração de leis semelhantes em todo o País. O decreto publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 17 de novembro de 2005, estabelece que serão considerados prioritários os projetos que estiverem em conformidade com a política cultural adotada, valorizando a produção artística local e iniciativas inovadoras que gerem empregos na área cultural. Os incentivos podem chegar a R\$ 1 milhão. O edital, contendo as novas determinações para a apresentação dos projetos, deve ser publicado ainda no ano de 2005.

Os projetos culturais que podem beneficiar-se da Lei devem ser realizados prioritariamente na cidade de São Paulo e o empreendedor cultural responsável pode ser uma pessoa física ou jurídica, desde que domiciliada nesse município.

A Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo publica edital convocatório para inscrição de projetos culturais. O edital é elaborado por uma comissão formada por representantes da comunidade cultural e membros da administração, denominada Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais (CAAPC). Em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura, fixa normas e critérios para a concessão do incentivo.

A Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais é responsável pela análise dos projetos e dos incentivos e propõe à SMC a pré-qualificação dos projetos e aprovação dos incentivadores.

À SMC cabe homologar as propostas da CAAPC.

### 5.18 TERESINA (PIAUI)

A Lei Tito Filho, Lei nº 2.194, de 24 de março de 1993, consiste na concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido

à pessoa física ou jurídica domiciliada no município. O incentivo da empresa será ressarcido totalmente pela Prefeitura Municipal de Teresina, mediante descontos de ISS ou IPTU, ou seja, a Lei permite a restituição de 100% do valor investido.

Os valores dos certificados possuem prazo de utilização de doze meses, a partir da emissão do certificado, e são corrigidos, mensalmente, pelos mesmos índices da correção dos impostos. As áreas culturais beneficiadas são: música, dança e teatro, cinema, vídeo e fotografia, literatura, editoração e artes gráficas, folclore e artesanato, pesquisa, artes plásticas, proteção ao patrimônio histórico e cultural. As vantagens para as empresas são promoção e publicidade, bem como o retorno institucional na compensação dos tributos municipais. Para o artista, a realização do seu projeto cultural.

A Lei Tito Filho já executou um total de 109 projetos, sendo 45 na área de música; 31 de literatura; 20 de teatro; 4 na área de dança; 4 na área de *shows* e eventos; 1 em artes plásticas; e 1 em patrimônio.

A maneira de participar da Lei Tito Filho é simplificada: a empresa deposita o valor decidido em conta bancária do empreendedor aberta com essa finalidade. Em seguida, comunica o depósito à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Lei. Recebendo da Comissão o CPC (Certificado de Projeto Cultural), deve apresentá-lo à Secretaria Municipal de Finanças. O ressarcimento é automático, com descontos mensais do ISS ou do IPTU.

### 5.19 VITÓRIA (ESPÍRITO SANTO)

A Lei Rubem Braga, por intermédio da sua Comissão Normativa, preocupa-se em dar maior transparência aos critérios de análise dos projetos submetidos à sua aprovação. As normas em vigor fazem parte da documentação distribuída

aos postulantes e têm como objetivo principal esclarecer todas as dúvidas que possam surgir. Antes de os projetos serem remetidos para análise da Comissão Normativa, eles são examinados pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização. Essa Comissão realiza uma pré-análise verificando se todos os documentos foram anexados e cumpridas as exigências da Lei. Para a análise de mérito dos projetos, cada Câmara escolhe um coordenador que ficará responsável pelos trabalhos de organizar os encontros e marcar reuniões de trabalho; contatar representantes de outras Câmaras para consulta sobre itens de áreas comuns; entre outras providências.

Além das normas constantes da Resolução Normativa há, também, a relação de critérios, parte fundamental da análise, que são: qualidade da elaboração e apresentação do projeto; mérito estético/artístico do projeto; impacto social e cultural do projeto; viabilidade de execução do projeto; capacidade de implementação demonstrada pelo postulante em seu currículo; abrangência e viabilidade da circulação prevista; adequação dos custos aos objetivos do projeto e à realidade do mercado local. Cada um desses critérios deve receber uma pontuação entre baixa, regular, média, alta e muito alta.

Após a análise individual, as Câmaras fazem a relação dos projetos pela ordem de mérito. É marcada, então, uma reunião plenária em que os componentes de todas as áreas são convocados e é feita a leitura e exposição de motivos para justificar o resultado de cada projeto, que pode ser questionado por qualquer participante pedindo esclarecimentos e até vistas do processo. Dirimidas as dúvidas e estabelecidos os valores para cada projeto, os postulantes são convidados a comparecer à Secretaria da Lei e informados das alterações propostas pela Comissão Normativa nos

itens do orçamento.

Os proponentes devem então informar, em documento, se concordam ou não, justificando sua posição. É marcada nova reunião plenária para conhecimento da definição dos postulantes e adequação do valor da soma total de projetos selecionados que não pode ser superior ao orçamento do ano fiscal, definido e aprovado pela Câmara Municipal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso o total dos projetos aprovados ultrapasse o valor do orçamento, as Câmaras devem definir quais são as prioridades finais e, em reunião plenária, chegar ao consenso. Essa análise dos projetos pelas Câmaras, dura, em média, quatro meses.

É importante perceber que, em todas as análises de mérito e estabelecimento de prioridades, são as Câmaras, formadas pelos representantes da sociedade civil, por intermédio de suas associações artísticas e culturais, que definem e decidem com total independência e responsabilidade.



# 6

## GASTOS PÚBLICOS EM CULTURA NOS MUNICÍPIOS DE CAPITAIS

# A

execução orçamentária total do conjunto das capitais dos estados passou de R\$ 44,73 bilhões em 1998 para R\$ 40,54 bilhões em 2004, valores expressos a preços constantes da média de 2004, registrando uma

queda real de -1,62% no período 1998-2004.

As capitais dos estados do Sudeste, em conjunto, detêm, em média, ano a ano, 58,90% da execução total, sendo que o município de São Paulo fica na primeira posição relativa com 32,17% do total.

Nas despesas totais das capitais dos estados do Sudeste, verifica-se uma tendência de queda entre 1998 e 2001 e recuperação no período seguinte.

Os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro que detêm juntos 51,30% do total, respondem por esse comportamento, com taxas médias de queda real de, respectivamente, -3,62% e -1,47% no período 1998-2004 (tab. 6.1).



As capitais dos estados do Nordeste vêm na segunda posição com uma representação média anual de 17,34% do total, no período 1998-2004. Salvador, Fortaleza e Recife mostram percentuais superiores a 3%, ficando na sexta, sétima e oitava posição, respectivamente (tab. 6.1).

As despesas orçamentárias com educação e cultura totalizaram R\$ 57,61 bilhões, a preços de 2004, no período 1998-2004, passando de R\$ 8,35 bilhões em 1998 para 7,97 bilhões em 2004, com uma queda real de -0,75%. Verifica-se que essas despesas representam 18,7% da execução total, em 1998, passando para 19,7% em 2004. Portanto, a despeito da queda real, as despesas em educação e cultura aumentam sua participação relativa e caem numa proporção menor que o orçamento total do conjunto das capitais no mesmo período.

Os gastos em educação e cultura efetuados pelas capitais dos estados nordestinos representaram 14,72% do total despendido em educação e cultura no País, perdendo apenas para a região sudeste (63,28%). As outras três grandes regiões, sul, norte e centro-oeste representam, respectivamente, apenas 9,30%, 7,11% e 5,60% do total (tab. 6.2).

**Tabela 6.1**  
**Execução total das capitais dos estados<sup>1</sup> – Brasil – 1998-2004**  
**(em R\$ milhões constantes<sup>2</sup> da média de 2004 e %)**

CAPITAIS	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2.004	Taxa <sup>3</sup>	AV
<b>N</b>	<b>2.665</b>	<b>2.419</b>	<b>2.446</b>	<b>2.709</b>	<b>2.926</b>	<b>2.645</b>	<b>2.781</b>	<b>0,71</b>	<b>6,48</b>
Belém	837	831	749	818	783	781	851	0,28	1,97
Boa Vista	160	107	194	182	278	196	192	3,10	0,46
Macapá	122	106	104	141	189	154	136	1,86	0,33
Manaus	1.014	860	878	988	1.017	950	984	-0,50	2,33
Palmas	197	181	164	203	210	188	223	2,03	0,48
Porto Velho	132	162	179	195	225	200	222	9,03	0,46
Rio Branco	201	173	177	183	224	175	173	-2,48	0,46
<b>NE</b>	<b>6.777</b>	<b>6.857</b>	<b>7.217</b>	<b>7.265</b>	<b>7.550</b>	<b>6.956</b>	<b>7.147</b>	<b>0,89</b>	<b>17,34</b>
Aracaju	288	279	275	320	393	372	329	2,27	0,79
Fortaleza	1.247	1.186	1.518	1.464	1.373	1.413	1.463	2,70	3,37
João Pessoa	371	368	399	476	509	447	474	4,15	1,06
Maceió	548	500	426	515	517	494	515	-1,01	1,22
Natal	466	420	492	566	509	494	532	2,23	1,21
Recife	1.473	1.312	1.286	1.135	1.291	1.206	1.292	-2,17	3,13
Salvador	1.419	1.742	1.722	1.667	1.709	1.457	1.479	0,70	3,90
São Luís	468	569	621	650	732	613	589	3,91	1,48
Teresina	497	481	477	470	516	459	475	-0,78	1,18
<b>SE</b>	<b>27.853</b>	<b>25.121</b>	<b>21.449</b>	<b>22.245</b>	<b>24.445</b>	<b>24.126</b>	<b>23.817</b>	<b>-2,58</b>	<b>58,90</b>
Belo Horizonte	2.596	2.572	2.514	2.664	2.602	2.571	2.575	-0,13	6,30
Rio de Janeiro	8.192	8.447	7.403	6.742	8.487	8.124	7.494	-1,47	19,12
São Paulo	16.524	13.556	10.967	12.285	12.819	12.942	13.244	-3,62	32,17
Vitória	539	547	565	554	537	489	504	-1,13	1,30
<b>S</b>	<b>5.535</b>	<b>5.130</b>	<b>4.910</b>	<b>4.778</b>	<b>4.901</b>	<b>4.635</b>	<b>4.533</b>	<b>-3,27</b>	<b>11,99</b>
Curitiba	2.840	2.643	2.506	2.314	2.354	2.216	2.156	-4,49	5,93
Florianópolis	512	462	360	387	405	364	389	-4,46	1,00
Porto Alegre	2.185	2.025	2.043	2.077	2.144	2.055	1.988	-1,56	5,06
<b>CO</b>	<b>1.902</b>	<b>2.095</b>	<b>2.118</b>	<b>2.227</b>	<b>2.389</b>	<b>2.179</b>	<b>2.265</b>	<b>2,96</b>	<b>5,29</b>
Campo Grande	455	456	497	514	733	659	710	7,68	1,40
Cuiabá	426	551	560	619	480	424	462	1,37	1,23
Goiânia	1.020	1.088	1.061	1.093	1.177	1.096	1.093	1,15	2,66
<b>TOTAL</b>	<b>44.730</b>	<b>41.624</b>	<b>38.138</b>	<b>39.223</b>	<b>42.214</b>	<b>40.541</b>	<b>40.543</b>	<b>-1,62</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria do Tesouro Nacional – Execução Orçamentária

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa – Brasília

<sup>1</sup> Foram estimados os valores para Cuiabá 2001; Porto Velho 1998 e 1999; João Pessoa e Salvador 2002; e Palmas 2003, considerando a tendência de crescimento da série estatística

<sup>2</sup> Valores atualizados pelo IGP (DI)

<sup>3</sup> Taxa estimada por  $r = \left\{ \left[ \left( \frac{V_n}{V_i} \right)^{1/n} - 1 \right] \right\} * 100$ , onde  $V_n$ : valor do ano final,  $V_i$ : valor do ano inicial e  $n$ : número de anos do período considerado

<sup>4</sup> AV : Análise vertical – participação média relativa no total do conjunto dos municípios das capitais

**Tabela 6.2**  
**Despesas realizadas em educação e cultura –**  
**Capitais dos estados<sup>1</sup> – Brasil – 1998-2004**  
**(em R\$ constantes da média de 2004)**

MUNICÍPIOS	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	TAXA <sup>2</sup>	AV <sup>3</sup>
<b>N</b>	<b>594</b>	<b>524</b>	<b>542</b>	<b>604</b>	<b>668</b>	<b>578</b>	<b>584</b>	<b>-0,29</b>	<b>7,11</b>
Belém	185	168	156	162	127	130	126	-6,26	1,83
Boa Vista	29	23	40	41	54	40	33	2,20	0,45
Macapá	27	23	27	35	38	36	33	3,64	0,38
Manaus	248	204	215	248	294	246	260	0,78	2,98
Palmas	38	40	33	42	53	48	44	2,54	0,52
Porto Velho	31	36	38	41	44	43	48	7,58	0,49
Rio Branco	34	32	33	36	58	34	40	2,67	0,46
<b>NE</b>	<b>1.129</b>	<b>1.026</b>	<b>1.198</b>	<b>1.309</b>	<b>1.332</b>	<b>1.222</b>	<b>1.263</b>	<b>1,89</b>	<b>14,72</b>
Aracaju	76	77	71	72	77	72	66	-2,36	0,89
Fortaleza	225	207	255	285	283	266	267	2,88	3,10
João Pessoa	94	107	103	116	122	87	84	-1,84	1,24
Maceió	88	92	80	93	87	88	94	1,15	1,08
Natal	78	75	94	135	105	100	82	0,82	1,16
Recife	227	207	212	219	234	273	287	3,99	2,88
Salvador	139	117	174	168	189	125	164	2,83	1,87
São Luís	105	47	113	125	132	116	136	4,42	1,34
Teresina	94	94	96	95	103	94	83	-2,11	1,14
<b>SE</b>	<b>5.457</b>	<b>5.068</b>	<b>4.405</b>	<b>4.607</b>	<b>6.026</b>	<b>5.871</b>	<b>5.021</b>	<b>-1,38</b>	<b>63,28</b>
Belo Horizonte	588	596	593	613	544	504	528	-1,77	6,88
Rio de Janeiro	2.103	1.708	1.356	1.284	2.274	2.229	1.421	-6,32	21,48
São Paulo	2.563	2.558	2.297	2.542	3.075	3.008	2.944	2,34	32,96
Vitória	206	206	159	170	134	130	128	-7,67	1,97
<b>S</b>	<b>781</b>	<b>830</b>	<b>729</b>	<b>727</b>	<b>791</b>	<b>830</b>	<b>671</b>	<b>-2,50</b>	<b>9,30</b>
Curitiba	420	415	320	302	345	358	353	-2,88	4,36
Florianópolis	92	90	81	90	87	91	87	-0,98	1,07
Porto Alegre	269	322	330	333	359	381	232	-2,46	3,86
<b>CO</b>	<b>384</b>	<b>409</b>	<b>464</b>	<b>578</b>	<b>524</b>	<b>429</b>	<b>438</b>	<b>2,23</b>	<b>5,60</b>
Campo Grande	113	138	143	158	142	136	155	5,44	1,71
Cuiabá	80	100	156	177	124	89	86	1,28	1,41
Goiânia	191	172	166	243	258	206	197	0,50	2,49
<b>TOTAL</b>	<b>8.345</b>	<b>7.856</b>	<b>7.338</b>	<b>7.823</b>	<b>9.341</b>	<b>8.930</b>	<b>7.978</b>	<b>-0,75</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Dados Básicos: Secretaria do Tesouro Nacional – Execução Orçamentária Municípios

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa – Brasília

<sup>1</sup> Foram estimados os valores para Cuiabá 2001; Porto Velho 1998 e 1999; João Pessoa e Salvador 2002; e Palmas 2003, considerando a tendência de crescimento da série estatística

<sup>2</sup> Taxa estimada por  $r = \left[ \left( \frac{V_n}{V_i} \right)^{1/n} - 1 \right] * 100$ , onde  $V_n$ : valor do ano final,  $V_i$ : valor do ano inicial e  $n$ : número de anos do período considerado

<sup>3</sup> AV: Análise vertical – participação média relativa no total do conjunto dos municípios das capitais

A execução total em Cultura do conjunto das capitais alcançou R\$ 358,8 milhões em 2002, registrando uma expansão nominal de 2,67% e atingindo R\$ 368,4 milhões em 2003, novamente uma expansão nominal de 1,02% e o valor de R\$ 375,7 milhões em 2004.

Considerando os valores a preços constantes da média de 2004, ou seja, procedendo ao ajuste monetário dos valores em decorrência da inflação registrada no período, verifica-se que os montantes de despesas em cultura, realizados nas capitais, alcançam, respectivamente, em 2002, 2003 e 2004, R\$ 474,7 milhões, R\$ 414,2 milhões e R\$ 375,7 milhões, perfazendo uma queda real de, em média, 11,04% ao ano no período 2002-2004. As capitais que registram expansão nas despesas em cultura no período considerado são Belém, Macapá, Porto Velho, Rio Branco, Recife, Campo Grande e Teresina. Todas as outras registram queda real no período 2002-2004 (tab. 6.3).

As capitais dos estados do Sudeste concentram, em média, 66,95% do total das despesas em cultura executadas pelo conjunto das capitais, no período 2002-2004, sendo que a participação do município de São Paulo atinge 36,65% seguida pela da cidade do Rio de Janeiro (23,65%).

As capitais do Nordeste vêm na segunda posição com 12,72% do total, seguidas da região sul, norte e centro-oeste com, respectivamente, 10,98%; 7,08% e 2,27% (tab. 6.3).

O gráfico 6.1 mostra quanto as despesas orçamentárias em cultura realizadas em cada uma das capitais representam de sua execução total. Estão nas primeiras posições Porto Velho, São Paulo, Recife e Porto Alegre; e nas últimas Belo Horizonte, João Pessoa e Cuiabá. O gráfico 6.2 mostra a concentração das despesas em cultura em algumas capitais. Apenas seis capitais – São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto

Alegre e Fortaleza – concentram 73% do total, com destaque para São Paulo que detém 33% do total. A tabela 6.4 agrega as estimativas relativas a despesas em Cultura realizadas mediante renúncia fiscal no âmbito do IPTU e ISS das capitais, incluindo também os fundos públicos em algumas capitais. Os R\$ 375,00 milhões de recursos do orçamento foram acrescidos de R\$ 116,78 milhões de recursos de renúncia fiscal.



Tabela 6.3

## Despesas realizadas em cultura –

Valores, participação relativa de cada capital no conjunto, participação relativa no total das despesas orçamentárias e variação real no período 2002-2004

## Capitais dos estados – Brasil – 2002-2004

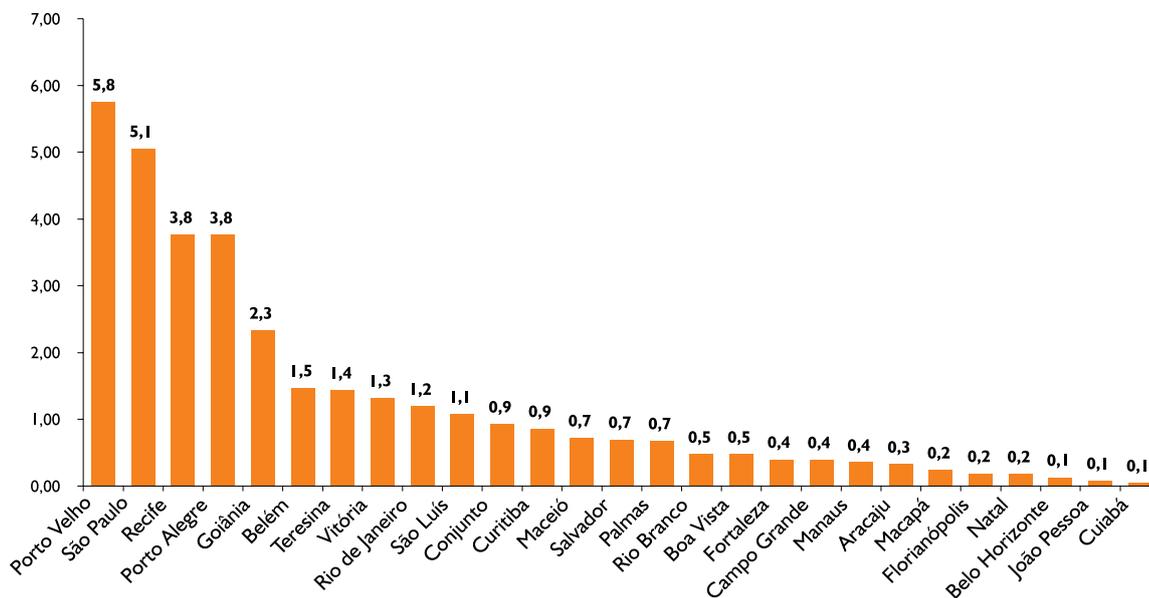
(em R\$ milhões correntes, em R\$ milhões constantes da média de 2004 e em %)

CAPITAIS/REGIÃO	VAL CORRENTES			VAL CONST MÉDIA 2004			TAXA <sup>1</sup>	AV % <sup>2</sup>	2002 <sup>3</sup>	2003 <sup>3</sup>	2004 <sup>3</sup>
N	24,2	24,4	29,8	32,0	27,4	29,8	-3,4	7,08	1,09	1,04	1,07
Belém	6,4	8,8	14,5	8,5	9,9	14,5	30,76	2,65	0,83	1,04	1,47
Boa Vista	7,2	7,6	4,0	9,5	8,5	4,0	-34,8	1,72	1,21	1,09	0,47
Macapá	0,1	0,4	0,5	0,2	0,5	0,5	53,31	0,09	0,07	0,26	0,24
Manaus	7,2	3,7	0,8	9,5	4,2	0,8	71,21	1,11	4,55	2,22	0,35
Palmas	2,5	2,9	1,2	3,4	3,2	1,2	40,81	0,6	1,50	1,83	0,68
Rio Branco	0,6	0,9	1,1	0,8	1,0	1,1	14,92	0,23	0,36	0,48	0,48
Porto Velho	0,1	0,1	7,8	0,1	0,1	7,8	745,97	0,68	0,06	0,09	5,75
NE	46,1	44,2	50,1	61,0	49,6	50,1	-9,41	12,72	0,81	0,71	0,70
ARacaju	4,5	4,7	4,8	6,0	5,3	4,8	-9,95	1,28	0,35	0,37	0,33
Fortaleza	4,7	6,4	5,8	6,2	7,2	5,8	-3,71	1,52	0,46	0,51	0,40
João Pessoa	1,6	1,7	1,1	2,1	1,9	1,1	27,79	0,4	0,16	0,16	0,08
Maceió	4,2	0,5	4,2	5,6	0,6	4,2	12,62	0,81	0,76	0,09	0,72
Natal	1,6	1,7	0,9	2,1	2,0	0,9	32,61	0,39	0,40	0,40	0,18
Recife	12,9	14,8	20,0	17,1	16,7	20,0	8,14	4,29	3,37	3,37	3,77
Salvador	3,9	4,4	3,3	5,2	5,0	3,3	20,18	1,06	1,01	1,08	0,70
São Luís	9,2	5,4	5,1	12,2	6,1	5,1	35,24	1,82	2,39	1,37	1,08
Teresina	3,5	4,4	4,7	4,6	5,0	4,7	1,37	1,14	1,17	1,34	1,44
SE	242,3	252,0	243,4	320,6	283,4	243,4	12,86	66,95	1,31	1,17	1,02
Belo Horizonte	17,3	19,4	17,4	22,8	21,8	17,4	12,75	4,91	0,18	0,17	0,13
Rio de Janeiro	85,0	86,6	89,2	112,5	97,4	89,2	10,93	23,65	1,33	1,20	1,19
São Paulo	133,9	139,5	130,1	177,2	156,9	130,1	-14,3	36,65	6,81	6,10	5,05
Vitória	6,1	6,5	6,6	8,1	7,3	6,6	-9,26	1,74	1,50	1,49	1,32
S	41,3	42,4	36,9	54,7	47,7	36,9	17,81	10,98	1,12	1,03	0,81
Curitiba	20,2	19,8	18,6	26,8	22,3	18,6	16,72	5,33	1,14	1,01	0,86
Florianópolis	3,3	3,2	3,7	4,4	3,6	3,7	-8,1	0,93	0,21	0,17	0,19
Porto Alegre	17,8	19,4	14,6	23,5	21,8	14,6	21,04	4,72	5,80	5,99	3,76
CO	4,9	5,4	15,4	6,5	6,1	15,4	54,21	2,27	0,27	0,28	0,68
Campo Grande	2,9	3,7	4,3	3,9	4,1	4,3	5,33	0,98	0,33	0,38	0,39
Cuiabá	0,5	0,4	0,4	0,7	0,5	0,4	27,93	0,12	0,10	0,07	0,05
Goiânia	1,5	1,4	10,8	1,9	1,5	10,8	136,79	1,18	0,40	0,36	2,33
TOTAL	358,8	368,4	375,7	474,7	414,2	375,7	11,04	100	1,12	1,02	0,93

Elaboração: Instituto Plano Cultural

<sup>1</sup>Taxa estimada por  $r = \left\{ \left[ \frac{(V_n/V_i)}{n} - 1 \right] \right\} * 100$ , onde  $V_n$ : valor do ano final,  $V_i$ : valor do ano inicial e  $n$ : número de anos do período considerado<sup>2</sup>AV: Análise vertical – participação média relativa no total do conjunto dos municípios das capitais<sup>3</sup>Participação das despesas em cultura no total das despesas orçamentárias.

**Gráfico 6.1**  
**Participação das despesas em cultura na despesa total**  
**Capitais dos estados – Brasil - 2004 (em %)**

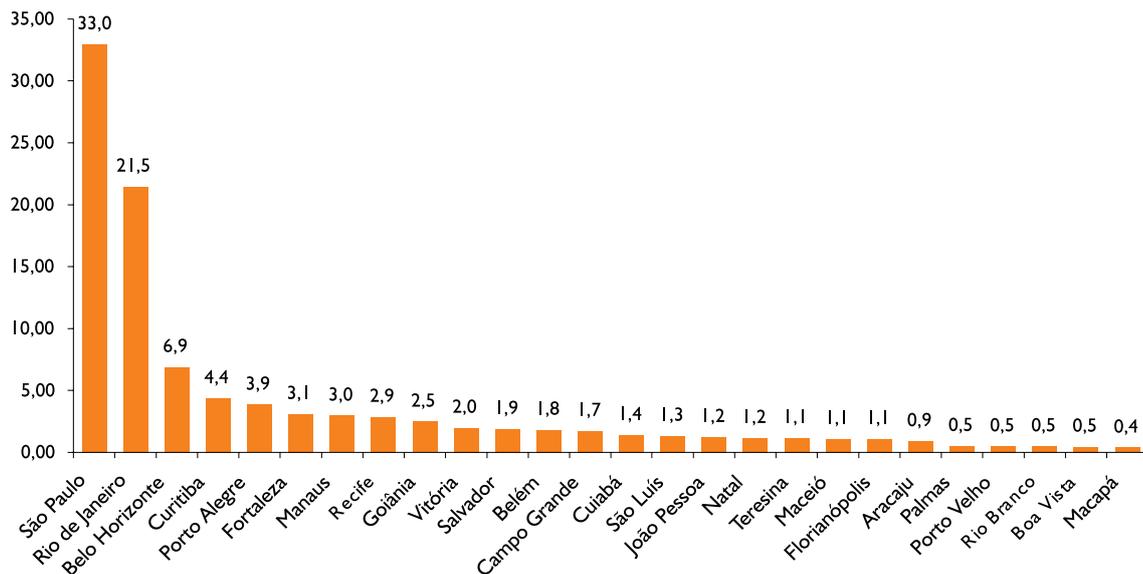


Fonte: Dados Básicos: Secretaria do Tesouro Nacional, Execução Orçamentária Municípios

Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

O termo Conjunto que aparece no gráfico após o município de São Luís refere-se ao valor médio para o conjunto dos municípios considerados na pesquisa.

**Gráfico 6.2**  
**Participação das despesas em cultura de cada capital no conjunto –**  
**Capitais dos estados – Brasil – média 2002-2004 (em %)**



Fonte: Dados Básicos: Secretaria do Tesouro Nacional, Execução Orçamentária Municípios

Elaboração: Instituto Plano Cultural, Diretoria de Pesquisa

**Tabela 6.4**  
**Execução orçamentária em cultura e renúncia fiscal e fundos públicos**  
**Brasil – municípios de capitais – ano 2004 (em R\$ correntes)**

CAPITAIS/ REGIÕES	Função Cultura	Part. %	Rank	CAPITAIS	Incentivo Cultural	Part %	Rank
<b>N</b>	<b>29.848.212</b>	<b>7,95</b>		<b>N</b>	<b>1.950.000</b>	<b>1,67</b>	
Belém	14.506.955	3,86	7ª	Belém Lei Tó Teixeira Guilherme Paraense	1.500.000	1,28	8ª
Boa Vista	4.036.000	1,07	17ª	Boa Vista	0	0,00	
Macapá	458.987	0,12	25ª	Macapá	0	0,00	
Manaus	791.226	0,21	24ª	Manaus	0	0,00	
Palmas	1.174.633	0,31	20ª	Palmas	0	0,00	
Rio Branco	1.059.166	0,28	22ª	Rio Branco	450.000	0,39	14ª
Porto Velho	7.821.245	2,08	9ª	Porto Velho	0	0,00	
<b>NE</b>	<b>50.079.737</b>	<b>13,33</b>		<b>NE</b>	<b>5.365.000</b>	<b>4,59</b>	
Aracaju	4.833.569	1,29	13ª	Aracaju	200.000	0,17	16ª
Fortaleza	5.794.239	1,54	11ª	Fortaleza	0	0,00	
João Pessoa	1.084.603	0,29	21ª	João Pessoa – Lei Viva Cultura	480.000	0,41	12ª
Maceió	4.238.723	1,13	16ª	Maceió	100.000	0,09	17ª
Natal	936.799	0,25	23ª	Natal – Lei Djalma Maranhão	785.000	0,67	11ª
Recife	20.033.120	5,33	3ª	Recife	2.000.000	1,71	6ª
Salvador	3.323.432	0,88	19ª	Salvador	1.000.000	0,86	9ª
São Luís	5.107.313	1,36	12ª	São Luís	0	0,00	...
Teresina	4.727.939	1,26	14ª	Teresina – Lei Tito Filho	800.000	0,69	10ª
<b>SE</b>	<b>243.396.560</b>	<b>64,79</b>		<b>SE</b>	<b>34.540.000</b>	<b>29,58</b>	
Belo Horizonte	17.393.194	4,63	5ª	Belo Horizonte	6.000.000	5,14	4ª
Rio de Janeiro	89.219.986	23,75	2ª	Rio de Janeiro	7.000.000	5,99	3ª
São Paulo	130.135.772	34,64	1ª	São Paulo	20.000.000	17,13	1ª
Vitória	6.647.608	1,77	10ª	Vitória – Lei Rubem Braga	1.540.000	1,32	7ª
<b>S</b>	<b>36.924.971</b>	<b>9,83</b>		<b>S</b>	<b>16.731.855</b>	<b>14,33</b>	
Curitiba	18.555.056	4,94	4ª	Curitiba	10.100.000	8,65	2ª
Florianópolis	3.726.135	0,99	18ª	Florianópolis	1.200.000	1,03	9ª
Porto Alegre	14.643.780	3,90	6ª	Porto Alegre – Fumproarte, Funcultura e Fumpahc	5.431.855	4,65	5ª
<b>CO</b>	<b>15.435.043</b>	<b>4,11</b>		<b>CO</b>	<b>780.000</b>	<b>0,67</b>	
Campo Grande	4.285.142	1,14	15ª	Campo Grande	0	0,00	
Cuiabá	365.976	0,10	26ª	Cuiabá	460.000	0,39	13ª
Goiânia	10.783.925	2,87	8ª	Goiânia	320.000	0,27	15ª
<b>BRASIL</b>	<b>375.684.524</b>	<b>100,0</b>		<b>BRASIL – CAPITAIS</b>	<b>116.783.710</b>	<b>100,0</b>	

Fonte: Dados Básicos: Secretarias Estaduais de Fazenda, Balanços Gerais; Secretarias Estaduais de Cultura: Pesquisa  
 Elaboração: Instituto Plano Cultural; Diretoria de Pesquisa

## COMPONENTES BÁSICOS DE FORMULÁRIO PADRÃO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO CULTURAL

**N**

a inscrição de projetos culturais, em geral, a maior parte dos sistemas executivos de leis estaduais e de capitais disponibilizam formulários e estruturas básicas de planilhas orçamentárias e suas instruções

de preenchimento, sendo que os editais para o lançamento das inscrições e concorrência de projetos são amplos. A leitura cuidadosa e detalhada desses editais semestrais ou anuais constitui o primeiro passo a ser trilhado pelo proponente que pretende realizar seu projeto cultural. Mais detalhadamente, o estado do Acre, Mato Grosso, Minas Gerais, Ceará (Lei Jereissati), Rio Grande do Sul (LIC-RS), Pará (Lei Semear) disponibilizam editais detalhados, cartilha passo a passo, manual de projetos e dúvidas e perguntas sobre leis de incentivo. Também em Vitória (Lei Rubem Braga) e em Goiânia existem cartilhas e guias para projetos



culturais disponibilizados pelo sistema operacional municipal da área cultural.

Os formulários de inscrição, em geral, mostram cinco blocos básicos em termos de conteúdo, sendo que o último item não é usual, mostra-se mais específico em algumas leis – como as de Minas Gerais e Rio de Janeiro:

- 1) Identificação do Proponente;
- 2) Identificação do Projeto: itens comuns para projetos de todas as áreas culturais;
- 3) Identificação do Projeto: itens específicos por determinadas áreas culturais;
- 4) Dados Orçamentários;
- 5) Informações sobre o incentivador: exigências de declarações de intenção de patrocínio.

No primeiro item são apresentadas as informações cadastrais do proponente, considerando as personalidades: pessoa física ou pessoa jurídica (com ou sem fins lucrativos) e direito privado e, em alguns casos, de direito público, quando a legislação abre essa possibilidade. Alguns formulários já exigem a apresentação de dados bancários do proponente. O segundo item, mais complexo em termos de sua elaboração, envolve aspectos gerais relativos à metodologia de projetos até mesmo possibilitando a pesquisa em livros que tratam cientificamente essa questão. No âmbito das cartilhas consultadas, em geral, os pontos comuns que identificam projetos inscritos e relativos às várias áreas culturais compreendem:

- 1) Dados cadastrais do projeto relativos a título ou denominação; área e segmento cultural; locais onde o projeto ocorrerá; datas de início e fim do projeto;
- 2) Dados relativos ao conteúdo e estrutura do projeto, relativos a:

– Objetivos gerais e específicos do projeto: compreende o que produzir e o que fazer em

termos amplos e em termos específicos, sem nenhuma avaliação de mérito ou juízo de valor sobre a relevância do projeto, sendo que a clareza com que o proponente define seus objetivos determina a facilidade com que o projeto será enquadrado nos objetivos da lei de incentivo à cultura, à qual se inscreve.

– Justificativas para a realização do projeto: constituem os resultados a serem alcançados, as explicações porque é importante a execução do projeto, qual a sua importância e alcance para a sociedade, referindo-se ao modo como o projeto considera questões como a memória, a democratização do acesso aos produtos culturais regionais e nacionais, a integração com outros agentes e criadores, a proximidade com seu público, a oferta de opções qualificadas de lazer, qual a sua inovação, qualidade e originalidade; seu mérito estético e artístico, os impactos culturais, sociais e econômicos que pretende induzir, porque o projeto se enquadra naquela área. Fundamentar a realização do projeto, detalhando a necessidade de sua execução a partir de um contexto. Em Minas Gerais, a legislação já introduz no processo de avaliação dos projetos inscritos, mediante editais, avaliações de mérito, voltadas para aspectos relativos à descentralização da ação cultural. As peculiaridades do estado relativo à sua diversidade e suas vastas dimensões são aspectos que requerem cuidado e atenção. Ao cidadão do interior devem ser abertas oportunidades, não apenas de fruição dos bens culturais, mas também de produção própria. Outro aspecto a ser valorizado é o da exemplaridade dos projetos. Serão especialmente pontuados aqueles que sejam reconhecidos e tomados como modelos, em suas respectivas áreas artístico-culturais, por seus atributos técnicos. Serão também adotados como parâmetros de avaliação a acessibilidade do projeto ao público, a permanência da ação proposta,



o incentivo a ações de formação, capacitação e informação voltadas para artistas, gestores e agentes culturais dos estados, a valorização da memória e do patrimônio material e imaterial do estado e o incentivo à pesquisa que favoreça o desenvolvimento de novas linguagens e a investigação no campo das artes. Ainda na avaliação de mérito, só podem ser inscritos projetos de pessoas físicas ou jurídicas de caráter estritamente cultural.

– Metodologia ou estratégia de ação ou memorial descritivo: compreende a descrição das ações, a definição das estratégias a serem aplicadas para a realização dos objetivos e o alcance das metas preestabelecidas. Nesse item, cabe enumerar, por ordem cronológica e datas de início e fim, as etapas e fases do projeto, as aquisições ou alocações necessárias, os serviços a serem realizados ou contratados.

– Plano de divulgação: para a definição dos meios de divulgação dos projetos, como, por exemplo, o rádio, TV, jornal, cartaz, fôlder, faixa, volante, *banner*, encarte de CD, contracapa de livro, deve-se levar em conta o tipo de público a que o projeto se destina, faixa etária, nível de renda, abrangência e continuidade das ações, bem como os parceiros e os patrocinadores do projeto.

Diversas leis destacam exigências específicas a serem atendidas nos projetos culturais de acordo com determinadas áreas. Por exemplo, na lei de incentivo à cultura do estado do Acre: 1) Projetos de gravação e reprodução de CD: uma cópia das letras das músicas, mais K-7 com voz e instrumento, além de três cartas-proposta de estúdio de gravação e prensagem; 2) Projetos de reprodução de CD: uma cópia das letras das músicas, uma cópia do CD-Matriz (demo), além de três cartas-proposta de estúdio de prensagem (reprodução); 3) Projetos de divulgação de CD: uma cópia das letras das músicas, uma cópia do CD; 4) Montagem

de espetáculo com circulação: uma cópia do roteiro, direção, elenco e locais de apresentação; 5) Montagem de espetáculo sem circulação: uma cópia do roteiro, direção, elenco e local de ensaio; 6) Circulação de espetáculo: direção, elenco, local e agenda de apresentação; 7) Publicação: uma cópia do conteúdo digitado e três cartas-proposta de gráficas ou editoras; 8) Pesquisa: uma cópia do roteiro, nome do orientador e pesquisador e a respectiva qualificação; 9) Curso/oficina: local de funcionamento, qualificação dos instrutores, número de vagas oferecidas, carga horária e uma cópia do programa de curso; 10) Aquisição de equipamentos/instrumentos: três cartas-proposta de loja do ramo; 11) Conservação e/ou preservação de imóveis: comprovação de propriedade, especificação do tamanho, delimitação e localização do imóvel, planta baixa, dados da obra e três cartas-proposta de prestação de serviço de mão-de-obra de profissionais da construção civil, parecer técnico da Gerência de Patrimônio da FEM; 12) Eventos: local e data prevista para realização, estimativa de público e programação; 13) Projetos em geral: autorização expressa do administrador do local de realização das ações do projeto. Em Minas Gerais, são pontuados quanto a esses aspectos o que se segue: no caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo e/ou CD-ROM, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termo de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso. No caso de construção e restauração de imóveis, deverão ser apresentados os respectivos projetos arquitetônicos, indicação dos responsáveis técnicos e autorização do proprietário ou responsável pelo imóvel. No caso de intervenção

em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, deverá ser apresentada autorização dos órgãos competentes de âmbito federal e/ou estadual e/ou municipal. No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento, com especificações técnicas e tiragem. No caso exclusivo de publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada. No caso de produção de vídeo, de longa-metragem, curta-metragem e ficção, devem ser apresentados o roteiro e/ou a sinopse e/ou o argumento. No caso de gravação de CD ou realização de espetáculo/show, o repertório e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto. No caso de turnês, os locais e as cidades deverão ser previamente definidos no projeto.

O item 4 se refere aos aspectos orçamentários do projeto, que compreende calcular quanto custa o projeto, pois o emprego de recursos públicos requer uma prestação de contas ao seu final. Ao elaborar esse planejamento, o proponente deverá se preocupar com o detalhamento e, conseqüentemente, com a organização da exposição desse orçamento. Como itens de custos de um projeto, podem ser sugeridos: aquisição de equipamentos; despesas de pessoal; contratação de serviços de terceiros; aluguel de equipamentos; contratação de serviços; transporte, coordenação e assessoramento; divulgação; figurino; despesas administrativas (luz, telefone, aluguel de imóvel); materiais de consumo; custos de produção e encargos bancários. No orçamento, devem ainda ser mencionadas as origens dos recursos a serem utilizados – lei estadual, federal ou municipal, recursos próprios e contrapartidas dos patrocinadores.

Os quadros sintetizados a partir de planilhas orçamentárias de algumas das leis estudadas trazem os vários itens de despesas usuais em orçamentos

de projetos, agrupados pelas etapas do projeto e por grupos de despesas conforme algumas das principais áreas culturais, como artes plásticas; audiovisual; artes cênicas; *show*, festival, mostra e realização de evento; patrimônio; literatura; e gravação de CD.

Existem modelos de planilhas orçamentárias disponíveis para um bom número de leis. Neles, constam rubricas e itens de despesas, suas unidades físicas e monetárias, célula para a inclusão dos valores unitários e fórmulas em células de valores agregados.

É importante a leitura cuidadosa das instruções de preenchimento dessas planilhas disponibilizadas pela internet ou em meio magnético pelas gerências de diversas leis de incentivo à cultura no País, no sentido de evitar erros que conduzam à desclassificação do projeto, como a inclusão de despesas que não são cobertas em determinadas leis. A título de exemplo, a lei de Minas Gerais não permite a compra de equipamentos musicais, de equipamentos de informática – quando necessários, devem ser alugados.

Mesmo depois de elaborado em planilha própria, o orçamento do projeto cultural, no mais adequado nível de detalhamento possível e mediante o levantamento de preços de mercado, utilizam-se as diversas opções disponíveis, como *site* de companhias áreas para preços de passagens áreas; *site* de empresas de construção civil para valores na área de patrimônio; solicitação de orçamentos junto a empresas e profissionais liberais; levantamento de preços de material de consumo em lojas, papelarias etc.; levantamento de preços em material de propaganda e em jornais.

A montagem de uma estrutura básica de preços de mercado para os componentes de despesas de cada uma das áreas de projetos culturais – como já existe disponível em empresas e instituições que atuam

## Quadro 7.1

## Componentes da despesa por etapas do projeto e grupos para a área de artes plásticas

TIPO DE DESPESA		TIPO DE DESPESA	
Pré-produção / Preparação		Fôlderes	
	Curadoria		Projeto Gráfico
	Projeto de Iluminação		Texto
	Projeto de Montagem		Revisão / Tradução
	Programador Visual		Fotografias
	Preparação Técnica		Fotolito
	Locação de Espaço		Impressão
Produção / Execução		Estandartes / Banners	
	Pesquisa / Tradução		Impressão
	Produção de Texto		Montagem
	Locação de Equipamento		Confecção de Convites
	Confecção de Painéis Explicativos		Projeto Gráfico
	Revisão de Texto		Fotolito
	Editor		Impressão
	Monitores	Catálogo	
	Técnico de Som		Projeto Gráfico
	Mon. e Desm. do Acervo / Material		Texto
	Montagem e Operação		Revisão / Tradução
	Sonorização		Fotografia
	Embalagem e Acondic. p/ Exposição		Fotolitos (Capa)
	Eletricista		Fotolito (Miolo)
	Iluminador		Digitação (se for o caso)
Diárias e Transporte			Impressão – Capa e Miolo
	Diárias de Alimentação em Viagem		Embalagem do Catálogo
	Hospedagem com Alimentação	Divulgação / Mídia	
	Hospedagem sem Alimentação		Outdoors
	Passagens Aérea (Especificar Trecho)		Faixas
	Passagens Terrestre (Especificar Trecho)		Confecção de Ingressos
	Transp. Cenários, Acervos e Equip.		Mídia Impresa (Especificar Itens)
	Transporte Local		Mídia Radiofônica (Especificar Itens)
	Locação de Automóvel / Combustível		Mídia Televisiva (Especificar Itens)
Mídia / Divulgação / Comercialização			Mídia Eletrônica (Especificar Itens)
	Assessor de Imprensa		Sala de Imprensa
	Recepcionista		Locação de Equipamentos



	Fotógrafo (Filme, Revelação, etc.)	Custos Administrativos	
	Coquetel		Remuneração / Salário
	Credenciais		Assessoria Jurídica
	Acesso Informatizado		Contador
Cartazes			Secretária
	Projeto Gráfico		Auxiliar Administrativo
	Fotolito		Locação de Equipamentos
	Imagens		Telefone / Fax
	Impressão		Material de Consumo
			Correios
		Impostos / Emolumentos / Seguros	
			INSS
			Seguro
		Outras	
			Outras Despesas

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa.

O item “Fotografia” trata da compra de serviço (mão-de-obra e material embutido).

O item “Imagem” compreende a compra de serviço para a produção da imagem (mão-de-obra e material embutido).

### Quadro 7.2

#### Componentes da despesa por etapas do projeto e grupos para a área de audiovisual

TIPO DE DESPESA		TIPO DE DESPESA	
Autor e Direitos			Aluguel de Vans
	Roteirista		Aluguel de Caminhões
	Despesas de Pesquisa		Aluguel de Ônibus
	Direitos Autorais		Fretes
	Consultores		Trailer
	Cópias e Reproduções		Combustível
	Secretárias e Digitadoras		Reparos e Manutenção
	Correios		Embarcações
Direção e Produção			Aluguel de Sede de Produção
	Produtor		Telefone e Fax
	Assistente de Produtor		Material de Escritório
	Diretor		Cópias e Reproduções
	Assistente de Diretor		Serviços de Terceiros
	Estagiário		Correios

<b>Viagens e Diárias</b>		<b>Aluguel de Locações</b>	
	Passagens (Especificar Trecho)		Licenças
	Transporte (Especificar Trecho)		Despesas Legais
	Alimentação		Segunda Unidade
	Combustível		Material Sensível
	Hospedagem		Filme Negativo 16mm ou 35mm
	Diárias		Filme Ne ativo e Positivo para <i>Still</i>
<b>Preparação</b>			Magnético
	Passagens (Especificar Trecho)		Fita Dat
	Transporte (Especificar Trecho)		Fita Vídeo
	Combustível	<b>Laboratório</b>	
	Alimentação		Revelação
	Diárias		Copiagem
	Hospedagem		Telecinagem
	Reproduções e Cópias		Sincronização SW Som-copião
	Projeto Cenográfico		Projeção de Copião
	Orçamento de Produção		Testes
	Remuneração da Equipe Técnica		Fitas Beta e VHS
<b>Equipe de Montagem</b>		<b>Equipe de Montagem</b>	
	Diretor Cinematográfico		Diretor
	Primeiro Assistente de Produção		Produtor de Finalização
	Segundo Assistente de Produção		Montador
	Continuista		Operador de <i>Avid</i>
	Produtor Cinematográfico		Assistente de Montagem / <i>Avid</i>
	Produtor Associado		Editor de Som
	Produtor Executivo		Assistente de Editor
	Diretor de Produção		Estagiário
	Coordenador de Produção	<b>Edição e Imagem</b>	
	Assistente de Produção		Aluguel de Moviola
	Secretária de Produção		Aluguel de <i>Avid</i>
	Administrador de Produção		Material de Consumo
	Caixa de Produção		Cópias em Vídeo
	Diretor de Arte	<b>Música</b>	
	Cenógrafo		Produtor Musical
	Assistente de Cenografia		Compositor
	Decorador de Set		Maestro
	Assistente de Decorador de Set		Músico
	Contra-regra		Música Tema



	Assistente de Contra-regra		Música de Cena
	Cenotécnico		Música Incidental
	Aderecista		Direito Autoral
	Técnico de Efeitos Especiais		Serviços de Terceiros
	Figurista		Estúdio de Gravação
	Assistente de Figurista		Mixagem
	Camareira		Material de Consumo
	Costureira		Pacote Música
	Maquiador	Edição de Som	
	Cabeleireiro		Supervisão de Som
	Diretos de Fotografia		Desenho de Som
	Operador de Câmara		Dublagem
	Assistente de Câmara		Edição de Som Direto
	Operador de Vídeo		Edição de Som Dublado
	Fotógrafo <i>Still</i>		Edição de Ruídos da Sala
	Eletricista		Edição de Efeitos Sonoros
	Eletricista Assistente		Transcrição Magnética
	Maquinista		Transcrição Digital / Ótica
	Maquinista Assistente		Mixagem
	Geradorista		Remixagem
	Técnico de Som		<i>Print-master</i> Original
	Microfonista		<i>Print-master</i> Analógico 35mm
	Motorista		Banda Internacional
	Auxiliar de Escritório		Direitos <i>Dolby</i>
	Estagiário		Pacote Estúdio de Som
Elenco e Figuração		Laboratório Pós-produção	
	Principal		Corte do Negativo
	Secundário		Montagem de Negativo
	Pequenos Papéis		Cópia de Trabalho
	Figuração		Cópia Zero
	Produtor de Elenco		Correção de Cópia
	Assistente de Produtor de Elenco		Internegativo
Cenografia / Figurino / Efeitos / Maquiagem / Animais			Interpositivo
	Compras para Cenografia		Cópia de Exibição
	Aluguéis para Cenografia		Revelação de Som
	Confecção de Material Cenográfico		<i>Master</i> de Vídeo
	Serviços de Terceiros (Cenografia)		Efeitos Óticos
	Material de Consumo (Cenografia)		Títulos e Letreiros

	Pesquisa de Locação		Material de Consumo
	Construção		Pacote Laboratório Pós-produção
	Aluguel de Estúdio		Comercialização / Divulgação / Mídia
	Compras para Figurinos		Trailer
	Aluguéis para Figurinos		Cartaz
	Confecção de Materiais (Figurino)		Fotos de Divulgação
	Serviços de Terceiros (Figurino)		Fotos Porta de Cinema
	Material de Consumo (Figurino)		Spot de Rádio
	Material de Efeito Especial		Comercial de Tv
	Veículos de Cena		Promoção e Divulgação
	Material de Maquiagem / Cabelos		Mídia Jornal
	Animais		Mídia Tv
	Câmera / Elétrica / Maquinaria / Som		Cópia Drama
	Aluguel de Câmara Completa		Cópia Trailer
	Acessórios		Taxa Produtora
	Material de Consumo para Câmara		Tributos (Desenvolvimento do Projeto)
	Filmagem Aérea		Tributos
	Aluguel de Material Elétrico		Tributos (Pré-preparação)
	Aluguel de Material / Maquinaria		Tributos
	Material de Consumo Elétr./maquinaria		Tributos (Produção)
	Hora Lâmpada / Lâmpada		Tributos
	Gerador		Tributos (Pós-produção)
	Combustível para Gerador		Tributos
	Aluguel de Equipamentos de Som		Seguros
	Despesas de Produção		Equipe e Elenco
	Hospedagem		Negativos
	Alimentação		Responsabilidade Civil
	Diárias		Equipamento
	Passagens Aéreas		Despesas de Contabilidade do Projeto
	Aluguel de Automóvel		Serviços de Contabilidade

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa.

Notas: O item “Aluguel para cenografia” compreende os aluguéis de materiais relacionados à cenografia (máquina de fumaça, local de filmagem especial, etc.).

“Aluguéis para figurinos” compreende locações de roupas e acessórios (relacionados a figurino/vestuário).

O “Acessórios” compreende a compra de acessórios para as câmeras de filmagem (trilhos, *travellins*, rebatedores).

As despesas com fotografias e imagens constituem compra de serviço (mão-de-obra e material embutido).

O item “Compositor” refere-se à contratação de serviço.

Os itens “Músicas” e “Pacote de músicas” equivalem à compra de serviço para criação e/ou execução das músicas.

O item “Supervisão de som” trata-se da compra de serviço.

Direitos *Dolby* compreendem os direitos de usar a marca registrada e sua tecnologia no filme (direito autoral especial).

O item “Banda internacional” é uma compra de serviço para gravação em estúdio do som do filme sem o áudio (necessário para uma futura dublagem).

**Quadro 7.3**  
**Componentes da despesa por etapas do projeto e grupos para as artes cênicas**

TIPO DE DESPESA		TIPO DE DESPESA	
Pré-produção / Preparação			Combustível
	Direitos Autorais (SBAT e ECAD)	Divulgação / Comercialização	
	Pesquisa		Assessor de Imprensa
	Tradutor e Adaptador		Fotógrafo
	Elaboração de Roteiro		Filme, Revelação, etc.
Produção / Execução			Lançamento
	Locação de Equipamento		Cartazes
	Locação de Mesas e Refletores		Fôlderes
	Locação de Teatro		Programas
	Material de Execução dos Figurinos		Filipetas
	Diretor		Estandartes / Banners
	Assistente de Diretor		Confecção de Convites
	Produtor Executivo		Catálogo
	Assistente de Produção		Projeto Gráfico
	Diretor de Cena		Fotolito (Miolo)
	Elenco		Estúdio (Especificar Horas)
	Cenotécnico		Estúdio (Especificar Equipamentos)
	Cenógrafo		Digitalização
	Assistente de Cenógrafo		Impressão – Capa e Miolo
	Contra-regra		Embalagem do Catálogo
	Figurinista		Outdoor
	Sonoplastia		Faixas
	Técnico de Palco		Placas
	Técnico de Som		Confecção de Impressos
	Camareira		Mídia Impressa
	Costureira		Mídia Radiofônica
	Iluminador		Mídia Televisiva
	Maquiador		Mídia Outdoor
	Operador de Luz		Mídia Internet
	Operador de Som	Custos Administrativos	
	Diárias e Transporte		Remuneração do Proponente
	Diárias de Alimentação em Viagem		Assessoria Jurídica (Anexar Contrato)
	Hospedagem com Alimentação		Contador
	Hospedagem sem Alimentação		Secretária
	Passagem Aérea (Especificar Trecho)		Auxiliar Administrativo

<b>Produção / Execução</b>		<b>Locação de Equipamento</b>
Passagem Terrestre (Especificar Trecho)		Telefone / Fax
Transporte de Cenário		Imposto / Emolumentos / Seguros
Transporte de Acervo		INSS
Transporte de Equipamentos		Seguro Pessoa Física
Locação de Veículo		Seguro Equipamento (Especificar)

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa.

Nota: “Elaboração de roteiro” compreende a compra do serviço e, conseqüentemente, o direito de uso. Roteiros de outras peças que são utilizados nos projetos apresentados também podem ser incluídos em “Direitos autorais (SBAT e ECAD)”

#### Quadro 7.4

### Componentes da despesa por etapas do projeto e grupos para a área Show/festival/mostra/realização de evento

TIPO DE DESPESA		TIPO DE DESPESA	
<b>Pré-produção / Preparação</b>		<b>Divulgação / Comercialização</b>	
Produtor		Assessor de Imprensa	
Assistente de Produção		Fotógrafo	
Diretor Artístico		Filme, Revelação, etc.	
Diretor de Palco		Coquetel	
Regente		<b>Cartazes</b>	
Arranjador		Projeto Gráfico	
Afinador		Fotolito	
Técnico		Imagens	
Cantor / Solista		Impressão	
Músico de Coro		<b>Fôlderes</b>	
Músico de Base		Projeto Gráfico	
Músico de Complemento		Texto	
Apresentador		Revisão	
Figurino		Tradução	
Desenvolvimento e Produção de Figurino		Fotografias	
<b>Produção / Execução</b>		Fotolito	
Telão		Impressão	
Locação de Equipamentos (Relacionar)		<b>Estandartes / Banners</b>	
Locação de Mesa (se for o caso)		Impressão	
Locação de Teatro / Ginásio / Estádio		Montagem	
Locação e Montagem de Palco		Confecção de Convites	
Gerador		Projeto Gráfico	
Material Cenográfico		Fotolito	

	Jurado		Impressão
	Tradução Simultânea		Outdoors
	Técnico de Som		Faixas
	Montagem e Operação		Confecção de Ingressos
	Sonorização		Mídia Impressa (Especificar Itens)
	Assistente de Som		Mídia Radiofônica (Especificar Itens)
	Cabeleireiro		Mídia Televisiva (Especificar Itens)
	Camareira		Mídia Eletrônica (Especificar Itens)
	Carregador		Sala de Imprensa
	Eletricista		Locação de Equipamento
	Iluminador	<b>Custos Administrativos</b>	
	Maquiador		Salário do Proponente
	Microfonista		Assessoria Jurídica
	Passadeira		Contador
	Prêmios		Secretária
<b>Diárias e Transportes</b>			Auxiliar Administrativo
	Hospedagem com Alimentação		Locação de Equipamentos (Relacionar)
	Hospedagem sem Alimentação		Telefone / Fax
	Passagens Aéreas (Especificar Trecho)		Material de Consumo
	Passagens Terrestre (Especificar Trecho)		Correios
	Transporte de Cenário		Impostos / Emolumentos / Seguros
	Transporte Local		INSS
	Locação de Automóvel / Combustível		Seguro (Pessoal, Obras, Equipamentos)

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa.

As despesas com “Fotografia” e “Imagens” tratam da compra do serviço (mão-de-obra e material embutido).

### Quadro 7.5

#### Componentes da despesa por etapas do projeto e grupos para a área de patrimônio

TIPO DE DESPESA		TIPO DE DESPESA	
<b>Pré-produção / Preparação</b>		<b>Fund. / Consolidações / Estabilizações</b>	
	Serviços Técnicos Profissionais		Socalque em Degraus
	Trabalhos Preliminares (Anteprojeto)		Embrech. c/ ou s/ Escarificação
	Sondagens e Ensaio		Injeção de Pasta de Cimento
	Estudos e Projetos		Aplicação de Resinas Adesivas
	Levantamentos Preliminares		Argamassas
<b>Produção / Execução</b>		Solo-cimento	
	Fundação e Estrutura		Aço para Reforços (“Costuras”)

Arquitetura e Urbanismo	<b>Fundação – Direta</b>
Instalações Hidrossanitárias	Lastros de Concreto Magro
Instalações Elétricas e Eletrônicas	Alvenaria de Pedras Secas
Instalações Mecânicas	Alv. de Pedras Argamassas
Inst. de Prev. Combate a Incêndio	Alvenaria de Tijolos Maciços
Orçamento e Cronograma	Taipa de Pilão / Formigão
Perícias e Vistoria	Concreto Armado
Maquetes e Fotos	Concreto Ciclópico
Maquetes	<b>Fundação – Profunda</b>
Fotos	Madeira
<b>Serviços Preliminares</b>	Pré-moldado de Concreto Armado
Aprovação, Licenças e Alvarás	Metálica
Limpeza e Preparo do Local	Broca de Concreto
Tranporte e Desc. do Entulho	Estaca “Franki”
<b>Canteiro de Obra: Montagem e Desmontagem</b>	Estaca “Strauss”
Escritórios	Estaca “Raiz”
Almoxarifado / Depósito	Tubulões a Céu Aberto
Cozinha / Refeitório	Tubulões a Ar Comprimido
Alojamento / Sanitários	Esracas de Reação
Inst. Provisória de Água e Esgoto	Aço para Armaduras
Inst. Provisória de Força de Luz	Outros (Discriminar)
Instalação Provisória de Telefone	<b>Est. Autônomas / Estabilizações</b>
Acessos Provisórios	Esteios / Pilares
Tapumes / Cercas	Barrotes
Proteção a Transeuntes	Madres ou Vigas
Placas	Pontaletes
Loações	Paraf. Preg. Braçadeiras e Colas
<b>Andaimes Escor. Equi. Mont. e Desm.</b>	Perfis Metálicos para Reforços
Madeira Roliça	Bar. de Aço p/ Tirantes Reforços
Madeira Serrada	<b>Est. Autônomas / Estabilizações</b>
Metálicos	Forma / Desforma
<b>Equipamentos e Ferramentas</b>	Armadura
Balancins / Jáu	Concreto
Betoneiras	Pré-moldados
Vibradores	Lajes Pré-moldadas
Torres / Guinchos	Adesivos / Aditivos
Furadeiras / Lixadeiras	<b>Est. Autônomas / Estabilizações</b>
Talhas / Moitões	Perfis Padronizados de Aço

	Bancadas / Serras / Torno, etc.		Perfis em Chapas de Aço Dobradas
	Motoserra		Ferro Fundido
	Outros (Discriminar)		Perfis de Alumínio
<b>Demolições/Remoções c/s Reapro.</b>		<b>Paredes Estruturais de Vedação</b>	
	Fundação		Taipa de Pilão / Formigão
	Madeira		Pedras Secas
	Alvenaria de Tijolo / Pedra / Mista		Pedras Argamassadas
	Concreto Armado / Ciclópico		Cantaria
	Metálica		Adobes
<b>Estrutura Autônoma / Estr. de Piso</b>			Pau-a-pique
	Madeira Esteio		Tijolos Maciços
	Madeira Aspa em X		Alvenaria Mista
	Madeira Madre		Tijolos Furados
	Madeira Barrote		Estuque
	Madeira Baldrame		Tabique
	Concreto Armado		Pilastras e Colunas
	Metálica		Paredes Estruturais de Vedação
<b>Madeira Estrutura / Vedações</b>			Pedras
	Alvenaria de Cantaria / Pedra / Mista		Cantaria
	Alvenaria de Abode		Tijolo
	Parede de Taipa de Pilão		Estuque Armado
	Parede de Pau-a-pique		Concreto Armado
	Alvenaria de Tijolo Maciço		Metálica
	Alvenaria de Tijolo Furado	<b>Paredes Estr. de Ved. Pilast. e Col</b>	
	Alvenaria de Bloco de Concreto		Embr. c/ ou s/ Escarificação
	Parede de Estuque		Injeção de Pasta de Cimento
	Parede de Tabique		Aplicação de Resinas Adesivas
<b>Arcos e Abóbadas</b>			Argamassas
	Alvenaria de Cantaria / Pedra		Solo-cimento
	Alvenaria de Tijolo		Aço para Reforços (“Costuras”)
	Estuque		Concreto Armado para Reforços
	Madeira		Perfis / Tirantes Met. p/reforços
	Concreto		Vãos: Quadros e Fechamentos
	Metálica		Cantaria / Lancil
<b>Estrutura da Cobertura</b>			Madeira
	Madeira – Tesoura		Argamassas
	Madeira – Caibros e Ripas		Concreto Armado
	Mad. – Cumeeira, Terça, Frechal		Metálicos

	Estrutura Metálica	Vãos: Quadros e Fechamentos
	Estrutura de Concreto Armado	Marco de Madeira / Metálico
<b>Entelhamento</b>		Aduela de Madeira
	Telha Canal de Barro	Alizar de Madeira
	Telha Francesa de Barro	Aro de Madeira
	Telha de Fibro-cimento	Vãos: (Fechamentos c/ferragens)
	Telha Metálica	Portas de Madeira
	Telha de Ardósia	Portas Metálicas / Grades
	Madeira	Janelas de Madeira
	Beirais	Janelas Metálicas
<b>Revestimento em Paredes / Pisos</b>		Portas de Vidro Temperado
	Emboço / Reboco	Venezianas
	Pedra / Tijoleira	Treliças
	Azulejos / Cerâmicas	Urupemas
	Telha de Barro	Vidro / Mica
	Madeira	Guar. – Copo de Janelas Rasgadas
	Escaiola	Grades
	Mármore/granito	Cobert. e Beirais (Estr. de Madeiras)
	Embrechado	Ripas
	Ladrilho Hidráulico	Caibros
	Cimento	Vigas
	Chapas Metálicas, etc.	Barrotes
	Lastro / Contrapiso	Pontaletes
	Pinturas	Cachorros
<b>Estrutura de Forros e Cimalhas</b>		Contrafeitos
	Madeira – Barrote	Perna de Tesoura
	Madeira – Cambota	Tirante de Tesoura
	Madeira – Engradamento	Pendural de Tesoura
	Concreto Armado	Mão-francesa de Tesoura
	Metálica	Aspas de Tesoura
<b>Acabamento Forros e Cimalha</b>		Linha Alta de Tesoura
	Esteira de Taquara	Parafusos, Pregos e Cola
	Tabuado Liso (“Saia e Camisa”)	Tesoura Completa
	Gamela / Caix. Plano ou Arqueado	Cobert. e Beirais (Acessórios)
	Estuque	Telha-canal c/s Embocamento
	Cimalhas	Telha de Barro – Francesa
	Abas / Frisos	Telha de Fibro-cimento
	Pinturas de Lavado (Corrida)	Telha Metálica

	Vão – Quadros e Vedações		Telha de Ardósia
	Portas de Madeira e Ferragens		Madeira
	Janelas de Madeiras e Ferragens		Faixas a Mourisco
	Portas Metálicas e Ferragens		Bebedouro
	Janelas Metálicas e Ferragens		Cumee. e Espigões c/s Emboc.
	Gelósias / Treliças		Calha e Rufos
	Caixilhos		Condutores
	Muxarabi		Fixação de Ganchos, etc.
	Vergas – Corpo / Balaústre / Grades		Clarabóia
	Vidros	<b>Coberturas e Beirais</b>	
	Pintura		Ped. Lisa, Cimalha, Broca de Telha
<b>Instalações</b>			Telha, Beira, Simp, Telão de Louça
	Aparelhos e Luminárias		Mad. Cach. Aparente, Cimalhas
	Louças e Metais		Tijolo, Molduração Corrida
	Tubulações e Caix. do Sist. Elétrico		Argamassa
	Tub. e Caix. do Sist. Hidrossanitário		Estuque
	Máquina e Equipamentos		Lambrequim
<b>Diversos</b>			Embocamento
	Calçadas / Paviment. Externos	<b>Cobertura Prov. c/s Estrutura</b>	
	Bancos		Lonas
	Meio-fio e Sarjetas		Chapas Galvanizadas / Alumínio
	Escada		Palha
	Armários		Piso (Bases / Estruturas)
	Carga, Transporte e Descarga		Aterro
<b>Fundação / Trabalhos em Terra</b>			Brita ou Seixo Rolado
	Escavação Man. – c/s Expurgo		Areia
	Escavação Mecânica		Carvão
	Aterro / Reaterro Compactado		Concreto
	Drenagem / Esgotamento		Contrapiso
	Escoramento de Valas / Cavas		Barroteamento
	Carga, Transporte e Descarga	<b>Piso (Acabamento)</b>	
			Terra Batida
			Tijoleira / Tijolos
		<b>Outras Despesas</b>	

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa.

Notas: O item “Fotos” refere-se à contratação de fotógrafo para relatório e registro fotográfico, incluindo materiais e revelação  
No item “Outros” predomina a compra de bens (ferramentas, equipamentos e, em um projeto, veículos)

Quadro 7.6

## Componentes da despesa por etapas do projeto e grupos para a área de literatura

TIPO DE DESPESA		TIPO DE DESPESA	
Pré-produção / Preparação		Cartazes	
	Pesquisa		Projeto Gráfico
Produção / Execução			Fotolito
	Direitos Autorais		Imagens
	Projeto Gráfico	Fôlderes	
	Produção de Texto		Projeto Gráfico
	Edição de Texto		Texto
	Produção de Imagem		Revisão / Tradução
	Imagem – Fotografia		Fotografias
	Imagem – Ilustração		Fotolito
	Papel Capa		Impressão (Características Técnicas)
	Papel Miolo	Banners / Estandartes	
	Sobrecapa		Impressão
	Embalagem para Remessa		Montagem
	Revisão de Tradução		Confecção de Convites
	Revisão de Texto		Projeto Gráfico
	Coordenação Editorial		Fotolito
	Coordenação Gráfica		Impressão (Características Técnicas)
	Tradutor	Outdoors	
	Copidesque		Faixas
	Editoração Eletrônica		Confecção de Ingressos
	Escaneamento		Mídia Impressa (Especificar Itens)
	Digitação		Mídia Radiofônica (Especificar Itens)
	Sistema Digital		Mídia Televisiva (Especificar Itens)
	Acabamento		Mídia Eletrônica (Especificar Itens)
	Fotolitos	Custos Administrativos	
	Prova		Remuneração / Salário do Proponente
	Impressão		Assessoria Jurídica
	Tiragem		Contador
Diárias e Transportes			Secretária
	Frete Aéreo		Auxiliar Administrativo
	Frete Marítimo		Locação de Equipamentos (Relacionar)
	Frete Rodoviário		Telefone / Fax
	Custo de Distribuição para Biblioteca		Material de Consumo

Divulgação / Comercialização		Correios
Assessor de Imprensa		Impostos / Emolumentos / Seguros
Fotógrafo		INSS
Filme, Revelação, etc.		Seguro
Coquetel		Outras Despesas
Impressão (Características Técnicas)		

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa.

O item “Imagem – fotografia” compreende o custo de produção das fotos (mão-de-obra e material utilizado)

Essa característica também está presente nos dois outros itens denominados “Imagens”

### Quadro 7.7

#### Componentes da despesa por etapas do projeto e grupos para a área de gravação de cd

TIPO DE DESPESA		TIPO DE DESPESA	
Pré-produção / Preparação			Fotolitos
	Produtor		Imagens
	Assistente de Produção		Impressão
	Diretor Artístico		Fôlder
	Regente		Projeto Gráfico
	Arranjador		Texto
	Músicos		Revisão / Tradução
	Intérpretes		Fotografias
Produção Execução			Fotolitos
	Projeto Gráfico		Impressão
	Texto do Encarte e/ou Capa		Estandartes / Banners
	Ilustração (se for o caso)		Impressão
	Fotografia (se for o caso)		Montagem
	Locação de Equipamentos		Confecção de Convites
	Locação de Estúdio		Projeto Gráfico
	Aquisição de Insumos e Materiais		Fotolitos
	Papel e Impressão		Impressão
	Designer (Capa e/ou Encarte)		Outdoors
	Contratação de Técnicos		Faixas
	Digitização		Confecção de Ingressos
	Mixagem		Mídia Impressa (Especificar Itens)
	Pré-masterização e Masterização		Mídia Radiofônica (Especificar Itens)
	Fotolitos		Mídia Televisiva (Especificar Itens)
	Prensagem		Mídia Eletrônica (Especificar Itens)

	Diárias e Transporte	Custos Administrativos	
Diárias de Alimentação em Viagens			Remuneração do Proponente
	Hospedagem com Alimentação		Assessoria Jurídica
	Hospedagem sem Alimentação		Contador
	Passagens Aéreas (Especificar Trecho)		Secretária
	Passagens Terrestres (Especificar Trecho)		Auxiliar Administrativo
	Transporte de Cenários, Acervos...		Locação de Equipamentos
	Transporte Local		Telefone / Fax
	Locação de Automóvel / Combustível		Material de Consumo
Mídia / Divulgação / Comercialização			Correios
	Assessor de Imprensa	Impostos / Emolumentos / Seguros	
	Fotógrafo (Filme, Revelação, etc.)		INSS
	Coquetel		Seguro (Pessoas, Obras e Equipamentos)
Cartazes		Outras Despesas	
	Projeto Gráfico		

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa.

As despesas com “Fotografia” e “Ilustração” compreendem a compra do serviço (mão-de-obra e material embutido)

No item “Aquisição de insumos e materiais” predomina a compra de materiais para gravação (fitas ADAT, DAT, CD-R, cassetes, etc.)

Além da elaboração da planilha orçamentária, de forma cuidadosa e seguindo os modelos disponibilizados pelas leis, do preenchimento do formulário de inscrição de projeto e de seus anexos, de acordo com as instruções de preenchimento constantes das portarias ou dos editais; recomenda-se pesquisar sobre os erros fatais que não podem ser cometidos e que desclassificam um projeto, bem como os documentos a serem anexados que podem ser retirados diretamente de sites da internet, como da Receita Federal, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e Finanças, Prefeituras, entre outros.

Elaborada a planilha orçamentária e identificados os montantes ou cotas de patrocínio, é importante para o processo de captação de recursos trazer esses dados para os exemplos abaixo, no sentido de mostrar à empresa as possibilidades de retorno também financeiro em cada uma das possibilidades (exemplos relativos apenas às leis federais).

#### EXEMPLO DE OPÇÕES DE INVESTIMENTO PARA A LEI FEDERAL IDENTIFICANDO OS RETORNOS FINANCEIROS PARA AS EMPRESAS

##### OPÇÕES DE INVESTIMENTO

TIPO DE APOIO	INCENTIVO FISCAL	
	PESSOAS JURÍDICAS (Limite máximo: 4% do IR)	PESSOAS FÍSICAS (Limite máximo: 6% do IR)
DOAÇÃO OU PATROCÍNIO A PROJETOS ESPECIAIS	100%, sem dedução da despesa	100%
DOAÇÃO (Demais Projetos)	40% com dedução da despesa	80%
PATROCÍNIO (Demais Projetos)	30% com dedução da despesa	60%

##### Doação ou Patrocínio Ideal

Para obter o incentivo fiscal máximo, a empresa pode destinar aos projetos culturais quantias que representem a doação ou o patrocínio ideal, obtido com a aplicação dos seguintes percentuais sobre o lucro líquido:

## PATROCÍNIO OU DOAÇÃO IDEAL

TIPO DE PROJETO	PATROCÍNIO IDEAL	DOAÇÃO IDEAL
Projetos Normais	1,96078%	1,47783%
Projetos Especiais – 100%	0,6%	0,6%

## Exemplo 1

DOAÇÃO DE EMPRESA A PROJETO CULTURAL		
1. Lucro Líquido antes da Doação		230.000,00
2. Doação Ideal (1,47783% de R\$ 230.000,00)		(-) 3.399,01
3. Lucro Líquido após a Doação		226.600,99
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
4. (9% de 3)	20.394,09	
Imposto de Renda		
5. Imposto Devido (15% de 3)	33.990,15	
6. Adicional do IRPJ (10% de R\$ 226.600,99 – R\$ 60.000,00)	16.660,10	
7. Dedução do Incentivo		
Incentivo Máximo: 40% de R\$ 3.399,01 = R\$ R\$ 1.359,60		
Limite de Dedução do Imposto (4% de R\$ 33.990,15 = R\$ 1.359,60)	(-) 1.359,60	
Imposto de Renda	49.290,64	
TOTAL DOS TRIBUTOS A PAGAR		(-) 69.684,74
LUCRO LÍQUIDO CONTÁBIL		156.916,25

	CUSTOS DA EMPRESA COM O INCENTIVO	CUSTOS DA EMPRESA SEM O INCENTIVO
Tributos Devidos	69.684,74	72.200,00
Valor da Doação Ideal	3.399,01	-
Total do Desembolso	73.083,75	72.200,00

Se a empresa não investisse no projeto cultural, recolheria aos cofres públicos a quantia de R\$ 72.200,00. Com o investimento cultural, a empresa recolheu R\$ 69.684,74 de impostos e doou R\$ 3.399,01 ao projeto, perfazendo um desembolso total de R\$ 73.083,75. A diferença de R\$ 883,75 (R\$ 73.083,75 - R\$ 72.200,00) representa o custo efetivo da empresa com o projeto. A empresa assumiu um custo adicional de R\$ 883,75, ou 26% do valor doado, enquanto o governo federal renunciou a receita tributária de R\$ 2.515,26, ou 74% da doação.

## Exemplo 2

PATROCÍNIO DE EMPRESA A PROJETO CULTURAL		
1. Lucro Líquido antes do Patrocínio		230.000,00
2. Patrocínio Ideal (1,96078% de 1)		(-) 4.509,79
3. Lucro Líquido após o Patrocínio		225.490,21

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
4. (9% de 3)	20.294,12	
Imposto de Renda		
5. Imposto Devido (15% de 3)	33.823,53	
6. Adicional do IRPJ (10% de R\$ 226.600,99 – R\$ 60.000,00)	16.549,02	
7. Dedução do Incentivo		
Incentivo Máximo : 30% de R\$ 4,509,79 = 1.352,94		
Limite de Dedução do Imposto: 4% de R\$ 33.823,53	(-) 1.352,94	
Imposto de Renda	49.019,61	
TOTAL DOS TRIBUTOS A PAGAR		(-) 69.313,73
LUCRO LÍQUIDO CONTÁBIL		156.176,48

	CUSTOS DA EMPRESA COM O INCENTIVO	CUSTOS DA EMPRESA SEM O INCENTIVO
Tributos Devidos	69.313,73	72.200,00
Valor da Doação Ideal	4.509,79	-
Total do Desembolso	73.823,52	72.200,00

O patrocínio do projeto cultural representou um desembolso extra de R\$ 1.623,52 (R\$ 73.823,52 - R\$ 72.200,00), que representa 36% do valor do patrocínio ideal (R\$ 4.509,79). O custo efetivo da empresa (36%) é bem inferior ao do Governo Federal que assume a maior parte (64%) com a renúncia fiscal. O patrocínio permite um incentivo fiscal menor (30%), o desembolso da empresa (R\$ 73.823,52) é um pouco maior do que se optasse pela doação (R\$ 73.083,75). A diferença é compensada, porque a doação não permite um *marketing* amplo, como ocorre com o patrocínio.

### Exemplo 3

PATROCÍNIO DE EMPRESA A PROJETO CULTURAL		
1. Lucro Líquido antes da Doação/Patrocínio		230.000,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		
2. (9% de 1)	20.700,00	
Imposto de Renda		
3. Imposto Devido (15% de 1)	34.500,00	
4. Adicional do IRPJ (10% de R\$ 230.000,00 – R\$ 60.000,00)	17.000,00	
5. Dedução do Incentivo		
Incentivo máximo: 0,6% de R\$ 230.000,00 = R\$ 1.380,00		
Limite de Dedução do Imposto: 4% de R\$ 34.500,00	(-) 1.380,00	
Imposto de Renda	50.120,00	

TOTAL DOS TRIBUTOS A PAGAR		(-) 70.820,00
LUCRO LÍQUIDO CONTÁBIL		159.180,00

	CUSTOS DA EMPRESA COM O INCENTIVO	CUSTOS DA EMPRESA SEM O INCENTIVO
Tributos Devidos	70.820,00	72.200,00
Valor da Doação/Patrocínio Ideal	1.380,00	-
Total do Desembolso	72.200,00	72.200,00

Nos projetos especiais, a empresa não possui nenhum custo, nem desembolsa valor excedente ao imposto que lhe cabe pagar. O investimento é integralmente financiado pelo governo federal, sendo a empresa mera repassadora, para o projeto cultural, da verba que destinaria aos cofres públicos.

É nesse tipo de investimento que a empresa obtém o maior benefício fiscal. No entanto, o projeto cultural especial recebe menos recursos incentivados (R\$ 1.380,00) do que os projetos normais (R\$ 3.399,01 e R\$ 4.509,79).

#### Exemplo 4

PATROCÍNIO DE EMPRESA A PROJETO CULTURAL	
Rendimento Bruto Anual	R\$ 90.000,00
Dependentes (2)	(-) 2.160,00
Despesas com Instrução	(-) 3.400,00
Despesas Médicas	(-) 5.000,00
Renda Líquida	R\$ 79.440,00
Doação Ideal (*): R\$ 1.314,45	
Imposto de Renda	R\$ 17.526,00
Incentivo Máximo: 80% de R\$ 1.314,45 = R\$ 1.051,56	(-) R\$ 1.051,56
Limite Máximo de Dedução: 6% de R\$ 17.526,00 = R\$ 1.051,56	
Imposto de Renda Devido	16.474,44

	CUSTOS DA EMPRESA COM O INCENTIVO	CUSTOS DA EMPRESA SEM O INCENTIVO
Tributos Devidos	70.820,00	72.200,00
Valor da Doação/Patrocínio Ideal	1.380,00	-
Total do Desembolso	72.200,00	72.200,00

O valor de patrocínio ou doação ideal varia para cada pessoa física, em função das suas despesas pessoais. Para obtê-lo, é necessário determinar o Imposto de Renda devido sobre a renda líquida e aplicar a seguinte fórmula:

$$PI = IR \times 0,06, \text{ onde: } P/100$$

PI = Patrocínio ou doação ideal

IR = Imposto de Renda

P = Limite da doação (80%) ou do patrocínio (60%)

## REFERÊNCIAS

- ACRE. Governo do Estado. Fundação Elias Mansour. Disponível em: <[www.ac.gov.br/cultura/](http://www.ac.gov.br/cultura/)>. Acesso em: 12 ago. 2005.
- ALMEIDA, Cândido José Mendes; DARIM, Sílvio. **Marketing cultural ao vivo**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor (coord.). **Diagnóstico dos investimentos em cultura no Brasil**. Belo Horizonte: MINC, 1998. (Módulo: Gastos Públicos em Cultura no Brasil, vol. 1) Disponível em: <[www.fjp.mg.gov.br](http://www.fjp.mg.gov.br)>.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor; TORRES, Daniela Ramos. **O perfil dos empreendedores culturais em Minas Gerais e a Política Cultural pela ótica do empreendedor cultural**. Belo Horizonte, 2001. Disponível em: <[http://www.duo.inf.br/culturaonline/arquivos/baracho\\_e\\_reis.pdf](http://www.duo.inf.br/culturaonline/arquivos/baracho_e_reis.pdf)>. Acesso em: 26 ago. 2005.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor; FÉLIX, Luiz Fernando Fortes. Renúncias fiscais: o segmento cultural numa abordagem comparativa. **Cadernos do CEHC**, n. 6, set. 2002. Disponível em: <[www.fjp.mg.gov.br](http://www.fjp.mg.gov.br)>. Acesso em: 26 ago. 2005.
- BARACHO, Maria Amarante Pastor; REIS, André. **Estado, cultura e mercado na era da globalização: reflexões e possibilidades**. Belo Horizonte, 2001. Disponível em: <[http://www.duo.inf.br/culturaonline/arquivos/baracho\\_e\\_reis.pdf](http://www.duo.inf.br/culturaonline/arquivos/baracho_e_reis.pdf)>. Acesso em: 26 ago 2005.
- BARACHO, Maria Amarante Pasto; TORRES, Daniela. **Uma avaliação da lei estadual de incentivo à cultura de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2001. (Relatório 2. Projeto Prestando Contas aos Mineiros).
- BARACHO, Maria Amarante Pastor; FÉLIX, Luiz Fernando Fortes. Responsabilidade social e marketing cultural. **Cadernos do CEHC**, n. 8, dez. 2002. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2005.
- BERMAN, Graça; DURAND, J. C; GOUVEIA, M. A. Patrocínio empresarial e incentivos fiscais à cultura no Brasil: análise de uma experiência recente. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 38-44, out./dez. 1997.
- CANCLINI, Nestor Garcia. **Consumidores e cidadão: conflitos multiculturais da globalização**. Rio de Janeiro: Editora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1992.
- CASTELLO, José. Cultura. In: Bolívar Lamounier e Figueiredo Rubens (org.) **A era FHC: um balanço**. São Paulo: Cultura Editores Associados, 2002.
- DÓRIA, Carlos Alberto. **Os federais da cultura**. São Paulo: Biruta, 2003.
- FARIA, Hamilton. **O desenvolvimento cultural como desafio: desenvolvimento cultural e plano de governo**. São Paulo: Pólis, 2000.
- FARIA, Hamilton; SOUZA, Valmir de (Org.). **Cidadania cultural: leituras de uma política pública**. São Paulo: Pólis, 1997. (Publicações Pólis, 28)

- FÉLIX, Selma Moreira Santos Abreu. Coordenadora da Comissão de Averiguação e Análise de Projetos Culturais (CAAPC). Município de São Paulo – Correspondência eletrônica datada de segunda-feira, 3 de outubro de 2005, 14h50, <<http://www.prefeitura.sp.gov.br>>.
- FIGUEREDO, Maristela de. Coordenadora da Comissão Permanente de Cultura. Fundação Franklin Cascaes. Correspondência eletrônica datada de quinta-feira, 13 de outubro de 2005, 13h52, Florianópolis, Santa Catarina.
- FISCHER, F. **Marketing cultural: uso e prática em empresas brasileiras**. 1998. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Rio de Janeiro / COPPEAD, Rio de Janeiro, 1998.
- FISCHER, Micky. **Marketing cultural: legislação, planejamento e exemplos práticos**. São Paulo: Global, 2002.
- FRANCESCHI, Antonio de et al. **Marketing cultural: um investimento com qualidade**. São Paulo: Informações Culturais, 1998.
- HERSCOVICI, Alain. Análise econômica das produções culturais. **Análise e Conjuntura**, Belo Horizonte, v. 5, n. 3, p. 110-133, set./dez. 1990.
- MICELLI, Sergio. **Estado e cultura**. São Paulo: Difel, 1984.
- MOREIRA DE SOUSA, Nícia Raies; STARLING, M. B de Lima. Fatores condicionantes da captação de recursos, via lei estadual de incentivo à cultura. **Caderno do CEHC**, n. 10, dez. 2004. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2005.
- POERNER, Arthur José. **Identidade cultural na era da globalização: política federal de cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- SANTANA, S. C. Pessoa. Luzes da Ribalta: em cena o incentivo empresarial à cultura mineira. **Caderno do CEHC**, n. 11, 2004. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2005.
- SARKOVAS, Yacoff. Arte-empresa: parceria multiplicadora. In: MENDONÇA, Marcos. **Incentivos à Cultura: uma saída para a arte**. São Paulo: Carthago e Fonte, 1994.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A: INFORMAÇÕES CADASTRAIS – SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA CULTURA ESTADOS E MUNICÍPIOS DE CAPITAIS – AGOSTO A NOVEMBRO DE 2005

ESTADO	CAPITAL
<p><b>AMAZONAS</b> Secretaria Estadual de Cultura, Turismo e Desporto do Amazonas – Av. 7 de Setembro, 1.546 – Vila Ninita – Anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro – CCPRN, CEP: 69005-141, Manaus-AM, Tels.: (92) 234-2252 / 232-5550 / 633-2850 / 633-3041 Fax: (92) 233-9973 <i>E-mail:</i> gab@culturamazonas.am.gov.br, rspbraga@culturamazonas.am.gov.br</p>	<p><b>MANAUS</b> Secretaria Municipal de Cultura de Manaus – Avenida Recife, 2.459 – Parque 10 de Novembro, CEP: 69050-030, Manaus-AM, Tel: (92) 643-6910 / 6925 Fax: (92) 633-6911 <i>E-mail:</i> depcultura@bol.com.br</p>
<p><b>AMAPÁ</b> Fundação Estadual de Cultura do Amapá – Rua Tiradentes, s/n, Centro – Macapá-AP, CEP: 68906-380, Tel.: (96) 212-5115 Fax: (96) 212-5115 <i>E-mail:</i> fundecap@tvsom.com.br <i>Site:</i> <a href="http://www.amapa.gov.br/estrutura-gov/fundecap.htm">http://www.amapa.gov.br/estrutura-gov/fundecap.htm</a></p>	<p><b>MACAPÁ</b> Coordenação Municipal de Cultura da Prefeitura de Macapá – Rua Eliezer Levy, 1.610, Centro – Macapá-AP, CEP: 68900-010, Tels.: (96) 3213-1102 / 3213-1143 <i>E-mail:</i> sergiolem@terra.com.br</p>
<p><b>ALAGOAS</b> Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas – Rua Comendador Palmeira, 222 – Farol, CEP: 57051-150, Maceió-AL, Tels.: (82) 3315-1915 / 1910 Fax: 315-1911 <i>E-mail:</i> Alcultura@bol.com.br</p>	<p><b>MACEIÓ</b> Fundação Municipal de Ação Cultural – Av. da Paz, 900 – Jaraguá, CEP: 57025-050, Maceió-AL, Tels.: (82) 221-2090 / 336-2357 / 9308-9044 Fax: (82) 3221-2090. <i>E-mail:</i> limamarcial@bol.com.br</p>
<p><b>ACRE</b> Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – Av. Getúlio Vargas, 389, Centro – Altos da Biblioteca Pública, CEP: 69900-660, Rio Branco-AC, Tels.: (68) 3223-9688 / 4889 Fax: (68) 3224-5221 <i>E-mail:</i> fem@mednet.com.br <i>Site:</i> www.ac.gov.br</p>	<p><b>RIO BRANCO</b> Fundação Garibaldi Brasil – Rua Doutor Pereira Passos, 225 – 6 de Agosto, 2º Distrito, CEP: 69901-010, Rio Branco-AC, Tels.: (68) 3223-8007 / 0899 Fax: (68) 3223-5221 <i>E-mail:</i> moneves@pmrb.ac.gov.br</p>
<p><b>BAHIA</b> Fundação Cultural do Estado – FUNCEB – Praça Tomé de Souza, Palácio Rio Branco, CEP: 40020-010, Salvador-BA, Tel.: (71) 3321-6139 Fax:(71) 3322-1996 <i>E-mail:</i> gab@funceb.ba.gov.br</p>	<p><b>SALVADOR</b> Fundação Gregório de Matos – Rua Chile, 31 – Centro, CEP: 40020-000, Salvador-BA, Tel.: (71) 3322-1486 – ramal 243 <i>E-mail:</i> gracegomes@salvador.ba.gov.br; marianalbinati@yahoo.com.br</p>

<p><b>CEARÁ</b> Secretaria de Estado de Cultura e Desporto – Av. Barão Studart, 505 – Meireles, CEP: 60120-000, Fortaleza-CE, Tels.: (85) 3101-1155 / 1154 / 1161 / 1158 Fax: (85) 3101-1164 <i>E-mail:</i> secret@secult.ce.gov.br <i>Site:</i> www.secult.ce.gov.br</p>	<p><b>FORTALEZA</b> Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza – Rua Pereira Figueiras, 4 – Centro, CEP: 60160-150, Fortaleza-CE, Tel.: (85) 252-4595 Fax: (85) 2524595 <i>E-mail:</i> fcf@secrel.com.br</p>
<p><b>DISTRITO FEDERAL</b> Secretaria de Estado da Cultura – SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP: 70041-995, Brasília-DF, Tels.: (61) 3325-6237 / 5204 Fax: (61) 3325-5212 / 5207 <i>E-mail:</i> sec.cultura@tba.com.br <i>Site:</i> www.sc.df.gov.br/</p>	
<p><b>ESPÍRITO SANTO</b> Secretaria Estadual de Cultura – Rua General Osório, 83 – Centro, Ed. Portugal, 16º andar, CEP: 29020-000, Vitória-ES, Tels.: (27) 3132-8383 / 8357 / 8371 Fax: (27) 3132-8383 <i>E-mail:</i> gdrs@secult.es.gov.br</p>	<p><b>VITÓRIA</b> Secretaria Municipal de Cultura – Av. Vitória, 2.552 – Bairro Horto, CEP: 29050-140, Vitória-ES <i>E-mail:</i> mhsignorelli@vitória.es.gov.br</p>
<p><b>GOIÁS</b> Agência Goiana Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL – Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, 1º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74088-900, Tel.: (62) 201-5100 Fax (62) 201-5128 <i>E-mail:</i> presidencia@agepel.go.gov.br <i>Site:</i> www.agepel.go.gov.br</p>	<p><b>GOIÂNIA</b> Secretaria Municipal de Cultura – Rua 84, 535, Setor Sul, CEP: 74080-400, Goiânia-GO, Tels.: (62) 524-1716 / 1700 / 1772 Fax: (62) 524-1714 <i>E-mail:</i> gabinete@cultura.goiania.gov.br</p>
<p><b>MARANHÃO</b> Secretaria de Estado da Cultura – Rua Portugal, 303 – Praia Grande, CEP: 65010-480, São Luís-MA, Tels.: (98) 3221-1709 / 3066 – ramal, 224, (98) 3232-6163 – ramal 251, (98) 3221-3066 – ramais 223/224 Fax: (98) 3232-6163 – ramal 231 <i>E-mail:</i> gabinete@cultura.ma.gov.br, padilha@cultura.ma.gov.br, cultura@cultura.ma.gov.br <i>Site:</i> www.cultura.ma.gov.br</p>	<p><b>SÃO LUÍS</b> Fundação Municipal de Cultura de São Luís – Rua Isaac Martins, 141 – Centro, CEP: 65010-065, São Luís-MA, Tels.: (98) 3222-7588 / 3231-5698 Fax: (98) 3231-2214 <i>E-mail:</i> pmslfumc@ibest.com.br <i>Site:</i> www.semed.saoluis.ma.gov.br</p>
<p><b>MATO GROSSO</b> Secretaria de Estado de Cultura – Av. Getúlio Vargas, 247 – Centro, CEP: 78005-370, Cuiabá-MT, Tels.: (65) 613-9208 / 9211 Fax: (65) 613-9207 <i>E-mail:</i> cultura@cepromat.com.br, gab.secretario@cultura.mt.gov.br <i>Site:</i> www.cultura.mt.gov.br</p>	<p><b>CUIABÁ</b> Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá – Rua Comandante Costa, 419 – Centro, CEP: 78020-400, Cuiabá-MT, Tel.: (65) 617-0910 Fax: (65) 623-1156 <i>E-mail:</i> jptragen@terra.com.br</p>

<p><b>MATO GROSSO DO SUL</b>  Secretaria de Estado da Cultura – Rua Manoel Inácio de Souza, 386 – Jardim dos Estados, CEP: 79020-220, Campo Grande-MS, Tel.: (67) 325-1700 – ramais 1715 a 1720 Fax: (67) 317-1726  <i>E-mail:</i> jmiranda@net.ms.gov.br  <i>Site:</i> www.cultura.ms.gov.br  Pedro Ortale, Presidente da Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul</p>	<p><b>CAMPO GRANDE</b>  Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande – Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n – Parque dos Poderes, Qd. 3, Setor 3, CEP: 79031-902, Campo Grande-MS, Tels.: (67) 3026-9000 / 9098 / 9099 Fax: (67) 318-6046  <i>E-mail:</i> gapre@pmcg.ms.gov.br  <i>Site:</i> www.campogrande.ms.gov.br</p>
<p><b>MINAS GERAIS</b>  Secretaria Estadual de Cultura  Palacete Dantas – Praça da Liberdade, 317, CEP: 30140-010, Belo Horizonte-MG, Tels.: (31) 3269-1000 / 1020 / 1004 Fax: (31) 3261-1311  <i>E-mail:</i> gabinetesecretario@cultura.mg.gov.br, eleonora@cultura.mg.gov.br, leideincentivo@cultura.mg.gov.br  <i>Site:</i> www.cultura.mg.gov.br/</p>	<p><b>BELO HORIZONTE</b>  Assessoria da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte, Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte – Av. dos Andradas, 367, 2º andar – Centro, CEP: 30120-000, Belo Horizonte-MG, Tel.: (31) 3277-4675 Fax: (31) 3277-4630  <i>E-mail:</i> aslmic.fmc@pbh.gov.br</p>
<p><b>PARÁ</b>  Fundação Cultural do Pará – Tancredo Neves – Av. Gentil Bittencourt, 650, Prédio do Centur – Nazaré, CEP 66035-340, Belém-PA, Tel.: (91) 241-2333 Fax: (91) 223-4721  <i>E-mail:</i> gab.fctn@prodepa.gov.br  <i>Site:</i> www.fctn.pa.gov.br</p>	<p><b>BELÉM</b>  Secretaria-Geral da Lei Tó Teixeira e Guilherme Paraense – Fundação Municipal de Belém (FUMBEL) – Praça Frei Caetano Brandão – Rua Padre Champagnat, s/nº, Belém-PA, CEP: 66000-000</p>
<p><b>PARAÍBA</b>  Secretaria de Cultura do Estado, Casarão dos Azulejos, Casa da Cultura da Paraíba – Rua Conselheiro Henriques, 159 – Praça Dom Adauto – Centro, CEP: 58010-690, João Pessoa-PB, Tel.: (83) 218-4169 Fax: (83) 218-4167  <i>E-mail:</i> cidalobo@sec.pb.gov.br  <i>Site:</i> www.sec.pb.gov.br</p>	<p><b>JOÃO PESSOA</b>  Fundação Cultural de João Pessoa – Praça Antenor Navarro, 6 – Varadouro, CEP: 58010-480, João Pessoa-PB, Tels.: (83) 218-9812 / 9274  <i>E-mail:</i> funjope@host.joaopessoa.pb.gov.br</p>
<p><b>PARANÁ</b>  Secretaria de Estado de Cultura – Rua Ébano Pereira, 240 – Centro, CEP: 80410-240, Curitiba-PR, Tels.: (41) 321-4700 / 4704 / 4705 Fax: (41) 321-4708  <i>E-mail:</i> veramussi@pr.gov.br  <i>Site:</i> www.pr.gov.br/seec/</p>	<p><b>CURITIBA</b>  Fundação Cultural de Curitiba, Fundação Cultural de Curitiba – Praça Garibaldi, 7, CEP: 80410-250, Curitiba-PR, Tels.: (41) 3321-3300 / 3344  <i>E-mail:</i> krauss@fcc.curitiba.pr.gov.br</p>
<p><b>PERNAMBUCO</b>  Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) – Rua da Aurora, 463, CEP: 50040-090, Recife-PE, Tels.: (81) 3134-3003 / 3071  <i>E-mail:</i> blisboa@fundarpe.pe.gov.br</p>	<p><b>RECIFE</b>  Fundação de Cultura da Cidade do Recife – Rua Cais do Apolo, 925, 15º andar, CEP: 50030-230, Tel.: (81) 3232-8045 Fax: (81) 3232-8038  <i>E-mail:</i> adarodrigues@recife.pe.gov.br</p>

<p><b>PIAUÍ</b>  Fundação Cultural do Piauí – Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro, CEP: 64000-160, Teresina-PI, Tels.: (86) 226-2661 / 221-4656 Fax: (86) 221-7666  <i>E-mail:</i> cultura@fundac.pi.gov.br, sterra@fundac.pi.gov.br</p>	<p><b>TERESINA</b>  Fundação Cultural Monsenhor Chaves – Rua Elizeu Martins, 1.426 – Centro, CEP: 64000-120, Teresina-PI, Tels.: (86) 215-7815 / 7820 Fax: (86) 215-7817  <i>E-mail:</i> fmc@teresina.pi.gov.br</p>
<p><b>RIO DE JANEIRO</b>  Secretaria de Estado da Cultura – Rua da Ajuda, 5, 13º andar – Centro, CEP: 20040-000, Rio de Janeiro-RJ, Tels.: (21) 2533-0785 / 2299-3280 / 2299-3274 Fax: (21) 2533-0587, (21) 2299-3274 / 2299-3280 / Fax: 2299-3281  <i>E-mail:</i> sec@sec.rj.gov.br  Site: www.sec.rj.gov.br</p>	<p><b>RIO DE JANEIRO</b>  Secretaria Municipal de Cultura – Centro Administrativo São Sebastião – Rua Afonso Cavalcanti, 455, 3º andar, sala 354 – Cidade Nova (Estácio), CEP: 20211-110, Rio de Janeiro-RJ, Tels.: (21) 2273-9542 / 9597 Fax: (21) 2273-5288  <i>E-mail:</i> smc@pcrj.rj.gov.br  Site: www.rio.rj.gov.br/culturas</p>
<p><b>RIO GRANDE DO NORTE</b>  Fundação José Augusto – Rua Jundiá, 641 – Tirol, CEP: 59020-120, Natal-RN, Tels.: (84) 3232-5325 / 5316  <i>E-mail:</i> fjagabinete@rn.gov.br  Site: www.fja.rn.gov.br/</p>	<p><b>NATAL</b>  Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE – Av. Câmara Cascudo, 434 – Ribeira, CEP: 59025-280, Natal-RN, Tel.: (84) 232-4956 Fax: (84) 232-4951  <i>E-mail:</i> capitaniadasartes@ig.com.br, funcarte@natal.rn.gov.br</p>
<p><b>RIO GRANDE DO SUL</b>  Secretaria Estadual de Cultura – Praça Marechal Deodoro, 148, CEP: 90010-300, Porto Alegre-RS, Tels.: (51) 3226-4578 / 3226-4373 / 3226-4978 / 3226-4189 / 3226-7797 / 3225-7679 Fax: (51) 3286-0231  <i>E-mail:</i> roquejacoby@cultura.rs.gov.br  Site: www.lic.rs.gov.br</p>	<p><b>PORTO ALEGRE</b>  Secretaria Municipal da Cultura da Prefeitura de Porto Alegre – Av. Independência, 453, CEP: 90035-075, Porto Alegre-RS, Tel.: (51) 3224-6855 / 5972 Fax: (51) 3224-6855 – ramal 30 <i>E-mail:</i> smc@prefpoa.com.br</p>
<p><b>RONDÔNIA</b>  Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – Av. 7 de Setembro, 237, Prédio do Relógio – Centro, CEP: 78900-005, Porto Velho-RO, Tel.: (69) 216-5131 Fax: (69) 216-5131  <i>E-mail:</i> secel.rondonia@bol.com.br</p>	<p><b>PORTO VELHO</b>  Fundação Iaripuna – Instituição Cultural do Município de Porto Velho – Rua Padre Chiquinho, 1297 – Bairro Pedrinhas, CEP: 78903-058, Porto Velho-RO, Tel.: (69) 216-4608 Fax: (69) 216-4600  <i>E-mail:</i> florestampq@pop.com.br</p>
<p><b>RORAIMA</b>  Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto – Praça do Centro Cívico, 471, CEP: 69301-380, Boa Vista-RR, Tels.: (95) 621-2800 / 2803 Fax: (95) 621-2807</p>	<p><b>BOA VISTA</b>  Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Rua Floriano Peixoto, 132 – Centro, CEP: 69301-380, Boa Vista-PR, Tels.: (95) 623-2626 / 6485 / 2027 Fax: (95) 623-6462  <i>E-mail:</i> semecpmbv@bol.com.br</p>

<p><b>SANTA CATARINA</b> Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte – Av. Osmar Cunha, 183, Ed. Ceisa Center, Bloco “B”, 6º andar, CEP: 88015-100, Florianópolis-SC, Tel.: (48) 212-1900 Fax: (48) 212-1942 <i>E-mail:</i> gknaesel@sol.sc.gov.br <i>Site:</i> www.sol.sc.gov.br</p> <p>Direção-Geral da Fundação Catarinense de Cultura – Rua Eduardo Gonçalves D’Ávila, 303 – Santa Mônica, CEP: 88035490, Florianópolis-SC, Tel.: (48) 213-2000 Fax: (48) 213-2016 Tel.: (48) 213-2017 <i>E-mail:</i> dirgeral@fcc.sc.gov.br</p>	<p><b>FLORIANÓPOLIS</b> Fundação Cultural Franklin Cascaes – Rua Antônio Luz, 260 – Forte Santa Bárbara, CEP: 88010-410, Florianópolis-SC, Tels.: (48) 324-1415 / 2018 Fax: (48) 324-0148 <i>E-mail:</i> ffcascaes@pmf.sc.gov.br <i>Site:</i> www.pmf.sc.gov.br/turismo/</p>
<p><b>SÃO PAULO</b> Secretaria de Estado da Cultura – Rua Mauá, 51 – Estação da Luz, CEP: 01028-000, São Paulo-SP, Tels.: (11) 3351-8151 / 8174 / 8175 Fax: (11) 222-2859 / 221-2158 <i>E-mail:</i> jbandrade@sp.gov.br, secretario@cultura.sp.gov.br <i>Site:</i> www.cultura.sp.gov.br</p>	<p><b>SÃO PAULO</b> CAAPC (Comissão de Averiguação e Análise de Projetos Culturais – Município de São Paulo) <i>E-mail:</i> www.prefeitura.sp.gov.br</p>
<p><b>SERGIPE</b> Secretaria Estadual de Cultura – Rua Vila Cristina, 1.051 – Bairro São José, CEP: 49020-150, Aracaju-SE, Tels.: (79) 3179-1915 / 3179-1918 Fax: (79) 3179-1918 / 1932 <i>E-mail:</i> cultura@prodase.com.br</p>	<p><b>ARACAJU</b> Fundação Municipal de Cultura – Rua Santa Luzia, 602 – São José, CEP: 49015-190, Aracaju-SE, Tel.: (79) 3179-3679 <i>E-mail:</i> cultura@aracaju.se.gov.br</p>
<p><b>TOCANTINS</b> Secretaria de Educação e Cultura – Praça dos Girassóis – Centro, Palmas-TO, CEP: 77003-900, Tel.: (63) 218-1400 <i>Site:</i> www.seduc.to.gov.br</p>	<p><b>PALMAS</b> Fundação Cultural do Tocantins – 103 Norte, Avenida LO – 02 Conj. 01 nº 57/59 – Centro - Av. NS, 02, 104 Sul, cj 04, lote 01, CEP: 77100-050, Palmas-TO, Tels.: (63) 218-3300 / 3306 Fax: (63) 218-3330 <i>E-mail:</i> gabinete@cultura.to.gov.br, fundacao@cultura.to.gov.br <i>Site:</i> www.to.gov.br/cultura</p>

Fonte: Dados Básicos: Sites dos Sistemas Operacionais de Cultura dos Estados e Capitais.

Elaboração: Instituto Plano Cultural – Diretoria de Pesquisa.

## APÊNDICE B: ICMS CULTURAL TERÁ MUDANÇAS – CONSELHO CURADOR DO IEPHA-MG APRIMORA NORMAS

20/10/2005

O Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), presidido pela secretária de Estado de Cultura, Eleonora Santa Rosa, alterou, em reunião extraordinária na última segunda-feira (17/10), algumas normas que orientam os municípios quanto à apresentação de projetos para pleitearem o ICMS Cultural. As mudanças têm por objetivo aprimorar o trabalho do IEPHA-MG e ampliar a participação dos municípios no trabalho de conservação de seu patrimônio cultural. A cada ano, o Conselho Curador faz alterações com o objetivo de adequar a lei às demandas que surgem durante o processo de apresentação de projetos e avaliação de desempenho de cada cidade. Neste ano, alterações significativas foram implementadas. Para os municípios que pretendem apresentar projetos para o ano que vem, o prazo é 15 de abril. A partir de agora, o item Educação Patrimonial terá pontuação específica para os municípios que apresentarem projetos nesta área, conforme diretrizes divulgadas pelo IEPHA-MG. O projeto e a execução das atividades propostas pela cidade receberão um ponto na avaliação. O objetivo desta mudança é valorizar um critério importante e incentivar a conscientização e participação da comunidade na preservação de seu patrimônio cultural. Outra mudança é o aumento da pontuação – de 1,2 para 1,5 – no item Inventário, ou seja, o levantamento dos bens patrimoniais (bens culturais e naturais, sítios arqueológicos, patrimônio material e imaterial, conjuntos paisagísticos, etc.). Desta forma, pretende-se incentivar que os municípios identifiquem, valorizem e repassem ao IEPHA-MG dados sobre seu patrimônio cultural. Para o

próximo ano, os municípios que possuem bens tombados em nível federal e estadual terão de apresentar ao IEPHA-MG um relatório de vistoria sobre o estado de conservação destes bens. Mediante estes relatórios, o Instituto se manterá informado sobre a situação dos bens e poderá pontuar este item com mais propriedade. As mudanças estão disponíveis no *site* da Secretaria de Estado de Cultura, no *link* do IEPHA-MG ([www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br)). Mais informações pelos telefones (31) 3213-5992 ou 3213-5993.

ITENS	MINAS GERAIS	PERNAMBUCO	RIO GRANDE DO SUL
<p><b>OBJETIVOS E FINALIDADE</b></p>	<p>Estimular a realização de projeto artístico-cultural no Estado</p>	<p>Constituem objetivos do Sistema de Incentivo à Cultura: propiciar o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais incentivados pelo SIC; estimular o desenvolvimento cultural do estado em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, valorizando o planejamento e a qualidade das ações culturais; apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação, produção e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do estado; proporcionar a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura; promover o intercâmbio cultural com outros estados brasileiros e outros países, neles fomentando a difusão de bens culturais pernambucanos, enfatizando a atuação dos produtores, artistas e técnicos de nosso estado; propiciar a infra-estrutura necessária à produção de bens e serviços nas diversas áreas culturais abrangidas por esta Lei e estimular o estudo, a formação e a pesquisa nas diversas áreas culturais</p>	<p>Constituem objetivos: apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão; promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais; estimular o desenvolvimento cultural do estado em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, valorizando o planejamento e a qualidade das ações culturais; apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do estado; incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas; incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura; promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros estados brasileiros e outros países, destacando os produtores e produtos sul-rio-grandenses; valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade sul-rio-grandense</p>
<p><b>BENEFICIÁRIOS</b></p>	<p>a) a pessoa física estabelecida, em Minas Gerais, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo de que trata este Decreto, com efetiva atuação devidamente comprovada; b) a pessoa jurídica estabelecida neste Estado, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo de que trata este Decreto, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação, devidamente comprovados</p>	<p>Para efeito de enquadramento no SIC, poderão habilitar-se, como empreendedores, as pessoas físicas e jurídicas que apresentem e se responsabilizem por projetos culturais relacionados com os objetivos do Sistema</p>	<p>Serão considerados produtores culturais aptos para a apresentação de projetos no Sistema LIC todas as pessoas físicas, e as jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos artístico-culturais de interesse público</p>

ITENS	MINAS GERAIS	PERNAMBUCO	RIO GRANDE DO SUL
LIMITE DE VALOR INCENTIVADO	I - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para projetos relacionados a produtos culturais; II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para projetos relativos à promoção de eventos culturais; III - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para projetos que envolvam reforma de edificação, construção e acervo de equipamentos, manutenção de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos	Limite por área e categoria, sendo que a área 7 tem o maior limite (R\$ 200.000,00) e os menores são das áreas 8 e 10 (R\$ 50.000,00)	Não há limite
IMPOSTO, INCIDÊNCIA, VOLUME ANUAL PREVISTO DO INCENTIVO	É disponibilizado 0,30% (zero vírgula trinta décimos por cento) da receita líquida do ICMS, conforme determina a Lei nº 12.733/97. Empresas inscritas na Dívida Ativa estadual também podem financiar projetos com descontos sobre o total devido	Atualmente está previsto um volume máximo anual de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais)	Anualmente, lei de iniciativa do Governador do Estado fixará o montante global que poderá ser utilizado em aplicações culturais, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita líquida
APOIOS, PATROCÍNIOS INVESTIMENTOS E CONTRAPARTIDAS	O valor dos recursos deduzidos será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador, o qual deverá integralizar o restante a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento	100% (cem por cento) do valor da doação	A empresa pode compensar até 75% (setenta e cinco por cento) do valor aplicado com o ICMS a recolher, até o limite de 3% (três por cento) do saldo devedor de cada período de apuração. No caso de empresa de economia mista, a compensação pode ser de 90% (noventa por cento)

ITENS	MINAS GERAIS	PERNAMBUCO	RIO GRANDE DO SUL
ABRANGÊNCIA (ÁREAS CULTURAIS)	<p>I – teatro, dança, circo, ópera e congêneres;</p> <p>II – cinema, vídeo, fotografia e congêneres;</p> <p>III – design, artes plásticas, artes gráficas, filatelia e congêneres;</p> <p>IV – música;</p> <p>V – literatura, inclusive obras de referência; revistas e catálogos de arte;</p> <p>VI – folclore e artesanato;</p> <p>VII – pesquisa e documentação;</p> <p>VIII – preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural;</p> <p>IX – biblioteca, arquivo, museu e centro cultural;</p> <p>X – bolsa de estudo na área cultural e artística;</p> <p>XI – seminário e curso de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;</p> <p>XII – transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados à exposição pública</p>	<p>I – artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;</p> <p>II – cinema, vídeo, fotografia, discografia e congêneres;</p> <p>III – literatura, inclusive obras de referência e cordel;</p> <p>IV – música;</p> <p>V – artes plásticas, artes gráficas e congêneres;</p> <p>VI – cultura popular, folclore e artesanato;</p> <p>VII – patrimônio artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres;</p> <p>VIII – pesquisa cultural;</p> <p>IX – artes integradas;</p> <p>X – formação e capacitação</p>	<p>I – artes plásticas e grafismo;</p> <p>II – artes cênicas e carnaval de rua;</p> <p>III – cinema e vídeo;</p> <p>IV – literatura;</p> <p>V – música;</p> <p>VI – artesanato e folclore;</p> <p>VII – acervo e patrimônio histórico e cultural</p>
DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	<p>É obrigatório constar de todo material de divulgação e promoção dos projetos incentivados e de seus produtos resultantes a inserção do nome oficial Governo de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Cultura/Fazenda – Lei Estadual de Incentivo à Cultura (ICMS) e de seus símbolos, de acordo com o padrão definido pela CTAP</p> <p>20%</p>	<p>Há sete níveis de exposição em que quanto maior for a participação percentual do valor incentivado no valor total do projeto, maior deve ser o espaço e o tempo ocupados pelas marcas do governo do estado e do FUNCULTURA/SIC</p>	<p>Será obrigatório o uso, com destacada visibilidade, da logomarca da LIC e do governo do estado do Rio Grande do Sul, em todas as peças do projeto aprovado, não havendo exceções, mesmo em subprojetos não incentivados, mas identificados com o projeto principal</p>
PREVISÃO DE CONTRAPARTIDAS NO ÂMBITO DE RECURSOS PRÓPRIOS	20%	Não há	10% a 25%

ITENS	MINAS GERAIS	PERNAMBUCO	RIO GRANDE DO SUL
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA EXIGIDA	<p>I – Pessoa física: cópia da Carteira de Identidade; cópia do CPF; currículo detalhado do Empreendedor, comprovação de atuação na área cultural por meio de clippings, reportagens, publicações e outros; materiais impressos em que figure o nome do Empreendedor; 2 (dois) comprovantes de domicílio no estado de Minas Gerais, em nome do Empreendedor, sendo um comprovante datado há mais de um ano e outro com endereço e datas atuais.</p> <p>II – Pessoa Jurídica de Direito Privado de natureza prioritariamente cultural, com ou sem fins lucrativos: cópia dos atos constitutivos da empresa ou instituição e alterações devidamente registradas em Cartório; cópia do Registro Comercial para empresas individuais; cópia da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro; cópias da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da empresa ou instituição; cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor; currículo detalhado da Empresa ou Instituição; comprovação de atuação na área cultural por meio de clipping, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure o nome da pessoa jurídica e de seus principais sócios.</p> <p>III – Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta Estadual que desenvolva atividade relacionada com as áreas cultural e artística: prova de representação (comprovação de que a pessoa responsável pelo projeto pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição) ou Termo de Posse; cópia dos documentos pessoais do representante legal (Carteira de Identidade e CPF); currículo da Instituição; cópia da lei que criou a Instituição</p>	<p>A solicitação de inscrição no CPC deverá ser apresentada à Secretaria-Executiva do FUNCULTURA e instruída, em formulário próprio, com os seguintes documentos, a depender da situação específica de cada produtor cultural:</p> <p>I – em se tratando de pessoa física:</p> <p>a) cópia da Carteira de Identidade e do CPF; b) cópia dos comprovantes de residência; c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e certidão de regularidade para projetos culturais aprovados pelo SIC, emitida pela SEFAZ, por intermédio da Diretoria de Controle Interno do Tesouro Estadual (DCTE); d) currículo em atividades culturais; e) cópia de inscrição municipal e respectivo comprovante atualizado de pagamento.</p> <p>II – em se tratando de pessoa jurídica de Direito Privado: a) cópia do ato constitutivo (contrato social ou estatuto) registrado há, pelo menos, 1 (um) ano na Junta Comercial, onde esteja expresso, como objeto estatutário, o exercício de atividade em pelo menos uma das áreas culturais indicadas no art. 6º da Lei nº 12.310, de 2002;</p> <p>b) cópia da Carteira de Identidade e do CPF dos dirigentes responsáveis;</p> <p>c) cópia do cartão de inscrição no CNPJ; d) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e certidão de regularidade para projetos culturais aprovados pelo SIC, emitida pela SEFAZ, por intermédio da DCTE; e) cópia da Carteira de Identidade, do CPF, da carteira de habilitação profissional e do comprovante de regularidade perante o órgão profissional competente, mediante declaração expedida pelo referido órgão, do responsável pela escrituração;</p> <p>f) cópia de inscrição municipal e respectivo comprovante atualizado de pagamento; g) currículo da empresa em atividades culturais; h) cópia dos comprovantes de domicílio da empresa</p>	<p>I – Pessoa Física: a) cópia da Carteira de Identidade e do CPF; b) comprovante de residência; c) certidão de regularidade fiscal com a Secretaria da Fazenda; d) currículo acompanhado de documentos comprobatórios de atividades culturais ou formação para este fim; e) alvará de folha corrida.</p> <p>II – Pessoa Jurídica: a) ato constitutivo (contrato social ou estatuto), em que esteja expressa a finalidade de desenvolver projetos culturais; b) cópia da Carteira de Identidade e do CPF do dirigente responsável; c) cópia do CNPJ; d) cópia do ato de nomeação do dirigente; e) certidão de regularidade fiscal com a Secretaria da Fazenda.</p> <p>III – Prefeituras: a) cópia da ata de posse do Prefeito Municipal; b) cópia de ato de nomeação do Secretário Municipal da Cultura (se for o caso); c) cópia da Carteira de Identidade e do CPF de ambos os dirigentes; d) cópia do CNPJ da Prefeitura</p>

ITENS	MINAS GERAIS	PERNAMBUCO	RIO GRANDE DO SUL
O QUE PODE SER FEITO QUANDO O PROJETO É INDEFERIDO	Das decisões indeferidas, resultantes da análise de que trata este artigo, cabe recurso ao Secretário de Estado de Cultura, no prazo de quinze dias, contados da intimação do indeferimento	Os projetos que não preencherem os requisitos da Lei de Incentivo à Cultura, do Regimento, e do Regulamento, ficarão em exigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de serem sanados	Cumprindo as diligências, concorre aos benefícios no período subsequente
EXISTÊNCIA DE CADASTRO DE EMPREENDEDORES	Não	Sim	Sim
DESOBEDIÊNCIAS À LEGISLAÇÃO	O Empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos valores captados sob o incentivo autorizado ficará sujeito ao pagamento do valor integral do incentivo concedido, corrigido pela variação aplicável aos tributos estaduais, acrescido de 10% (dez por cento). Fica, também, excluído da participação em quaisquer projetos culturais abrangidos pela Lei nº 12.733/97, alterada pela Lei nº 13.665/2000 e regulamentada pelo Decreto nº 43.615/2003, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis	Ao empreendedor que cometer qualquer irregularidade no desenvolvimento do projeto aprovado ou na aplicação dos recursos respectivos será aplicada multa, (no mínimo, ao valor objeto do incentivo e, no máximo, ao dobro desse valor, devendo ser recolhida ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC) sem prejuízo do ressarcimento do valor incentivado e independentemente das sanções administrativas, fiscais ou criminais aplicáveis tanto ao empreendedor como ao contribuinte, se a este for imputável responsabilidade, na forma da lei	O Produtor Cultural que tiver suas contas rejeitadas sofrerá as seguintes sanções: I – cancelamento da sua inscrição no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) por um período de dois anos contados a partir da regularização da sua situação junto à Secretaria de Estado da Cultura; II – suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tramitação no Sistema LIC; III – paralisação e tomada de contas dos seus projetos em captação ou execução; IV – recusa de novos projetos; V – inscrição no CADIN; VI – demais sanções penais cabíveis
EXIGÊNCIAS PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	O empreendedor somente poderá movimentar a conta vinculada do projeto após a captação e transferência efetiva de incentivos que garantam pelo menos 20% (vinte por cento) do valor concedido como incentivo, exceto nos casos em que a captação foi realizada por meio da dívida ativa e o repasse seja superior a doze meses, ficando o empreendedor autorizado a movimentar a conta bancária a partir do depósito da primeira parcela		

ITENS	MINAS GERAIS	PERNAMBUCO	RIO GRANDE DO SUL
IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES PARA HABILITAR-SE À INSCRIÇÃO NOS EDITAIS	É vedada a apresentação de projeto por membros da CTAP, por si ou por terceiros; por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera federativa (exceto entidade da administração pública indireta estadual que desenvolva atividade relacionada com as áreas cultural ou artística; cujo beneficiário seja o próprio incentivador ou o contribuinte, bem como suas coligadas ou controladas, ou os sócios, titulares ou diretores, estendida a vedação aos ascendentes, descendentes de primeiro grau e cônjuges ou companheiros de qualquer deles	Não podem ser efetuadas doações, patrocínios ou investimentos em projetos culturais cujo empreendedor seja vinculado ao contribuinte participante do MIC	
LIMITE PARA DESPESAS DE MÍDIA	O item Mídia (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica e em outdoors), para fins de incentivo, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto (art. 20 do Decreto nº 43.615/2003)	As despesas de mídia e divulgação do projeto incentivadas pelo FUNCULTURA não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor pleiteado ao Fundo para o projeto, incluídas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa	As despesas previstas para serviços de divulgação dos projetos incentivados, incluídos a criação de campanha, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, folhetos e internet, serão detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesa, não podendo superar 15% (quinze por cento) dos projetos de Patrimônio Histórico e Cultural e 25% (vinte e cinco por cento) para os demais projetos
LOCAL DE INSCRIÇÃO DOS PROJETOS	Secretaria de Estado de Cultura, Praça da Liberdade, nº 317, Funcionários, BH, Diretoria de Projetos e Incentivo Cultural (DPIC/SEC), CEP 30.140-010, Belo Horizonte/MG	FUNDARPE, situada na Rua da Aurora, nº 463, Boa Vista	SEDAC, na Casa de Cultura Mário Quintana
OUTRAS OBRIGAÇÕES	Quando se tratar de projeto de produção de CDs, livros, revistas, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá constar da tiragem prevista a destinação de 5% (cinco por cento) à Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa, a serem distribuídos às bibliotecas públicas municipais e para cumprimento da Lei de Depósito Legal	Previsão de recursos para a fiscalização de 2% nos projetos acima de R\$ 200.000,00 a 5% nos projetos de menos de R\$ 50.000,00	Os projetos que produzam peças audiovisuais deverão prever, além do depósito de cópia do filme ou vídeo no departamento competente da Secretaria de Estado da Cultura, a permissão de sua exibição gratuita pela TVE, em prazo que não inviabilize sua comercialização

ITENS	MINAS GERAIS	PERNAMBUCO	RIO GRANDE DO SUL
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	O Empreendedor cultural deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da conclusão do projeto, apresentar, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução previstas no projeto	Prestação de contas definitiva, a ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro do projeto	Até trinta dias do fim do prazo estipulado para captação, ou até trinta dias do recebimento da solicitação feita pela SEDAC
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	Pode ser solicitada a critério da CTAP. Atualmente, projetos financiados com recursos da Dívida Ativa, com duração superior a um ano, deve prestar contas anualmente	A cada vez que, cumulativamente, tiverem sido liberados valores equivalentes a 25% do montante aprovado para o projeto cultural e tiverem sido gastos, pelo menos, 80% do total liberado ou remanescente	Projetos com valor acima de R\$ 1.000.000,00, bem como projetos com duração acima de 180 dias devem prestar contas trimestralmente
REPRESENTAÇÕES NO PROCESSO SELETIVO MEDIANTE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	A Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) é composta por seis membros representativos da Secretaria de Estado de Cultura e seis membros representativos do setor cultural	A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA é composta por 1 (um) presidente e por 15 (quinze) membros efetivos, sendo 5 (cinco) indicados pelas instituições culturais; 5 (cinco) pelas entidades representativas dos artistas e produtores culturais; e 5 (cinco) representantes do governo do Estado	São 18 membros, sendo que 6 são indicados pelo governador do estado e 12 são eleitos pela comunidade cultural
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS	Anual, com duração de cerca de um mês	Anual, com duração de cerca de um mês	Toda primeira quinzena de cada mês
PREVISÕES DE RECURSOS PARA COBERTURA DE CUSTOS DE ELABORAÇÃO, AGENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E CUSTOS ADMINISTRATIVOS	Os custos com as atividades administrativas do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, telefone, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não deverão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor do projeto Elaboração e agenciamento não podem comprometer mais que 10% do valor incentivado	As despesas com elaboração e administração obedecerão, para cada um dos itens, o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor pleiteado, não podendo a soma das duas ultrapassar o total de 8% (oito por cento) do valor mencionado	I – Projetos de até R\$ 100.000,00: 10% do valor total; II – Projetos de até R\$ 500.000,00: R\$ 10.000,00, ou 7% dos dois, o maior valor; III – Projetos de mais de R\$ 500.000,00: R\$ 35.000,00, ou 5% dos dois, o maior valor

ITENS	MINAS GERAIS	PERNAMBUCO	RIO GRANDE DO SUL
<p><b>PROCESSO DE AVALIAÇÃO (COMISSÕES E CRITÉRIOS)</b></p>	<p>I – Critérios eliminatórios: Serão desclassificados os projetos que não tiverem caráter prioritariamente artístico-cultural, não se enquadrarem em uma das áreas previstas em Lei ou não se destinarem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais.</p> <p>II – Critérios técnicos: Na avaliação desses critérios, serão atribuídos 42 pontos, distribuídos da seguinte forma:</p> <p>a) Exemplaridade da ação: 20 pontos.</p> <p>b) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: 12 pontos.</p> <p>c) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: 10 pontos.</p> <p>III – Critérios de fomento: Nessa avaliação, serão atribuídos 58 pontos, distribuídos da seguinte forma:</p> <p>a) Descentralização do acesso: 10 pontos.</p> <p>b) Descentralização da produção: 8 pontos.</p> <p>c) Efeito multiplicador do projeto: 8 pontos.</p> <p>d) Acessibilidade do projeto ao público: 8 pontos.</p> <p>e) Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do estado de Minas Gerais: 8 pontos.</p> <p>f) Permanência da ação: 7 pontos.</p> <p>h) Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações: 5 pontos.</p> <p>g) Incentivo à pesquisa: 4 pontos</p>	<p>Ficam instituídos quatro critérios de julgamento de projetos culturais, com seus respectivos pesos, subdivididos em nove itens de análise:</p> <p>I – Valor cultural do projeto: (peso 1)</p> <p>a) contribuição para a cultura pernambucana;</p> <p>b) originalidade;</p> <p>c) visibilidade e repercussão.</p> <p>II – Qualidade técnica do projeto: (peso 4)</p> <p>a) consistência das informações;</p> <p>b) compatibilidade dos custos.</p> <p>III – Qualificação do produtor cultural (peso 2)</p> <p>a) currículo;</p> <p>b) histórico junto ao SIC.</p> <p>IV – Aspectos sociais do projeto: (peso 3)</p> <p>a) geração de trabalho e renda;</p> <p>b) outras contrapartidas sociais</p>	<p>Os projetos apresentados à análise do Setor de Análise Técnica (SAT) serão avaliados pelo seu interesse público, em todos os seus aspectos técnicos e legais, especialmente os seguintes:</p> <p>I – clareza da proposta;</p> <p>II – adequação entre objetivos e metas;</p> <p>III – exequibilidade, considerada a estratégia proposta;</p> <p>IV – viabilidade econômica e financeira;</p> <p>V – pertinência dos custos em relação ao mercado, a projetos semelhantes e a edições anteriores da proposta;</p> <p>VI – forma de distribuição e comercialização dos bens e serviços culturais produzidos;</p> <p>VII – currículo do proponente e da sua equipe;</p> <p>VIII – adequação às finalidades do Sistema LIC;</p> <p>IX – contrapartida em bens e serviços culturais destinados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme o art. 9º, inciso VI;</p> <p>X – observância de outros aspectos normatizados na legislação em vigor;</p> <p>XI – repercussão na sociedade e benefícios sociais resultantes;</p> <p>XII – a auto-sustentabilidade progressiva do projeto</p>

Fonte: Dados Básicos: Legislação Estaduais

Elaboração: Diretoria de Pesquisa – Instituto Plano Cultural



**SESI/DN**

**Unidade de Cultura, Esporte e Lazer – UCEL**

*Eloir Edílson Simm*

Gerente-Executivo

*Claudia Ramalho*

Gerente de Cultura

Equipe Técnica

*Lucinaide Pinheiro*

*Sandra Gómez*

*Fernanda Carvalho*

**Superintendência de Serviços Compartilhados – SSC**

**Área Compartilhada de Informação e Documentação – ACIND**

*Marnenha Rosário*

Normalização

---

Revisão Gramatical

*Roberto Azul*

Elaboração-Consultoria

*Instituto Plano Cultural – IPC*

Projeto gráfico, diagramação, revisão e arte-final:

*Informação Comunicação Empresarial*

— CMI —  
— SESI —  
— SENAI —  
— IEL —

**SESI**

ISBN 978-85-7710-050-7



9 788577 100507